

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

---

N. 7 — Dezembro 1931

Anno VI

REVISTA  
DO  
Conselho Nacional do Trabalho



RIO DE JANEIRO  
Typ. do JORNAL DO COMMERCIO  
Rodrigues & C.

—  
1932



## RESUMO

Discurso proferido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio no "Dia dos Empregados do Commercio" — Discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Dr. Mario de Andrade Ramos na sessão de inauguração da nova séde do syndicato dos empregados e operarios da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd e empresas associadas — Collaboração — Circulares e telegrammas — Processos julgados durante o 2º semestre de 1931 — Jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho e pareceres da Procuradoria Geral — Dados estatisticos relativos às Caixas de Aposentadorias e Pensões — Ações das sessões realizadas no 2º semestre de 1931 — Legislação.



ACTUAL CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

PRESIDENTE

Dr. Mario de Andrade Ramos.

VICE-PRESIDENTE

Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos.

MEMBROS

Sr. Gustavo Francisco Leite.

Sr. Libanio Rocha Vaz.

Dr. Americo Ludolf.

Dr. Carlos da Rocha Faria.

Dr. Francisco de Oliveira Passos.

Sr. Pedro Benjamin Cerqueira Lima.

Sr. Carlos Pereira da Rocha.

Dr. Francisco Barbosa de Rezende.

Dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello.

Dr. Antonio Moitinho Doria.

PROCURADOR GERAL

Dr. J. Leonel de Rezende Alvim.

1.º ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL

Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista.

2.º ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL

Dra. Natércia da Cunha Silveira.

DIRECTOR DA SECRETARIA

Dr. Oswaldo Soares.



DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO CIVICA DE 31  
DE OUTUBRO DE 1931, NO PALACIO DAS FESTAS,  
NO "DIA DOS EMPREGADOS DO COMMERCIO",  
PELO EXMO. SR. DR. LINDOLFO COLLOR, MI-  
NISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COM-  
MERCIO

"E' de festas o dia de hoje para os empregados no commercio. As festas de hoje commemoram as lutas de hontem e são um prenuncio das victorias de amanhã. Já a justiça das vossas reivindicações, em não pequeno trecho, se impoz ao *placet* das leis e á consagração dos costumes. Longo, aspero muitas vezes e cheio de sacrificios tem sido o caminho dessas reivindicações. Mas, bem se justificam os vossos jubilos de hoje, porque aos cansaços e desfallecimentos que vos assignalam as sementeiras de sacrificios têm correspondido sempre, em dadivosa abundacia, colheitas de gloria.

Sinto por vós o que todo homem de consciencia não póde deixar de sentir perante um testemunho collectivo de dever cumprido. E' a vossa historia, sob muitos aspectos, a historia dos constructores da nossa grandeza economica. Do vosso seio emergiram, da Colonia á Republica, os maiores nomes das industrias e do commercio. Mauá foi dos vossos. Valho-me da sua memoria para afirmar e relembrar na synthese de uma vida, grande na humildade e humilde na grandeza, tudo quanto á classe dos empregados no commercio deve o progresso do Brasil em pertinacia e capacidade de trabalho, em intelligencia e descortinio de acção, em patriotismo e dedicação ao bem commum.

RAZÕES OBJECTIVAS

Mas bom será que eu refreie aqui os impetos do coração e não deixe que as minhas palavras se impregnem das perigosas razões do sentimento. Quero lembrar-vos já e já que não vim á vossa presença para falar-vos á sensibilidade, nem para arrastar-vos a concordancias que vos sejam impostas por enthusiasmos de momento. Venho falar-vos objetivamente, com serenidade, longe do fulgor contagiante das generalizações, que são quasi sempre utopicas e preocupado tão só em deixar-vos algumas idéas características da hora social que estamos vivendo.

Já me conheceis bastante, já bastante me conhece a Nação inteira para saber que tenho horror á verbiagem inutil, mortício esplendor de joias falsas com que se procura disfarçar a indigencia de idéas; e que detesto a raça dos declamadores insinceros, que, afóra os seus motivos pessoaes, não sabem o que pretendem e, por muito se preocuparem comsigo mesmo, nem chegam a fixar o rumo dos seus proprios destinos.

Estou aqui, por vossa determinação, para falar-vos das leis sociaes que estão sendo elaboradas no Ministerio do Trabalho, e de um modo especial do projecto referente á duração do serviço nos estabelecimentos de commercio.

AS RESPONSABILIDADES DÕ MINISTERIO DO TRABALHO

Sei, e nunca tive sobre isto a menor parcella de duvida, que enormes são as responsabilidades que me pesam neste começo de acção do Ministerio criado pela nova ordem de coisas no Brasil. A hora revolucionaria que o mundo está vivendo, agitada por interesses contradictorios e antagonismos de doutrina, reflecte-se de cheio no novo apparatus da administração brasileira. Pela definição decorrente do seu proprio nome, não está esse apparatus ao serviço exclusivo de nenhuma das partes productoras da riqueza, mas assiste, com igual solicitude, aos interesses legitimos do trabalho, da industria e do commercio. E é dessa definição liminar que decorre logica e



necessariamente a ampla, a larga, a fecunda politica de conciliação de interesses que o Ministerio do Trabalho vem procurando ralizar.

Comprehensivel é que olhares displicentes ou apaixonados não apprehendam, á distancia, os intuitos e finalidades, nem os motivos immediatos ou a exacta significação dos esforços que se estão empregando em pról da organização social do nosso paiz.

Nunca, sem sympathia, conseguiu alguém comprehender coisa alguma deste mundo. Falo, pois, e exclusivamente, aos que, pela sua propria nobreza, sejam capazes de sympathia pelo honesto esforço alheio; aos que tenham estofos morales para olhar sem despeito e ouvir sem rancores; aos que tragam dentro de si mesmos horizontes sufficientemente abertos para ver e sentir o panorama das injustiças sociaes; e aos que, por bem quererem á Patria de todos nós, não se arreceiam de uma contribuição pessoal, que póde muitas vezes ser uma simples renuncia, em beneficio da communhão.

#### A NOSSA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nada ha de arbitrario, nada de improvisado e muito menos de artificial, na organização social que está se esboçando entre nós. Somos um paz em formação, e o Estado não deve criar obstaculos ao pleno desenvolvimento das actividades productoras. Este, o nosso grande postulado economico. Ao lado desse postulado, porém, existe outro, de justiça social, que não contradiz o primeiro, mas o confirma e completa, e segundo o qual nenhuma actividade economica será legitima si não consultar os direitos sociaes do homem e não der attenção a exigencias fundamentaes e primarias, inherentes á propria dignidade humana.

O *homem economico* criado pelo materialismo individualista do seculo XIX, já morreu. Breve foi a sua existencia, e incerta e atormentada pelas suas proprias miserias, porque elle era, na verdade, congenitamente, um monstro. Morto o *homo economicus*, tomou-lhe o lugar

o *homem social*, que apenas chegado á adolescencia, ainda não alcançou a plenitude dos seus direitos e das suas responsabilidades, mas já tem o instinto do seu destino e quer realizal-o porque sabe que o terá de realizar.

E' a consciencia deste *homem social* que nós estamos plasmando no Brasil. A sabedoria do instinto guiá-o para as realizações, não para a destruição dos patrimonios moraes que os nossos maiores nos legaram. Bem niçada já tem elle a consciencia da sua força, que não é a força cega das paixões desencadeadas, mas aquella que se estriba na justiça; aquella que affirma, não a que nega; a que sabe soffrer e esperar, sem perder a convicção dos seus direitos, não a que se impõe egoisticamente, sem attenção ás possibilidades reaes da hora que passa.

O que estamos dando ao trabalhador no Brasil nem é pouco nem é muito; é o que é imprescindivel que se lhe dê e o que é possivel dar-lhe. Para julgar do acerto da nossa incipiente legislação social, não se deve, a plena evidencia, olhar para paizes mais atrasados do que o nosso, nem argumentar, tampouco, com as situações criadas pelo nosso proprio atrazo. Porque hontem, em nosso paiz, não existiam leis de protecção ao trabalhador não se ha de concluir que tambem hoje ellas não possam existir ou que não se as deva considerar como possiveis amanhã.

#### AFFIRMATIVA INEPTA

Já tenho ouvido allegação de que as leis sociaes afugentam os capitaes estrangeiros do nosso paiz. A affirmativa é de uma inepcia constrangedora. Os capitaes estrangeiros que aqui se radicam procedem de paizes civilizados e não pódem estranhar que, transpondo as fronteiras de um paiz tambem civilizado, nelle encontrem o imperio de leis garantidoras do trabalho humano. Se o argumento não prova contra a civilização do nosso paiz, prova com certeza contra a intelligencia ou a bôa fé de quem o emprega.

Na situação social encontrada pela Revolução Brasileira, apenas uma pequena minoria — a dos ferroviários e portuarios — contava com garantias contra a invalidez e a velhice, ou com a certeza de deixar um pecúlio á familia, em caso de morte. Era isso justo? Era isso humano? Era isso razoavel? Responda á pergunta qualquer consciencia forrada de sentimento altruistico, qualquer intelligencia que não seja de todo insensivel ao bom nome do Brasil. Os beneficios da lei dos ferroviarios já foram estendidos pelo Governo Provisorio a todos os empregados e operarios de serviços publicos. Mas decorre da questão em si mesma que nada justificaria a restricção dessa medida ao exclusivo beneficio das classes de trabalhadores, e que tudo aconselhava e exigia a sua extensão aos empregados e operarios em geral.

#### O SEGURO SOCIAL

E' o que está procurando fazer a grande commissão de seguro social, cuja organisação foi ha muitos mezes annunciada e que estuda, neste momento, as bases praticas em que poderão ser amparados os empregados do commercio e os operarios e suas familias contra os cortejos das miserias que muitas vezes, senão na maioria dos casos, lhes acompanham os passos até á morte.

Estão se norteando os estudos dessa commissão por espirito eminentemente objectivo e pratico, certos como estão todos quantos a compõem de que mais vale dar pouco e bem do que muito e mal. Não nos animam exclusivismos de qualquer natureza na elaboraçã do nosso projecto de seguro social. Queremos fazer obra modesta e solida e nella podem collaborar todos quantos, como nós, se sintam impulsionados pelo desejo de prestar um serviço ao Brasil

#### AS OUTRAS LEIS SOCIAES

As outras leis de organisação social, ainda submettidas á critica dos interessados, são na verdade imprescindiveis a toda organisação do trabalho e se referem á duração

dos serviços nas indústrias e no commercio, ás condições de fixação dos salarios minimos, ao trabalho das mulheres e dos menores, á instituição dos contractos collectivos e á criação das commissões permanentes e mixtas de conciliação entre empregadores e empregados.

Onde, senhores, nesses projectos de lei, qualquer disposição que possa ser considerada como prejudicial ao desenvolvimento economico do paiz?

Não tenho nenhuma duvida em dizer-vos, — e o faço menos na qualidade de membro do Governo, do que na de um homem que não se esquece das suas responsabilidades mentaes — que essas leis, longe de ser nocivas á nossa evolução geral, só virão contribuir para acceleral-a. Admittir o contrario equivaleria estabelecer a monstruosidade de que o progresso se gera na anarchia e representa o desenvolvimento da desordem. Na desordem economica e na anarchia social, não ha progresso. Affirma-se esta verdade no alto relevo de um axioma. Não ha como nem por que demonstral-a. Mas se a sua demonstração fosse cabivel, ella se estabeleceria, como em todas as leis, na propria experiencia humana. Os paizes mais prosperos são precisamente aquelles que têm melhor organização social; os mais atrasados, pelo reverso, aquelles outros em que as leis sociaes são inuteis, ou consideradas como taes.

Que se fixe, pois, a vossa observação neste facto de inutil evidencia e significação incontestaveis quanto mais atrasada uma sociedade, maior o seu horror ás leis de organização social; quanto mais prospera, maior amplitude e precisão nella se terá dado ás leis garantidoras das relações entre os que dão e recebem trabalho.

Nada, na verdade, mais prejudicial ás indústrias e ao commercio do que a ausencia de regras mais ou menos uniformes ás suas actividades. Uma fabrica que trabalha oito horas, por dia, é prejudicada no custo da produção por outra que trabalhe dez ou doze. Uma casa de commercio que abra as suas portas quando as de outras estão fechadas não causa apenas um damno aos seus

empregados, mas principalmente e sobretudo ás outras casas de commercio.

Em principio, não pode haver duvida, portanto, sobre a imprescindibilidade das leis reguladoras do trabalho. Impõe-se a verdade pelo seu proprio prestigio: demonstral-a equivaleria a arrombar uma porta que só os cegos não vêem escancarada á passagem de todo o mundo.

Os que entendem que estamos agindo com muita pressa na elaboração da nossa legislação social são em grande parte — eu não me illudo — aquelles que, menos evidente que fosse o nosso esforço constructor, haveriam de accusar-nos de inação. O que estamos fazendo — volto a affirmal-o pedindo desculpas pela repetição que já se vae tornando enfadonha — o que estamos fazendo é precisamente aquillo que, de animo honesto, não poderíamos deixar de fazer. As razões humanas e os motivos sociaes da obra ahi estão ao alcance de toda gente. As suas características technicas, porém essas só pelos technicos podem ser criteriosamente julgadas. Tambem nesses assumptos — e por que não dizel-o? — sobretudo nesses assumptos, toda critica desacompahada de estudo e autoridade deve ser, na verdade, considerada como inexistente.

#### O TRABALHO NO CÔMMERCIO

Quero dizer-vos, para terminar, algumas palavras referentes ao projecto de lei que fixa as horas de trabalho nos estabelecimentos commerciaes. Dispenso-me de insistir sobre a necessidade da regulamentação horaria tanto no commercio como na industria. Penso que sobre essa preliminar não póde haver, na verdade, logar para discussões. Reduz-se, portanto, a questão a duas considerações que são as de saber:

1º qual a duração, ou quaes as durações do trabalho diario ou semanal;

2º quaes as categorias de commercio que podem, no momento actual, ser incluidas no alcance da lei.

Devo lembrar-vos, em primeiro logar, que o Brasil é um dos signatarios da Convenção de Genebra, que fixou em oito horas diarias, ou quarenta e oito horas semanaes, a duração do trabalho nos estabelecimentos commercaes em geral, e discriminou as excepções aconselhadas por motivos varios a que não vale a pena fazer referencia aqui.

Desnecessario seria dizer que não ha compromisso internacional, que não seja tambem, por força, um compromisso nacional. Se o Governo deposto pela Revolução houvesse cumprido o seu dever, não só em relação á sociedade internacional de que fazemos parte, mas em referencia ao proprio povo brasileiro, teria encaminhado essa convenção ao Congresso, para que este a ratificasse ou não. Isso, entretanto, não aconteceu. Os estadistas brasileiros convencionavam em nome do paiz e nem pelo menos submettiam ao orgão da soberania nacional os actos que praticavam. Encontrou, por conseguinte, o Governo Provisorio, criada esta situação: dentro do paiz, a maior anarchia em tudo quanto se refere á duração do trabalho no commercio; fóra do paiz, assumido por nós o compromisso de instituir a jornada de oito horas.

Nesta condições, que competia ao Governo Provisorio fazer? Cruzar os braços? Não fazer coisa alguma? Mas isso seria incidir no mesmo abuso, contra o qual se levantavam na opposição do Congresso e na imprensa, as maiores, as mais acerbas e mais justas criticas contra o regime decahido.

Mas, a fazer alguma coisa, como era do seu evidente e indeclinavel dever, qual poderia ser a resolução do Governo Provisorio, senão a de submeter á discussão publica um projecto no qual se attendessem os compromissos centraes da Convenção de Genebra? Por certo, os poderes discricionarios do Governo armam-se da faculdade de decretar as leis *ex proprio Marte*, sem attenção ás sugestões dos interessados em qualquer medida. Mas tanto é fóra de duvida a preocupação do Governo Provisorio de fazer uma legislação social que consulte os interesses das classes, que até agora não decretou coisa alguma

sobre a duração do trabalho no commercio, mas limitou-se a ouvir sobre o assumpto as opiniões em choque.

Isto posto, penso que, em boa logica, os que se mostram infensos á jornada das oito horas só poderiam accusar por isso, em primeiro logar, os autores da Convenção de Genebra e em segundo o Governo brasileiro que autorizou a sua assignatura. O que não se comprehende, porém, o que aberrá de todo senso-commum é que alguém se lembre de censurar o Governo Provisorio por duas medidas, que são as seguintes:

1º) dar attenção aos compromissos internacionaes do paiz, por outros governos assumidos; e

2º) ouvir as opiniões dos interessados sobre a conveniencia ou não da ratificação desses compromissos.

Ha situações que, pelo seu pittoresco intrinseco, não se coadunam com qualquer perda de tempo na sua discussão. Esta, precisamente, é uma dellas. O Governo Provisorio pergunta aos interessados o que pensam a respeito de tal ou qual compromisso anteriormente assumido por outros governos do Brasil; e a resposta, longe de ser de elogios, por vezes, cheia de acrimonias, abrange, possivelmente *ultra perita*, todo o ambito da organização social em curso.

O que se faz mister, meus senhores, é que esse assumpto seja discutido de animo sereno, sem paixões preconcebidas e sobretudo por homens que estejam sempre á altura delle. Todos nós só podemos e devemos ter uma preocupação: dotar o Brasil de uma legislação social digna da nossa cultura e em correspondencia com as possibilidades da nossa situação economica.

E' o que o Governo Provisorio está procurando fazer. O seu cuidado está manifesto aos olhos de todos. Nenhuma lei social é promulgada, sem que sobre ella se manifestem as classes attingidas por ella. Censurar o Governo por isso não é apenas uma irrisão; é pharisaismo que não recommenda aos que o praticam.

A questão do horario nos estabelecimentos commerciaes está agora submettida ás opiniões dos interessados. As melhores razões hão de ser por seguro, aquellas que

confiem no seu proprio valor; as que se envolvam de descabidos furores por certo não têm nenhuma certeza da sua procedencia.

O que o Governo Provisorio deseja e pede é que esses assumptos sejam discutidos com elevação e conhecimento de causa. A discussão só póde ser proveitosa a todos quantos não defendam interesses inconfessaveis.

Vou terminar, meus senhores, dizendo-vos que guardo de meus contactos com a *União dos Empregados no Commercio* a melhor das impressões pelo espirito ordeiro da classe, pelo patriotismo dos seus dirigentes, pelos seus nobres esforços em prol da crescente melhoria das condições de vida de quantos empreguem no commercio as suas actividades.

Peço-vos que sejaes os interpretes, junto a todos os commerciarrios do Brasil, dos votos muito sinceros que formúlo pela prosperidade da vossa classe e por que ás glorias do dia de hoje, outras muitas se accresçam a tra vez dos tempos.”



**DISCURSO PROFERIDO PELO DR. MARIO DE ANDRADE RAMOS, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1932, NA SESSÃO DE INAUGURAÇÃO DA NOVA SÉDE DO SYNDICATO DOS EMPREGADOS E OPERARIOS DA LIGHT AND POWER E EMPRESAS ASSOCIADAS.**

Agradeço aos illustres membros da Directoria do Sindicato dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, o bondoso convite que me enviaram para assistir á inauguração da sua nova séde social.

Esta sociedade está syndicalizada pelo decreto numero 19.770, de 19 de Março de 1931, e os meus votos os mais sinceros são que esta syndicalização seja para este grande grupo de homens de trabalho, cooperadores, pelos seus serviços e pelas suas actividades, de um grupo de serviços publicos dos mais indispensaveis e de maior extensão, seja coroada do maior successo, pela sua efficiencia em beneficio dos seus associados e dos direitos que as leis lhes conferem.

A syndicalização, eu não a vejo como muitos pensam ou como podem pensar alguns syndicalizados, como uma arma de combate, como um elemento de aggressão, como meio de desharmonia; muito ao contrario: eu penso que a syndicalização dos empregados de todas as categorias de uma empresa, de uma companhia, de um estabelecimento fabril, é antes um acto preparatorio de uma cooperação, de uma harmonia mais completa entre os mandatarios e os mandantes, entre os mandatarios, os mandantes e o Poder Publico, no sentido da melhor realização de objectivos communs.

As grandes massas constituintes de serviços como vós outros sois, milhares, e milhares de homens, todos e cada um com as suas aspirações, os seus deveres, tornam-se uma força perdida, uma massa amorfa, sem uma direcção moral e intelligente. A syndicalização permite justamente a escolha, dentre vós, daquelles que pelo seu procedimento, a sua antiguidade no serviço, os seus conhecimentos do serviço e a sua capacidade intellectual, possa ascultar as necessidades e os sentimentos dos seus companheiros, fazendo dellas o amalgame necessario para ter uma opinião média; transformando essa massa até então sem direcção, seus sentimentos e aspirações, em actos intelligentes e de accordo com os interesses do publico, da empresa e dos cooperadores. Sendo assim uma força bemfazeja, activa e permanente.

Por outro lado, cria-se um meio de ordem com relação directa com o Poder Publico, que examinará sempre as questões com espirito de equidade, pondo de lado os interesses pessoases.

A acção dos syndicatos tornar-se-ha assim uma força positiva e constructiva, dentro de cada empresa e se hoje as Caixas de Aposentadoria e Pensões cuidam de garantir a aposentadoria ordinaria, a aposentadoria por invalidez, a pensão por morte do associado, o serviço de hospitalização, os serviços medicos e pharmaceuticos, os syndicatos devem ter a sua acção dirigida no sentido de estabelecer a cohesão e o desenvolvimento das relações entre todos os empregados de uma mesma empresa, desde o mais alto administrador, até o servente, o zelo dos direitos dos seus membros e como a sua obra não é limitada, podem tambem os syndicatos se constituirem em um orgão tecnico de desenvolvimento de instrucção dos seus associados, sobre todos os aspectos e conforme as condições peculiares de cada grupo, e os seus sentimentos de maioria, até mesmo desenvolver entre elles o gosto pelas artes.

Estou certo pois, que a syndicalização se desenvolverá dentro destes moldes, como uma força positiva de cooperação entre os homens, em beneficio proprio e em bene-

ício da collectividade e dos direitos e meritos de cada membro. Será não sómente uma força activa e intelligente mas tambem uma força moral!

Auguro que esse desenvolvimento, pela cultura dos seus associados nos ramos que são proprios a cada categoria de syndicatos, se possa fazer pelas conferencias e pelas escolas nocturnas.

Auguro que os syndicatos se interessarão pela educação primaria dos filhos dos syndicalizados, como as Caixas de Aposentadoria e Pensões com seus serviços medicos, se interessam pela saude dos filhos dos seus associados.

Auguro que os syndicatos se interessarão pela cultura moral dos seus syndicalizados, desenvolvendo entre elles o sentimento da patria e o amor de Deus!

## SEGURO SOCIAL

PELO

Dr. CASSIANO TAVARES BASTOS

Membro do Conselho Nacional do  
Trabalho

A instituição do seguro social, que, ha cerca de 50 annos, ensaiava os seus primeiros passos na Allemanha de Bismark, só muito recentemente é que começou a preoccupar a attenção dos nossos legisladores, sociologos e homens de Estado.

Além das Caixas de Aposentadoria e Pensões, creadas em 1923, a Republica Velha só nos legou um timido ensaio de Caixas de Assistencia e Seguro Social (projecto n. 159, de 1927) e um plano mais amplo é certo, mas ainda muito confuso e de difficil applicação, instituindo a Carteira Social de Amparo e Aposentadoria das Classes proletarias (projecto n. 362, de 1928).

O primeiro, de autoria do illustre ex-deputado pernambucano Dr. Agamenon de Magalhães, visava apenas á organização de caixas primarias de assistencia social, que soccorressem o trabalhador nos casos de molestia, invalidez, velhice e morte. Limitava o seguro aos operarios que percebessem um salario annual de 1:000\$000 a 12:000\$000, mas abrangia todas as classes trabalhadoras, sem excluir os que exercem a sua actividade no campo da agricultura e da pecuaria. Estabelecia para os operarios e patrões uma contribuição identica, que não poderia exceder de 5 % sobre o salario mensal, e previa o concurso do Estado, representado por uma subvenção correspondente a 20 % sobre os seguros pagos pelas Caixas.

Justificando o projecto, disse o autor que, creando a assistencia social, ainda sob a fórma facultativa ou o systema de liberdade subsidiada, o seu principal objectivo era preparar, com essa phase inicial, o ambiente brasileiro para a obrigatoriedade do seguro. (1)

O segundo projecto, de iniciativa do ex-deputado maranhense sr. Viriato Corrêa, foi o resultado de uma campanha de imprensa. Como confessou o illustre escriptor “é uma reproducção das idéas, das suggestões e dos alvitres explanados pelos proprios operarios nas columnas dos nossos jornaes”. D’ahi, a falta de orientação technica que presidiu á organisação do plano, sendo, porém, contestavel que merecesse o assentimento dos trabalhadores o favor, sem exemplo em nenhuma legislação social, concedido aos patrões, isentando-os, por assim dizer, da parte de contribuição que lhes cabe nos encargos do seguro social, desde que esta se reduzia a 1/4 sobre as folhas de pagamento aos operarios. (2)

---

(1) Teve origem este projecto na seguinte indicação apresentada á Camara dos Deputados em sessão de 9 de Agosto de 1927, pelos srs. Graccho Cardoso, Henrique Dodsworth, Sá Filho, Gentil Tavares, Luiz Rollemberg, Manoel Satyro, Flôres da Cunha e Humberto de Campos: “Propomos que a Commissão de Legislação Social estude a questão dos seguros sociaes destinados a cobrirem os riscos, doenças, invalidez prematura, velhice, morte, comportando a participação nos encargos de familia, maternidade e falta absoluta de trabalho, em relação aos assalariados e diaristas de remuneração annual modica, com a urgencia possivel, afim de que consiga organizar e apresentar á Camara ainda este anno, o projecto respectivo”.

Em sessão da referida Commissão, realizada a 20 do mesmo mez, foi lido o parecer do relator Sr. Bento Miranda, que concluiu por um substitutivo, na occasião muito applaudido pelas associações de classe interessadas no assumpto.

(2) Embora os theoreticos do problema, todos, sem excepção, como affirma o illustre Prof. Afranio Peixoto (*Marta e Maria*, pag. 255) exijam para a solução do seguro operario a triplíce repartição de responsabilidades, não é menos certo que, praticamente, já temos um exemplo em contrario: a Russia, onde o industrial é o unico responsavel pelo seguro (art. 178 do Cod. do Trabalho). E se é certo, como ainda observa aquelle autor, que, na Russia, o industrial substitue ou representa o Estado, com um systema politico opposto, nos Estados Unidos da America o Prof. J. R. Commons sustenta que todos os encargos do seguro, até o seguro contra o desemprego, o *chômage*, deve caber aos patrões. (Obr. cit. *Post Scriptum*, pag. 88). O sr. Salles Filho, em sua recente conferencia sobre o *Seguro Social e Legislação do Trabalho*, proferida na Séde da Associação Humanitaria dos Empregados no Commercio, em Santos, lembrou a proposito um expressivo conceito do socialista alsaciano Dulfus, segundo o qual o seguro social deve ser conside-

Uma idéa sympathica do projecto é a universalidade de sua applicação, abrangendo todas as classes sociaes, desde o humilde trabalhador dos campos até aos profissionaes das letras, artes e sciencias, embora a estes em caracter simplesmente facultativo. Mas é essa mesma universalidade, mal regulada sobretudo, que torna o projecto um *omnibus* difficil de conduzir-se pela carga pesadissima que se lhe impõe.

Com effeito, os beneficios assegurados aos trabalhadores pelo projecto do sr. Viriato Corrêa não podiam ser mais onerosos: aposentadoria, pensão por invalidez accidental, hospitalisação, asyragem com trabalho, assistencia escolar e profissional para sua prole, peculios e emprestimos sobre peculios.

Além das contribuições dos segurados, onze vezes maiores do que as dos patrões, eram previstas no projecto as seguintes rendas:

- a) os donativos e legados feitos á Carteira;
- b) as multas applicadas aos operarios pelos patrões, onde fosse praxe esta medida;
- c) as multas applicadas aos patrões pelo Governo;
- d) os salarios não reclamados dentro do prazo de dois annos;
- e) juros dos emprestimos creados;
- f) o excedente da arrecadação do impostos sobre a renda nos exercicios financeiros seguintes á execução da lei;
- g) 10 % a mais nos actuaes impostos sobre bebidas alcoolicas e a adicional de 5 %, além do augmento sobre as “cachaças” e suas formulas populares;
- h) 10 % a mais nos actuaes impostos sobre baralhos de cartas de jogar;

---

rado um complemento do salario. Na França, como em fins de Setembro ultimo nos informava um telegramma da *United Press*, os operarios já reclamam um augmento de 5 % dos seus salarios, affirm de que a importancia que lhes é descontada para o fundo do seguro não saia dos seus bolsos. Nem teria sido por outro motivo que o povo suisso, conforme outro telegramma da Agencia Havas, a despeito do desejo do Governo e da intensa propaganda que vinha sendo feita pelos partidos da esquerda, acaba de regeitar por 557.000 votos contra 337.000 o projecto de lei dos Seguros sociaes a favor da velhice e dos orphãos.

i) 100 réis pagos, na bilheteria, por espectador e por localidade, em casas de diversões : theatros, cinemas, stadiums, hyppodromos, frontões, etc.

j) 1/4 % sobre remessas bancarias para o exterior da Republica, cambiaes e movimento de compras de titulos nas Bolsas, pago pelo remettente ou tomador;

k) taxa fixa de 5 % por caderneta pessoal emittida pela Carteira Social;

l) emissão especial de sellos postacs.

O projecto autorisava ainda o Governo a crear a taxa de 0,05 % (1/20) sobre os valores da importação e exportação do paiz, especialmente destinada a auxiliar a manutenção do serviço hospitalar operario.

Com o advento do Governo Revolucionario e a prompta criação do Ministerio do Trabalho, a legislação social brasileira tomou um impulso decisivo e recebeu desde logo do lucido espirito do sr. Ministro Lindolfo Collor orientação mais compativel com as reaes necessidades das classes productivas e trabalhadoras.

Organizado o Ministerio e elaboradas as leis mais urgentes, como a da nacionalisação do trabalho, a dos syndicatos, a das Caixas de Aposentadoria e Pensões, além de importantes projectos sobre salario minimo, convenções collectivas, commissões mixtas de conciliação, carteira profissional, duração do trabalho e trabalho de menores e mulheres, o eminente detentor da pasta entrou logo a cogitar do seguro social, baixando em 14 de Outubro de 1931 a seguinte portaria:

“Attendendo á necessidade de dispensar aos trabalhadores do commercio e da industria o amparo que lhes não é licito esperar da organização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o decreto numero 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e em cujos moldes não se podem enquadrar, por motivo de sua natureza diversa, as empresas e as firmas particulares que se applicam ao commercio e á industria differentes daquellas, de caracter publico, de que trata o decreto citado, resolve instituir uma commissão a que incumbirá o estudo e a elaboração de um ante-projecto de lei dispondo sobre o se-

guro social para os empregados na industria e no commercio e nomear, para compol-a, os Srs. Mario de Andrade Ramos, Jorge Luiz Gustavo Street, Affonso de Toledo Bandeira de Mello, Antonio Evaristo de Moraes, Aristides Casado, Joaquim Pimenta, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Francisco de Oliveira Passos, Seraphim Vallandro, Carlos da Rocha Faria, Dr. Octavio Rodrigues Lima, Eugenio Monteiro de Barros, Pedro Magalhães Corrêa, A. J. Renner, Horacio Lafer, Vicente de Paulo Galiez, Walter Gosling, Luiz Pereira, Julio Pedroso Lima Junior, Oswaldo Soares, Cassiano Machado Tavares Bastos e Alberto Avelino Frambach". Essa grande commissão reuniu-se immediatamente sob a presidencia do sr. Ministro do Trabalho, ficando resolvido, após animado debate sobre o meio pratico de serem encaminhados os trabalhos, que se constituísse uma sub-commissão encarregada de propôr e redigir as theses geraes dentro de cujos moldes se elaboraria o ante-projecto.

Designados para esse fim os Srs. Seraphim Vallandro, Joaquim Pimenta, Monteiro de Barros, Vicente Galiez, Oswaldo Soares, Oliveira Passos, Aristides Casado e o autor destas linhas, em successivas reuniões plenarias discutiu a grande Commissão as theses por elles apresentadas que foram afinal approvadas conforme redacção abaixo:

1ª — O campo de applicação do seguro social limita-se á industria e ao commercio, dependendo a sua extensão á agricultura do resultado de consulta prévia a associações representativas da classe.

2ª — O seguro social será obrigatorio, estabelecendo-se, porém, as excepções julgadas necessarias.

3ª — A applicação do seguro social ficará a cargo do Instituto Central dos Seguros Sociaes dividido em secções regionaes, articuladas entre si, sob uma direcção centralizadora no Rio de Janeiro.

4ª — Os institutos regionaes corresponderão aos limites territoriaes fixados pela quantidade minima de seguros fornecidos por um ou mais Estados limitrophes.



5ª — O limite do salario ou vencimentos que tornará obrigatorio o seguro social é de Rs. 12:000\$000 annuaes para todos os segurados.

6ª — O seguro social cobrirá obrigatoriamente os riscos: maternidade, invalidez, velhice e morte, sendo facultativa a assistencia medica, que será prestada por intermedio de Caixas de Seguros locais, installadas segundo a densidade de população e outras condições de progresso social.

7ª — A contribuição para os seguros sociaes será triplíce: do empregado, do empregador e do poder publico.

8ª — A cobrança das contribuições do empregado e do empregador será feita por meio de um sello especialmente creado para esse fim.

**OBSERVAÇÃO:** Na elaboração do ante-projecto será estudada a conveniencia de separar a regulamentação da referente ao commercio da da industria.

Voltaremos ao assumpto não só para estudar mais amplamente o ante-projecto que está sendo elaborado sob as bases acima transcriptas, como ainda para tomar em consideração o trabalho apresentado pelo Sr. Decio Coutinho, como relator do ante-projecto sobre Caixas de Seguros, na 18ª Sub-Commissão Legislativa de Seguros.

## UMA FACE DO PROBLEMA SOCIAL

POR

GUSTAVO FRANCISCO LEITE

Membro do Conselho Nacional do  
Trabalho

E', sem duvida, symptomatico o desenvolvimento que o problema social vai tomando no scenario do mundo, surprehendendo povos e nações.

Quanto mais se fundam instituições de Paz, ou reu-nem-se congressos, para discutil-a e almejal-a, como anhelo da humanidade, tanto mais se aperfeçoam os armamentos. tanto mais as nações se armam. E assim, em face das multidões illudidas, e atravez de guerras e de rumores de guerras, e da confusão que se nota no ambiente da chamada civilisação, vão se desmoronando instituições seculares, ao mesmo tempo que a soberania popular vai tomando fôrma definida na escala da democracia.

O que era hontem já não é mais hoje e, talvez, o hoje não satisfaça mais o amanhã, porque a solução do problema que se está processando, nos ultimos quartos deste seculo de maravilhas em que vivemos, de tudo em tudo, é obra do Grande Destino; os homens entram nella, como simples alavancas nas mãos de Deus. Operarios inconscientes que são do novo edificio, apenas obedecem a imperativos desconhecidos.

E' por isso que não ha forças que detenham, o chamado problema social. Elle tanto caminha com os Alexandres, os Julios Cezares. ou os Napoleões, como com os Espartacos, os Grachos, Christo, Budha ou Mahomet.

Qualquer que seja a ordem do mundo, nada lhe barra a passagem. Onde encontra resistencia faz como a maré de enchente; cresce, transborda, expande-se e avassala.

Tem sido assim na sequencia da historia. Nem as fogueiras da idade média — aliás um desvio dessa época, por ser ella uma das mais brillhantes no seio da humanidade — nem os tumultos da noite de São Bartholomeu, nem a colligação da Europa, de 1789 a 1815, puderam deter-lhe o surto.

Os exemplos são sem conta, já em nossos dias, ou — para melhor dizer — na hora que passa, poderá ver-se na Allemanha, na Turquia e na Austria de 1914 e na Allemanha, na Turquia e na Austria de 1931. Isto para não citar outras de relativa importancia, e a Russia que constitue, evidentemente, um caso a parte, fóra da ordem normal.

Para avivar esses factos, não faltam episodios nos faustos da historia.

Quando o povo de Paris sahiu ás ruas, á 20 de Outubro de 1781, para acclamar com sincero respeito o nascimento do Delfim — pôde dizer-se — já ás portas da revolução, não tinha, esse povo, noção da livre manifestação do pensamento, como patrimonio inalienavel do homem, nem comprehendia ainda, os chamados direitos naturaes que a revolução pretendia consagrar; mas que só a seu tempo, poderá ser resolvido. E, no entanto, oito annos depois, a situação da monarchia era insustentavel; cahia juntamente com as bastilhas, esbarrondadas ambas, pelas mãos desse mesmo povo que, pouco antes, prestigiava com desvelo o culto dos seus maiores. E a historia se repete.

Os factores encarregados de mudar o curso dos acontecimentos, na marcha da humanidade, á feição de cada estagio, no implemento de cada etapa, mas uniformes na finalidade collimada pelo Grande Todo, ascendendo para a fraternidade e para o aperfeiçoamento, estão se manifestando com a persistencia accentuada que assignala os ultimos momentos dos tempos que marcam época na senda do progresso, e caracterizam o encerramento de um cyclo.

\* \* \*

Mas o Brasil, qual nova Chanaan, vae vencendo; vão-se modificando as condições do seu ambiente.

Leis sociaes vão sendo estabelecidas sem atritos, tão communs nas transformações da ordem social que, em geral, não se realizam sem dôres. E o que é mais interessante é que essas leis vão sendo estudadas, modificadas e estabelecidas entre capital e trabalho.

No Ministerio do Trabalho o exemplo é frizante; não ha uma só commissão ahi, de legislação social em que não sejam representados, por unanime vontade dos interessados, as duas correntes de maior relevancia para a vida dos povos e das nações — capital e trabalho — duas entidades que não podem viver separadas, irmãs gêmeas, nasceram juntas e só podem caminhar juntas. E nós estamos, com isto, mostrando á face do mundo, que o antagonismo tão fallado entre capital e trabalho, não passa de mal entendidos, porque incontestavelmente, um não pôde viver sem o outro.

Hoje já não se pôde mais contestar; o conceito que se tem de capital é o mesmo que se tem de trabalho, isto é, capitalista e trabalhador, são todos operarios, por isso que ambos, a cada dia e cada vez mais, vão se socializando, na hora que passa, como phenomeno natural.

Até ha pouco cada um pretendia ter um problema a resolver e queriam resolvel-o separados. Assim, o capitalista tinha o seu problema, a multidão dos trabalhadores tambem tinha o seu, e nessa luta secular, apenas não percebiam que estavam desatando os nós de um emaranhado, sómente embaraçado nas pontas, até que nova luz viesse revelar o campo de acção commum a ambos, evidenciando que o problema é colectivo e não de nenhuma classe, indicando, ao mesmo tempo, novos rumos a seguir, novos horizontes a atingir.

Esse é o problema que estamos trilhando e que o nosso amado Brasil está vencendo galhardamente, graças á nova mentalidade dos seus filhos, á capacidade intellectual, e autoridade moral, da élite que o dirige.

Resta, pois, que nos congreguemos em torno do mesmo labaro, irmanados no mesmo pensamento de fazer a grandeza da Patria, o bem estar dos seus filhos, sem prevenções, esquecendo aggravos,, fazendo-nos irmãos.

## JURISDIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Parecer proferido pelo membro do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Dr. Antonio Moitinho Doria, relator do processo n. 9.359 e adotado em seus fundamentos pelo accordão de 14-1-932.*

Oscar José Pires, foguista de 1.<sup>a</sup> classe da E. F. Central do Brasil, tendo sido exonerado, pela Directoria daquella Estrada, em virtude de inquerito promovido para apurar a responsabilidade do recorrente em extravios de mercadorias, foi mandado reintegrar por accordam do Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de Janeiro de 1931, publicado no D. O. de 9 de Maio e communicado á Estrada em 13 do mesmo mez, por não existir no processo prova da falta arguida e, sim, apenas suspeitas.

Em 31 de Setembro o interessado, allegando não ter sido até aquella data executado o accordam, requereu ao Sr. Presidente do Conselho se solicitasse do Director da Estrada o devido cumprimento.

Informou aquella Directoria ter affectado o caso ao conhecimento do Sr. Ministro da Viação, por importar em despesa não prevista no orçamento em vigor, e accrescentou que, si a solução for favoravel ao reclamante, nenhum prejuizo elle terá.

A resposta contem duas partes: uma, explicando de modo plausivel a demora de cumprimento do accordam, por falta de verba; a segunda, porém, prevendo a possibilidade de nova e differente solução do assumpto pelo Sr. Ministro da Viação, isto é, de uma solução desfavoravel ao reclamante o que é uma hypothese imprevista e es-

tranha, e reclama desde já ser ventilada, para fixar-se o character das decisões do Conselho, a sua efficacia entre as partes, não só quanto a Empresas particulares, como quanto aos Ministerios e Repartições Publicas de que dependam os serviços, cujos empregados tenham o direito de recorrer ao Conselho.

Poderá o Sr. Ministro da Viação conhecer da situação do ferroviario na parte já submettida ao Conselho Nacional do Trabalho e por este julgada, e julgal-a de novo?

Ou lhe competirá apenas, mantendo a precisa harmonia de attribuições legais, tomar conhecimento da decisão proferida e providenciar para á concessão da verba orçamentaria de que depende a respectiva execução?

O Conselho tem julgado os recursos interpostos dos actos de demissão dos funcionarios e empregados de Empresas, cujos serviços estão subordinados á sua fiscalisação, em virtude do art. 43 da lei 5.109 de 1926 que dispõe:

“Art. 43. Depois de 10 annos de serviço effectivo o ferroviario, a que se refere a presente lei, só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva Estrada, sendo ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitadas os direitos adquiridos.”

O dec. 17.941 de 1927, relativo ás Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios, no art. 69, mantinha a mesma competencia do Conselho para julgar taes recursos, e a nova lei 20.465 de Outubro de 1931, applicavel a todos os serviços publicos de transporte, luz, força, telephones, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados taes, e, portanto, applicavel á E. F. Central do Brasil, consagra identico preceito no art. 53.

Desse modo não se pode recusar ao Conselho uma função de judicatura, com jurisdicção autonoma e imperativamente estabelecida na lei; o dec. 5.109 é acto legislativo e a recente lei 20.465 do Governo Provisorio tem igual character isto é, emanam ambos de poderes que têm

a faculdade de criar jurisdição e competência, (art. 34 n. 23 da Constituição Federal).

A decisão proferida dentro de uma jurisdição legal é acto de Poder Publico, que deve ser acatado pelos particulares e pelas autoridades. “O regimen das jurisdições é de Direito Publico; não pode ser invertido pelas partes, sob pena de nullidade, nem pelos juizes, sob pena de responsabilidade criminal” (João Mendes, “Poder Judiciario Brasileiro”, tit. II cap. I n. 4).

A circumstancia de ter o Governo Federal seu fôro privilegiado e ser a Estrada de Ferro Central do Brasil pertencente á União não exclue esta da jurisdição do Conselho Nacional do Trabalho, porque o Conselho é tambem uma instituição federal, não constitue orgão do Poder Judiciario, mas, tem a natureza de tribunal administrativo, cujos julgamentos não podem deixar de ter effcacia e ser garantidos por todos os orgãos da Administração Publica.

Em recente artigo publicado no “Jornal do Commercio”, a proposito da criação de um novo orgão para supprir as deficiencias do Tribunal de Contas é simplificar o julgamento das reclamações contra actos da Administração, o Sr. Dr. Castro Nunes, conceituario especialista na materia, accentuou a vantagem das jurisdições especiaes, para aliviarem a sobrecarga da justiça federal e a provavel insufficiencia dos desejados tribunaes regionaes.

O Conselho Nacional do Trabalho tem jurisdição especial determinada em lei, — declara o direito applicavel ao facto controvertido entre as Emprezas de serviço publico e seus funcionarios e empregados —; é instituto federal; a execução dos seus julgados depende das Emprezas, as quaes estão sujeitas á multa de 1 a 10 contos quando os deixarem de cumprir (art. 58 § 1.º let. A, decreto 20.465 de Outubro de 1931).

Sendo um tribunal para julgar as reclamações entre funcionarios e empregados de um lado e as Emprezas particulares e do Estado, de outro, tem o character de justiça de direito commum; mas, pertence á justiça federal por sua origem e organização no Ministerio do Trabalho;

tendo de julgar as reclamações fundadas em leis e regulamentos, em materia de administração, tem caracter de contencioso administrativo (Rubino de Oliveira, “Epitome”, n. 426); mas, tem afinidade com os “Conseils de prud’hommes” francezes, tribunaes compostos de patrões e operarios, os quaes têm alçada, (Garsonnet et Bru, “Procédure civile”, n. 217), o que o Conselho Nacional não possui.

Como orgão de justiça administrativa federal, permitta-se denominal-o assim, tendo por sanção as multas contra as Emprezas, convém solicitar do Sr. Ministro do Trabalho que o officie ao da Viação, expondo a situação do reclamante e pedindo-lhe providencia para que seja cumprido o accordam do Conselho Nacional pela Estrada de Ferro Central do Brasil



PROCESSO N. 6.535 — DE 1931

*Parecer proferido pelo membro do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, relator do Processo n. 6.535 e adotado em seus fundamentos pelo acordão de 14-1-932.*

O advogado Eurico de A. Raja Gabaglia, em petição de 1 de Dezembro de 1931, para ficar habilitado a esclarecer os seus clientes, consulta ao Sr. Ministro do Trabalho e Commercio sobre a interpretação a ser dada aos dispositivos legais referentes as seguintes hypotheses:

“1.<sup>a</sup> — Um empregado de sociedade anonyma, sujeita ao regimen do dec. n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, exerceu, nella, durante mais de 10 annos, certas funcções, sendo posteriormente eleito director della. Sobreveio o dec. n. 20.465.

Pergunta-se: Na hypothese de não ser reconduzido no cargo de director (de confiança immediata da assembléa geral) poderá elle invocar o art. 53, do decreto precitado, para garantir sua estabilidade no ultimo cargo que exerceu, antes de ser eleito director?

2.<sup>a</sup> — Companhia nacional, sujeita ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, tem, no seu quadro de empregados, funcionarios de empresas estrangeiras, não estabelecidas no Paiz, pagos directamente por estas. Esses empregados cuja permanencia na Republica é transitoria, cerca de um a dois annos, não tem interesse em associar-se á caixa de aposentadorias e pensões da empresa nacional, por tal motivo e porque já estão filiados a instituições semelhantes, no estrangeiro.

Pergunta-se: Os empregados mencionados póden ser excluidos do rol dos associados da caixa da companhia nacional?

3.ª — Empregado da companhia A é, simultaneamente, funcionario da empresa B, ambas sujeitas ao regimem do dec. n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931:

Pergunta-se: O funcionario em apreço póde optar pela sua associação á caixa de aposentadorias e pensões de uma das empresas, ficando dispensado das contribuições relativas a caixa da outra?"

Ouvido o Dr. Procurador Geral, disse este á fls. 1:

“Trata-se de uma consulta sobre interesse particular, isto é, de caso particular, não respondendo o Conselho conforme deliberação firmada. Opino pelo archivamento”.

O Sr. Presidente do Conselho, não se conformando com o parecer, despachou mandando de novo o processo:

“Ao Sr. Procurador para informar afim de ir ao Conselho e firmar jurisprudencia”.

O Sr. Procurador Geral deu, então, o seguinte parecer:

#### 1.º

Todos os empregados das empresas sujeitas ao regimem do decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, desde que tenham mais de 10 annos de serviço na mesma empresa, serão garantidos nos respectivos cargos e só poderão ser demittidos em caso de falta grave apurada em inquerito administrativo (art. 53, do dec. 20.465).

Excluem-se desse artigo sómente os empregados que exerçam cargos de principal responsavel pela direcção da empresa e outros de confiança immediata do Governo e da administração superior das empresas (§ 4.º, do art. 53).

Nesses termos, se o interessado, que é director de uma

empresa, exercer exclusivamente um cargo de confiança, não tem o direito a garantia de effectividade no cargo.

2.º

Os empregados de uma sociedade anonyma sujeita ao regimem do dec. n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, bem como os empregados e operarios de empresas de serviço publico relacionados no art. 1.º e de outras que venham a ser considerados como serviço publico, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões e são obrigados á serem associados da caixa, desde que exerçam qualquer funcção ou emprego de character permanente, interino, provisorio, por contracto ou commissão, ou ainda exercendo cargo vago, bem como os extra-numerarios, com exercicio seguido por mais de 30 dias, independente da fórma de retribuição (art. 52).

Portanto todos os empregados que tenham exercicio ou funcção seguida por mais de 30 dias são obrigados a serem associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões e nesse numero estão os estrangeiros, cuja permanencia no Brasil seja transitoria, mas desde que seja empregado ha mais de 30 dias na empresa.

Respondo pela negativa a segunda pergunta.

3.º

O empregado da companhia A e simultaneamente, funcionario da empresa B, ambas sujeitas ao regimem do decreto n. 20.465, não poderá nunca perceber a aposentadoria pelas duas caixas nem seus herdeiros poderão perceber pensão por ambas, em virtude do art. 37, do decreto n. 20.465, citado”.

A meu ver, não se trata, no caso, de theses, que se devam resolver, ou de interpretações a dar a textos legaes; mas de hypotheses que interessam particularmente ao consulente e cuja solução escapa da competencia do Con-

selho, por depender de elementos, que não estão ao seu alcance e não lhe caber delles cogitar.

E' fóra de duvida, em face do art. 53, do dec. numero 20.465, de 1 de Outubro de 1931, que "Após dez annos de serviço prestado a mesma empresa, os empregados, a que se refere esse decreto, só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o accusado com a assistencia do representante do syndicato da classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho".

A unica excepção, a esse dispositivo, é a do § 4.º, declarando que: "Não se comprehendem nesse artigo os cargos de principal responsavel pela direcção da empresa e outros equivalentes, da confiança immediata dos Governos ou das administrações superiores das empresas".

Mas, não é isso o que quer saber o consulente na primeira pergunta formulada.

O que quer elle saber é: se "na hypothese de não ser reconduzido no cargo de director (de confiança immediata da assembléa geral) o funcionario, com mais de 10 annos de effectivo serviço, poderá elle invocar o art. 53. supra citado, para garantir sua estabilidade no ultimo cargo que exerceu, antes de ser eleito director."

O funcionario eleito director, depois de mais de 10 annos de effectivo exercicio, não sendo reeleito, findo o mandato, não póde, só por isso, ficar prejudicado no direito adquirido por força de expresso dispositivo de lei.

Se o facto de ser funcionario, não era obstaculo á sua eleição para um cargo em commissão, cessada a commissão não póde o funcionario deixar de voltar á sua anterior situação, assegurada pelo já referido art. 53, do dec. n. 20.465 de 1931.

A questão deve ser resolvida pelos estatutos da empresa, estabelecendo-se regras, quanto a eleição de directores, e as condições para o exercicio do cargo.

Assim, pois, affirmativamente se deve responder a primeira pergunta.

A segunda pergunta é: se "os empregados de uma companhia nacional, sujeita ao regimem do decr. numero

20.465, funcionarios de empresas estrangeiras, não estabelecidas no paiz e pagos directamente por estas, cuja permanencia na Republica é transitoria, cerca de um a dois annos, e que não têm interesse em associar-se a Caixa de Aposentadorias e Pensões, por tal motivo e porque já estão filiados a instituições semelhantes no estrangeiro -- pôdem ser excluidos do rôl dos associados da caixa da companhia nacional.”

A situação é anomala, e não se comprehende mesmo, como se possa dar, porquanto não se explica que uma companhia nacional tenha, “no seu quadro de empregados, funcionarios de empresas estrangeiras, não estabelecidas no Paiz, pagos directamente por estas”.

Se os empregados são funcionarios de empresas estrangeiras, não estabelecidas no Paiz e pagos directamente por estas, não podem ser empregados da companhia nacional, o que seria absurdo.

Mas, se esses funcionarios de empresas estrangeiras, não estabelecidas no Paiz e pagos directamente por estas, fazem parte do quadro de empregados da companhia nacional, por qualquer razão que não cabe aqui indagar, não pôdem ser excluidos do rol dos associados da Caixa da companhia nacional, porquanto, pelo art. 2.º, do decreto n. 20.465:

“Consideram-se associados das caixas de aposentadorias e pensões, para gozarem dos beneficios assegurados por esta lei, e *sujeitos aos encargos nella previstos, todos os empregados* das empresas a que o regimen ora instituido se applicar e nellas occuparem quaesquer empregos ou funções de character permanente, interino, provisorio, por contracto ou commissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por mais de 30 dias, independentemente da fórmula de retribuição”.

O dispositivo não admite excepção de especie alguma, sujeita aos encargos previstos *todos* os empregados

das empresas, que nellas occuparem quaesquer empregos, ou funcções, seja qual fôr a sua natureza e independente da fôrma de retribuição.

A condição unica é a do exercicio seguido por mais de 30 dias.

E a razão é que o legislador teve em vista o interesse collectivo, sobrepujando ao interesse individual.

A' segunda pergunta, portanto, a resposta a dar deverá ser tambem negativa.

A terceira e ultima pergunta é: se o funcionario empregado de uma companhia e simultaneamente de outra, ambas sujeitas ao regimem do dec. n. 20.465, "póde optar pela sua associação a Caixa de Aposentadoria e Pensões de uma das empresas, ficando dispensado das contribuições relativas a caixa da outra".

A resposta, ahi, deve, diversamente das outras, ser no sentido affirmativo.

Pelo art. 37, do dec. n. 20.465: "Não se accumularão pensões ou aposentadoras, nem pensões com aposentadorias, a que se refere esta lei, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiarios, optar pelo que mais lhe convenha".

Ora, podendo optar o associado por uma ou outra caixa e não lhe sendo licito accumular pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, tambem não poderá ser obrigado a uma dupla contribuição.

Uma cousa é consequente da outra. A' contribuição deve corresponder a vantagem respectiva.

Desde que esta não exista, aquella não poderá ser exigida.

E' como penso que se deverá responder á consulta formulada.

PARECER SOBRE ALGUNS ARTIGOS DO DECRETO  
N. 20.465, DE 1º DE OUTUBRO DE 1931

PELO

Dr. I. LEONEL DE REZENDE ALVIM

Procurador Geral do Conselho Nacional  
do Trabalho

No momento em que é posto em execução para regular o Instituto das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o recente decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que reformou o regimen adotado na legislação anterior, nenhum assunto se nos depara de maior alcance no momento para uma colaboração na Revista do Conselho Nacional do Trabalho do que o estudo de alguns dispositivos do novo decreto e de cuja interpretação muito depende o bom funcionamento das Caixas e a eficiencia das mediadas creadas para a garantia dessas instituições de previdencia social.

Aliás a nova legislação não só alterou profundamente a estrutura do antigo regimen creado para as caixas de aposentadoria e pensões, como o estendeu a todas as empresas de serviços publicos, de maneira que o entendimento dos dispositivos principais para uma applicação uniforme pelas caixas torna-se necessario como medida pratica e eficiente para a bôa execução da lei.

Assim, destacamos neste trabalho os assuntos principais, sobre os quais levantam-se controverias e duvidas de interpretação.

O artigo 8º do decreto n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931 determina a maneira da instituição dos fundos das caixas de aposentadorias e pensões, e entre as fontes de receita indicadas. na letra *d* dispõe:

d) “da contribuição anual das empresas, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta, mas que não será inferior ao produto da contribuição dos associados ativos, a que se refere a letra a”.

Sem estar regulamentada a disposição invocada parece trazer uma duvida de interpretação.

A disposição em apreço póde e deve ser dividida em duas partes;

1º) as empresas contribuirão para as caixas com a quota correspondente a 1 1/2 % de sua renda bruta anual.

2º) essa importancia não póde ser inferior ao que produzir a contribuição dos associados na fórmula da letra a do art. 8º.

Tomando-se, para applicação, uma das partes do dispositivo legal isoladamente é evidente a controversia, mas interpretando-se ambas de combinação a duvida desaparece.

O intuito da lei é determinar que em nenhum caso a contribuição das empresas para o fundo de caixas de aposentadorias e pensões possa ser inferior a 1 1/2 % de sua renda bruta anual.

Na elaboração do decreto em apreço a consideração vencedora e sem opposição da comissão, foi a de que a empresa e o Estado deveriam concorrer para a manutenção das caixas de aposentadorias e pensões com uma parte superior á dos associados, atendendo-se que o Instituto das caixas é de previdencial social e de real importancia e interesse para as empresas, que assim terão mais eficiencia e vantagens no desenvolvimento dos seus serviços, os quais podem ser escoimados dos elementos prejudiciais, uma vez que pela aposentadoria ordinaria ou por invalidez estarão os quadros de seu pessoal sempre renovados para receber elementos novos, capazes de facilitar pelo vigor fisico, o desenvolvimento do trabalho e portanto do meio de prosperidade das empresas.

Nesse sentido foi formulado no ante-projecto o artigo 8º letras d e e:

d) de uma contribuição mensal das empresas, cujo valor poderá elevar-se até uma vez e meia o produto das



mensalidades dos associados ativos, mas não será inferior á soma destas mensalidades;

e) de uma contribuição do Estado, proveniente de um aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa, e cujo produto não será inferior á contribuição desta.

Modificados esses dispositivos passaram a figurar no novo decreto da maneira seguinte:

“d) da contribuição anual das empresas, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta, mas que não será inferior ao produto da contribuição dos associados ativos, a que se refere a letra a”;

“e) de uma contribuição do Estado proveniente de aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa, e cujo produto não será inferior á contribuição desta”.

Atendendo-se a que esse foi o principio dominante e considerando-se que a contribuição dos associados corresponde a uma quota variavel, conforme a situação financeira da caixa e que póde oscilar, para mais ou para menos, dentro do limite de 3 % a 6 % da importancia do vencimento mensal dos empregados, naturalmente a importancia paga por estes servirá de base para o deposito mensal da contribuição da empresa em quantia equivalente.

Aliás esse meio de execução do invocado dispositivo é o unico possível, pela consideração evidente e que dispensa demonstração, de que para a empresa é impraticavel todos os mezes apurar a sua renda bruta para depositar 1 1/2 % em beneficio das caixas.

Assim, como as empresas é que descontam a quota correspondente á contribuição dos associados das caixas, depositarão mensalmente uma quantia equivalente como contribuição sua e no fim do ano, apurada a sua renda bruta, completarão o recolhimento se a quantia entrada em duodecimos não corresponder a 1 1/2 % da sua renda bruta, não tendo direito á restituição se a importancia depositada exceder a 1 1/2 % da renda bruta, porque a con-

truição da empresa não pôde em caso algum ser inferior á contribuição dos associados.

Essa pratica foi seguida e adotada nos regulamentos aprovados pelos decretos n. 17.940 e 17.941, de 11 de Outubro de 1927, para os portuarios e ferroviarios, respectivamente, cujos dispositivos ainda prevalecem emquanto outros regulamentos não forem expedidos, na conformidade do § unico do art. 1º do decreto n. 20.465 citado.

Nestes termos parece-nos que a controversia sobre o caso desaparece pois que as empresas são obrigadas a contribuir para as caixas de aposentadorias e pensões com uma importancia correspondente a 1 1|2 % de sua renda bruta anual, porém no *minimo equivalente* á contribuição dos associados.

Dentre os beneficios que a caixa presta aos associados figura a aposentadoria, que pôde ser concedida por motivo de invalidez ou em atenção a idade e o tempo de serviço do empregado.

Nesta segunda hipotese a aposentadoria é ordinaria e está regulada no art. 25 e §§ do decreto n. 20.465 citados.

Dentre as condições legais prescritas para que ela se realize, destaca-se a do § 5º do art. 25, que exige o estagio para o associado de 5 anos na caixa para que o beneficio seja concedido.

Tratando-se de uma materia nova, não regulada na antiga legislação, e, tendo-se em vista a redação desse paragrafo, desde logo levantou-se discussão sobre o assunto.

Diversas reclamações vieram ter ao Conselho Nacional do Trabalho, entendendo uns que a exigencia desse estagio só tem applicação pratica para os beneficiarios que sejam transferidos de caixa, outros concebendo que só tem cabimento para as caixas novas e muitos levantando a preliminar de que para os associados já inscritos ele não vigora, porque fere direitos adquiridos.

O objetivo do paragrafo em discussão é o de não permitir que as caixas concedam desde logo a aposentadoria ordinaria sem que os beneficiarios tenham feito contribuições prévias. Como não seria praticavel exigir-se a contribuição por todo o tempo que vai servir de base á aposentadoria, tomou-se um criterio razoavel que é o de

invocado paragrafo, o qual não exigindo um longo estagio na caixa, não acarreta tambem a esta a obrigação de conceder de pronto a aposentadoria ordinaria por antecipação de pagamento de contribuições.

O exemplo verificado durante a legislação anterior, que outorgára a concessão de favores sem que as caixas tivessem fundos acumulados ou quaisquer recursos, de maneira que as receitas oriundas das contribuições dos ativos que lhes devia garantir o beneficio futuro, em verdade passaram a garantir as aposentadorias por antecipação, orientou a comissão no sentido de evitar a reproção de tão censuravel imprevidencia.

Nessas condições é fóra de duvida e o Egregio Conselho Nacional do Trabalho já se manifestou nesse sentido, que o objetivo do paragrafo em discussão é geral e abrange todas as caixas, aplica-se a todos os associados, de modo que para a aposentadoria ordinaria ha mistér o estagio na caixa durante 5 anos.

Pelo regimem da legislação anterior a direção das caixas estava entregue a um conselho de administração que pela lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 era composto de 5 membros e do qual faziam parte o superintendente ou inspetor geral, como presidente, dois empregados do quadro das empresas, o caixa e o pagador e de dois empregados ou funcionarios eleitos pelo pessoal das empresas, membros esses que tinham o mandato por tres anos, e que pela lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, compunha-se de inspetor geral como presidente, de dois funcionarios designados pela administração da empresa e de dois membros eleitos pelo pessoal, com igual tempo de duração do mandato.

Sob o ponto de vista moral, porém, sempre me pareceu uma anomalia a constituição do conselho de administração de caixas como estava organizada na legislação anterior, porque sendo a caixa uma instituição de previdencia social em que o principal interessado é o trabalhador, o empregado, o operario, não era razoavel que ele estivesse colocado em situação de desvantagem flagrante na constituição do conselho e, portanto, na direção da caixa.

A empresa sendo representada no conselho da caixa pelo presidente e por dois membros designados por ela, sempre ficava em situação privilegiada de maioria, de maneira que a intervenção dos representantes do pessoal no caso de uma controversia na decisão, restava sempre em inferioridade numerica no conselho e portanto sujeita a ver sacrificado o seu ponto de vista.

Outro inconveniente se deparava: a inegavel desvantagem a que os membros representantes do pessoal ficavam sujeitos ao presidente pela hierarquia de funções na empresa, de maneira que por muito que se considere a autoridade pessoal de cada um e o sentimento de independencia, não podiam de todo furtar-se á autoridade do presidente, que lhes não podendo fazer mal na caixa, muito podia prejudicá-los na empresa.

Outro argumento que muito pesava contra a constituição do conselho das caixas era a consideração de que o presidente dessas instituições sendo superintendente e diretor de empresas, tinha seu tempo grandemente tomado na administração destas, de maneira que não deixava de ser penoso e muitas vezes impraticavel a eles o exercicio da função na caixa, de cuja pratica resultavam naturalmente situações más, porque eles não podendo se interessar pelas caixas com sacrificio de seus afazeres, delegavam ás vezes os atos da direção a funcionarios subalternos.

Todas estas considerações demonstraram a necessidade de uma nova orientação sobre o assunto e de cujos estudos resultou o art. 46 do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que se refere á organização e composição de juntas administrativas de caixas de aposentadoria e pensões.

Por esse artigo e pelo que resolveu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho as caixas são dirigidas por uma junta administrativa de 6 membros quando o numero de associados for egual ou superior a 5.000, ou de 4 membros quando o numero de associados fôr inferior a 5.000, a qual se constituirá de metade designada pela empresa e de outra metade eleita pelo pessoal e de um pre-

sidente escolhido por meio de votação entre os membros da junta.

Verificando-se, porém, empate na eleição do presidente, o dissídio é resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, que já se manifestou, em alguns casos concretos, firmando jurisprudência sobre o assunto.

O art. 46 dispõe:

“Cada Caixa de aposentaria e pensões será dirigida por uma Junta administrativa, composta de quatro ou seis membros, conforme fôr conveniente e como os respectivos regulamentos determinarem, sendo metade eleitos pelos associados e o presidente eleito por maioria de votos dos membros da junta administrativa, cabendo a escolha, em caso de metade, ao Conselho Nacional do Trabalho”.

entenderam alguns que o ato do Conselho encontra limite na indicação dos nomes vindos do empate e que a sua decisão está adstrita á escolha de um dos dois.

Manifestei-me desde logo contra tal criterio, pelo parecer seguinte:

“— Processo n. 6.433|31.

“Procedida a eleição para presidente da Junta Administrativa das Empresas “Light & Power”, “Jardim Botânico” e “S. A. Gaz”, houve empate na votação entre os candidatos, Sr. Eugenio Pinto Vieira e Dr. Alfredo Maia Junior, cumprindo assim ao Conselho resolver o assunto na fôrma da legislação em vigor.

Pelo art. 46 do Decr. n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931 os presidente das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões são eleitos por maioria de votos dos membros da mesma junta “*cabendo a escolha em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho*”.

Diante do final do artigo, na expressão grifada, surge

a controversia ainda não resolvida pelo pronunciamento deste Egregio Instituto, no sentido de ficar resolvido si o Conselho está adstrito a solucionar o empate com a escolha restrita a um dos dois candidatos sufragados pela junta ou si, com maior liberdade de ação, póde buscar o presidente entre os associados da caixa, fóra dos candidatos indicados, ou ainda si deve excluir absolutamente a ambos e opinar por um terceiro.

A letra do artigo invocado permite ao Conselho qualquer destas soluções, pois que não fazendo restrição expressa, não impede o pronunciamento por uma das tres hipoteses.

O decreto n. 20.465, porém, é resultante do estudo meditado sobre a situação financeira, economica e administrativa das caixas de aposentadorias e pensões, cujo regimen fóra instituido pela lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, e alterado pela lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

A pratica do Instituto das Caixas durante os seis primeiros anos demonstrou a necessidade de ser reformado o regimen em pontos principais, dentre os quais se destaca, em relevo, o que concerne á situação administrativa das caixas.

No relatorio que apresentei ao Conselho Nacional do Trabalho por intermedio do Sr. Presidente, referente aos exercicios de 1929 e 1930, encontra-se á pag. 115, cap IX a referencia a administração das caixas, da maneira seguinte:

“Pela Legislação das caixas de aposentadoria e pensões estes Institutos são administrados por um Conselho de dois empregados da empresa indicados por ela, dois representantes dos empregados e operarios eleitos por eles e presidido pelo inspetor ou empregado mais graduado da empresa, o qual tem apenas o voto de desempate.

Sempre me manifestei contrario á constituição dos Conselhos de administração das caixas por essa fórmula.

As caixas são instituições em que os interesses dos associados e os da Empresa são correlatos.

Tomando este ponto de partida é calro e logico que na administração da caixa ambas as partes fiquem em igualdade de condições, com identica força em todas as soluções e com o mesmo valor nas decisões.

Aceitando-se qualquer desigualdade, essa deverá vir em beneficio do associado, pois que para ele é que foi instituida a caixa, em seu beneficio é que foram creados os favores legais e na estabilidade da caixa reside a sua garantia futura.

O legislador, porém, entendeu de modo contrario e deu uma verdadeira preponderancia á Empreza na administração da caixa, pois dispondo ela de presidente e de dois membros, está armada em todos os sentidos com a maioria do Conselho.

As resistencias a cumprimento de disposições legais e a relutancia em dar cumprimento a determinados julgados, origina-se, justamente, na prepotencia de alguns presidentes de caixas.

A maioria que cabe á Empreza ainda mais se acentúa quando se considera que os representantes dos associados são sempre empregados de empresas que por muito que se considere a independencia desses representantes de classe, estão sempre subjugados pela hierarquia do presidente que não lhe podendo fazer mal no Conselho da caixa, pôde muito prejudicá-los na empresa. Logo essa preponderancia da Empreza é injusta e inconveniente.

Por outro lado ter-se-á que considerar que o presidente, o director, o inspetor geral das empresas ferroviarias e portuarias são homens de grandes occupações e trabalhos com a administração e funcionamento das empresas, não sendo razoavel incumbi-los de um encargo como o da presidencia das caixas, que exige trabalho, fiscalisação e tempo para quem já é de si muito sobrecarregado. Por todos estes motivos é de grande conveniencia que a presidencia das caixas seja entregue ou a pessoas designadas pelo Governo ou escolhidas mediante eleição das proprias caixas.

O segundo alvitre parece mais acertado, porque consulta melhor o interesse das caixas e não priva de ser

eleito presidente da Empreza uma vez que consiga a preferencia da maioria para a eleição”.

Instalado o Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio o Exmo. Snr. Dr. Lindolfo Collor nomeou a comissão incumbida de estudar a reforma da legislação sobre as caixas de aposentadoria e pensões, da qual tive a subida honra de fazer parte e foi com sinceros aplausos que concordei com a modificação proposta por parte da sub-comissão administrativa, composta dos Snrs. Drs. Salles Filho, Dulphe Pinheiro Machado e Sr. Gustavo Leite, no sentido de se retirar a presidencia das caixas das pessoas dos representantes ou inspetores, ou diretores das emprezas, obrigatoriamente a que a lei se ia aplicar, para que o assunto fosse resolvido ou pela nomeação do presidente feita pelo Ministro do Trabalho, ou resultante de uma eleição entre os membros componentes da mesma junta.

O proprio Sr. Ministro opinou pelo segundo alvitre e por ele ficou toda a comissão, resultando assim o dispositivo que veio a se concretisar no art. 46 do dec. 20.465.

Esse dispositivo figurou no ante-projeto no art. 48 que assim dispunha:

“As caixas de aposentadoria e pensões serão dirigidas por uma junta administrativa, composta de tantos membros quantos a sua importancia exigir e que os respectivos regulamentos determinarem, sendo metade designada pela Empreza e metade eleitos pelos associados, e um presidente designado por maioria de votos, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho”.

Diante do exposto parece-me de toda a conveniencia e acerto que o Conselho Nacional do Trabalho chamado a solucionar este caso não deve se decidir por um dos candidatos indicados, porque então ficará a Junta Administrativa da Caixa numa situação de preponderancia de uma das partes, o que se tem em vista evitar.

Quando a lei diz “no caso de empate cabe a escolha ao Conselho Nacional do Trabalho” quiz evidentemente confiar ao Conselho a faculdade de escolher, de indicar,



de colocar na presidencia da caixa quem possa resolver o dissidio provindo pela eleição com empate, quem não tendo interesse por nenhuma partes em jogo, tenha a liberdade de ação para dirigir a caixa e coordenar o interesse de todos.

Resolver por um dos dois candidatos é impossibilitar esse objetivo. Para decidir entre os dois candidatos não era preciso chamar o Conselho Nacional do Trabalho, porque um segundo escrutinio, a sorte ou a consideração á idade resolveria o caso.

Assim a faculdade dada ao Conselho foi a de escolher entre os associados o que melhor lhes pareça capaz de administrar a caixa no interesse de todos e no sentido de harmonisar os membros da junta e essa faculdade está conformee ás atribuições do Conselho, nos termos dos arts. 47 e 64 do decr. 20.465.

A' vista do exposto opino pela terceira hipotese, isto é, para que o Conselho Nacional do Trabalho interpretando da maneira mais liberal e justa o art. 46, escolha o presidente da caixa entre os associados, mas recahindo a escolha em terceiro que não seja nenhum dos dois candidatos votados na eleição de que resultou o empate”.

## EXISTE UM DIREITO OPERARIO BRASILEIRO?

PELO

DR. HELVECIO LOPES

Estudando a situação social e economica da Argentina, procurou, ha alguns annos o publicista ESTANISLAO ZEBALLOS demonstrar a inexistencia naquelle paiz e, consequentemente, em povos de condições semelhantes como o Brasil, de factores que reclamam a necessidade de uma legislação especial, operaria ou social.

“Para o publicista portenho os direitos dos operarios são, não ha duvida, no conceito philosophico da expressão, direitos sociaes, porque o Estado tem por fundamento a sociedade, mas do ponto de vista juridico, dentro das instituições argentinas, os direitos dos operarios são direitos de homens, *constitucionaes* e *civis*.

A legislação commum, constitucional ou civil, abran-ge, pois, todas as questões entre operarios e patrões.

Ao ponto de vista defendido com larga copia de argumentos por ESTANISLAO ZEBALLOS oppoz immediata contradicta, em conferencia na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Ayres, de que é professor, um outro publicista illustre, ALFREDO PALACIOS, que proclama “a necessidade de uma legislação de trabalho, ampla, que attenúe a exploração capitalista e evite a degeneração dos operarios. O Estado não póde, sem negar em absoluto o principio de sociabilidade, ficar impassivel ante o sacrificio da saúde e da vida dos trabalhadores, que compromette a propria existencia da Nação. Os codigos estão velhos. Cabe rejuvenecesel-os, adaptal-os á vida, orientando-os no sentido de ampliar o germen do direito socialista que

nelles existe para realizar, sem commoções, a mudança de-estructura social inevitavel.”

ZEBALLOS quer, para attenuar e melhorar a situação das classes operarias, um conjuncto de providencias de caracter social e economico, leis de educação operaria e industrial, instituição do seguro operario, combate ao alcoolismo, leis de moral publica, leis escolares, campanha contra a tuberculose e o impaludismo, barateamento da vida, prohibição de monopolios e muitas outras, que, ao seu ver, melhor do que qualquer organização juridica, podem elevar o nivel do operario, dando-lhe na vida civilisada do presente um quinhão de bem estar e felicidade, a que tem direito, mas a que não attingiu até agora.

Ao contrario, PALACIOS, sem desconhecer a utilidade e relevancia de taes providencias, reputa indispensavel a constituição desse *direito novo*, dessa vasta systematização juridica, unica em condições de determinar o desaparecimento das desigualdades existentes entre os factores da produção, fonte primarcial das desordens sociaes da vida presente”. (1)

Esse *direito novo*, reconhecidamente de classe, a que PALACIOS confiava a solução do equilibrio social, é o *direito industrial*.

\*  
\* \* \*

Póde comprehender-se bem a apparição e o desenvolvimento do direito industrial, estudando-se o *processus* semelhante a que se subordinou o direito commercial.

Conforme uma divisão classica, o Direito distingue-se em publico e privado conforme as relações por elle reguladas respeitam aos Estado, ou sómente aos individuos considerados singularmente em suas relações reciprocas.

A apparição de um direito commercial, dentro do direito privado, rompeu o criterio da classificação tradicional porque deixou de ter em consideração a pertinencia ou não ao Estado das relações reguladas pelo direito, e atten-

---

(1) — JOSÉ AROUSTO: leg. Int. do Trab., in “Docs. Parl. Leg. Social” vol. 3º, pag. 211.

deu á um criterio novo, qual o de se originarem as relações de uma determinada actividade social, ou de terem ellas como sujeitos pessoas que se dedicam habitualmente a uma actividade social determinada.

As causas historicas da formação do direito commercial prendem-se como nos mostra CASTRO RABELLO, á criação em uma determinada época de uma classe profissional. Foi o facto de se haver constituido uma classe profissional poderosa o que, na realidade, determinou a formação de um direito peculiar a essa classe — *o direito commercial* — destacado do direito commum a que se ficou denominou *civil*.

Do mesmo modo, quando outras transformações economicas, originaram a criação de uma nova classe, procurou essa, no seu proprio interesse, estabelecer normas juridicas que a beneficiassem. Como, porém, por sua fraqueza economica, não conseguisse ella impor a constituição de um direito novo, com o mesmo character de generalidade do direito commercial, teve de transigir, resignando-se a um *direito de transacção*.

O que explica a criação de um *direito industrial* e a formação de uma *legislação operaria* é o phenomeno da grande industrialização que, gerando de um lado a concentração dos trabalhadores, e, de outro lado, a dependencia delles a uma categoria determinada de individuos, — tornou constante o conflicto de interesses não só entre operarios e patrões, como tambem entre estes mesmos. Se a manufactura supprime a autonomia do trabalhador, gera tambem entre os operarios a consciencia de uma solidariedade de classe.

A manufactura tornou indispensavel uma grande concentração technica muito maior. Para isso foi preciso que se operasse um maior accumulo de capital, determinando uma sujeição do trabalho a elle e uma tendencia para a utilização de individuos que, até então, não eram commummente admittidos na formação da riqueza, como as mulheres e as creanças. Por sua vez, a concentração da mão de obra determinou uma concentração cada vez maior quanto á localização dos trabalhadores.

Desse estado de cousas, nasceu ou se desenvolveu o que se tem intitulado — *a questão social*. (2)

Esta mesma ordem economica, por outro lado, veio provocar conflictos entre os patrões, oriundos da necessidade de assegurar o melhor mercado para a sua producção e, consequentemente, de amparal-a da melhor maneira.

O *direito industrial* objectiva solucionar os conflictos resultantes do facto da industria. Conforme elle regula relações oriundas de conflictos de interesses entre patrões e operarios, ou sómente entre patrões — será *direito operario* ou *direito industrial, stricto sensu*.

O *direito industrial, stricto sensu*, visa garantir a lealdade das negociações entre industriaes e commerciantes, ou entre uns e outros e proteger a fé publica no que se refere á propriedade industrial. E' substancialmente, direito regulador de exploração por seus titulares e admissivel mesmo fóra de um regimen de trabalho livre.

A finalidade do *direito operario* é regular as relações entre trabalhador e patrão. Basea-se na desigualdade economica, buscando attenual-a ou supprimit-a. Procura proteger o operario contra os excessos da liberdade economica.

Muitos autores não consideram o *direito operario* um verdadeiro *direito*. Preferem chamal-o de *legislação operaria*. E isso por dois motivos: a) — por não se encontrar na classificação tradicional do direito um lugar para elle; b) — por se tratar de uma parte do direito ainda em via de constituição.

A propria denominação da materia não é uniforme. Ora a intitulam de *direito operario*, de *legislação operaria*, ora de *legislação social*, de *legislação do trabalho* ou de *organização do trabalho*.

E' assim por exemplo, que a chama ANTOKOLETZ (3), entendendo ser mais que *industrial* por se estender ao commercio e á agricultura; mais que *operaria* por suas

---

(2) CASTRO REBELLO — Curso de Direito Industrial e Legislação Operaria na Faculdade de Direito da Universidade do Rio.

(3) DANIEL ANTOKOLETZ — "Curso de Legislation del Trabajo" vol. 1º pag. 9.

tendencias de affectar os patrões e proteger os intellectuaes e a classe média; mais que *legislação* positiva por ser um conjuncto de princípios e regras, alguns em estado pre-legislativo, que da esphera nacional passa á internacional e vice-versa.

\*  
\* \* \*

O direito ou legislação operaria (para usar a expressão corrente) é, confessadamente, direito de classe; contradiz o dogma juridico da liberdade contractual vigente no direito commum e o dogma economico da não intervenção do Estado nas relações individuaes.

CASTRO REBELLO assignalou, com grande clareza, a dupla tendencia que o direito operario soffre do Direito em geral: — no sentido de ser attrahido por suas normas, isto é, no sentido de ver as normas do direito operario se estenderem a uma ordem de relações cada vez mais extensas, e no sentido de assimilar os seus principios capitaes.

Elle se pôde caracterizar pelas seguinte directrizes: a) pela regulamentação cada vez maior das condições do trabalho; b) pela limitação da liberdade das partes em suas relações contractuaes; c) pela extensão gradual do dominio da cooperação; d) pelo desenvolvimento das instituições de economia social: caixas economicas, de previdencia, de mutualidade, habitações baratas, seguro e assistencia sociaes; e) pelo fortalecimento progressivo das associações de classe.

Não foi, portanto, sem fundamento que PIC (4) avançou ser o direito operario a economia social posta em execução pratica.

\*  
\* \* \*

Apreciada, assim, de um plano de vista geral, a formação de um Direito Operario, focalizemos, com exactidão maior, o problema nacional:

---

(4) PAUL PIC — “Legislation Industrielle”.

— Existirá, entre nós uma Legislação Operária, com características próprias, destacada dos demais ramos jurídicos?

Ao ser assignado o Dec. 19.433 de 26 de Novembro de 1930, que creou o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, a nossa legislação social resumia-se em tres leis de protecção e assistencia ao operario e estas mesmas de applicação problematica na maior parte do territorio nacional.

No discurso de sua posse, traçando em largas pinceladas o quadro de nossa anemica legislação sobre a especie, poude o Ministro Lindolfo Collor accentuar que “não tem havido, da parte de nossa administração, o cuidado de adaptar ás nossas condições e possibilidades as experiencias de outros paizes. Temos dito, em assumptos de legislação social, dois criterios: — um estrangeiro, puramente ficticio, e um nacional, sem a necessaria attinencia á situação real do paiz. Ao passo que, dentro das nossas fronteiras, os poderes publicos vinham dando aos problemas sociaes o desprezo mais integral, gastavamos no exterior sommas de vulto com tomarmos assento em assembléas cujas resoluções nunca tiveram nenhum valor entre nós. Signatarios do Tratado de Versalhes, obrigamo-nos a cooperar na “Organização Internacional do Trabalho”, *de maneira a melhorar as condições de existencia das populações operarias, condições que significam para um grande numero de pessoas, a miseria, a injustiça e as privações, dando causa ao descontentamento que perturba a ordem social, com grande perigo para a paz e a harmonia universaes*”. (5)

Menos de um mez depois, agradecendo a homenagem do Rotary Club, desta Capital, firmava as directrizes da nova legislação:

“Tanto o Capital como o Trabalho merecem e terão o amparo e a protecção do governo. As forças reaccionarias do Capital e as tendencias subversivas do Operariado são igualmente nocivas á Patria e não podem contar com o beneplacito dos poderes publicos. Capital e Trabalho, no

Brasil têm uma função brasileira a cumprir e essa função se ha de realizar dentro dos mais rigorosos dictames da Justiça.

A regularização juridica das relações entre o Capital e o Trabalho obedecerá, pois, entre nós, ao conceito fundamental da collaboração de classes. Não ha nenhuma classe, seja proletaria, seja capitalista, que possa pretender que os seus interesses valham mais do que os interesses da communhão social. O Brasil primeiro, depois os interesses de classes.

Eu espero que o anno de 1931 não se escôe sem que nós tenhamos dado ao Brasil nova physionomia social com a promulgação do Codigo do Trabalho, orientado no sentido da collaboração de classes, com a organização juridica das classes trabalhadoras tanto manuaes como intellectuaes, com o estabelecimento em summa de um novo standard de relações entre operarios e patrões” (6).

Não cabe, nos limites deste artigo, o exame das causas que impediram o nobre objectivo do Ministro do Trabalho, nem o estudo da conveniencia ou oportunidade de algumas das leis decretadas. Ninguem lhe negará em boa fé, o esforço incessante para a solução dos nossos problemas sociaes, nem a acção benefica do Departamento Nacional do Trabalho, presidido pela capacidade indiscutivel do sr. Affonso Bandeira de Mello.

O que podemos é affirmar que temos hoje no Brasil uma Legislação Operaria á altura do gráo de nossa civilização. Ella nos basta á solução de nossos problemas, resolvendo os conflictos entre patrões e operarios, buscando manter a harmonia entre Capital e Trabalho.

Se até 26 de Novembro de 1930, como acima ficou dito, apenas possuamos leis de accidentes do trabalho, de ferias e aposentadorias dos ferroviarios, hoje podemos apresentar tambem leis sobre syndicalização das classes patronaes e operarias, caixas de aposentadoria e pensões, nacionalização do trabalho, além dos projectos em estudo sobre salario minimo, horas de trabalho na industria e commer-

---

(5) In “Jornal do Commercio” de 2 de Dezembro de 1930.

(6) In “Correio da Manhã” de 27 de Dezembro de 1930.



cio, convenções collectivas de trabalho, commissões de conciliação entre empregadores e empregados, etc.

Quando abrirmos os tratados estrangeiros sobre direito operario e tivermos de fazer o estudo comparativo das varias legislações, não mais nos assaltará a surpresa de ver em branco o espaço reservado ao Brasil, ou de lêr, como na conhecida obra de PAUL PIC sobre "Legislation Industrielle" (7) que a unica lei brasileira citada é o decreto de 29 de Dezembro de 1917 sobre hygiene industrial...

O que é fundamental, na formação desse novo direito de classe, é que elle se firme sem inclinações para Capital ou Trabalho, attendendo aos imperativos de ambos, e circumscripto á realidade brasileira.

Porque uma legislação operaria que desprezasse estes requisitos não seria apenas um erro, mas uma inconsciencia e um crime contra a Pátria.

---

(7) PIC — Obra cit. pag. XIII.



# **TELEGRAMMAS E CIRCULARES**



Circular n. II-936.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1931.

Tomando conhecimento do officio n. C. 2/108-8212-off. 873, de 29 de Junho proximo findo, da Caixa de aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, relativo ao pedido de dispensa da certidão da Bolsa sobre o pregão publico feito e sobre o registro de compra nos respectivos livros dos titulos ao portador que forem adquiridos pelas Caixas de accordo com a decisão deste Instituto de 11 de Setembro de 1928, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho dispensar aquellas certidões, mantendo a exigencia da certidão do corretor, da qual devem constar todos os detalhes da operação.

Dando-vos conhecimento desta resolução, declaro-vos que fica alterado nessa parte o citado acordam de 11 de Setembro de 1928.

Attenciosas saudações.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

---

Circular N. II-1485.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1931.

Pelo presente, confirmo telegramma circular n. 139 desta data.

Assim sendo, á vista do disposto no art. 84, do Dec. n. 20.465, de 1. ° de Outubro corrente, relativo á reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, re-

commendo-vos providencieis sobre a eleição a ser procedida na 2.ª quinzena deste mez, para constituição da junta administrativa que deverá dirigir essa Caixa a partir de 2 de Janeiro de 1932.

As juntas administrativas das Caixas, cujo numero de associados fôr de 5.000 ou mais, serão constituídas de 6 membros, sendo 3 eleitos pelos associados e 3 outros indicados pelas empresas; e as das Caixas que contarem menos de 5.000 associados, terão 4 membros, sendo 2 eleitos e 2 outros indicados pelas respectivas empresas.

De conformidade com o § 1.º do art. 46 do referido decreto, por ocasião da eleição dos membros serão igualmente eleitos dous associados e nomeados dous outros pelas empresas, os quaes servirão como supplentes das juntas administrativas.

A maioria dos membros das juntas será composta de brasileiros natos.

Observadas as instrucções já existentes para as eleições, deverão as Caixas enviar a este Conselho, logo após a apuração, as 2as. vias das respectivas actas.

Saudações attenciosas.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

---

N. II-1.509 Circular.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1931

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos 3 exemplares do Dec. n. 20.465, de 1.º do corrente mez, relativo à legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões

Attenciosas saudações.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

---

Circular N. II-1.519.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1931

Na conformidade do dispositivo constante do § 4.º do art. 25 do Dec. n. 20.465, de 1.º do corrente mez, marco á Junta Administrativa dessa Caixa, a partir da data do recebimento da presente circular, o prazo de 120 dias para apresentar os calculos a que se refere o § 1.º do citado art. 25, do referido decreto.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

---

Circular N. II-1535.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1931.

De ordem do Sr. Presidente declaro-vos, para os devidos fins, que nas prestações de contas dos adiantamentos fornecidos para fazer face ás despesas de fiscalisação das Caixas de Aposentadoria e Pensões deverão ser comprovadas as que não forem effectuadas á conta das diarias, pelo que se torna necessario a apresentação de documentos comprobatorios das referidas despesas sempre que prestardes contas das quantias adiantadas, podendo apenas, ser relacionadas as inferiores a 10\$000 — (dez mil réis).

Attenciosas saudações.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

---

Circular N. II-1536.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1931

Confirmando telegramma circular de hoje de accordo com a decisão deste Conselho, em sessão de 15 do corrente, declaro-vos que a Junta Administrativa dessa

Caixa deve ser constituída de quatro ou seis membros, nos termos do art. 46 do Dec. n. 20.465, de 1.º do fluente, conforme as Instruções já expedidas por esta Presidência, e mais um presidente escolhido mediante eleição pelos membros da mesma Junta dentre os demais associados da Caixa.

MARIO DE A. RAMON  
Presidente.

---

Circular N. II-1557.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1931.

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos 5 exemplares das Instruções approvadas em sessão do Conselho Nacional do Trabalho, de 8 do corrente mez, para eleição e posse das juntas administrativas e installação das novas Caixas de Aposentadoria e Pensões, na conformidade da letra a do art. 64 do Dec. n. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

---

Circular A. II-1558.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1931.

Remetto-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, um modelo de proposta de orçamento, approvado por este Instituto com a adaptação ás disposições constantes do recente Dec. n. 20.465, de 1.º de Outubro corrente.

Saudações cordaes.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

---



CIRCULAR N. II-1597.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1931.

A bem da regularidade dos serviços affectos a esta Secretaria de ordem do Sr. Presidente solicito-vos providencias no sentido de que, nos telegrammas dirigidos a este Conselho, sejam mencionados por extenso, após o nome do signatario, o cargo por elle exercido e o nome da instituição.

Attenciosas saudações.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

---

OFFICIO CIRCULAR N. II-1728.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1931.

Devendo sahir até 31 de Dezembro proximo futuro o 7.º numero da Revista deste Conselho Nacional do Trabalho, declaro-vos que no mesmo poderão ser publicados trabalhos sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões ou sobre qualquer outro aspecto da previdencia social, da autoria dos membros da Junta Administrativa dessa Caixa.

Salvo questão de data para recebimento, que deverá occorrer até 10 de Dezembro, apraz-me reafirmar os termos da circular desta presidencia de 27 de Abril proximo passado sobre collaboração para a alludida Revista.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

---

OFFICIO-CIRCULAR N. II-1754.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1931.

Tomando conhecimento de um telegramma da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre a interpretação do art. 32 e seu paragraho unico do Dec. n. 20.465, de 1.º de Outubro ultimo, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 12 do corrente mez de Novembro, esclarecer que a pensão será concedida na base da metade da importancia da aposentadoria já concedida ou da que o beneficiario teria direito por occasião do seu fallecimento.

Attenciosas saudações.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

---

OFFICIO CIRCULAR N. II-1.875.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1931.

Levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 22 de Outubro ultimo, proferida num dos relatorios de fiscalisação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway Company, deliberou como medida geral que as Caixas de Aposentadorias e Pensões se abstenham de tomar para Consultores Juridicos os advogados das respectivas Empresas.

Attenciosas saudações.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

---

Circular N. II-2.017.

Ric de Janeiro, 22 de Dezembro de 1931.

Na conformidade do que dispõe o art. 8.º, letra *e* do Dec. n. 20.465, de 1.º Outubro de 1931, combinado com os arts. 10 e 85 do mesmo decreto, solicito a V. Exa. providencias no sentido dessa Empresa continuar a proceder a cobrança da taxa de 2 % sobre as tarifas e outras fontes de receita susceptiveis desse augmento em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões e de cujo producto será deduzida mensalmente a percentagem de 3 %, a partir de 1.º de Janeiro de 1932 e recolhida ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes ou outras repartições arrecadadoras federaes, sob a rubrica Conselho Nacional do Trabalho, em vista do disposto no art. 14 do supra mencionado decreto.

Cardeaes saudações.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

## TELEGRAMMAS

Aos Srs. Presidente das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e Directores de Empresas.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1931.

Tendo sido alterado pelo paragrapho segundo artigo 50 decreto 20.465 de 1º de Outubro corrente prazo remessa este Conselho orçamento Caixa recommendo providencias sentido ser enviada sem demora proposta relativa exercicio 1932 cabendo esclarecer despesas serviços medicos e hospitalares não poderão exceder oito por cento receita annual apurada exercicio 1930. Attenciosas saudações. — *Oswaldo Soares*, Director Secretaria.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1931.

Conformidade artigo 84 Decreto 20.465 de 1º Outubro corrente recommendo providencias segunda quinzena deste mez eleições membros Junta Administrativa dirigirá esta Caixa partir 2 Janeiro 1932. Junta Administrativa Caixa numero associados fôr 5.000 ou mais compôr-se-á seis membros sendo tres designados empresa tres eleitos. Caixa numero associados inferior 5.000 compôr-se-á quatro membros sendo dois designados empresa dois eleitos. Simultaneamente deverão ser eleitos dois suplentes e designados empresa outros dois. Maioria Junta será composta brasileiros natos. Segundas vias actas deverão ser remetidas este Conselho logo após apuração pleito. Attenciosas saudações. — *Mario de A. Ramos*, Presidente.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1931.

Afim dar cumprimento artigo 84 Decreto 20.465 de 1º Outubro corrente declaro segunda quinzena deste mez deverá ser procedida eleição associados Caixa composição Junta Administrativa cabendo essa empresa indicar representantes seus sendo tres caso haja 5.000 ou mais associados ou dois si houver menos verificando-se mesma proporção para eleições. Outrosim cumpre indicar dois supplentes. Maioria membros Junta será composta brasileiros natos. Saudações attenciosas. — *Mario de A. Ramos*, Presidente.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1931.

Communico-vos Conselho Nacional do Trabalho decidiu sessão 15 corrente Junta Administrativa Caixa será composta conforme Instrucções eleição quatro ou seis membros e mais um presidente eleito pelos membros da Junta dentre demais associados Caixa. — *Mario de A. Ramos*, Presidente.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1931.

Recommendo fiel observancia circular 7 corrente sentido ser remettido sem demora este Conselho proposta orçamentaria relativa exercicio 1932 observando despesas serviços medicos e hospitalares não poderão exceder oito por cento receita annual apurada exercicio 1932. Saudações. — *Mario de A. Ramos*, Presidente.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1931.

De ordem sr. Presidente solicito-vos remessa urgente proposta orçamento 1932. Saudações. — *Oswaldo Soares*, Director Secretaria.

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1931

Nome Conselho Nacional Trabalho e meu proprio congratulo-me essa Junta feliz terminação corrente exercicio almejando bom natal e auspicioso anno novo todos associados Caixa. Saudações. — *Mario de A. Ramos*, Presidente.



**Resumo das decisões proferidas pelo  
Conselho Nacional do Trabalho no  
segundo semestre de 1931**





SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1931

RECURSO 188 — *Recorrente* — Nicolau Caparelli.

*Recorrida* — Caixa da E. F. Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. — Negou-se provimento, devendo-se dar conhecimento ao Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

---

RECURSO 232 — *Recorrente* — Maria Ventura de Oliveira.

*Recorrida* — Caixa da E. Ferro Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite (embargos). Resolveu-se manter a decisão embargada.

---

RECURSO 322 — *Recorrente* — Luiz Odilon de Amorim Garcia, membro do Conselho da Caixa.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Negou-se provimento ao recurso, afim de ser confirmado o acto da maioria do Conselho Administrativo da Caixa.

---

RECURSO 301 — *Recorrente* — João Custodio do Nascimento.

*Recorrida* — Caixa da Rêde Sul Mineira.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Deu-se provimento, em vista da informação do Departamento de Saude Publica.

---

RECURSO 330 — *Recorrente* — Juventina Maria Moreira.  
*Recorrida* — Caixa da E. F. Central do Brasil.  
*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Negou-se provimento.

---

RECURSO 338 — *Recorrente* — Antonio Vieira.  
*Recorrida* — Caixa da E. F. Central do Brasil.  
*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Deu-se provimento.

---

RECURSO 360 — *Recorrente* — José Eloy de Paiva.  
*Recorrida* — Caixa da Great Western of Brasil.  
*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Deu-se provimento para o fim de contar a aposentadoria com os vencimentos que o recorrente tinha aos 30 annos de serviço e mais 20 % sobre a differença entre esses vencimentos e os augmentos successivos até 35 annos.

---

RECURSO 361 — *Recorrente* — Dr. Honorio de Barros.  
*Recorrida* — Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro.  
*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. Consultor Geral da Republica.

---

RECURSO 364 — *Recorrente* — Rosentina Ramos de Lima.  
*Recorrida* — Caixa da E. F. Petrolina a Thezina.  
*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento para que seja concedida a pensão.

---

RECURSO 368 — *Recorrente* — Beatriz Pereira de Oliveira.  
*Recorrida* — Caixa da E. F. Central do Brasil.  
*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Deu-se provimento.

---

**PROCESSO 1.242** — Francisco Idelfonso de Paula, machinista aposentado pela Caixa da E. F. Leopoldina, pede a revisão da sua aposentadoria.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Tomou-se conhecimento do pedido para o fim de negar-se provimento e nesse sentido officiar ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

**PROCESSO 1.308** — Fany-Gumy, pensionista da Caixa da E. Ferro S. Paulo Rio Grande, pede solução do processo de aposentadoria de Henrique Gumy.

*Relator* — Sr. Carlos Figueredo. Mandou-se communicar a requerente a informação prestada pela Caixa, podendo ella, caso não se conforme com a deliberação do Conselho da Caixa, promover o recurso regulamentar para este Instituto, por intermedio da referida Caixa.

---

**PROCESSO 1.740** — João Gomes da Silva, funcionario da Caixa Economica Federal, em S. Paulo, pede a contagem do tempo em que trabalhou na São Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento do pedido.

---

**PROCESSO 2.160** — Relatorio da inspecção dos fisceaes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos, da Caixa da Great Western of Brasil.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Resolveu-se manter a decisão anterior, marcando-se o prazo de 30 dias, para o pagamento, o qual não sendo effectuado, deverá ser determinada a cobrança judicial, a que a Caixa terá de proceder.

---

**PROCESSO 2.811** — A Caixa do Porto do Rio Grande, remette o processo da pensão de Dr. Orfila Ribas e consulta se póde fazer o seu pagamento, pela verba "Eventuaes".

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Attendeu-se.

PROCESSO 2.894 — Rufino Alves Paixão, pede a revisão da sua aposentadoria.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho, que o recorrente não apresentou materia nova e por isso deve ser archivado o processo já duas vezes objecto de decisão do Conselho.

---

PROCESSO 22.308 — Orçamento da Caixa da Great Western para 1930.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Atendeu-se o pedido de transferencia de 3:000\$000 da verba “Soccorros Hospitalares” para “Soccorros Medicos” e de 15:000\$000 da verba “aposentadorias ordinarias”, para a de “aposentadorias extraordinarias”.

---

PROCESSO 2.534 — Francisco José Lopes da Silva e outros pedem amparo ao Sr. Ministro da Marinha que por sua vez encaminha o pedido ao Sr. Ministro do Trabalho, para que não sejam prejudicados com o decreto n. 19.482, de 12-12-930.

---

PROCESSO 2.353 — Appello de Francisco José Lopes da Silva faz para que seus direitos de cidadão brasileiro naturalizado não soffram restricções com o decreto dos dois terços.

---

PROCESSO 2.357 — Guilherme Ferreira e outros, solicitam ao Sr. Ministro do Trabalho, para que não sejam prejudicados com o decreto n. 19.482, de 12-12-930.

---

PROCESSO 2.361 — Officio da Associação Commercial Teuto Brasileira do Rio de Janeiro, apresentando sugestões sobre os arts. 2.º e 3.º, respectivamente, dos decretos 19.482 de 12-12-1930 e 19.740 de 9-3-931.

---

PROCESSO 2.418 — Francisco José Lopes da Silva e outros, solicitam o amparo deste Conselho na regulamentação do art. 3.º do decr. 19.482 de 12-12-930.

---

PROCESSO 2.419 — A E. F. S. Paulo Railway expõe com dados estatísticos a situação de seus empregados em face do art. 3.º do decreto 19.482 de 12-12-930.

---

PROCESSO 3.578 — O Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros, envia a relação das firmas suas associadas.

PROCESSO 2.579 — Arnaldo Castello Branco, consulta sobre o Decreto n. 19.482 de 12-12-930.

---

PROCESSO 2.640 — O Centro da Industria de Fiação e Tecelagem de S. Paulo, remette ao Sr. Ministro do Trabalho, de accôrdo com o art. 3.º do Decreto 19.482 de 12-12-930 a percentagem de empregados, das firmas associadas.

---

PROCESSO 9.828 — O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, remette um exemplar do memorial apresentado ao Sr. Ministro do Trabalho, sobre a situação da industria algodoeira nacional.

Sobre todos esses processos o Conselho resolveu aguardar a publicação do respectivo regulamento, para conhecer de qualquer assumpto sobre a applicação da lei dos dois terços de trabalhadores nacionaes, de que trata o Decreto 19.482 de 12-12-930, officinando-se nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio.

#### SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1931

RECURSO 205 — *Recorrente* — José Maria Leal.

*Recorrida* — Caixa das Docas de Santos.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Confirmou-se o accordão embargado.

---

RECURSO 372 — *Recorrente* — Dr. Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque.

*Recorrida* — Caixa dos Portuarios de Manáos.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento.

---

RECURSO 375 — *Recorrente* — João Dias da Silva.

*Recorrida* — Caixa dos Portuarios do Pará.

*Relator* — Geraldo Rocha. Deu-se provimento.

---

PROCESSO 525 — Acta da apuração do pleito realizado em 28 de Dezembro de 1930 para a renovação do Conselho Administrativo da Caixa da Rêde Cearense. — Approvou-se, mandando-se empossar os membros eleitos.

---

PROCESSO 1.706 — Reclamação contra o desconto de 15 % nos benefícios conferidos pela Lei. 5.109.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Foram mantidos os accordãos de 25 de Setembro de 1930 e o de 19 de Fevereiro de 1931.

---

PROCESSO 1.828 — Acta da installação da Caixa S. A. Empresa Tracção Electrica de Aracajú.

*Relator* — Sr. Libanio Rocha Vaz. Resolveu-se mandar aguardar a lei substitutiva da de numero 5.109 e louvar a solicitude da empresa em cumprir a lei actual.

---

PROCESSO 1.995 — Pedido de autorisação para a incorporação da Caixa da E. de Ferro Paracatú a da E Ferro Oeste de Minas.

*Relator* — L. Rocha Vaz. Approvou-se a incorporação pedida, lembrando-se tambem conveniencia da fusão da Caixa da Rêde Sul Mineira uma vez que as tres estradas, hoje, estão reunidas. O pedido da fusão deverá ser dirigido a este Conselho com todas as informações necessarias.

---

**PROCESSO 2.172/1929** — Julio Nebel, pede pagamento de ordenados vencidos e reintegração na Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Mandou-se restituir os documentos ficando copia nos autos.

---

**PROCESSO 2.172/1931** — A Caixa da E. Ferro S. Amaro envia uma consulta ao Dr. João Telmo dos Santos sobre a possibilidade de sua inscrição como associado da mesma Caixa.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se que o peticionario deve requerer documentadamente a sua inscrição á Caixa, podendo recorrer si fôr necessario, da decisão da mesma para este Conselho.

---

**PROCESSO 2.364** — A Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezina Rio d'Ouro, consulta sobre o caso do Dr. Pompeu Accioly.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Mandou-se responder que a Caixa deve applicar a ultima decisão isto é, o pagamento em forma de diaria, respeitado o horario de serviço.

---

**PROCESSO 2.681** — Francisco Honorio da Costa e outros reclamam contra arbitrariedades da Companhia de Electricidade Paraense.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento.

---

**PROCESSO 2.732** — Manoel Pedro dos Santos, empregado na Light, requer sua aposentadoria por invalidez.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se aguardar a instalação da Caixa.

---

**PROCESSO 2.817** — João dos Santos, reclama contra sua demissão da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Pediu vista o Dr. Oliveira Passos, a quem foi passado o processo.

---

PROCESSO 2.919 — Jardelino Henrique de Carvalho e outros reclamam da Caixa da E. Ferro Central do Brasil, pagamento dos seus ordenados atrasados.

*Relator* — Sr. F. Oliveira Passos. Resolveu-se que a Estrada de Ferro Central do Brasil e não a sua Caixa de Aposentadoria e Pensões deve pagar aos requerentes os salarios que deixaram de perceber durante o interregno em que estiveram ilegalmente demittidos do serviço da mesma.

---

PROCESSO 8.581 — Orçamento da Caixa da E. Ferro Noroeste do Brasil para 1931.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Concedeu-se o credito de 25:000\$000 para a verba soccorros hospitalares e de 60:000\$000 para a verba "Soccorros Pharmaceuticos — material".

---

PROCESSO 9.182 — Clarindo Francisco de Souza, reclama contra o acto da Companhia Ferroviaria Éste Brasileiro que dispensou dos seus serviços.

*Relator* — Sr. Carlos P. da Rocha. Não se tomou conhecimento da reclamação por ter o reclamante menos de 10 annos de serviço.

---

PROCESSO 9.265 — Orçamento da Caixa da Rêde Sul Mineira — exercicio de 1931.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Negou-se a verba pedida, por estar em estudo a fusão dessa Caixa com a Oeste de Minas.

---

PROCESSO 9.562 — Arthur Sebastião da Silva, pede sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Por já estar reintegrado, mandou-se archivar o processo.



PROCESSO s/n — Prestação das contas do mez de Maio de 1931 do Conselho Nacional do Trabalho.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Tendo o Sr. Presidente, apresentado á consideração do Conselho, as contas referentes ao mez de Maio ultimo, e bem assim a demonstração das verbas orçamentarias até 31 do mesmo mez, foram as mesmas approvadas com um voto de louvor á Presidencia pelas reduções das despesas que estão sendo feitas dentro das verbas votadas.

SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1931

RECURSO 62 — *Recorrente* — Isabel Velloso Fernandes da Silva.

*Recorrida* — Caixa da Éste Brasileiro.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Deu-se provimento.

---

RECURSO 257 — *Recorrente* — Emilio Viegas (Membro do Conselho).

*Recorrida* — Caixa da Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Foram rejeitados os embargos.

---

PROCESSO 1.034 — Dr. Genaro Sampaio, reclama contra a casa Steveson, de Ilhéos, que se nega a pagar-lhe serviços de accidentes no trabalho.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 1.289 — Protesto em juizo do Sr. Arthur Kean contra a Caixa da E. F. Leopoldina.

*Relator* — Sr. Affonso B. Mello. Mandou-se archivar, dando-se conhecimento da decisão ao Senhor 2.º Procurador da Republica.

---

PROCESSO 1.433 — Italo Pelegrino, protesta contra a demissão de José Vianna do cargo de foguista da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 1.974 — Lino Ribeiro de Azevedo, requer sua reintegração na Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Moutinho Doria. Resolveu-se que não cabe a intervenção do Conselho, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

---

PROCESSO 2.011 — Sylvio Miranda Monteiro de Barros, reclama contra sua demissão da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Negou-se provimento.

PROCESSO 2.023 — A Caixa da Great Western, communica que será intermediaria de um pagamento mensal ao Dr. Arsenio Tavares, medico da mesma Caixa.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Autorizou-se.

---

PROCESSO 2.124 — João Daniel Bittencourt, reclama ao Dr. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o Conselho da Caixa da São Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento, devendo-se dar conhecimento ao Sr. Ministro desta decisão.

---

PROCESSO 2.226 — Napoleão Fagundes, pede sua reintegração na S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Deu-se provimento para o fim de ser reintegrado.

---

PROCESSO 2.227 — José Maria da Motta, pede a sua reintegração na The Rio de Janeiro Light and Power.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 2.278 — Antonio de Sá, pede a sua reintegração na The Rio de Janeiro Light and Power.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 2.279 — Antonio Barbosa, ex-empregado da Cia. Paulista, pede informação sobre a possibilidade de receber as contribuições que pagou á respectiva Caixa.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Negou-se provimento, porque não se restituem contribuições, a não ser na hypothese do art. 31 da Lei n. 5.100, de 20-12-1926.

---

PROCESSO 2.340 — Ministerio do Trabalho, remette uma reclamação de Antonio Jacintho Jorge, contra a Western Telegraph Company.

*Relator* — Sr. Moutinho Doria. Não se tomou conhecimento, por não caber providencia nenhuma ao Conselho, officiado-se nesse sentido ao Sr. Ministro.

---

PROCESSO 2.346 — Josephino Magalhães, reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro de Goyaz.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Negou-se provimento, devendo a Secretaria responder á carta existente no processo.

---

PROCESSO 2.415 — A Caixa da Great Western pede autorização para adquirir uma machina dactylographica.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa prestar esclarecimentos.

---

PROCESSO 2.610 — A Caixa da E. Ferro Central do Piahy, reclama o pagamento das contribuições devidas por Ary Gonçalves Palhares.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Resolveu-se

officiar ao Sr. Director da Despeza do Thesouro Nacional.

---

PROCESSO 2.611 — A Caixa da E. Ferro Central do Piauly, remette um requerimento de Antonio Furtado e outros, pedindo a restituição das suas contribuições.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Decidiu-se que o caso deverá ser resolvido pela propria Caixa, de accôrdo com o art. 36 do regulamento 17.941 de 11 de Outubro de 1927.

---

PROCESSO 2.670 — João Lopes Carvalho, reclama contra a Caixa da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Decidiu-se aguardar a resolução formal da Caixa, mediante prova do tempo de serviço, já solicitada do reclamante.

---

PROCESSO 2.758 — A Caixa da Contadoria Ferroviaria do Rio de Janeiro, consulta se deve entrar para a Caixa da Central do Brasil com as contribuições recebidas de Darcy Teixeira Monteiro.

*Relator* — Sr. Carlos P. da Rocha. Mandou-se responder que deve ser feita a entrega das contribuições.

---

PROCESSO 2.789 — A Caixa dos Portuarios da Port of Pará remette o processo de Manoel Rodrigues de Souza, requerendo a inscripção de seus filhos Servulo Dourado e Pedro Arbues de Souza.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Attendeu-se ao pedido de inscripção.

---

PROCESSO 2.860 — A Caixa da S. Paulo Railway remette o processo de pensão de D. Manoela de Amoedo, residente no estrangeiro.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Approvou-se, devendo a Caixa exigir procuração.

PROCESSO 3.065 — Belisario José Nunes Bonna, reclama contra sua demissão da E. de Ferro de Piauhy.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia, para ser ouvida a E. Ferro Central do Piauhy.

---

PROCESSO 3.095 — Domingues Amelhôa, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo o interessado promover o recurso pelos meios regulares.

---

PROCESSO 3.175 — José Paulo de Moraes pede restituição das contribuições com que entrou para a Caixa de Aposentadoria dos Portuarios do Rio Grande.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Mandou-se archivar, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro.

---

PROCESSO 3.230 — A Caixa do Port of Pará remette o pedido de reintegração do Dr. Julio da Costa Fernandes no corpo clinico da Caixa.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Approvou-se o acto do Conselho da Caixa.

#### SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1931

RECURSO 4 — Recorrente — Fernandes Gomes da Silva.

*Recorrida* — Caixa da S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Resolveu-se notificar a Caixa para cumprir o accordam dentro de 15 dias, sob pena de lhe ser applicado o art. 80, do decreto n. 17.941 de 11 de Outubro de 1927.

---

RECURSO 220 — *Recorrente* — João Francisco Amelio Ferber.

*Recorrida* — Caixa da Oéste de Minas.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Deu-se provi-  
mento.

---

RECURSO 266 — *Recorrente* — José Corrêa do Prado.

*Recorrida* — The Leopoldina Railway Com-  
pany Limited.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. — Mandou-se  
archivar.

---

RECURSO 341 — *Recorrente* — Anna C. de Souza Egydio.

*Recorrida* — Caixa da S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Converteu-se o  
julgamento em diligencia afim de que a recor-  
rente esclareça a contradição existente entre al-  
guns documentos do processo.

---

PROCESSO 173 — Octaviano Fernandes de Amorim, requer  
a sua reintegração na E. F. Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Resolveu-se  
confirmar o accordam anterior.

---

PROCESSO 281 — Samuel Prado, pede revisão do processo  
administrativo instaurado pela Companhia Paulista  
de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Negou-se pro-  
vimento.

---

PROCESSO 749 — Jorge Lutsoff, pede revisão do processo da  
sua aposentadoria na Caixa da Mogyana.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Atendeu-se,  
em parte, isto é, autorizou-se a revisão na con-  
formidade da lei n. 5.109, officiando-se ao Se-  
nhor Ministro.

---

PROCESSO 1.761 — Annibal Conceição, reclama contra a  
Caixa do Porto do Rio Grande.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Não se tomou  
conhecimento.

---

PROCESSO 2.118 — Santo Sigolo reclama contra a Companhia de Força e Luz de Torrinha.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, devendo ser feita comunicação ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 2.142 — Sylvio Guerra, pede uma providencia em favor de sua reintegração ou aposentadoria na Fiat-Lux.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho que a empresa a que pertenceu o reclamante não está compreendida no Dec. 19.407 de 17 de Dezembro de 1930.

---

PROCESSO 2.164 — A Caixa dos Portuarios da Bahia, pede a suspensão do fornecimento de medicamentos de valor superior ao ordenado dos contribuintes.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se responder á Caixa que deverá ella facilitar o fornecimento de medicamentos na forma da lei, tomando as necessarias providencias para sua indemnisação.

---

PROCESSO 2.264 — Relatorio do fiscal Arthur Oscar Guimaraes, sobre a verificação de contas do 1.º Semestre de 1930 da Caixa da Rêde Viação Cearense.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se.

---

PROCESSO 2.352 — Balthazar Jesuino de Oliveira Barreto, consulta sobre a interpretação do § 7.º do art. 18, do Dec. 17.941 de 10 de Outubro de 1927.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se que o recorrente deve requerer a sua aposentadoria á Caixa, podendo, sinão se conformar com a decisão, recorrer para este Conselho.

---

PROCESSO 2.680 — José Galdino, reclama contra sua demissão da E. de F. S. Luiz-Therezina.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Converteu-se o julgamento em diligencia para que o interessado prove o seu tempo de serviço.

---

PROCESSO 3.349 — José Rodrigues Fonseca\* reclama contra o acto da Administração da Companhia Fiação Luz e Força de Florianopolis( que o demittiu.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, com a declaração de não haver dispositivo legal que ampare situações identicas.

---

PROCESSO 3.477 — A Caixa da S. Paulo Railway, pede permissão para o Sr. Francisco Pereira da Silva Constantino, ausentar-se do paiz.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Attendeu-se.

---

PROCESSO 3.478 — A Caixa da S. Paulo Railway, pede permissão para o Sr. Victor Manoel Calheiros, retirar-se do paiz.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Approvou-se a decisão da Caixa.

---

PROCESSO 9.303 — O Director da Central do Brasil, consulta sobre o modo de decidir um caso em que o associado Alonso Martins, pleitea, além da aposentadoria pelo Thesouro, a manutenção de sua inscripção na Caixa.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Converteu-se em diligencia para que a Caixa informe sobre se foi concedida ao interessado a aposentadoria pela lei geral.

---

PROCESSO 9.987 — A Caixa da Paracatú, pede autorisação para receber em obrigações do Thesouro do Estado de Minas Geraes o debito da Estrada.



*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se recusar o pagamento em titulos estaduais e recomendar a Caixa accordar com o Governo o pagamento do debito em 3 prestações semestraes iguaes em moeda corrente.

---

PROCESSO 21.333 — A Caixa da Este Brasileiro pede autorisação para ultimar o pagamento das obras de um hospital.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se autorisar a transferencia da séde para o edificio pertencente á Caixa; pedir copia do contracto sobre o serviço de accidente no trabalho para posterior julgamento; determinar o exame por um fiscal, das despezas extraordinarias requeridas pela nova installação da Caixa.

---

PROCESSO 2 — Prestação de contas do 2º Trimestre de 1931 do Conselho Nacional do Trabalho.

Approvou-se, com um voto de felicitações ao Sr. Presidente, pela bõa orientação administrativa.

---

PROCESSO 8.186 — Valentim José de Souza, pede sua reintegração na Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Converteu-se em diligencia.

---

#### SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1931

RECURSO 247 -- *Recorrente* — Maria Amelia Motta.

*Recorrida* — Caixa da Cia. Mogyana.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se manter as conclusões do accordão anterior, reformando-se, entretanto, a parte que diz — filha legitima — para — filha reconhecida.

---

RECURSO 304 — *Recorrente* — Guilhermina Monteiro Scheving.

*Recorrida* — Caixa da E. F. Sorocabana.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se aguardar a decisão do Conselho sobre a incorporação do antigo fundo da Caixa de Auxílios Mutuos á Caixa de Aposentadoria e Pensões.

---

RECURSO 327 — *Recorrente* — Antonio Sampaio Monteiro.

*Recorrida* — Caixa da Cia. Port of Pará.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento para o fim de ser readmittido o recorrente.

---

RECURSO 330 — *Recorrente* — José Perez.

*Recorrida* — Caixa da Cia. Mogyana.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

RECURSO 343 — *Recorrente* — Manoel Alves da Fonseca.

*Recorrida* — Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento.

---

RECURSO 150 — *Recorrente* — Emilio Viegas.

*Recorrida* — Caixa da Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Negou-se provimento, ficando mantida a decisão da Caixa.

---

RECURSO 349 — *Recorrente* — Maria Ramos Moreira.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Tomou-se conhecimento da desistencia, ficando o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho autorizado a mandar proceder á revisão do processo de pensão.

---

RECURSO 376 — *Recorrente* — Maria Lelia Leão Velloso Tapióca.

*Recorrida* — Caixa da Cia. Ferroviaria Este Brasileiro.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Caixa.

---

RECURSO 385 — *Recorrente* — Ignacio del Rio.

*Recorrida* — Caixa da S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Confirmou-se a decisão recorrida.

---

PROCESSO 1 310 — Sylvino Moreira, ex-empregado da E. de F. São Paulo-Goyaz, pede a sua reintegração.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Tendo o reclamante mais de 10 annos de serviço na empresa e sendo demittido sem inquerito administrativo, porque nenhuma falta grave praticou, resolveu o Conselho mandar reintegrá-lo.

---

PROCESSO 1.687 — A Caixa da Noroeste do Brasil, encaminha a este Conselho o processo de Venancia Augusta de Salles, herdeira invalida de Junia Valle.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se que o caso, por lei, não precisava ser submettido a este Conselho, pelo que mandou se archivar o processo, dando-se conhecimento á Caixa.

---

PROCESSO 1.726 — Antonio de Souza Bittencourt apresenta queixa ao Sr. Ministro do Trabalho, contra a sua demissão da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Resolveu-se que, não tendo o reclamante mais de 10 annos de serviço, fallece competencia ao Conselho para promover qualquer providencia. Nesta conformidade, deverá ser scientificado o Sr. Ministro do Trabalho.

PROCESSO 2.336 — Antonio Teixeira de Barros reclama contra as condições de sua aposentadoria na Caixa da Sorocabana.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se archivar, officiando-se ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 2.884 — Maria Josepha reclama contra a Caixa da Cia. Paulista.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 2.971 — Amilcar Baptista pede a sua reintegração na Cia. Caminho Aéreo Pão de Assucar.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 3.015 — Horacio Augusto Domingues da Silva, reclama contra a Cia. Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 3.132 — José Manoel Ribeiro, pede providencias em favor de sua reintegração na Light & Power.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 3.277 — A Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remette copia do processo de Francisco Tadin, herdeiro invalido de Antonio Tadin.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Approvada a decisão da Caixa.

---

PROCESSO 6.160 — Relatorio da inspecção effectuada pelos fiscaes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos, na Caixa da E. de F. D. Thereza-Christina.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Approvado, devendo ser observadas as recommendações feitas

pelos fiscaes e mais as do Sr. Director da Secretaria.

---

PROCESSO 22.601 — Vicente Auriani, reclama contra a São Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se intimar a Estrada a pagar ao reclamante os salarios que deixou de receber de Outubro de 1928 a 25 de Outubro de 1929, periodo de tempo em que esteve illegalmente afastado do serviço.

SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1931

RECURSO 26 — *Recorrente* — Benedicto Ferreira da Silva.  
*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Não se conheceu do pedido.

---

RECURSO 94 — *Recorrente* — Albino José da Silva.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se archivar.

---

RECURSO 174 *Recorrente* — José da Fonseca Branco.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Araquara.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Pediu vista o Sr. Gustavo Leite.

---

RECURSO 171 — *Recorrente* — Sizenando de Oliveira.

*Recorrida* — Caixa da Cia. São Paulo-Rio Grande.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento devendo neste sentido ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

RECURSO 200 — *Recorrente* — Francisco José Leite M. Junior.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Não se conheceu do recurso e neste sentido deve ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

RECURSO 260 — *Recorrente* — Julio Lopes Ferreira.

*Recorrida* — The Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-o mandar reintegrar o recorrente, podendo a Estrada mandar proceder a inquerito administrativo afim de ser apurada a falta imputada ao recorrente. Outrosim, a Caixa deverá ser notificada de que não lhe pode conceder aposentadoria senão depois de estar em dia com as contribuições.

---

RECURSO 282 — *Recorrente* — Francisco Cordeiro Nascimento.

*Recorrida* — Caixa da Cia. Paulista.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

RECURSO 318 — *Recorrente* — Claudomiro Costa.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento.

---

RECURSO 351 — *Recorrente* — Presidente da Caixa da Contadoria C. Ferroviaria de São Paulo.

*Recorrido* — Conselho de Administração da mesma Caixa.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Pediu vista o Sr. Gustavo Leite.

---

PROCESSO 867 — A Caixa das Docas de Santos pede autorisação para construir grupos de casas para seus associados.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Mandou-se aguardar a regulamentação.

---

PROCESSO 873 — Olympio Arruda pede a interferencia do Conselho Nacional do Trabalho, em favor da sua aposentadoria na Caixa da Estrada de Ferro Araraquara.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se notificar á Caixa para que tome as providencias que couberem, afim de que o reclamante entre no gozo da aposentadoria.

---

PROCESSO 912 — A Caixa da Oeste de Minas, pede autorização para remunerar dois fieis do pagadar da Estrada, que se incumbem de fazer pagamentos aos seus associados.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Concedeu-se a verba especial, para pagamento da gratificação de 2:400\$000 aos pagadores que funcionaram de Agosto de 1929 a Maio de 1930, devendo, porém, ser a Caixa advertida para que não proceda de maneira identica sem prévia autorização deste Conselho.

---

PROCESSO 1.214 — Joaquim Sampaio de Oliveira apresenta queixa contra a Estrada de Ferro Araraquara.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Converteu-se o julgamento em diligencia afim da Estrada informar se houve accordo entre a mesma e o recorrente, para a contagem do tempo de serviço prestado nas outras empresas.

---

PROCESSO 1.889 — Relatorio do Fiscal Arthur Oscar Guimarães, sobre a inspecção feita na Caixa da Estrada de Ferro Melhoramentos de Monte Alto.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa presente informações se com maior remuneração ao The-

soureiro, o serviço ficaria perfeitamente regularizado.

---

PROCESSO 1.946 — Benedicto Silva Camargo requer sua re-integração na Estrada de Ferro Sorocabana.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento, mandando-se archivar o processo e officiar ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 2.058 — José Scheiner pede ao Sr. Ministro do Trabalho, para nomeal-o cirurgião dentista das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que compete ás Caixas fazerem as nomeações para os seus serviços. Neste sentido deve ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 2.322 — Maximo Corrêa apresenta suggestões sobre construcções de casas.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se aguardar a regulamentação do Decreto numero 19.496.

---

PROCESSO 2.400 — Rita Alves Carmonario, reclama contra a Cia. Mogyana.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se que não compete ao Conselho deliberar sobre o assumpto e nestas condições deve ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 2.472 — Rubem Rodrigues da Cruz Ribeiro, consulta se a sua familia poderá receber a pensão da Caixa da Petrolina a Therezina, juntamente com a do montepio.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento por se tratar de consulta. O Sr. Relator, fez uma indicação, encaminhada ao Senhor Procurador Geral para dar parecer.

---



PROCESSO 2.492 — Leoncio Pires da Silva, remette uma reclamação contra a Western Telegraph Company.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Não se attendeu.

---

PROCESSO 2.817 — João dos Santos, reclama contra sua demissão da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 2.867 — A Caixa da Estrada de Ferro Central do Piauhy encaminha uma representação dos contribuintes.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 3.060 — O Ministerio do Trabalho, remette uma reclamação de Edgar Pereira de Souza.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se não attender, visto o assumpto escapar á competencia do Conselho. Ficou resolvido informar-se nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 3.078 — A Caixa dos Portuarios de Porto Alegre consulta como proceder para a inscripção de novos funcionarios.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se responder de accordo com o § 1.º do art. 43 da Lei 5.109.

---

PROCESSO 3.173 — Paiano Francisco, reclama contra a Light & Power pelo facto de ter sido demittido.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Não se conheceu do pedido.

---

PROCESSO 3.416 — A Caixa dos Portuarios do Pará, envia o processo em que o associado José Gomes da Cruz, requer licença para residir no estrangeiro.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Approvou-se.

---

PROCESSO 3.490 — A Caixa da Estrada de Ferro Sul de Minas, remette projectos para construcção de casas.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se aguardar o regulamento da lei.

---

PROCESSO 3.675 — Francisco Prata, reclama contra a Caixa da Cia. Mogyana.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 8.693 — Orçamento para 1931 da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Converteu-se o julgamento em diligencia afim da Caixa prestar informações detalhadas da despesa no anno passado e no anno corrente, dando a média individual por hospitalisação.

---

#### SESSÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1931

RECURSO 303 — *Recorrente* — Benvenida Braga de Albuquerque Cezar.

*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento.

---

RECURSO 383 — *Recorrente* — Jocundo José Chiosse.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Araquara.

*Relator* — Moitinho Doria. Negou-se provimento, confirmando-se a decisão da Caixa, tendo os Srs. Tavares Baastos e Gustavo Leite votado com restricções.

---

RECURSO 351 — *Recorrente* — Presidente da Caixa da Contadoria Central Ferroviaria de S. Paulo.

*Recorrida* — Caixa de Aposentadoria, citada.

*Relator* — Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia para que sejam feitas as provas de identidade e casamento e para que o Conselho da Caixa informe sobre o modo de vida do casal e a data do fallecimento do ferroviario.

---

RECURSO 358 — *Recorrente* — Benedicto Antonio Alves.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Mandou-se archivar.

---

RECURSO 360 — *Recorrente* — Alcibiades Joaquim Areas.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento.

---

RECURSO 386 — *Recorrente* — Alberto Japi-Assú.

*Recorrida* — Caixa do Caes do Porto do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 1.836 — A Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro, communica ter dispensado 5 medicos.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Tendo sido cumprido o accordão de 14 de Maio de 1931, mandou-se archivar o processo.

---

PROCESSO 2.035 — Hermogenes Leite Praxedes, apresenta queixa ao Sr. Ministro do Trabalho contra a Estrada de Ferro de Araraquara.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que o caso do requerente não tem amparo na lei por não ter o mesmo 10 annos de serviço na empresa e assim deve ser communicado ao Sr. Ministro.

---

PROCESSO 2.326 — Paulo Corrêa Lemos, ex-ferroviario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pede pagamento de uma gratificação que se julga com direito e a retribuição de suas contribuições á Caixa de Aposentadoria e Pensões.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. Resolveu-se não attender, designado o fiscal do Conselho que estiver mais proximo da séde da Caixa, para sobre os factos allegados proceder á necessaria syndicancia, cujo relatorio deverá ser apresentado com brevidade, para que este Conselho possa decidir com segurança e em definitivo.

---

PROCESSO 2.608 — Mario Estrella da Gama Machado, ex-ferroviario da S. Paulo Railway e ex-empregado das Industrias Matarazzo, pede uma providencia a seu favor.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que o caso do requerente não tem amparo em lei, e assim se deverá communicar ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 3.284 — A Caixa da S. Paulo Railway envia copia de documentos que constituem o processo de Sulpicia da Conceição Novo.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Approvou-se a inscripção devendo a recorrente juntar prova de que recebeu recursos pecuniarios de seu fallecido marido.

---

PROCESSO 3.308 — A Caixa da Great Western pede autorisação para cobrar os exames radiologicos e bacteriologicos.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Concedeu-se.

---

PROCESSO 3.430 — A Caixa da Noroeste do Brasil remette copia do processo de inscripção de Anna Carolina de Almeida Kruger.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Decidiu-se que compete á Caixa resolver o caso, autorizando ou recusando a inscripção, depois do que caberá o recurso a este Conselho, juntando tambem a informação em que qualidade D. Evangelina requer a inscripção de Anna C. de Almeida Kruger.

---

PROCESSO 3.400 — A Associação dos Ferroviarios de São Paulo pede reorganisação do Dec. n. 19.554, de 31 de Maio ultimo, na parte referente á concessão de aposentadorias.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. O Conselho manifesta-se contrario ao pedido e resolve que se officie ao Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 8.457 — A Caixa da Companhia Industrial de Ilhéos communica que alugou um commodo do escriptorio para a installação do escriptorio da Caixa e Posto Medico.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa prestar esclarecimentos.

---

PROCESSO 8.740 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, para o exercicio de 1931.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Não se attendeu.

---

#### SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1931

RECURSO 251 — *Recorrente* — Ruy Canguçu Cotrim.

*Recorrida* — Caixa da Rêde Sul Mineira.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento á reclamação do recorrente, mandando-se-lhe pagar 2/3 dos seus vencimentos, no periodo em que por culpa da Caixa, esteve afastado do exercicio do seu cargo. Resolveu-se tambem chamar a attenção do Conselho da Caixa para os ef-

feitos, prejudiciaes ao seu patrimonio, resultantes de deliberações illegaes.

---

RECURSO 394 — *Recorrente* — Bento Gonçalves de Oliveira.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Deu-se provimento.

---

RECURSO 329 — *Recorrente* — Alfredo Alves dos Santos.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Éste Brasileiro.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. Oliveira Passos.

---

PROCESSO 2.394 — O Instituto de Engenharia de S. Paulo, consulta sobre a significação do termo “technico”, no paragrapho unico do art. 3.º do Decreto n. 19.782.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se informar ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por intermedio de quem veiu a consulta, que do projecto do regulamento do Decreto 19.482 de 12 de Dezembro de 1930, constam os esclarecimentos solicitados pelo requerente.

---

PROCESSO 2.479 — O Centro Beneficente dos Ferroviarios do Brasil pede seja a lei 5.109 extensiva aos empregados da Light.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Mandou-se enviar o processo á commissão revisoria da Lei numero 5.109.

---

PROCESSO 2.488 — João de Barros, ferroviario aposentado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede relevação do desconto de 25 % na sua aposentadoria.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Não se conheceu do pedido.

---

PROCESSO 2.580 — Relatório do fiscal Sr. José Gomara da inspeção feita na Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Aprovado, devendo ser communicado á Caixa as indicações feitas pelo Sr. Relator

---

PROCESSO 2.841 — Suggestão do Sr. José C. Alvares para a immediata installação das Caixas para os Maritimos.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se não attender desde que a medida lembrada está na immediata dependencia da publicação do Decreto que reformará a Lei 5.109.

---

PROCESSO 3.031 — Inscrição de Antonio, herdeiro invalido de Juvenal Amaral da Caixa da Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Approvou-se.

---

PROCESSO 3.227 — A Caixa da Port of Pará pede restituição da importancia de 644\$260, recolhida a mais em 1930.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Mandou-se que seja levada á conta da contribuição futura a importancia a maior já entregue a este Conselho.

---

PROCESSO 3.642 — Dr. Augusto Penna, pede seja a Caixa da Sorocabana autorizada a lhe emprestar réis 45:000\$000.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Não se attendeu, devendo o interessado aguardar a publicação do regulamento para construcção de casas.

---

PROCESSO 3.678 — A Caixa da Central do Brasil, remette copia do requerimento em que D. Elisa Alves Barroso pede não seja cancellada a pensão do seu tutelado Jorge, filho do ex-ferroviario José Alves Barroso.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Approvou-se a decisão da Caixa.

---

PROCESSO 3.701 — Joaquim Barbosa Leal reclama contra a Great Western.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Não se attendeu, devendo ser o Sr. Ministro do Trabalho, informado de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador adjuncto.

---

PROCESSO 8.711 — Relatorio da inspecção feita pelo fiscal José Gomara na Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o relatorio, mandando-se adoptar, com urgencia, as medidas constantes do parecer do Sr. Relator.

---

PROCESSO 8.715 — Orçamento da Caixa dos Portuarios do Pará — para 1931.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Manteve-se a decisão do accordão de 16 de Dezembro de 1930, deste Conselho.

---

PROCESSO 8.010 — A Caixa da Estrada de F. Este Brasileiro pede autorisação para effectuar as despesas provenientes das majorações das aposentadorias e pensões, revistas de conformidade com a decisão deste Conselho.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Approvou-se.

SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1931

RECURSO 289 — *Recorrente* — Manoel Ranulpho Bueno.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Goyaz.



*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento, mandando-se archivar o processo, obedidas as decisões anteriores.

---

RECURSO 348 — *Recorrente* — Dr. J. B. Canto e outros.

*Recorrida* — Caixa da E. F. Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Tomou-se conhecimento do embargo da Caixa, como uma informação prestada e resolveu-se reiterar á dita Caixa, que o accordão que ella pretendia embargar, foi lavrado, obedecendo ao espirito de equidade e justiça, com que o Conselho procura sempre applicar a lei.

---

RECURSO 350 — *Recorrente* — Dr. Oscar Trompowschy Leitão de Almeida Junior.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Tomou-se conhecimento do embargo da Caixa como informação prestada e resolveu-se reiterar á mesma que o accordão embargado, foi lavrado obedecendo ao espirito de equidade e justiça, com que o Conselho procura sempre applicar a lei.

---

RECURSO 377 — *Recorrente* — Humberto Lopes Penna.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento.

---

RECURSO 387 — *Recorrente* — Florindo Alves Ferreira.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Araquara.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Pediu vista o Sr. Carlos de Figueiredo.

---

PROCESSO 2.302 — Proposta da Companhia Paulista de E. de Ferro á respectiva Caixa, para que esta se en-

carregue do serviço de socorros de accidentes no trabalho.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia.

---

PROCESSO 2.305 — Manoel Alves Martins, aposentado da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pede autorização para fixar residencia no estrangeiro.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Mandou-se remetter o processo á Caixa para que providencie a respeito.

---

PROCESSO 2.575 — A União Beneficente dos Empregados em Padarias e o Syndicato dos Manipuladores de Pão e annexos Confeiteiros, participam ao Sr. Ministro do Trabalho, que o Tribunal de Justiça de S. Paulo annullou a legislação sobre o trabalho.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, pedindo adopção de uma lei de character geral restabelecendo o descanso dominical, resalvadas as excepções que se tornarem necessarias ao gozo do descanso semanal em outro dia.

---

PROCESSO 2.504 — A Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro communica o não recolhimento da contribuição da Cia. Brasileira de Exploração de Portos.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se desprezar os embargos e marcar o prazo de 60 dias a contar da data do accordão, para que a Empresa entre com a quantia devida.

---

PROCESSO 2.688 — Francisco Henriquês, reclama contra a São Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Deu-se provimento.

---

PROCESSO 2.689 — José de Moraes, reclama contra a Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho que escapam ao Conselho attribuições para decidir o caso. Quanto ao pedido de restituição das contribuições, resolveu-se indeferir, por não ter apoio na lei.

---

PROCESSO 3.013 — Arthur Carlos Palhares, pede sua aposentadoria pela Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Geraldo Rocha. Mandou-se aguardar oportunidade.

---

PROCESSO 3.789 — A Caixa da E. F. Madeira Mamoré comunica as providencias tomadas a respeito do Sr. Leonard Markby Howe.

*Relator* — Sr. Carlos P. da Rocha. Approvou-se o acto da Caixa.

---

PROCESSO 7.287 — A Caixa da E. F. de Jaboticabal, infringe os dispositivos do art. 56 do Reg. approved pelo Dec. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se notificar o Director da Estrada para prestar contas do patrimonio da Caixa, sob as penas do art. 59 da Lei 5.109. Mandou-se tambem aguardar a confecção a nova lei para effeito da fusão.

---

PROCESSO 8.295 — Relatorio de inspecção dos fiscaes Evandro L. Santos e João V. Bittencourt, da Caixa da Brasil Southern.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Approvou-se o relatorio, tendo sido tomadas as medidas lembradas pelo Sr. relator.

---

PROCESSO 8.306 — Amalia Santos Costa, pede a interferencia ao Conselho para que a Caixa da Central do Brasil, remetta ao Instituto o processo de pensão deixada pelo seu finado marido.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se archivar o processo dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho de que a pensão já foi concedida.

---

PROCESSO 9.295 — Orçamento da Caixa da E. F. Oeste de Minas, para 1931.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar o relatório dos Srs. fiscaes, determinando-se á Caixa e á Estrada diversas providencias.

---

PROCESSO 21.515 — Joaquim Aguiar, telegraphista da E. F. Araraquara, pede sua reintegração.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia.

---

PROCESSO 7 — Prestação de contas do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, referente a Julho de 1930.

Approvou-se.

#### SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

RECURSO 261 — *Recorrente* — Mauricio Murgel Dutra.

*Recorrida* — Caixa da Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. C. Tavares Bastos. Autorisouse o pagamento de 1:500\$000.

---

RECURSO 313 — *Recorrente* — Philomena Lourenço da Silva.

*Recorrida* — Caixa da São Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento.

---

RECURSO 342 — *Recorrente* — Francisco Mendes.

*Recorrida* — Caixa da Madeira Mamoré.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Pediu vista o Sr. Gustavo Leite.

---

- RECURSO 356 — *Recorrente* — Maria José da Silva.  
*Recorrida* — Caixa da Oéste de Minas.  
*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento para confirmar-se a decisão da Caixa.
- 
- RECURSO 363 — *Recorrente* — Marcellino Lyra.  
*Recorrida* — Caixa da Great Western.  
*Relator* — Dr. C. Tavares Bastos. Deu-se provimento.
- 
- RECURSO 371 — *Recorrente* — José Maria Ferreira.  
*Recorrida* — Caixa da Great Western.  
*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.
- 
- PROCESSO 1.894 — Relatorio da inspecção dos fiscaes Maurio Henschel e Manoel Vidal Barbosa Lage — na Caixa da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.  
*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o relatorio, observadas as recommendações do Sr. Relator.
- 
- PROCESSO 3.934 — Caixa da São Paulo Railway remette requerimento em que Sabino Freitas pede permissão para se retirar para o estrangeiro.  
*Relator* — Sr. Carlos P. da Rocha. Atendeu-se.
- 
- PROCESSO 4.355 — Representação referente a diarias e outras despesas a pagar aos fiscaes designados por portaria do Sr. Presidente para verificação e tomadas de contas do exercicio de 1930.  
*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Atendeu-se aos extornos de verba propostos pelo Sr. Director da Secretaria.
- 
- PROCESSO 8.839 — Orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz para 1931.

*Relator* — Sr. C. Tavares Bastos. Concedeu-se o credito de 5:000\$000 para internação hospitalar.

---

PROCESSO 9.827 — Memorial dos pedreiros Brasileiros da Capital Federal.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia.

---

PROCESSO 9.830 — Orçamento para 1931 da Caixa da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

*Relator* — Dr. C. Tavares Bastos. Atendeu-se.

---

PROCESSO 21.661 — A Caixa da Estrada de Ferro Santa Catharina pede um augmento de verba.

*Relator* — Sr. Carlos P. da Rocha. Converteu-se o julgamento em diligencia.

---

PROCESSO s/N — Sobre a reforma do serviço actuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

*Relator* — Dr. C. Tavares Bastos. Approvou-se o trabalho referente á reforma da contabilidade das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

#### SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1931

RECURSO 173 — *Recorrente* — Vicente Hemeterio Portella.

*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia.

---

RECURSO 340 — *Recorrente* — Director da Estrada de Ferro de Goyaz.

*Recorrida* — Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento.

---

PROCESSO 221 — Pedido da Delegação Regional de São Paulo relativa á normalisação da Companhia Paulista, que funciona illegalmente.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Mandou-se archivar o processo.

---

PROCESSO 1.306 — Manoel José Gonçalves da Silva, reclama contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Mandou-se que o interessado dirija-se directamente á Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Companhia.

---

PROCESSO 2.025 — Denuncia de 3 casos de aposentadorias de mais de 3:000\$000 mensaes na Caixa da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Foram tomadas varias providencias enumeradas pelo relator.

---

PROCESSO 2.334 — Eugenio Garcia Campos, reclama contra sua demissão da E. F. Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento, por ter o interessado, apenas 3 annos e 4 mezes de serviço.

---

PROCESSO 2.886 — Relatorio da fiscalisação da Caixa da E. F. S. Paulo-Rio Grande, pelos fiscaes João V. Bitencourt e Evandro Lobão dos Santos.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Approvado.

---

PROCESSO 3.638 — A Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, faz considerações acerca da circular 305 de 31-3-931.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Attendeu-se o pedido da Caixa.

---

PROCESSO 3.988 — José Basilio de Almeida reclama contra a Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 3.992 — Bento Moura e outros ferroviarios da E. F. Araraquara requerem o reembolso das despesas hospitalares que fizeram por conta propria.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se que os interessados se dirijam á Caixa de Aposentadoria e Pensões.

---

PROCESSO 4.133 — José Augusto Ferraz rectama contra a Caixa da E. F. Oeste de Minas.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Resolveu-se que o reclamante recorra do acto da Caixa que o prejudicou, pois o Conselho só pode decidir em gráo de recurso.

---

PROCESSO 4.623 — O presidente da Caixa da Madeira Marmoré consulta sobre a realisação das eleições na 2.ª quinzena de Outubro.

O Conselho resolveu responder que a Caixa proceda á eleição em Outubro conforme a lei em vigor.

---

PROCESSO 4.624 — A Caixa da Great Western consulta sobre a realisação da eleição na 2.ª quinzena de Outubro.

O Conselho resolveu responder que a Caixa proceda á eleição em Outubro, conforme a lei vigente.

---

PROCESSO 22.154 — Orçamento da Caixa da E. F. de Goyaz para o exercicio de 1930.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o excesso de despesa de Rs. 2:342\$000, devendo, porém, fazer-se sentir ao Conselho da Caixa que causou o facto estranheza e que a sua



repetição obrigará este Instituto á applicar as penalidades do art. 58 do dec. 17.941.

---

PROCESSO 22.260 — Orçamento para o exercicio de 1930 da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Affonso Toledo Bandeira de Mello. Approvou-se.

SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1931

RECURSO 320 — *Recorrente* — Josephino Magalhães.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Goyaz

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento.

---

RECURSO 329 — *Recorrente* — Alfredo Aives de Souza.

*Recorrida* — Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello, passado ao Dr. Carlos de Figueiredo — relator “ad-hoc”. — Resolveu-se mandar calcular a aposentadoria tomando-se como base os vencimentos do cargo aos 30 annos.

---

RECURSO 342 — *Recorrente* — Francisco Mendes, membro do Conselho de Administração.

*Recorrida* — Caixa da E. F. Madeira Mamoré.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Deu-se provimento afim de que o Conselho de Administração da Caixa, exija da empresa um novo certificado do tempo de serviço do aposentado Charles Herbert Howe, mencionando claramente as licenças remuneradas ou não que o mesmo gozou durante o exercicio na mesma via ferrea.

---

RECURSO 367 — *Recorrente* — Elmira Betim Paes Leme.

*Recorrida* — Caixa da Companhia Paulista.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Mandou-se revêr a aposentadoria.

---

RECURSO 370 — *Recorrente* — Candido Felix Torres.  
*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.  
*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento.

---

RECURSO 393 — *Recorrente* — Angelo Carvalho de Araujo.  
*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.  
*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Negou-se provimento.

---

RECURSO 400 — *Recorrente* — Walter Rocha.  
*Recorrida* — Caixa da E. F. de Goyaz.  
*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Caixa mande submeter o reclamante a exame pelos medicos de seu corpo clinico, os quaes deverão declarar se é necessaria e urgente a operação.

---

RECURSO 401 — *Recorrente* — João Scalia.  
*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz.  
*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a Caixa mande submeter o recorrente a exame pelos medicos de seu corpo clinico, os quaes deverão declarar se é necessaria a intervenção.

---

PROCESSO 1.130 — João Ferraz de Oliveira reclama contra a sua demissão da E. F. Noroeste do Brasil.  
*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 2.709 — Antonio Francisco de Almeida pede sua reintegração na Companhia Paulista de E. de Ferro.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se archivar.

---

PROCESSO 2.938 — Francisco Rama Pardal, pede sua re-integração no cargo que occupava na Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 2.950 — Relatorio da verificação e tomada de contas do 1.º semestre de 1930, procedida na Caixa da E. F. Maricá.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Approvado, fazendo-se recommendações indicadas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 3.039 — Antonio Venancio de Paiva reclama contra a sua demissão do Lloyd Brasileiro.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Deu-se provimento.

---

PROCESSO 3.145 — Relatorio da verificação e tomada de contas do 1.º Semestre de 1930, procedida na Caixa da E. Ferro Noroeste do Brasil, pelos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Approvou-se o relatorio com as recommendações do serviço actuarial.

---

PROCESSO 3.485 — Requerimento de Henriqueta Maria do Nascimento pedindo augmento da pensão que lhe foi concedida pela Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Resolveu-se que a reclamante deve dirigir-se á Caixa, recorrendo então para este Conselho, se fôr caso.

---

PROCESSO 3.610 — A Caixa da Companhia Docas de Santos remette o pedido de pensão de D. Amelia da Conceição herdeira de José Antonio Morgado.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se.

---

PROCESSO 4.165 — Manoel Ignacio Pimentel pede providencias para garantias dos direitos que diz ter adquirido sobre a Companhia Maritima de Navegação “Mala Real Ingleza” que o dispensou depois de 27 annos de serviços.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Mandou-se re-integrar.

---

PROCESSO 4.411 — A Caixa da S. Paulo Railway Company remette copia do processo de habilitação á pensão dos herdeiros de Nicolas Lourenço Queijas.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Conver-teu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa informe a data da concessão da aposentadoria, e se os herdeiros viviam na dependencia economica exclusiva do fallecido associado.

---

PROCESSO 8.186 — Valentim José de Souza, pede sua re-integração na Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite, passado ao relator *ad-hoc* Dr. Oliveira Passos. Negou-se provimento, suggerindo-se, entretanto, á Estrada o aproveitamento, a seu juizo, do recorrente em outro cargo compativel com o seu preparo intellectual.

---

PROCESSO s/N — Representação referente ao saldo da verba — Material — sub. 6, despesas com a publicação da Revista do Conselho e outros trabalhos.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Attendeu-se.

SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1931

RECURSO 305 — *Recorrente* — José Joaquim Galvão.

*Recorrida* — Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se que: 1.º — seja o recorrente notificado para que, se não lhe convier o julgamento faça desistência expressa do recurso; 2.º — seja marcado o prazo de 30 dias para a mesma desistência.

---

RECURSO 370 — *Recorrente* — Maria José Marquês.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento.

---

RECURSO 395 — *Recorrente* — Francisco Rodrigues de Oliveira.

*Recorrida* — Caixa da Rêde Viação Cearense.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Adiado o julgamento por haver pedido vista dos autos o Sr. Libanio da Rocha Vaz.

---

RECURSO 307 — *Recorrente* — Luciano M. Veras, Presidente da Caixa.

*Recorrida* — Conselho da Caixa da Rêde Viação Cearense.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento para ser reformada a decisão recorrida na parte referente á averbação do tempo de serviço militar.

---

RECURSO 414 — *Recorrente* — José Laurindo da Silva.

*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que se verifi-

que se no orçamento da Caixa consta verba médicos estranhos e qual a respectiva importância.

---

PROCESSO 1.710 — Relatorio da tomada de contas e inspecção referente ao 1.º Semestre de 1930 da Caixa da E. F. Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o relatorio com as recommendações feitas pelo Sr. Relator.

---

PROCESSO 1.830 — Relatorio da inspecção feita pelo fiscal José Gomara na Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. Ferro Oeste de Minas e inquerito feito pelo fiscal Bandeira de Mello e Mauricio Henschel.

*Relator* — Affonso Toledo Bandeira de Mello. Resolveu-se louvar a escrupulosa fiscalisação exercida pelo fiscal Sr. Gomara e approvar o inquerito realizado pelos Srs. Fiscaes Manoel V. Barbosa Lage e Mauricio Henschel.

---

PROCESSO 2.593 — A Caixa da E. F. Sorocabana pede autorisação para que a ella se incorpore á antiga Caixa “Fundo de Pensões e Peculio” da referida Estrada.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se manter o accordão de 22 de Novembro de 1930 e bem assim que seja nomeada uma commissão de fiscaes para procederem a revisão dos processos das pensões concedidas pelo Fundo de Pensões e Peculio e tomou-se outras providencias sobre o pagamento das joias e referentes ao predio da Avenida Cleveland, 22.

---

PROCESSO 3.022 — João Alfredo de Farias reclamada do acto da E. F. Ilhéos a Conquista que o demittiu.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 4.102 — A Caixa da S. Paulo Railway remette requerimento em que Custodio Lopes Martins pede licença para residir no estrangeiro.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Concedeu-se.

---

PROCESSO 4.186 — Benedicto Gomes de Oliveira pede sua aposentadoria na E. F. Central do Brasil, allegando ter sido victima de accidente no trabalho

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 4.734 — James Gross solicita do Sr. Ministro do Trabalho, lhe sejam asseguradas as vantagens do art. 1º, paragrapho unico do Dec. 20.303, de 19 de Agosto de 1931.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Atendeu-se, devendo ser officiado do Sr. Ministro dando conhecimento da resolução.

---

PROCESSO 8.717 — Orçamento da Caixa da Tramway da Cantareira para 1931.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Atendeu-se o pedido de transferencia da importancia de réis 6:000\$000 da verba “aposentadoria depois de 30 annos”, para a de pensões a herdeiros.

---

PROCESSO 9.155 — Orçamento da Caixa da Rêde Viação Cearense para 1931.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. Approvou-se o quadro apresentado pela Caixa.

---

PROCESSO 22.205 — Orçamento da Caixa da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul para 1930.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Manteve-se o

accordão anterior em que foi fixado em 14 o numero de automoveis.

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1931

RECURSO 384 — *Recorrente* — Martinho Grillo.

*Recorrida* — Caixa da S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Carlos da Rocha. Deu-se provimento.

---

RECURSO 387 — *Recorrente* — Florindo Alves Ferreira.

*Recorrida* — Caixa da E. F. Araraquara.

*Relator (ad-hoc)* — Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se calcular a aposentadoria com os vencimentos de 30 annos.

---

RECURSO 403 — *Recorrente* — Gabriel Vianna.

*Recorrida* — Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Mandou-se abrir novo inquerito cuja conclusão e julgamento não exceda de 90 dias, conservando-se o recorrente afastado do serviço.

---

PROCESSO 3.020 — Manoel Paulo, consulta se pode computar o tempo, que prestou em varias empresas particulares para effeito de aposentadoria na Caixa da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Carlos P. da Rocha. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 3.936 — Bernardo Alves de Oliveira protesta contra a aposentadoria que lhe foi concedida.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Não se tomou conhecimento, cabendo ao requerente dirigir-se á Caixa. Officie-se ao Sr. Ministro.



SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1931

RECURSO 325 — *Recorrente* — Octavio Augusto Ceva.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Vista ao Dr. F. Passos.

---

RECURSO 330 — *Recorrente* — Francisco Fernandes da Ressurreição.

*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento. O Sr. Cerqueira Lima como relator *ad-hoc* prestou informação sobre o seu voto dado em sessão de 2 de Julho, no sentido de dar provimento ao recurso e não negar, como consta da acta. Nestas condições o Sr. Presidente faz voltar o processo ao Sr. Americo Ludolf para redigir o accordão, dando-se provimento.

---

PROCESSO 101 — Accacio de Souza Machado reclama contra a sua demissão da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Desprezados os embargos da Companhia, mandou-se readmitir o interessado.

---

PROCESSO 2.393 — Eduardo Silva e João Silva, reclamam contra as suas demissões da Companhia Brasileira de Força Electrica de Victoria.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento, mandando-se reintegrar.

---

PROCESSO 3.108 — O Sr. Ministro do Trabalho, remette a petição da Companhia de Seguros “Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes” e outras, sobre a applicação do art. 9 do Dec. n. 19.936, de 30 de Abril de 1931.

*Relator* — Sr. Carlos de Figueiredo. Conver-

teu-se o julgamento em diligencia afim de se pedir esclarecimentos ao Sr. Delegado do Imposto sobre Renda.

---

PROCESSO 3.909 — A Caixa das Docas de Santos remette o processo do pedido de pensão de Maria da Piedade, herdeira de José Francisco.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento para o fim de ser concedida a pensão.

---

PROCESSO 4.155 — A Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro remette o processo da pensão concedida a Margarida de Jesus, viuva de Rezio de Souza.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 4.996 — A Caixa da Estrada de Ferro Maricá consulta sobre a constituição das juntas administrativas das Caixas, em face da nova lei. Foi resolvido que o presidente da junta administrativa seja escolhido por eleição dos membros da mesma junta, dentre os associados da Caixa.

---

PROCESSO 8.296 — Relatorio da inspecção effectuada na Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul em 1930, pelos fiscaes, João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos.

*Relator* — Sr. Carlos P. Rocha. Approvou-se o relatorio, fazendo-se recommendações á Caixa sobre as faltas apontadas no mesmo.

---

PROCESSO 5.018 — O Sr. Superintendente da Rêde Mineira de Viação propõe a fusão das Caixas da Estrada de Ferro Oêste de Minas e Rêde Sul Mineira

*Relator* — Sr. Libanio da Rocha Vaz. Atendeu-se, com as recommendações sobre a prestação de contas, devendo ser feita uma eleição para a

constituição da junta administrativa das tres Caixas (Oéste de Minas, Paracatú e Rêde Sul Mineira) que agora soffreram a fusão sob a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Mineira de Viação.

---

PROCESSO 8.959 — Orçamento para 1931 da Caixa da Estrada de Ferro Victoria e Minas.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Attendeu-se sómente quanto ao pedido de 40:000\$000 para a verba “aposentadoria dos 35 annos aos 35 annos” e de 500\$000 para a verba “Funeral” negando-se quanto ao supprimento de 1:000\$000 para a verba “Soccorros hospitalares”.

---

PROCESSO 9.249 — A Caixa da Companhia Ferrovianria Éste Brasileiro, remette o processo de aposentadoria de Antonio Cardoso e Silva e outros.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. (Embargos). Não se tomou conhecimento dos embargos apresentados pelos interessados.

---

PROCESSO 9.295 — Orçamento de 1931 da Caixa da Oéste de Minas (embargos).

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Pediu vista o Sr. Rocha Vaz.

---

PROCESSO 9.717 — A Caixa do Ramal Dumont, envia os termos de installação da mesa e encerramento dos trabalhos eleitoraes (1930).

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se mandar com urgencia inspeccionar a Caixa.

---

PROCESSO 9.739 — Carlos Alberto de Moraes Rego, reclama contra a sua demissão da Companhia Brasileira de Portos.

*Relator* — Sr. Libanio da Rocha Vaz. Deu-se

provimento para que seja o interessado reintegrado.

---

PROCESSO 22.210 — Relatorio dos fiscaes Bittencourt e Evandro, da inspecção na Caixa da Estrada de Ferro Nazareth.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Approvou-se com as recommendações dos Srs. fiscaes.

---

PROCESSO 8 — Contas do Conselho Nacional do Trabalho referentes ao mez de Agosto de 1931.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Approvadas.

---

SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1931

RECURSO 143 — *Recorrente* — Osny de Souza Martins.

*Recorrida* — Caixa da E. F. D. Thereza-Christina.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se archivar.

---

RECURSO 205 — *Recorrente* — José Maria Leal.

*Recorrida* — Caixa das Docas de Santos.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Não se tomou conhecimento dos embargos.

---

RECURSO 247 — *Recorrente* — Maria Amelia Motta.

*Recorrida* — Caixa da Cia. Mogyana.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se manter o accordão anterior, marcando-se o prazo de 15 dias para seu cumprimento.

---

RECURSO 391 — *Recorrente* — Francisco Lins de Araujo.

*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

RECURSO 416 — *Recorrente* — Agostinha de Azevedo Gonçalves.

*Recorrida* — Caixa da S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. Negou-se provimento.

---

RECURSO 426 — *Recorrente* — Manoel Maciel.

*Recorrida* — Caixa da E. F. Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, reservando-se ao recorrente a faculdade de provar o allegado, em forma habil.

---

PROCESSO 1.659 — A Caixa da E. F. Central do Piauhy reclama contra a falta de recolhimento integral das quotas devidas pela Estrada.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim da Secretaria prestar informações.

---

PROCESSO 1.900 — Relatorio da contas do 1.º Semestre de 1930, da Caixa da Leopoldina Railway, pelos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e Fernando de Andrade Ramos.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Approvado com as recommendações feitas pelo Sr. Relator.

---

PROCESSO 2.061 — Alipio Cruz, reclama contra o facto de não poder se aposentar como ferroviario da E. F. Electrica Votorantin, por não haver Caixa nessa Estrada.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento.

---

PROCESSO 2.674 — Relatorio da inspecção e tomada de contas na Caixa da Great Western, referente ao 1.º Semestre de 1930, pelo fiscal Arthur O. Guimarães.

*Relator* — Sr. Carlos Figueiredo. Aprovado com as recommendações feitas pelo Sr. Relator.

---

PROCESSO 4.181 — Representação dos fiscaes Evandro L. dos Santos e Bittencourt, sobre concessão de apsentadorias na Caixa da Leopoldina Railway.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Mandou-se archivar.

---

PROCESSO 4.361 — Henrique do Amaral Chaves, reclama contra a demissão de um filho, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo ser sciencificado o Sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 5.152 — Companhia Cantareira de Viação Fluminense consulta sobre a interpretação de alguns artigos do Decreto 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Mandou-se responder de accôrdo com o parecer do sr. Relator, enviando-se copia do parecer.

---

PROCESSO 3 — Prestação de contas do 3.º trimestre de 1931 do Conselho Nacional do Trabalho.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. Approvou-se.

#### SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1931

RECURSO 352 — *Recorrente* — Olga Schumann Velloso.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento.

---

RECURSO 388 — *Recorrente* — Carlos C. Midosi.

*Recorrida* — Caixa dos Portuarios do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento, resalvando-se á Caixa o direito de descontar as licenças, faltas, etc.

---

RECURSO 408 — *Recorrente* — Conselho da Caixa da Great Western.

*Recorrida* — Severina Gomes de Souza.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Deu-se provimento para o fim de ser negada a pensão.

---

RECURSO 414 — *Recorrente* — José Laurindo da Silva.

*Recorrida* — Caixa da Great Western.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Concedeu-se o auxilio de Rs. 100\$000, correndo por conta do recorrente o pagamento da differença.

---

PROCESSO 1.790 — Relatorio dos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello, sobre a tomada de contas do 1.º Semestre de 1930, da Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Aprovado, com as recommendações constantes do parecer do Sr. Adjuncto do Procurador.

---

PROCESSO 2.189 — Luiz Vargas Pinto, empregado da Estrada de Ferro Rio das Flôres, hoje encampada pela Central do Brasil, pede a sua averbação na Caixa dessa Estrada.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo o reclamante ser notificado para interpor recurso regular.

---

PROCESSO 2.332 — João Fernandes e outros requerem ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sua reintegração na E. F. Mogyana.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia para que se conceda o prazo de 5 dias, a todos os recorrentes, a contar

da data em que receberem a notificação, para se defenderem.

---

PROCESSO 2.649 — João Pinto Fernandes reclama contra sua demissão das “Officinas de Bondes”, de Bello Horizonte.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Deu-se provimento mandando-se reintegrar.

---

PROCESSO 2.977 — Relatório do fiscal Arthur O. Guimarães, sobre a tomada de contas do 1.º Semestre de 1930, da Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Aprovado.

---

PROCESSO 3.809 — Francisco Amaral de Albuquerque pede seja a Caixa da Rêde Viação Cearense compelida a fazer o pagamento das importancias devidas á sua mãe, D. Maria A. de Albuquerque.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Mandou-se archivar.

---

PROCESSO 4.089 — A Caixa da Companhia de Estradas de Ferro pede aprovação para os termos da circular n. 116, de 1.º de Julho de 1930, que dirigiu aos contribuintes da Caixa sobre certidões de tempo de serviço.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Approvou-se.

---

PROCESSO 4.264 — Gregorio Ferreira da Costa Guimarães, empregado da Light & Power, requer sua aposentadoria.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Não se tomou conhecimento, por não existir ainda Caixa instalada.

---



PROCESSO 4.408 — A Caixa da Rêde Viação Cearense pede autorização para vender alguns moveis da sua Secretaria.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Attendeu-se.

---

PROCESSO 8.570 — Orçamento da Caixa da Companhia Mogyana, para 1931. Augmento de verba para "Soccorros medicos e hospitalares".

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Negou-se.

---

SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1931

RECURSO 78 — *Recorrente* — Francisco Bleggi.

*Recorrida* — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Mandou-se archivar.

---

RECURSO 288 — *Recorrente* — Antonio Gonçalves Chaves.

*Recorrida* — Caixa da S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Deu-se provimento.

---

RECURSO 380 — *Recorrente* — João da Cruz de Carvalho e Silva.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Maricá.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Concedeu-se a aposentadoria correspondente ao tempo em que se inscreveu na Caixa da Maricá, devendo o aposentado apresentar melhores provas em relação ao tempo de serviço na Tramway Rural Fluminense. Recommendou-se á Caixa para que o calculo seja feito tomando-se por base 25 dias por mez e não 30, por tratar-se de um diarista.

---

RECURSO 404 — *Recorrente* — José Soares Barbosa Junior.

*Recorrida* — Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento, para se mandar o requerente submeter-se á inspecção de saúde.

---

PROCESSO 1.250 — Joaquim Peixoto pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Mogyana.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 2.305 — Manoel Alves Martins, aposentado da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pede autorisação para residir no estrangeiro.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Approvou-se a decisão da Caixa.

---

PROCESSO 2.607 — Durval Cruz requer a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, devendo ser informado o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

---

PROCESSO 3.774 — José Paulo da Silva reclama contra a The Manãos Tramway, Light & Power Co. Ltd.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, devendo ser informado o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

---

PROCESSO 5.097 — A Caixa da Noroeste do Brasil pede esclarecimentos sobre o art. 25, § 8.º do Dec. numero 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Mandou-se responder que é necessario o pagamento da contribuição durante 5 annos, não podendo a Caixa conceder aposentadoria ordinaria a quem não tiver completado os 5 annos de contribuição.

---

PROCESSO 8.294 — Relatorio dos fiscaes João Vianna Bitencourt e Evandro Lobão dos Santos, sobre a ins-

peção na Caixa da Estrada de Ferro Santa Catharina.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Approvou-se, com as recommendações constantes do parecer do Sr. Adjuncto do Procurador.

---

PROCESSO 9.295 — Orçamento para 1931 — da Caixa da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. Rocha Vaz. Quanto ao pedido de reforço de verba para Rs. 60:000\$000, para aposentadoria por invalidez, constante do officio da Caixa, n. 2.927, de 21 de Setembro ultimo, resolveu-se pedir á Caixa a demonstração especificada da necessidade dessa importancia.

SESSAO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1931

RECURSO 147 — *Recorrente* — José da Fonseca Branco.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Araquara.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Negou-se provimento.

---

RECURSO 325 — *Recorrente* — Octavio Augusto Ceva.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento para o fim de reformar o accordão anterior, e determinar á Caixa a applicar a porcentagem proporcional ao numero de mezes decorridos.

---

RECURSO 392 — *Recorrente* — José Candido Vieira.

*Recorrida* — Caixa da Rêde Sul Mineira.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Negou-se provimento.

---

RECURSO 395 — *Recorrente* — Francisco Rodrigues de Oliveira.

*Recorrida* — Caixa da Rêde Viação Cearense.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Negou-se provimento.

---

RECURSO 405 — *Recorrente* — Benedicto Lima Santos.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Mogyana.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Caixa informe qual a importancia das contribuições feitas pelo reclamante e qual a data da ultima contribuição realisada.

---

RECURSO 406 — *Recorrente* — Osorio Augusto da Silva.

*Recorrida* — Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, confirmando-se a decisão da Caixa.

---

RECURSO 431 — *Recorrente* — Aristarcho Paes Leme.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento.

---

PROCESSO 3.267 — A Caixa da Estrada de Ferro Araraquara pede autorisação para devolver á Caixa da Estrada de Ferro Dourado a importancia de Réis 1:171\$100.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Attendeu-se.

---

PROCESSO 4.810 — A Alliança dos Operarios na Industria de Construcção Civil, pede que seja feita por seu intermedio a prova de residencia no paiz, dos estrangeiros empregados na referida Industria.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Resolveu-se res-

ponder ao Sr. Ministro do Trabalho que, desde que a peticionaria venha ao Conselho como procuradora dos interessados, pôde ser attendido o pedido.

---

PROCESSO 4.881 — A Caixa da Contadoria Ferroviaria de São Paulo communica que a pensionista Hilda de Moraes Faria está residindo no estrangeiro.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se a decisão da Caixa.

---

PROCESSO 5.091 — A Caixa da Great Western consulta sobre a applicação do art. 43 do Dec. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Mandou-se responder que o desconto a que se refere o art. 43 é obrigatorio e attinge a todos os associados antigos e novos, pois o que se tem em vista é o tempo de serviço computavel para a aposentadoria e sobre o qual não foram pagas as contribuições.

---

PROCESSO 5.263 — A Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consulta sobre a interpretação do artigo 32 e paragrapho unico, do Dec. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se responder informando que a pensão é concedida na base da metade da importancia da aposentadoria já concedida, ou da que o associado teria direito na occasião do fallecimento.

---

PROCESSO 8.715 — Orçamento da Caixa da Port of Pará, para 1931.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Concedeu-se autorisação para a transferencia de verbas.

---

PROCESSO 8.695 — Orçamento da Caixa da Leopoldina Railway, para 1931.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Autorisou-se o extorno das quantias necessarias, dentro do limite pedido, da verba “aposentadorias ordinarias” para a verba “aposentadorias por invalidez e pensões a herdeiros”.

---

PROCESSO 5.922 — Relatorio da inspecção na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Sul Mineira, pelo fiscal Barbosa Lage.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. *Approvado.*

---

PROCESSO 5.121 — Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Campos do Jordão, para 1932.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. *Approvado,* recommendando-se á Caixa obedecer na sua escripturação aos titulos orçamentarios constantes do modelo *approvado* por este Instituto e que foi remettido em 23 de Outubro ultimo. Outrosim, a Caixa *dêve* justificar o augmento das verbas de “pessoal e material”.

---

PROCESSO 4.531 — Adelaide de Almeida Borges Barreto solicita permissão para continuar a servir como enfermeira a bordo dos navios mercantes nacionaes.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se declarar á Directoria Sanitaria Maritima que em face do Dec. 20.303, não ha nenhum embaraço legal que impeça o embarque da reclamante.

---

SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1931

RECURSO 355 — *Recorrente* — D. Clementina Francisca Bastos.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Este Brasileiro.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Deu-se *pro-* vimento.

---

RECURSO 300 — *Recorrente* — D. Sara Reis Garcia.

*Recorrida* — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento para mandar applicar ao caso o regulamento n. 17.941, de 1927, e mais o art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

---

PROCESSO 4.442 — Mario Rodrigues reclama contra a falta de pagamento de sua pensão, na Caixa da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Mandou-se archivar.

---

PROCESSO 5.010 — Aviso do Sr. Ministro da Marinha, apresentando alterações aos arts. 1°, 2°, 4° e 5° do Dec. 20.303, de 19 de Agosto de 1931.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. A' vista do Dec. 20.671, de 17 do corrente, resolvendo o assumpto, o Conselho resolve mandar officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, opinando pelo archivamento.

---

PROCESSO 5.023 — Centro Ferroviario Paulista e outros, reclamam contra o desconto de 15 % que a Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo Railway está applicando ás aposentadorias.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Manteve-se o desconto dos 15 %, emquanto a Caixa não demonstrar sufficiencia de renda que autorize a sua supressão.

---

PROCESSO 5.134 — Orçamento para 1932, da Caixa dos Portuarios de Pernambuco.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. Approvado com restricções.

---

PROCESSO 5.433 — Orçamento para 1932, da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Aprovado, mandando-se incluir na receita os titulos referentes aos arts. 25, § 12 e 43 e seus §§, submettendo depois, á approvação deste Conselho.

---

PROCESSO 5.522 — A Caixa dos Operarios da Imprensa Nacional e “Diario Official” solicita seja expedido o regulamento de que trata o art. 82 do Decreto 20.465.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Mandou-se officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, dando conhecimento do pedido, afim de que o assumpto seja resolvido.

---

PROCESSO 9.760 — Orçamento de 1931, da Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Approvou-se, havendo restricções quanto ao assumpto do augmento de vencimentos, por parte dos Srs. Rocha Vaz, Oliveira Passos e Cerqueira Lima.

---

PROCESSO 2.2400 — Abel Ricci apresenta queixa contra a Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Negou-se provimento.

---

#### SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1931

PROCESSO 10/931 — Prestação de contas do mez de Outubro de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Approvada.

---

PROCESSO 5.029 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. Approvado com restricções. Foi mantida a verba do serviço pharmaceutico, na receita e despesa.

---



PROCESSO 5.122 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Este Brasileiro.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Aprovado, de accôrdo com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.136 — Orçamento para 1932, da Caixa do Porto do Rio Grande.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Aprovado com as reduções propostas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.150 — Telegramma da Caixa da Estrada de Ferro D. Thereza-Christina, sobre proposta orçamentaria.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Resolveu-se mandar cumprir os dispositivos sobre o assumpto, constantes do Dec. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

---

PROCESSO 5.179 — Orçamento para 1933, da Caixa da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Paraná.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Aprovado com as restricções propostas pelo serviço actuarial, mantida, porém, a verba para a Contadoria Central Ferroviaria de S. Paulo.

---

PROCESSO 5.259 — Orçamento para 1932, da Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Aprovado de accôrdo com o parecer do Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.261 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro de Nazareth.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Aprovado, com alterações.

---

PROCESSO 5.311 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Approvado, com as restricções apresentadas pelo Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.325 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro de Bragança.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Approvado com as reduções apresentadas pelo Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.391 — Orçamento para 1932, da Caixa da Empresa Tracção Electrica de Aracajú.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Approvado de accôrdo com as alterações propostas pelo Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.429 — Orçamento para 1932, da Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. Approvado, com as alterações propostas pelo Sr. Relator.

---

PROCESSO 5.482 — Orçamento para 1932, da Caixa, da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Approvado com as recommendações do Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.613 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. Approvado com as alterações propostas pelo Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.618 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz.

*Relator* — Sr. Carlos Rocha. Approvado com as restricções propostas pelo Serviço Actuarial.

---

PROCESSO 5.687 — Eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa do Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Bandeira de Mello. Approvada, de accordo com o parecer do Sr. Adjuncto do Procurador.

---

PROCESSO 5.706 — Eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. Approvada, de accordo com o parecer do Sr. Procurador Geral.

---

PROCESSO 5.710 — Eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo Railway.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Approvada, de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Geral.

---

PROCESSO 9.759 — Caixa da Estrada de Ferro Central do Piauhy. Orçamento de 1931.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. Negou-se o reforço da verba pedido.

---

#### SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1931

PROCESSO 1.889 — Relatorio do fiscal Arthur Oscar Guimarães, sobre a inspecção da Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto.

*Relator*, sr. Oliveira Passos.

Approvado o relatorio, devendo ser a Caixa consultada sobre a conveniencia de ser a mesma annexada a outra de uma estrada mais proxima.

---

PROCESSO 4.106 — Relatorio da tomada de contas do 2.º semestre de 1930, na Caixa da Estrada de Ferro Maricá, pelos fiscaes Fernando de Andrade Ramos e Henrique Eboli.

*Relator*, sr. Gustavo Leite.

Approvado, com as indicações apresentadas pelo relator.

---

PROCESSO 4.424 — Relatorio da tomada de contas na Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana, referente ao anno de 1930, pelos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Approvado, com as indicações apresentadas pelo relator.

---

PROCESSO 4.575 — Alfredo Gonçalves Guerra pede providencias para ser aposentado pela Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Mandou-se archivar.

---

PROCESSO 5.617 — Caixa dos Portuarios de Manáos — Orçamento para 1932.

Relator, sr. Cerqueira Lima.

Approvado com as indicações apresentadas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.059 — Caixa da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Orçamento para 1932.

Relator, sr. Americo Ludolf.

Approvado, com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial, menos quanto á verba da Secretaria, á vista da approvação do Conselho, em accordão anterior, permittindo o augmento. De accordo com o parecer do sr. Procurador Geral, a Caixa deverá explicar sobre a inclusão de 1 1/2 % "supplementar ás tarifas".

---

PROCESSO 5.125 — Caixa da Estrada de Ferro Goyaz. — Orçamento para 1932.

Relator, sr. Americo Ludolf.

Approvado, com as indicações propostas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.217 — A Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes solicita permissão para pagar em

titulos estadoaes, a divida da Estrada de Ferro Sul de Minas para com a Caixa da mesma Estrada.

Relator, sr. Moitinho Doria.

Converteu-se o julgamento em diligencia para obter-se informações sobre as condições dos titulos offerecidos.

---

PROCESSO 5.395 — Caixa da Estrada de Ferro Itatibense —  
Eleição da Junta Administrativa para 1932 a 1934.

Relator, sr. Moitinho Doria.

Approvada.

---

PROCESSO 5.474 — Caixa do Ramal Dumont. — Orçamen-  
to para 1932.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvado, de accordo com as restricções do serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.475 — A Caixa do Ramal Dumont envia o re-  
sultado da eleição da Junta Administrativa.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvada.

---

PROCESSO 5.481 — Caixa dos Portuarios de Porto Alegre.  
— Orçamento para 1932.

Relator, sr. Cerqueira Lima.

Approvado, com as modificações propostas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 5.495 — Caixa da Estrada de Ferro Maricá. —  
Orçamento para 1932.

Relator, sr. Moitinho Doria.

Approvado, com as restricções do serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.582 — Caixa da Estrada de Ferro Itatibense.  
— Orçamento para 1932.

Relator, sr. Cerqueira Lima.

Approvado, de accordo com os pareceres, devendo ser estudado, o caso da fusão desta Caixa, com outra da estrada mais proxima.

---

PROCESSO 5.593 — Caixa dos Portuarios da Bahia. — Orçamento para 1932.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvado, com as indicações do serviço actuarial, procurador adjunto e ás restricções indicadas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 5.860 — Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana. — Orçamento para 1932.

Relator, sr. Tavares Bastos.

Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que o serviço actuarial tenha em vista, quanto á despesa, o coeeficiente apresentado pelos fiscaes no relatorio do exercicio de 1930.

---

PROCESSO 5.861 — Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Orçamento para 1932.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvado, com as restricções apresentadas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO ELTVG — Caixa da Tramway da Cantareira. Eleição da Junta Administrativa.

Relator, sr. Tavares Bastos.

Approvada, pedindo-se explicações porque razão não foram apuradas 5 cedulas que foram remettidas em perfeito estado.

---

PROCESSO 5.992 — Caixa da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Eleição da Junta Administrativa.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Approvada, devendo a Caixa remetter copia da acta da eleição para presidente da Junta.

---

**PROCESSO 6.349** — Relatório da inspecção da Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pelo fiscal João de Lourenço.

Relator, sr. Moitinho Doria.

Approvado.

---

**PROCESSO 8.581** — Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Orçamento de 1931.

Reforço da verba.

Relator, sr. Americo Ludolf.

Negou-se o reforço pedido, devendo proceder-se de accordo com o voto do sr. Relator.

#### SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1931

**PROCESSO 3.407** — Caixa da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — decrescimo das rendas da Estrada; suspensão da compra de titulos.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvadas as deliberações da Caixa, devendo esta, uma vez completada a importancia necessaria á aquisição do predio, reiniciar a compra de apolices com os saldos que se forem verificando.

---

**PROCESSO 4.182** — Caixa das Docas de Santos, verificação e tomada de contas do 1.º semestre de 1930.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvado o relatório dos fiscaes Srs. Evandro Lobão dos Santos e Fernando Ramos, com louvor proposto pelo sr. Relator. Deverão ser observadas as recommendações dos fiscaes e do serviço actuarial, quanto á observancia do art. 31, do Decreto 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e o recolhimento ao Banco do Brasil da quantia de Réis 3:838\$422, devida pela Caixa a este Instituto, ficando desde logo autorisado o reforço da verba “Conselho Nacional do Trabalho.”

---

PROCESSO 5.081 — Dr. Jayme de Castro Barbosa, Inspector da Contadoria Ferroviaria de S. Paulo, faz considerações sobre textos do Dec. 20.465 de 1.º de Outubro de 1931, concernentes ás Contadorias.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Resolveu-se acceitar as suggestões do sr. Inspector da Contadoria, encaminhando-se o processo em gráo de recurso ao sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

---

PROCESSO ELCBD — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Araraquara.

Relator, sr. Americo Ludolf.

Approvado com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.367 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Relator, sr. Rocha Vaz.

Approvado, com as alterações apresentadas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 5.368 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Santo Amaro.

Relator, sr. Rocha Vaz.

Approvado, com as alterações apresentadas pelo serviço actuarial, devendo a contribuição dos associados ser fixada em 4 %.

---

PROCESSO 5.418 — Eleição da Caixa da Companhia Melhoramentos de Monte Alto.

Relator, sr. Bandeira de Mello.

Approvou-se, devendo ser notificada a empresa para designar seus representantes, para completar a junta administrativa.

---

PROCESSO 5.553 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Mossoró.

Relator, sr. Cerqueira Lima.



Approvou-se, de accordo com os pareceres menos quanto á verba “serviços pharmaceuticos” que deve ser mantida como compensação na receita. O augmento da verba da “Secretaria” foi rejeitado.

---

PROCESSO 5.616 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvou-se, de accordo com os pareceres do serviço actuarial e do sr. Director da Secretaria.

---

PROCESSO 5.626 — Eleição da Caixa da Empresa Tracção Electrica de Aracajú.

Relator, sr. Cerqueira Lima.

Approvado, de accordo com o parecer do sr Procurador Geral.

---

PROCESSO 5.747 — Orçamento para 1932, da Caixa da Tramway da Cantareira.

Relator, sr. Bandeira de Mello.

Approvado, de accordo com os pareceres.

---

PROCESSO 5.860 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator, sr. Tavares Bastos; relator ad-hoc, sr. Oliveira Passos.

Approvado, de accordo com o voto anterior do relator, sr. Tavares Bastos.

---

PROCESSO 5.928 — Eleição na Caixa da Leopoldina Railway

Relator, sr. Cerqueira Lima.

Approvada.

---

PROCESSO 5.984 — Eleição na Caixa da Port of Pará.

Relator, sr. Americo Ludolf.

Approvada.

---

PROCESSO 6.063 — Eleição na Caixa da Rede Viação Cearense.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Approvada.

---

PROCESSO 6.070 — Orçamento para 1932, da Caixa da Companhia Industrial de Ilheus.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvado, de accordo com as informações. Resolveu-se officiar ao sr. Ministro do Trabalho, sobre a taxa de serviços medicos, hospitalar e pharmaceutico.

---

PROCESSO 6.159 — Eleição na Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Relator, sr. Americo Ludolf.

Approvada, devendo porém, a Caixa enviar uma copia authenticada da acta da eleição.

---

PROCESSOS 6.311 E 6.312 — Representação sobre extornô de verbas, no orçamento de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho.

Autorisou-se a transferencia da verba "Material 13" para a verba "Material 2", na importancia de 3:000\$000 e das verbas "Pessoal 1-2" e "Material 8", 15:000\$000, para "Material 1".

---

PROCESSO 6.493 — Os Membros da Junta Administrativa da Caixa das Companhias Light and Power, Jardim Botânico e Societé Anonyme du Gaz, communicam que houve empate na eleição do presidente.

O Conselho resolveu preliminarmente que podia escolher entre os associados da Caixa dentre ou não dos que empataram e em seguida escolheu o sr. C. A. Sylvester para o cargo de presidente da referida Caixa.

SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1931

RECURSO 380 — Recorrente: Dr. João Carvalho Junior.

Recorrida: Estrada de Ferro Maricá.

Relator, sr. Tavares Bastos.

Indeferiu-se o requerimento, e aprovou-se a diligencia.

---

PROCESSO 875 — José Silveira Cintra, membro suplente do Conselho da Caixa da Estrada de Ferro Mogyana, pede a suspensão do desconto de 15 % nas aposentadorias e denuncia varias irregularidades

Relator, sr. Tavares Bastos.

Mandou-se archivar, dando-se conhecimento ao sr. Ministro do Trabalho.

---

PROCESSO 5.210 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Relator, sr. Rocha Vaz.

Approvado de accordo com as informações do serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.211 — Orçamento para 1932, da Caixa da Rêde Vição Cearense.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Approvado, com as alterações apresentadas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 5.462 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Mogyana.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Approvado com as restricções indicadas pelo serviço actuarial.

---

PROCESSO 5.469 — Orçamento para 1932, da Caixa dos Portuarios do Pará.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvado com as alterações indicadas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 5498 — Acta da apuração da eleição da Junta Administrativa da Caixa da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvada.

---

PROCESSO 5.500 — Caixa da Estrada de Ferro Maricá. Eleição da Junta Administrativa para o triennio 1932-1934.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvada com as recommendações do sr. Procurador Adjunto.

---

PROCESSO 5.600 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Leopoldina Aailway.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvado, com as restricções do sr. Relator.

---

PROCESSO 6.066 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista.

Relator, sr. Gustavo Leite.

Approvado, com as alterações indicada pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 6.117 — Eleição da Junta Administrativa da Caixa dos Portuarios de Manãos.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvada.

---

PROCESSO 6.122 — Eleição da Junta Administrativa da Caixa da Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná.

Relator, sr. Rocha Vaz.

Approvada.

---

PROCESSO 6.125 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Relator, sr. Carlos Rocha.

Approvado, com as alterações indicadas.

---

PROCESSO 6.377 — Orçamento para 1932, da Caixa das Docas de Santos.

Relator, sr. Oliveira Passos.

Approvado, de accordo com os pareceres e o voto do sr. Relator.

---

PROCESSO 9.154 — Orçamento de 1931, da Caixa da Great Western of Brazil.

Relator, sr. Rocha Vaz.

Approvou-se o extorno, mantendo-se a verba “soccorros hospitalares” e negando-se o credito solicitado.

#### SESSÃO DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1931

PROCESSO 4.711 — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d’Ouro, pede reforço para a verba “Pensões a herdeiros”.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. — Atendeu-se.

---

PROCESSO 5.575 — Orçamento para 1932, da Caixa da Brasil Great Southern Railway.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. — Approvado, de accôrdo com as observações do serviço actuarial, mantendo-se, porém, a verba “eventuaes”.

---

PROCESSO 5.610 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. — Approvado, com as modificações constantes do parecer do sr. Relator.

---

PROCESSO 5.612 — Orçamento para 1932, da Caixa do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro.

*Relator* — Sr. Americo Ludolf. — *Approvado*, de accôrdo com as informações

---

PROCESSO 5.627 — Eleição da Junta Administrativa da Caixa da Estrada de Ferro de Goyaz.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — *Approvada* a eleição. Resolveu o Conselho desempatar a eleição do presidente, escolhendo o dr. Manoel de Azevedo Gordilho.

---

PROCESSO 5.748 — Orçamento para 1932, da Caixa da Great Western of Brazil.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. — *Approvado*, com as restricções apresentadas pelo sr. Relator, ficando supprimido o cargo de Consultor Juridico.

---

PROCESSO 5.758 — Eleição da Junta Administrativa da Caixa da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — *Approvada*.

---

PROCESSO 6133 — Orçamento para 1932, da Caixa da Rêde Mineira de Viação.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. — *Approvado*, concedendo-se a verba de 12:000\$000 para aquisição de archivos.

---

PROCESSO 6.341 — Orçamento para 1932, da Caixa da Companhia Campineira, de Tracção, Luz e Força.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. — *Approvado*, com as alterações propostas pelo sr. Relator.

---

PROCESSO 6.385 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — *Approvado*, justificando a Caixa o augmento da verba de "socorros medicos", e prestando esclarecimentos se-

bre “despesas geraes”. Reduziu-se á metade, a verba “relações de descontos”.

---

PROCESSO —6.387 — Orçamento para 1932, da Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte  
*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Approvado. augmentando-se a verba “Soccorros medicos” para Rs. 5:000\$000.

---

PROCESSO 7.155 — Orçamento para 1931; pedido de reforço de 25:000\$000 para a verba “Pensões a herdeiros”, e de 25:000\$000 para “Aposentadorias por invalidez”.

*Relator* — Sr. Pereira da Rocha. — Resolveu-se conceder os dois reforços de verbas pedidos.

---

PROCESSO 6.774 — Prestação de contas de Novembro de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho.

*Relator* — Sr. Rocha Vaz. — Approvada.

#### SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

RECURSO 414 — Recorrente: Gabriel Sebastião. Recorrida: Caixa da Companhia Paulista da E. de Ferro.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Mandou-se que o recurso seja interposto perante a Caixa.

---

RECURSO 417 — Recorrente: Gabriel Madeira de Lei. Recorrida: Caixa da Central do Brasil.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Pediu vista o Sr. Oliveira Passos.

---

RECURSO 420 — Recorrente: João Donin Junior. Recorrida: Caixa da E. F. de Bragança.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Negou-se provimento.

---

RECURSO 432 — Recorrente: Eugenio Passos. Recorrida: Caixa da E. F. de Goyaz.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. — Deu-se provimento, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Dec. 17.941.

---

PROCESSO 4.165 — Manoel Ignacio Pimentel pede providencias para garantias dos direitos que diz ter adquirido sobre a Companhia Maritima de Navegação “Mala Real Ingleza” que o dispensou depois de 27 annos de serviços (embargos).

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Pediu vista o sr. Moitinho Doria.

---

PROCESSO 5.423 — Caixa do Porto do Rio Grande. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. G. Leite. — Approvou-se.

---

PROCESSO 5.678 — Caixa dos Portuarios de Pernambuco. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. — Converteteu-se o julgamento em diligencia afim de ser exigida a copia da acta authenticada.

---

PROCESSO 5.797 — Caixa da Companhia Estrada de Ferro do Dourado. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. G. Leite. — Approvado de accôrdo com o parecer.

---

PROCESSO 5.829 — Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. — Approvada de accôrdo com o parecer.

---

PROCESSO 5.838 — Caixa da Estrada de Ferro Victoria-Minas. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. Approvada.

---



PROCESSO 5.849 — Caixa da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Aprovada.

---

PROCESSO 5.859 — Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Aprovada.

---

PROCESSO 5.891 — Caixa da Companhia Docas de Santos. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Aprovada.

---

PROCESSO 5.909 — Companhia Radio Telegraphica Brasileira. Constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim da Caixa remetter copia das actas authenticadas.

---

PROCESSO 5.917 — Caixa da Tramway da Cantareira. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Dr. Tavares Bastos. — Mandou-se archivar.

---

PROCESSO 5.937 — Caixa E. F. Petrolina a Therezina. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. G. Leite. — Aprovada.

---

PROCESSO 5.968 — Caixa E. F. de Bragança. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Aprovada.

---

PROCESSO 5.997 — Caixa E. F. D. Thereza Christina. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Barbosa de Rezende. — Aprovada.

---

PROCESSO 6.033 — Caixa da E. F. Campos de Jordão. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Aprovou-se.

---

PROCESSO 6.034 — Caixa da E. F. de Nazareth. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Aprovada de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador

---

PROCESSO 6.050 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. Eleição da Junta Administrativa Caixa de Aposentadoria e Pensões.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Aprovou-se.

---

PROCESSO 6.118 — A Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, solicita esclarecimentos sobre § 3º do art. 43 do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1930

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Mandou-se responder de accôrdo com o voto do Sr. relator.

---

PROCESSO 6.264 — Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Aprovada.

---

PROCESSO 6 277 — Caixa dos Portuarios da Companhia Industrial de Ilhéos. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Aprovado.

---

PROCESSO 6.308 — Caixa da Rêde Mineira da Viação. Eleição para 1932-2935.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Aprovada.

---

PROCESSO 6.366 — Caixa da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Approvou-se.

---

PROCESSO 6.465 — Caixa do Brasil Great Southern-Rly Co  
Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Tavares Bastos. — Approvada.

---

PROCESSO 6.521 — Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Gustavo Leite. — Approvada de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador.

---

PROCESSO 6.579 — Caixa da Comp. Campineira da Traction, Luz e Força (secção Ramal Ferreo. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Barbosa de Rezende. — Approvada.

---

PROCESSO 6.643 — Companhia Prada de Electricidade. Eleição para os membros — Junta Administrativa.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. — Approvada de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador.

---

PROCESSO 6.707 — Caixa da Estrada de Ferro de Mossorô. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. — Convertem se em diligencia afim da Caixa enviar copia da acta devidamente authenticada.

---

PROCESSO 6.723 — Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e 21 Companhias associadas. Eleição da Junta Administrativa.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Approvou se de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador.

---

PROCESSO 6.768 — Sociedade Anonyma do Gaz de Nictheroy. Constituição da respectiva Caixa e eleição dos membros da Junta Administrativa.

*Relator* — Sr. Oliveira Passos. — Approvada de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Geral.

---

PROCESSO 6.861 — Caixa da Estrada de Ferro Madeira Marmoré. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Cerqueira Lima. — Approvada.

---

PROCESSO 6.886 — Companhia Western Telegraph Co. Ltd Eleição da Junta Administrativa.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Approvada.

---

PROCESSO 6.890 — Telephone Company of Pernambuco. Eleição da Junta Administrativa.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Approvada

---

PROCESSO 6.944 — Comp. Telephonica Rio Grandense Eleição da Junta Administrativa.

*Relator* — Sr. Moitinho Doria. — Approvada de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Geral.

---

PROCESSO 6.166 — Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Eleição para 1932-1935.

*Relator* — Sr. Carlos Pereira da Rocha. — Approvada.

# ACCORDÃOS



RECURO N. 78 — (1928)

Recorrente — FRANCISCO PLEGGI.

Recorrida — COMP. E. F. SÃO PAULO RIO GRANDE.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Francisco Bleggi, chefe da secção de contabilidade da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e recorrida a mesma Companhia, da decisão desta demittindo o recorrente do cargo que exercia:

Considerando que tendo este Conselho, por accordão de 27 de Maio de 1930, determinado a abertura de um novo inquerito contra o recorrente, em que fossem cumpridas as formalidades legais, nenhuma providencia foi tomada pela Companhia para cumprimento do citado accordão, o que motivou o officio do Sr. Presidente deste Conselho dando o prazo de 15 dias para cumprimento do accordão;

Considerando que por officio de 14 de Abril de 1931 informou a Rêde Viação Paraná-Santa Catharina sob a gestão do Governo Federal não ser possivel dar cumprimento ao accordão, instaurando novo inquerito contra o recorrente, por estar em poder da Companhia S. Paulo-Rio Grande o processo relativo ao assumpto em apreço;

Considerando que a Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, por officio de 1.º de Julho p. passado, declara ter readmittido o recorrente nas funcções que exercia na Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande;

Considerando que o recorrente pede o pagamento dos vencimentos do cargo correspondentes ao tempo em que esteve afastado do serviço; mas

Considerando que a este Conselho não compete conhecer d'este pedido, cabendo ao recorrente promover perante o Poder Judiciario a cobrança dos vencimentos não pagos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o processo.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.  
Relator.

F. DE OLIVEIRA PASSOS.  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.  
Procurador geral.

Publicado no *Diario Official* de 16 de Novembro de 1931.  
Nota — Parecer a fls.

---

RECURSO N. 269/30

Recorrente — JULIO LOPES FERREIRA.  
Recorrida — THE LEOPOLDINA RAILWAY.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Julio Lopes Ferreira e recorrida The Leopoldina Railway Co. Ltd.:



O recorrente reclama contra a penalidade que, em Setembro de 1924, lhe foi imposta pela Empreza recorrida, por não haver o seu fiador recolhido a quantia de 240\$600, saldo da importancia correspondente ao desfalque attribuido ao recorrente, e mais que, a despeito de contar tempo de serviço effectivo superior a 20 annos, a citada Empreza o pôz em disponibilidade, sem ter apurado, por meio de inquerito administrativo, a allegada falta.

Solicitadas informações, declarou a Empreza recorrida a que “nunca teve intenção de exonerar o recorrente”, tendo determinado, porém, a sua suspensão enquanto perdurasse o alcance no valor de 404\$200; como, entretanto, até 1928, o recorrente houvesse repostos apenas 139\$600, foi o mesmo convidado pela recorrida a requerer sua aposentadoria, por contar 57 annos de idade e mais de 20 de serviços effectivos, e, julgado liquido esse pedido, não foi todavia concedido o beneficio, em face dos termos do decret. on. 19.010, de 28 de Março do corrente anno.

Considerando que o dec. n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente na época em que se verificou a irregularidade attribuida ao recorrente, impõe a abertura de inquerito administrativo, presidido por engenheiro da Inspectoria de Fiscalisação das Estradas de Ferro, para apurar falta grave attribuida a ferroviario com mais de 10 annos de serviço, o que não foi feito segundo consta dos autos;

Considerando que, mui contrariamente aos dispositivos legais, a Empreza recorrida impoz ao recorrente suspensão por tempo indeterminado, quando em face do artigo 42 do texto citado, como do art. 43 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, ás penas de suspensão impostas pelas Estradas de Ferro está necessariamente ligada á idéa de espaço do tempo predeterminado;

Considerando que a Empreza recorrida se contradisse, pois ao mesmo tempo em que sustentou não ter tido “a intenção de exonerar o recorrente”, a fls. 51, entre outras affirmativas, o declarou “como não mais fazendo parte do quadro do pessoal”, além de apresentar attestados de tempo de serviço do recorrente onde se allude á sua sahida;

Considerando, ainda, que a propria Empresa assegurou a fls. 9 e em demais documentos não ter o recorrente se retirado do serviço por sua livre e espontanea vontade;

Considerando que, essa situação anomala creada para o recorrente pela Empresa, fez com que o mesmo, desde 1924, deixasse de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, uma vez que a Estrada recorrida interrompeu os descontos de 3% nos seus vencimentos;

Considerando que, segundo os arts. 9 e 14, respectivamente das Leis ns. 4.682 e 5.109, só têm direito á aposentadoria os ferroviarios que contribuirem com esse desconto mensal, feito nos seus vencimentos;

Considerando que, máo grado tão taxativas disposições de lei e a inexistencia de desconto, o recorrente foi convidado pela Empresa recorrida a requerer sua aposentadoria, como de facto o fez, tendo sido tomado em consideração esse pedido pela Caixa, que decidiu julgando-o liquido, e só não deferiu o beneficio por estar suspensa, provisoriamente, tal concessão;

Considerando que, quando o recorrente requereu a aposentadoria já não estava contribuindo para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa recorrida, havia mais de 3 annos;

Considerando que, para fazer jús a esse beneficio, na data em que o requereu, necessario seria que o recorrente fosse ferroviario, na fórmula do art. 2.º e seus §§, da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e como tal não deve ser entendido o individuo eliminado da lista dos empregados da Estrada recorrida, e por esta considerado como não mais fazendo parte do seu pessoal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, determinando-se: 1.º, que o recorrente seja mandado reintegrar na The Leopoldina Railway Co. Ltd., visto ter sido demittido com infracção dos dispositivos legais, sendo livre á referida Estrada proceder a inquerito administrativo para apurar a falta imputada ao mesmo; 2.º, que seja a Caixa de Apo-

sentadoria e Pensões dessa Estrada notificada de que não lhe pôde conceder aposentadoria, sinão depois de estar em dia com as suas contribuições.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1931.

C. TAVARES BASTOS,  
Vice-Presidente no exercicio  
da presidencia.

OLIVEIRA PASSOS,  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 26 de Setembro de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

RECURSO N. 318/1930

Recorrente — CLAUDOMIRO COSTA.

Recorrida — CAIXA DA E. F. SOROCABANA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Claudomiro Costa e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

Pela Caixa recorrida foi concedida ao recorrente em Fevereiro de 1929, a aposentadoria ordinaria, visto contar o mesmo 36 annos, 2 mezes e 23 dias de serviço. Acontece, porém, que em Setembro de 1930, a referida Caixa suspendeu o pagamento desse beneficio, allegando exercer o recorrente interinamente as funcções do cargo em que se aposentou.

Considerando, preliminarmente, que não é legal o

acto da Caixa recorrida, julgando de novo processo findo, pois em face dos arts. 47, 53 e 55 da Lei n. 5.100 de 29 de Dezembro de 1926, o Conselho Nacional do Trabalho é o órgão competente para conhecer das decisões da Caixa, e decidir em ultima e unica instancia sobre todas as questões das mesmas;

Considerando que a aposentadoria definitiva é vitalicia e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa na lei (art. 25); a suspensão da aposentadoria só ocorre quando o aposentado aceita e exerce cargo remunerado em qualquer estrada de ferro, Caixa ou Cooperativa (art. 20), suspensão temporaria, porquanto corresponde á duração do exercicio do emprego remunerado, justamente porque o direito da aposentadoria é vitalicio;

Considerando *de meritis* que, nos termos do art. 18, para a aposentadoria ordinaria só se computará o tempo de serviço effectivo, continuo ou não, prestado em uma ou mais empresas, contanto que somme o numero de annos de effectividade, sendo para esse effeito considerados tambem como effectivos os serviços prestados em commissão do Governo Federal ou Estadual de character ferroviario;

Considerando, assim, que o tempo de serviço é o que resulta dos serviços realmente prestados, sejam em cargo effectivo ou em commissão;

Considerando que, em face do art. 43, a estabilidade do ferroviario no cargo depende do mesmo haver prestado 10 annos de serviço effectivo, evidentemente para que não fossem garantidos apenas os que exercessem funções em cargos effectivos, estando excluidos dessa garantia (§ 3º) sómente os occupantes dos cargos de immediata confiança das administrações;

Considerando que a condição determinante do ferroviario é a prestação de serviços em character permanente, por mais de 150 dias sem interrupção, sem nenhuma consideração a funções effectivas ou interinas;

Considerando que, si para a aposentadoria, se admite a contagem de tempo dos operarios de construcção de estrada de ferro e outros serviços de character transitorio,

quando aproveitados na definitiva organização da empresa, só por absurdo se poderá concluir pela exclusão do empregado interino;

Considerando mais que, para o calculo da contribuição como da aposentadoria, os vencimentos correspondem á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, ou ainda salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes;

Considerando ainda que, os vencimentos relativos ao trabalho em cargo interino não podem ser excluidos, visto não estar expresso no art. 6.º da lei citada;

Considerando que, si a condição de ferroviario depende do facto de ser o mesmo empregado em character permanente, essa condicação não lhe advem do titulo de nomeação, interina ou effectiva, e sim de exercer o cargo ha mais de 150 dias sem interrupção (art. 2º);

Considerando que os serviços do recorrente eram prestados em character permanente, pois, desde Setembro de 1907 até 1929, quando lhe foi concedida a aposentadoria, era empregado da estrada;

Considerando que, a prevalecer a decisão da Caixa recorrida, um ferroviario que exercesse, durante 35 annos, cargo com a nota de interinidade nenhum direito teria aos beneficios da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando tambem que, em verdade, o recorrente não exercia uma função de character interino, tanto que no cargo se manteve mais de dois annos, porém, prestava serviços permanentes em cargo effectivo, para o que fóra nomeado como interino;

Considerando em summa que, sobre o assumpto, o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudencia firmada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim da Caixa recorrida continuar a pagar as pensões de aposentadoria

do recorrente e as atrasadas desde a data da suspensão do benefício.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1931.

C. TAVARES BASTOS,  
Vice-Presidente no exercício  
da presidência.

AMÉRICO LUDOLF,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diário Oficial*, em 26 de Setembro de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

#### RECURSO N. 328/1931

Recorrente — ABÍLIO FERNANDES CALNÊTE.

Recorrida — CAIXA DA GREAT WESTERN.

#### ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Abílio Fernandes Calnête e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western of Brasil Railway Company Limited:

Diz o recorrente que a Caixa recorrida não concordou em não o responsabilizar pelo pagamento da quantia de 130\$000, importância da conta apresentada pelo odontologista Dr. Wenceslau de Almeida, que lhe prestou assistência dentária attendendo á carta de apresentação, datada de 18 de Fevereiro de 1930, da qual foi portador, assignada pelo gerente da Caixa recorrida.

Considerando que, si o recorrente tivesse espontaneamente se apresentado no consultório do dentista para o respectivo tratamento, a Caixa devia indeferir-lhe o pe-

dido, porque serviços dentarios não estão incluídos nos casos de assistência medica que a Caixa presta a seus associados;

Considerando que, no caso em apreço, ha perfeita responsabilidade da Caixa por esse serviço, visto que o recorrente apresentando-se ao gerente da Caixa com a receita medica, foi por este enviado á 4.ª Secção com a ordem de ser mandado ao Dr. Wenceslau de Almeida;

Considerando que, portanto a Caixa, por intermedio do gerente, responsabilizou-se espontaneamente por esse tratamento, tendo o Dr. Wenceslau de Almeida prestado a assistência dentaria solicitada pela Caixa;

Considerando que, no caso, houve responsabilidade do acto do gerente da Caixa, o qual exorbitou das suas attribuições;

Considerando que, assim sendo a Caixa tem a obrigação de pagar a conta em apreço, responsabilizando pela indemnisação della o seu gerente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa effectue o pagamento da conta do recorrente, e intime o gerente, que autorisou o serviço, a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Caixa, dentro de 8 dias.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1931.

MARIO DE ANDRADE RAMOS,  
Presidente.

CERQUEIRA LIMA,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, em 31 de Julho de 1931.  
(NOTA — Parecer a fls. ).

---

RECURSO N. 330/1031

Recorrente — JOSÉ PEREZ.

Recorrida — CAIXA AP. E P. DA C. MOGYANA DE E. FERRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Perez e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Considerando que não é da alçada deste Conselho intervir em materia de indemnisação por accidente no trabalho;

Considerando que a aposentadoria em apreço foi concedida de accôrdo com os arts. 11, 13 e 23 da Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, em cujo regimen foi o recorrente aposentado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

MARIO DE ANDRADE RAMOS,  
Presidente.

GUSTAVO FRANCISCO LEITE,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 4 de Setembro de 1931.  
(NOTA — Parecer a fls. ).

---



RECURSO N. 343/1931

Recorrente — MANOEL ALVES DA FONSECA.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E P. DO CÃES DO PORTO  
DO RIO DE JANEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Alves da Fonseca e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

O recorrente, não se conformando com o acto da Caixa recorrida que indeferiu o seu pedido de contagem do tempo de serviço prestado ao Arsenal de Marinha, por não estar compreendido nos arts. 3, §§ e 19 do Dec. numero 17.940, de 11 de Outubro de 1927, dessa decisão pede reforma a este Conselho.

Considerando que o recorrente não deu prova, em fórma legal, do tempo de serviço allegado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

A. MOITINHO DORIA,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official*, de 12 de Setembro de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

RECURSO N. 352 — (1931)

Recorrente — OLGA SCHULMANN VELLOSO.

Recorrida — CAIXA A. P. OESTE DE MINAS.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente D. Olga Schulmann Velloso, viuva do ferroviário aposentado Malvino Francelino da Silva, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Oeste de Minas.

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou doutrina, segundo a qual a ordem de sucessão estabelecida na lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, não obedece ao estabelecido no Código Civil;

Considerando que o art. 32 da Lei n. 5.109 citada, estabelece a ordem de sucessão e o art. 29 manda obedecer essa ordem, o herdeiro que nella estiver em primeiro lugar exclue os demais;

Considerando que o paragrapho 2.º do art. 33 da mesma Lei n. 5.109, manda reverter em favor da Caixa a parcella da pensão perdida por qualquer motivo, pelo herdeiro;

Considerando que a recorrente perdeu o direito a sua pensão ex-vi do art. 38, n. 1.º da Lei 5.109, de 21 de Dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.

Presidente.

GUSTAVO FRANCISCO LEITE.

Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.

Procurador geral.

Publicado no *Diario Official* de 13 de Novembro de 1931..

Nota — Parecer a fls.

RECURSO N. 364/1931

Recorrente — ROSENTINA RAMOS DE LIMA.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E P. DA E. F. PETROLINA-THEREZINA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente D. Rosentina Ramos de Lima, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

A recorrente, viuva do ex-feitor dessa estrada, José Antonio de Lima, não concordou com a deliberação do Conselho Administrativo da Caixa recorrida que negou-lhe a pensão a que ella e seus filhos se julgam com direito, sob o fundamento das interessadas não estarem inscriptas pelo fallecido ferroviario, que não se inscreveu e nem a seus herdeiros.

Considerando que, destes autos constam, em favor da recorrente, certos precedentes abertos pela citada Caixa em casos identicos, e assim sendo a Caixa recorrida, ao denegar a pensão requerida pela recorrente, desprezou os motivos que, em casos semelhantes, prevaleceram.

Considerando, porém, como se verifica do processo, que a recorrente não apresentou todos os documentos exigidos pela lei, vigente, que a habilitem e aos herdeiros á pensão, ora em apreço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que seja concedida á recorrente, pela Caixa recorrida, o beneficio a que a mesma tem direito, completada, na fórmula da lei, a respectiva inscrição.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

CERQUEIRA LIMA,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 14 de Agosto de 1931.  
(NOTA — Parecer á fls. ).

---

RECURSO N. 372/1931

Recorrente — DR. FRANCISCO XAVIER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE.

Recorrida — CAIXA DOS PORTUARIOS DE MANÁUS.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso n. 372, interposto pelo Dr. Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque, ex-medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Manáus, contra o acto do respectivo Conselho de Administração que lhe indeferiu o pedido de restituição do excesso de contribuição indevidamente descontado dos seus vencimentos desde Janeiro de 1928, data da sua nomeação, até 31 de Maio do corrente anno, quando foi exonerado:

Considerando que a situação do recorrente, como medico da Caixa, não se enquadrava no dispositivo do § 3.º do art. 3.º do regulamento annexo ao decreto n. 17.940, de 11 de Outubro de 1927, para lhe ser exigida a contribuição em dobro;

Considerando que, equiparados aos portuarios nos termos da letra *a* do citado art. 3.º, os medicos das Caixas só estão sujeitos á contribuição de 3 % a que se refere o art. 4.º, letra *a*;

Considerando que, nestas condições, devem ser restituídas ao recorrente as importancia cobradas a mais, visto como o art. 11 da Lei n. 3.109 não poderia absurdamente prohibir a restituição de contribuições pagas em excesso ou indevidamente descontadas em favor das Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-

balho dar provimento ao presente recurso afim de ser o recorrente indenizado do prejuizo soffrido, concedendo-se, para esse fim, á Caixa recorrida o necessario credito, caso no orçamento vigente não haja verba por onde possa correr a despesa autorisada.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 11 de Agosto de 1931.  
(NOTA — Parecer a fls. ).

---

RECURSO N. 375/1931

Recorrente — João DIAS DA SILVA.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIA E P. DOS PORTUARIOS-  
DA "PORT OF PARÁ".

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente João Dias da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da "Port of Pará":

Tendo o recorrente obtido da citada Empresa licença por tempo indeterminado e sem vencimentos, visto ter sido convidado para servir como Secretario das Obras Publicas do Estado, a Caixa recorrida resolveu que, findo o praso de tres mezes, a que allude o art. 43 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, ser-lhe-ão suspensos os beneficios da lei, até terminar a licença. Dessa decisão recorre presentemente.

Considerando que o dispositivo legal invocado pela

Caixa recorrida para suspender os favores concedíveis aos associados não tem applicação no presente caso, porquanto refere-se á contagem de tempo de serviço dos contribuintes, e não á percepção de benefícios;

Considerando a decisão recorrida cerceia ao recorrente, com mais de 20 annos de serviço, a faculdade de continuar a contribuir para a Caixa, o que não encontra apoio na lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, afim de que seja assegurado ao recorrente o gozo das garantias legais, continuando o mesmo a contribuir com o desconto de 3 % sobre o seu ordenado normal.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

GERALDO ROCHA,  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diaric Official* de 11 de Agosto de 1931.  
(NOTA — Parece ra fls. ).

---

RECURSO N. 376 — (1931)

Recorrente — MARIA LELIA LEÃO VELLOSO TAPIOCA.  
Recorrida — CAIXA A. P. ESTE BRASILEIRO.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Maria Lelia Leão Velloso Tapioca e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

A recorrente allega ter sido suspenso o pagamento de uma pensão em cujo gozo se achava, por fallencimento de

seu marido, Dagoberto Tapioca, chefe da contabilidade da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, visto ter contrahido segundas nupcias, não por casamento civil, mas apenas por acto religioso.

O parecer do Dr. Procurador Geral é pela confirmação da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, por considerar que, mesmo não sendo deshonesto a conducta da pensionista, entretanto, a pensão tem o caracter de assistencia prestada aos que a necessitam e a recorrente, “tendo amparo adquirido pelo novo casamento religioso, já não mais precisa da assistencia da Caixa”.

Repugna considerar a recorrente incurso na alinea 4 do art. 33 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, a que allude a informação da Caixa, por indicar aquella alinea, como motivo de perda da pensão, a vida deshonesto da pensionista, não se podendo considerar o casamento religioso como concubinato.

Considerando que, na realidade, a situação legal da recorrente, deante do art. 33 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, de segunda união licita ou illicita, acarreta de qualquer modo a perda da pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

A. MOITINHO DORIA,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM — Procurador Geral.

Publicado no “Diario Official”, em 29 de Agosto de 1931 (Nota — Parecer a fls. ).

RECURSO N. 379/1931

Recorrida — CAIXA DA E. F. CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

Recorrente — MARIA JOSÉ MARQUES.

ACCORDAO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente D. Maria José Marques, viuva de Joaquim dos Santos Marques, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, da decisão em que a Caixa não concedeu á recorrente a pensão a que se julga com direito:

Considerando que o ferroviario fallecido não era contribuinte da Caixa, ao tempo de seu fallecimento, pois este occorrera a 16 de Dezembro de 1927 e a Caixa somente foi installada a 6 de Fevereiro de 1928;

Considerando que o direito a perceber os beneficios de aposentadoria e pensões decorre do facto do ferroviario concorrer para os fundos das Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

CERQUEIRA LIMA,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 22 de Outubro de 1931.  
(NOTA — Parecer a fls. ).

---



RECURSO N. 388 — 1931

Recorrente — CARLOS C. MIDOSI.

Recorrida — CAIXA A. P. CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso, em que é recorrente Carlos de Castilho Midosi, funcionario da Companhia Brasileira de Portos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma Companhia, regularmente interposto contra a decisão da Caixa, que recusou a contagem do tempo de serviço que serviu de base á reforma do recorrente na Marinha Nacional:

Considerando que, reformado o recorrente no posto de 1.º Tenente da Marinha Nacional em 24 de Outubro de 1896, por ter prestado 19 annos de serviço, perdeu elle as suas vantagens da refórma em virtude do que dispõe o artigo 4 do Decreto n. 19.576, de 8 de Janeiro de 1931, que véda as accumulações remuneradas;

Considerando que o recorrente é chefe do trafego do Porto do Rio de Janeiro e por exercer esse cargo é que perdeu a refórma obtida em 1896;

Considerando que a Lei n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, no art. 65, já garantia ao empregado da União, do Estado e dos Municipios, que houvessem adquirido direito á aposentadoria ou montepio, a contagem do tempo de serviço em qualquer função publica;

Considerando que o caso em apreço é regulado pelo Dec. n. 20.465, de 1.º de Outubro do corrente anno, porquanto o tempo de serviço reclamado servirá apenas para regular a futura aposentadoria do recorrente, conforme dispõe o art. 57, §§ 2.º, 3.º e 4.º, combinado com o art. 43 do citado decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que seja inscripto o tempo de serviço que menciona o recorrente, resalvado á

Caixa o direito de descontar, nos termos da lei, as licenças-faltas e interrupções que se tiverem dado.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS.  
Presidente.

C. TAVARES BASTOS.  
Presidente.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.  
Procurador geral.

Publicado no *Diario Official* de 18 de Novembro de 1931.  
Nota — Parecer a fls.

---

RECURSO N. 403 — 1931

Recorrente — GABRIEL VIANNA.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA  
E. F. E'STE BRASILEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Gabriel Vianna, ex-almoxarifo da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, e recorrida a mesma Companhia, do acto do Superintendente, de 31 de Julho de 1930, que exonerou o recorrente do cargo que exercia:

Considerando que a responsabilidade do recorrente resultou de inquerito instaurado para apurar falta de outro funcionario, consistindo essa falta no uso de expressões injuriosas contra membros da Administração da Estrada, mas, ao que affirmam algumas testemunhas, taes expressões foram proferidas pelo primeiro indiciado, sendo do recorrente apenas algumas irreverentes e de desestima;

Considerando que o facto de estar comprehendido em processo iniciado contra outro funcionario, tem justifica-

tiva na identidade da falta, ainda que com gravidade e responsabilidade diferentes, e, como ensinam os professores de direito, não havendo nos processos administrativos uma marcha processual rigorosa, as suas formalidades ficam subordinadas á necessidade e conveniencia da Administração Publica (Rafael Bielsa, "Derecho Administrativo y Ciencia de la Administracion Publica", tom. 2, pag. 148, ed. 1928);

Considerando que, além daquela falta, outras surgiram no curso do inquerito contra o recorrente, as quaes devem ser apuradas, para proferir-se justa decisão, em bem da Administração da Estrada e do proprio funcionario, averiguando-se a accusação e o gráo de responsabilidade, pois, já o saudoso e eminente primeiro presidente deste Conselho, o ministro Viveiros de Castro, distinguia, em sua valiosa obra de "Direito Administrativo", as faltas dos funcionarios em civis, penaes e administrativas ou disciplinares; outros apenas as classificam em leves, graves e muito graves (Cascon y Marin, "Tratado de Direito Administrativo, ed. 1928, pag. 327), e Bielsa, da Universidade de Buenos Ayres, no livro acima citado indica as penas a impor, como sendo correctivas, expulsivas e repressivas; devendo-se, portanto, apurar as faltas arguidas com a maior exactidão, para guardar justa proporção entre ellas e a pena, si fôr caso de impor alguma;

Considerando que ao recorrente não foi dado praso para defesa, como preceitúam os arts. 43 da lei 3.109 de 1926 e 69 do dec. 17.941 de 1927, e si bem que alguns escriptores, como Gaston Jése, commentando a lei franceza de 22 de Abril de 1901, art. 65, entendam estar preenchido o requisito legal, desde que o funcionario durante o processo tenha conhecimento da accusação por qualquer meio para se defender, ("Principes generaux du Droit Administratif", tom. 3, pag. 162, ed. 1926) apezar do recorrente ter sido ouvido em longo depoimento que prestou, e de defender-se nas razões de recurso perante este Conselho, entretanto, pelo art. 72 § 15 da Constituição Republicana, ninguém será sentenciado senão em virtude de lei anterior e *na forma* por ella estabelecida.

Resolvem os membros do Conselho do Trabalho man-

dar abrir novo inquerito sobre todas as faltas allegadas contra o recorrente, para se lhe dar praso de defesa, de accôrdo com os citados arts. 43 da lei 5.109 e 69 do dec. 17.021, inquerito cuja conclusão e julgamento não deverá exceder de 90 dias, conservando-se o recorrente afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

A. MOITINHO DORIA  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENBE ALVIM  
Procurador geral.

Publicado no “Diario Official” de 6 de Novembro de 1931 — Nota — Parecer a fls. ).

---

RECURSO N. 405 — (1931)

Recorrente — BENEDICTO LIMA SANTOS.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA  
CIA. MOGYANA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do *recurso* em que é recorrente Benedicto Lima Santos, ex-empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Companhia, da decisão desta Caixa que indeferiu o pedido de restituição das contribuições pagas pelo recorrente á referida Caixa emquanto foi seu associado:

Considerando que a lei n. 4.682 de 24 de Janeiro de 1923 assegurava, no art. 18, a restituição das contribuições dos ferroviarios dispensados;

Considerando, porém, que tendo sido o recorrente dispensado da Companhia desde 29 de Abril de 1925 deixou de reclamar em tempo a restituição a que se refere, podendo estar prescripto o seu direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que a Caixa informe:

1.º — Qual a importancia das contribuições feitas pelo recorrente;

2.º — Qual a data da ultima contribuição realizada

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1931

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

MOITINHO DORIA  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

Publicado no "Diário Oficial", em 20 de Novembro de 1931. Nota — Parecer a fls.

---

RECURSO N. 408 — 1931

Recorrente — C. A. DA CAIXA DA GREAT WESTERN.  
Recorrida — SEVERINA GOMES DE SOUZA.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do recurso ex-officio, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, tendo concedido uma pensão á menor Severina Gomes de Souza, considerada como filha adoptiva

do ferroviario aposentado e fallecido Francisco Gomes de Souza, de conformidade com o art. 32 da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, recorre da propria decisão para este Conselho por ter duvida sobre a validade do documento exhibido para provar a adopção da menor, feita pelo ferroviario fallecido;

Considerando que a adopção só pode ser aceita quando feita por escriptura publica na fórmula dos arts. 134, n. 1 e 375 do Codigo Civil;

Considerando que a prova não consistiu em escriptura publica, unico meio pelo qual os arts. 134, n. 1 e 375 do Codigo Civil regulam e permitem que se pratique a adopção;

Considerando que a declaração feita no acto do registro do nascimento, si é bastante para a prova de filiação natural, illegitima, não o é para a adopção;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de ser reformada a decisão e indeferido o pedido de pensão.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

A. MOITINHO DORIA  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

Publicado no “Diario Official” de 11 de Novembro de 1931. — Nota — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 525/1931

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA RÊDE VIAÇÃO CEARRENSE.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense

remette acta de apuração da eleição realizada em 28 de Dezembro de 1930, para renovação do respectivo Conselho Administrativo:

Considerando que as formalidades legais desse pleito foram regularmente cumpridas, não tendo havido protestos nem recursos de qualquer interessado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o referido pleito, mandando empossar os membros eleitos.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

CERQUEIRA LIMA,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 14 de Agosto de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 1.971/1931

JOSÉ AUGUSTO LOPES.  
COMPANHIA LIGHT & POWER.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os embargos oppostos por José Augusto Lopes, ex-empregado da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, á decisão deste Conselho tomada em sessão de 28 de Maio ultimo.

Considerando que um dos motivos determinantes da referida decisão foi não ter provado o reclamante, ora embargante, que estivesse realmente enfermo no momento

em que allegou molestia como justificativa da impossibilidade de trabalhar, pois o doc. de fls. 38 attestava apenas ser elle “portador de uma hernia inguinal do lado direito, necessitando submeter-se a uma intervenção cirurgica”;

Considerando, porém, que o novo documento, com que o embargante instruiu o presente recurso, embora não affirme precisamente o seu estado de enfermidade no dia em que, por esse motivo, se recusou a trabalhar, autorisa a supposição de ser verdadeira a sua allegação, pois, confirmando o attestado anterior, acrescenta soffrer elle, tambem, *de uma bronchite chronicc, que lhe pode acarretar dias de maior soffrimento*, impossibilitando-o de trabalhar”;

Considerando que essa supposição ainda mais se legitima pelo facto de, em suas razões, contestar a embargada que o embargante jámais houvesse sido punido por falta de assiduidade ao serviço, quando a verdade, segundo consta da folha de antecedentes junta ao processo, é que uma das anteriores demissões do embargante foi justamente motivada por aquella falta;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho não tem autoridade para pôr em duvida o diagnostico do profissional que firmou o attestado de fls., aliás distincto medico do Departamento Nacional de Saude Publica;

Considerando que, provada a enfermidade do embargante e já estando todos os serviços de força, luz, bondes e telephones sujeitos ao regimen do decreto n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, *ex-vi* do disposto no art. 1.º do dec. n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, não seria justo, quando o mesmo embargante conta mais de 20 annos de serviço á embargada, privar-o agora do beneficio de aposentadoria em que a Caixa a ser creada poderá conceder-lhe;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para, reformando a decisão embargada, ordenar a readmissão do embargante no quadro do pessoal da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, para o effeito de,



regulamentado o decreto n. 10.497 citado, poder o mesmto obter a sua aposentadoria como fôr de direito.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

C. TAVARES BASTOS,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 4 de Julho de 1931

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 2.340/1931

ANTONIO JACINTHO JORGE.  
WESTERN TELEGRAPH Co.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Jacintho Jorge reclama ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra a Western Telegraph Company Limited a proposito da pensão que percebe como invalido:

Considerando que o reclamante foi afastado do serviço antes de 1.º de Janeiro de 1931, data do inicio da vigencia do Dec. n. 10.497, que estendeu o regimen da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, aos empregados das empresas telegraphicas e radio-telegraphicas;

Considerando que, por ainda não estar fundada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dessa Empresa, seria extemporaneo qualquer exame sobre o *quantum* da pensão do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente processo, por não caber nenhuma providencia por parte deste Conselho, dando-se desta decisão conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

MOITINHO DORIA,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 15 de Agosto de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 2.364/1931

CAIXA DE AP. E PENSÕES DA E. F. CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro pede uma solução para o caso do Dr. Pompeu Accioly de Sá que, nomeado medico da mesma, declarou préviamente não exercer qualquer outra função incompativel com a da Caixa, nos termos da lei, mas contra quem se argue incompatibilidade pelo facto de exercer o encargo de medico do Banco do Brasil:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder á referida Caixa que applique o principio

firmado na decisão de 28 de Maio p. p., deste Conselho, sobre accumulações, effectuando os pagamentos sob a fórma de diaria, desde que não haja incompatibilidade nos horarios de trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

GERALDO ROCHA,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 21 de Agosto de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 2.393 — (1928)

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA  
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

ACCORDAM

Vistos e relatados os autos do processo da incorporação do “Fundo de Pensão e Peculio” á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que ainda não foi cumprido o accordam de 22 de Novembro de 1930 que estabeleceu as bases da incorporação;

Considerando que do relatório apresentado pelos fiscaes José Gomara e Bandeira de Mello sobre a situação financeira do citado “Fundo de Pensão e Peculio” se verifica que o mesmo Fundo não têm patrimonio, existindo, porém, a Associação de Auxilios Mutuos, fundada em 1920, de ferroviarios da Empresa, com um patrimonio de Rs. 1.988:437\$237;

Considerando que nas respostas aos quesitos formulados pelo Dr. Procurador Geral, o Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana confessa a existencia da "Associação de Auxilio Mutuos", a qual, embora não funcione desde 1º de Março de 1928, se promptifica a transferir o seu patrimonio para a Caixa de Aposentadoria e Pensões em pagamento das joias dos associados, conforme resolução da Assembléa geral de 21 de Dezembro de 1927, pagando ainda os associados, ou a Empresa, a differença que se verifica entre o valor do patrimonio daquella associação e a importancia da responsabilidade dos associados pelas joias ainda não recolhidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, mantendo o accordam de 22 de Novembro de 1930;

a) que seja designada uma commissão de fiscaes para proceder á revisão dos processos das pensões concedidas pelo "Fundo de Pensão e Peculio", afim de classificar-as nas letras *a*, *b* e *c* do citado accordam;

b) — que seja effectivada a transferencia para a Caixa de Aposentadoria e Pensões do patrimonio da "Associação de Auxilios Mutuos", dentro do menor praso possivel, como pagamento das joias dos associados;

c) — que a Caixa promova um entendimento com o Sr. Interventor Federal em São Paulo no sentido de ser conseguida a doação á Caixa do terreno em que está edificado o predio da Avenida Cleveland, 22, de propriedade da "Associação de Auxilios Mutuos".

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

C. TAVARES BASTOS,  
Relator.

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM — Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official", de 26 de Outubro de 1931. (Nota — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 3.039/1931

ANTONIO VENANCIO DE PAIVA.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Venancio de Paiva reclama contra a sua demissão do Lloyd Brasileiro:

Considerando que o Lloyd Brasileiro, por economia, resolveu dispensar o 1º machinista Antonio Venancio de Paiva, ora reclamante, que conta mais de 10 annos de serviço effectivo;

Considerando que o art. 3º do Dec. n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, estendeu ao pessoal de empresas de navegação, maritima ou fluvial e de exploração de portos, a garantia constante do art. 2º do Dec. n. 19.497, de 17 de Dezembro desse anno, a medida que impede a demissão do empregado das referidas empresas após 10 annos de serviço, salvo caso de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Considerando que dos presentes autos não consta houvesse sido instaurado o referido inquerito para apurar a falta justificativa da demissão do reclamante;

Considerando, tambem, que outros empregados do Lloyd Brasileiro em situações identicas á do reclamante já tiveram seu direito de readmissão reconhecido pela dita empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente processo afim do reclamante ser reintegrado no cargo de que foi afastado no Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

PEREIRA DA ROCHA,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 2 de Outubro de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 3.277/1931

CAIXA DE AP. E P. DA NOROESTE DO BRASIL.  
FRANCISCO TADINI.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Tadini, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede inscripção do herdeiro em favor de seu pae invalido, Francisco Tadini.

Considerando que o estado de invalidez de Francisco Tadini foi verificado pelos tres medicos que subscreveram o attestado de fls. 5 e 6 deste processo;

Considerando que a Caixa já approvou a inscripção;

Considerando, porém, que laborando em manifesto equivoco, submetteu o seu acto á apreciação deste Conselho, diligencia desnecessaria, e que só deve ter logar nos casos de inscripção de filhos e irmãos, aleijados e com outros defeitos phisicos, nos termos do art. 32, da Lei numero 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 e art. 33 do respectivo Regulamento;

Considerando, todavia, que foram preenchidas as formalidades legais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente pedido de inscrição.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

P. B. CERQUEIRA LIMA,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* em 4 de Setembro de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO N. 5.870/1930

CAIXA DE AP. E P. DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro informa sobre a proposta da Estrada de Ferro Central do Brasil quanto á contribuição de 1 ½ %.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder á referida Caixa, que a importancia a ser recolhida deverá ser feita de accôrdo com o art. 10 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1907.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1931.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

OLIVEIRA PASSOS,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 30 de Maio de 1931.

(NOTA — Parecer a fls. ).

---

PROCESSO II — 9739 — 1930

CARLOS ALBERTO MORAES REGO.  
COMP. CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

ACCORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que Carlos Alberto de Moraes Rego reclama contra sua demissão da Companhia Brasileira de Portos:

Considerando que está provado que o reclamante quando foi dispensado contava mais de 10 annos de serviço, por isso que, tendo sido admittido pela “Compagnie du Port” em 3 de Outubro de 1919, quando a Companhia Brasileira de Portos arrendou os serviços do Porto o reclamante continuou como seu empregado, até que foi demittido a 20 de Maio de 1930:

Considerando que em face do art. 67 do Regulamento approved pelo Dec. 17.940 de 11 de Outubro de 1927, o portuario só poderá ser demittido no caso da falta grave apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o ascusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, conforme dispõe o art. 43 do Dec. numero 5.109 de 20 de Dezembro de 1926;

Considerando que a Companhia não realisou o dito inquerito, segundo informa, por que a demissão do reclamante fôra motivada pelo facto de haver sido condemnado a um anno de prisão, pelo crime de venda de entorpecentes, parecendo-lhe assim desnecessario o inquerito administrativo;

Considerando que, tendo sido o reclamante accusado de



haver subtraído entorpecentes de uma caixa descarregada do vapor “Josephina Charlotte”, vendendo-os, o inquerito policial nada apurou contra o reclamante pelo crime de furto, pelo que foi absolvido por falta de provas;

Considerando que o reclamante era também visto como revolucionário, situação que evidentemente lhe criou um ambiente de má vontade e foi nesse ambiente que se realizou o inquerito policial;

Considerando os bons antecedentes do reclamante, como está provado, também, pela decretação do “sursis” em seu benefício;

Considerando ainda que o reclamante foi demittido sem o preenchimento das formalidades legais e sem as necessárias provas.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que seja o reclamante readmittido pela Companhia Brasileira de Portos, no cargo que exercia ou em outro equivalente, e pagos os seus vencimentos, desde a sua suspensão, menos do tempo em que esteve preso.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1931.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

LIBANIO ROCHA VAZ  
Relator.

Fui presente — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

Publicado no “Diario Official”, em 11 de Novembro de 1931.

---

PROCESSO N. 21.266/1929

JOÃO LUCIO MARINS.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

ACCORDAO

Vistos e relatados os autos do processo em que João Lucio Marins, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro pede providencias no sentido de ser solucionado por essa Caixa o seu pedido de interpretação do art. 37 do Regulamento n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, visto continuar a ser descontado mensalmente nos seus vencimentos:

O recorrente tendo transferido as contribuições do montepio e respectivas joias pagas ao Thesouro Nacional, desde Novembro de 1892 até Junho de 1928, portanto, por mais de 35 annos, pretende a remissão de suas contribuições. Apoiá a pretensão no art. 37, do Decreto n. 17.941.

A Caixa, porém, indeferiu-lhe o pedido com fundamento no § 5.º do art. 70, combinado com o art. 70 permite ao ferroviario da União, dos Estados ou dos Municipios, que já adquiriram direito á aposentadoria requererem sua transferencia para a Caixa da Estrada a que pertenceram e no § 5.º permite para esse effeito a contagem do tempo em que o ferroviario exerceu sua actividade em qualquer função publica da União, dos Estados ou de Municipio.

Em artigo algum do decreto citado se encontra a dispensa das contribuições a que se refere a letra *a* do artigo 4º desse decreto, que fixa em 3 % dos respectivos vencimentos mensaes a contribuição com que devem concorrer os ferroviarios para os fundos das Caixas, e a letra *j* que include entre essas contribuições as dos aposentados e pensionistas, que, conforme o art. 37, lhes serão descontadas até completar-se o tempo que serviu de base á respectiva aposentadoria.

Ora, tendo o recorrente descontado para o montepio,

joias e mensalidades num total de Rs. 3:105\$900, quando a contagem dos 3 % sobre os vencimentos no momento da aposentadoria produziram a somma de Rs. 11:088\$000, tudo de accordo com a certidão apresentada, é claro que elle tem de continuar a contribuir até completar o tempo que serviu de base á sua aposentadoria, conforme prescreve o art. 37 citado.

Nessas condições, considerando que o ferroviario João Lucio Marins obteve a transferencia de seu montepio para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 18 do Decreto numero 17.941;

Considerando que essa aposentadoria não pode deixar de ficar sujeita ao que prescreve o art. 37 desse Decreto, que determina que nos casos de aposentadorias ou pensões os associados continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhes serão descontados até completar-se o tempo que serviu de base á respectiva aposentadoria;

Considerando que o total de suas contribuições no montepio montava a Rs. 3:105\$980, ao passo que para pagar os beneficios da aposentadoria está obrigada ao pagamento de Rs. 11:088\$000, somma que produziram os 3 % sobre os seus ultimos ordenados;

Considerando que artigo algum das leis que regem a materia, isenta-o dessa contribuição, em detrimento da Caixa e em desigualdade com os outros contribuintes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente

AMERICO LUDOLF,  
Relator

Fui presente. — J. LEONEL DE REZENDE ALVIM. — Procurador Geral.

Publicado no *Diario Official* de 12 de Junho de 1931.

(NOTA — Parecer de fls.).



# **PARECERES**



## RECURSO N. 78-28

Recorrente — FRANCISCO BLEGGI.

Requerida — COMP. E. F. SÃO PAULO RIO GRANDE.

### PARECER

O accordão de 27 de Março de 1930, á fls. 10 deste segundo volume, determinou que a Estrada instaurasse contra o recorrente Francisco Bleggi um inquerito que se revestisse das formalidades legais, o que não ocorre no inquerito apresentado, onde feita uma sindicancia e ouvidas testemunhas, foram demitidos diversos ferroviarios contra os quaes não foi arguida diretamente nenhuma acusação e entre estes Francisco Bleggi.

O accordão, porém, não manda reintegrar o recorrente Francisco Bleggi no seu cargo.

A estrada não procedeu a esse inquerito e a E. F. São Paulo Rio Grande desde Outubro de 1930, está occupada pelo Governo, administrada pela Rêde Viação Paraná Santa Catharina.

Esta Rêde, em virtude do officio de fls. 18, respondeu pelo officio de 1.º de Julho deste ano, á fls. 22 que o reclamante Francisco Bleggi havia sido reintegrado no seu cargo.

Reclamando então contra essa informação, a Rêde, pelo officio de 29 de Setembro ultimo, informou que de fáto o recorrente não foi reintegrado, mas sim nomeado para identico cargo pela actual administração da Rêde Viação Paraná Santa Catharina, que se acha occupada pelo Governo

Federal, sendo portanto, o reclamante funcionario novo desde 5 de Novembro de 1930.

Não tendo o acordão citado determinado a reintegração do reclamante, uma vez que ele foi novamente nomeado para cargo identico, nenhuma providencia cabe a este Egregio Conselho.

Resta apenas o fâto que motivou e vem motivando as ultteriores reclamações de Francisco Bleggi, isto é, o fâto de não ter ele recebido os vencimentos desde a data da demissão ilegal até a nova nomeação.

Não compete ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer do pedido de vencimentos, competindo ação do reclamante para promover perante o Poder Judiciario a cobrança dos vencimentos não pagos.

Nessas condições nenhuma providencia pôde requerer esta procuradoria e assim opino pelo arquivamento deste processo.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1931.

(a) J. LEONEL DE REZPNDE ALVIM.  
Procurador geral.

Nota — Aprovado pelo acordão de 5-11-31. fls.

---

### RECURSO N. 269/30

Recorrente — JULIO LOPES FERREIRA.

Recorrida — THE LEOPOLDINA RAILWAY.

### PARECER

Julio Lopes Ferreira reclama contra a penalidade que, em Setembro de 1924, lhe foi imposta pela Leopoldina Railway Co. Ltd., por não ter o seu fiador entrado para os cofres da empresa com a quantia de Rs. 246\$600, saldo da importancia correspondente ao desfalque de que era ac-



cusado. Allega o recorrente que, não obstante contar mais de 20 annos de serviços effectivos, a Empresa o poz em disponibilidade, sem que a sua falta fosse apurada convenientemente e pelos meios legaes.

A reclamação assim feita não foi instruida com documento comprobatorio do tempo de serviço do recorrente e, em consequencia, foram, a requerimento desta Procuradoria, solicitadas informações á Leopoldina Railway, que as prestou a fls. 9.

Neste documento, a Empresa inteira-nos de que “nunca teve intenção de exonerar o recorrente”; entretanto, ao serem *conhecidas* as graves faltas pelo mesmo commettidas, fôra determinada a sua suspensão, que deveria perdurar enquanto não fosse satisfeito o seu alcance, no valor de Rs. 404\$200; mas, como, até o anno de 1928, o recorrente tivesse se d esobrigado desse pagamento apenas pela quantia de Rs. 139\$600 (fls. 4), foi pela recorrida convidado a requerer a sua aposentadoria, visto contar mais de 20 annos de serviço e 57 de idade.

Requerida a audiencia da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Ry., esta informou que o referido pedido de aposentadoria *fôra julgado liquido*, não havendo a mesma sido concedida em virtude do dec. n. 19.910 de 28 de Março findo. Pelo que, foi requerida por esta Procuradoria a remessa do respectivo processo original, que se encontra a fls. 16 e seguintes.

Assim resumida a questão, cabe-nos examinal-a em face dos dispositivos legaes. Para isto, o processo original junto irá fornecer-nos preciosa documentação.

O Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, estabeleceu que depois de 10 annos de serviços effectivos o ferroviario só poderia ser demittido no caso de falta grave constafada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria de Fiscalisação das Estradas de Ferro.

Conforme se deprehende dos termos do officio de fls. 9, a Leopoldina Ry., tendo conhecimento da grave falta commettida pelo recorrente, isto é, um desfalque es-

timado na importancia de Rs. 404\$200, suspendeu-o até que fosse effectivada a liquidação do alcance, para a qual, como nos informa o doc. de fls. 4, foi intimado o seu fiador. Accrescenta a Empreza recorrida que “nunca teve a intenção de exonerar o recorrente”, tanto que, como houvesse o mesmo indemnizado apenas parte da quantia de que se achava alcançado, convidou-o em 1928, a requerer a sua aposentadoria, pois que contava mais de 20 annos de serviço e 57 de idade.

Resalta immediatamente da justificação assim feita pela Empreza recorrida, do acto contra o qual se recorre, que o mesmo encerra uma violação das normas legais garantidoras da estabilidade funcional consubstanciada no art. 42 do dec. n. 4.682. Com effeito, em face dos precisos termos desse dispositivo, como se admittir que uma Empreza ferroviaria, sem a procedencia de inquerito administrativo, suspenda por tempo indeterminado e sob condição de incerto implemento, um funcionario com mais de 20 annos de serviço? Eis um novo aspecto da applicação da lei que o Conselho Nacional do Trabalho não poderia deixar sem definitiva exegese, para o qual aqui deixamos o nosso modesto contingente.

Parece-nos que, deante do art. 42 do dec. n. 4.682, assim como, em face do art. 43 da lei n. 5.109 posterior, ás penas de suspensão impostas pelas Estradas de Ferro, está necessariamente ligada a idéa de espaço de tempo predeterminado. De outra forma interpretada aquelle inciso, seria facilima e inevitavel a sua postergação: bastaria que a palavra demissão desaparecesse dos usos e assentos daquellas emprezas, transmutada nessoutras expressões innocuas, mas de um mesmo effeito definitivo: disponibilidade não remunerada ou suspensão por tempo indeterminado.

Si era grave, portanto, a falta praticada pelo recorrente, de modo a tornal-o indesejavel ao serviço da Estrada, cumpria a esta promover o respectivo inquerito administrativo, em que ficasse a mesma demonstrada, bastando, talvez, pela natureza do cargo desempenhado pelo

recorrente (conferente), um simples exame de escripta para evidencial-a.

Entretanto, assim não procedeu a Estrada; mas, si, como allega, nunca teve a intenção de demittir o recorrente, como explicar o nitido contraste que, com tal asserto, apresentam varias expressões colhidas em documentos officiaes seus, encontrados no processo original de aposentadoria junto.

Assim, a fls. 36, a mesma Empreza informou á Caixa de Aposentadoria e Pensões, que o recorrente *havia sido afastado do serviço da Estrada*, tendo sido recommendado á Chefia do Trafego a abertura do necessario inquerito administrativo.

E mais: em officio dirigido á Caixa, datado de 15 de Julho de 1930, declarou que não tendo o recorrente entrado, até o anno de 1928, com a importancia do seu alcance, eliminara-o da *lista de empregados, não o tendo demittido por ser o delicto de difficeis provas*.

Ainda, a fls. 51, é feita referencia ao recorrente, *como não mais fazendo parte do quadro do pessoal*.

Accresce que os attestados de tempo de serviço do recorrente, apresentados pela Estrada, alludem á sua sahida (fls. 49 e 53). Ora, que o recorrente não se retirou do serviço por sua livre e espontanea vontade, nol-o assegura a propria Estrada, no documento de fls. 9 e nos demais documentos supra citados.

Do exposto, ressaltam logicamente duas conclusões: 1.º) a pena imposta ao recorrente não se coaduna com o espirito do art. 42 da Lei n. 4.682; 2.º) esta pena deve ser inilludivelmente interpretada como a demissão, pois não seria crível que, com um jogo capcioso de palavras, fosse licito fugir aos postulados imperativos da lei.

Vejamos, porém, as consequencias que advieram da situação anomala creada para o recorrente.

Posto em disponibilidade não remunerada em Abril de 1924, desde esta data deixou de contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, uma vez que a Estrada *inverroupeu* os descontos de 3 % nos seus vencimentos.

Ora, conforme preceituam os arts. 9 do Decr. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 e 14, da Lei n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, só têm direito á aposentadoria os ferroviarios que contribuirem com o desconto mensal de 3 %., feito nos seus vencimentos. O recorrente a convite da Estrada, requereu a sua aposentadoria em 17 de Março de 1928 (fls. 64), na vigencia, portanto, da Lei n. 5.109.

Verifica-se pois, que tal aposentadoria não poderá ser concedida, devendo nesta parte, ser reformada a decisão da Caixa que a julgou liquida. E isto por duas razões:

1.º) — Quando o recorrente requereu a aposentadoria já não estava contribuindo para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway havia mais de 3 annos.

2.º) — Para fazer jús ao beneficio da aposentadoria na data em que o requereu, necessario seria que o recorrente fosse ferroviario, na forma do art. 2º e seus §§, da Lei n. 5.109, e como tal não deve ser entendido o individuo eliminado da lista dos empregados da Estrada e por essa considerado não mais fazendo parte do seu pessoal.

Concluindo, somos de parecer:

1.º), que seja o recorrente mandado reintegrar na Leopoldina Railway, visto que foi demittidó com infracção dos dispositivos legaes, sendo livre á Estrada mandar proceder o inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que lhe foi imputada.

2.º) que seja a Caixa notificada para não lhe conceder aposentadoria senão depois de estar em dia com as suas contribuições.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1931.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA

Adjuncto-Procurador.

NOTA — Aprovado pelo accordão de 6 de Agosto de 1931 (fls. ).

---

RECURSO N. 318/30

Recorrente — CLAUDOMIRO COSTA.

Recorrida — CAIXA DA E. F. SOROCABANA.

PARECER

O Conselho da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Sorocabana concedeu em Fevereiro de 1929 a aposentadoria ordinaria ao funcionario Claudomiro Costa, a vista da prova do seu tempo de serviço durante 36 annos, 2 mezes e 23 dias, como se vê a fls. 28.

Em Setembro de 1930, como consta da carta de fls. 22, o Conselho da Caixa resolveu sustar o pagamento da aposentadoria, porque veio a conhecer um erro praticado, isto é, de ter concedido a aposentadoria do recorrente quando este desde Setembro de 1927, exercia interinamente as funções do cargo em que se aposentou.

1.º

Depois do recorrente desligado do serviço da empresa e após ter recebido os proveitos da aposentadoria desde Fevereiro de 1929 achou o Conselho da Caixa de bom alvitre suspender-lhe a aposentadoria por ter se apercebido de um erro commettido pelo proprio Conselho da Caixa e que consistiu em attender ao pedido de uma aposentadoria de empregado nomeado para exercer interinamente as funções do cargo em que se aposentou.

Releva notar, em preliminar, que não é legal o acto da Caixa, procedendo a novo julgamento esse processo findo, com o seu anterior pronunciamento, quando pelos arts. 47, 53 e 55 da Lei n. 5.109 de Dezembro de 1926, o Conselho Nacional do Trabalho é que é órgão competente para conhecer das decisões do Conselho da Caixa e decidir em ultima e unica instancia sobre todas as questões das mesmas. A aposentadoria definitiva é vitalicia e o direito a perceber-a só se perde por causa expressa na lei,

(art. 25 da lei 5.109) e a suspensão da aposentadoria só encontra justificativa no caso do aposentado, aceitar e exercer emprego remunerado em qualquer estrada de ferro, Caixa e Cooperativa, (art. 20 da lei 5.109), suspensão essa que é temporaria, isto é, durará enquanto o aposentado exercer o emprego remunerado, justamente porque o direito da aposentadoria é vitalicio.

O Conselho da Caixa, sem se fundar em nenhuma disposição expressa da lei, suspendeu a aposentadoria do recorrente.

## 2.º

O Conselho da Caixa resolveu sustar a aposentadoria, porque descobriu que o recorrente estava exercendo um cargo para o qual fôra nomeado interinamente e que não sendo a nomeação effectiva, o recorrente não tinha direito á aposentadoria, como não podia ser associado da caixa.

Parece-me que desta vez é que o Conselho da Caixa elaborou num equivoco e não da primeira, quando concedeu a aposentadoria do recorrente.

Todo o espirito que predominou a elaboração da lei sobre as caixas de aposentadoria e pensões foi o de proteger o empregado, o operario.

Nesse proposito nunca poderia ser aceitavel que a Lei só concedesse os seus favores aos empregados effectivos em cargos determinados, porque para burlar a Lei, bastava que as empresas passassem a nomear todos os operarios e empregados em character de interinidade.

O espirito da Lei em relação á aposentadoria ordinaria tem só e unicamente consideração de tempo de serviço, tanto que o art. 18 determina que para os efeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços effectivos, continuos ou não embora em uma ou mais empresas, contanto que sommasse o numero de annos de effectividade, considerados tambem com effectivos os serviços prestados em commissão do Governo Federal ou Estadual de character ferroviario.

Portanto o criterio para se entender o que seja tempo de serviço effectivo é o que resulta dos serviços *realmente prestados* e tanto que não se exige que a prestação desses serviços seja em cargo effectivo porque se aceita o tempo de serviço em commissão do Governo Federal ou Estadual, serviços que são evidentemente prestados fóra de todo character de effectividade. O art. 43 da Lei 5.109, quando garantiu ao ferroviario a estabilidade no cargo depois de 10 annos de serviço, referiu-se a *serviço effectivo*, justamente para que não ficassem sómente protegidos os empregados que exercessem funções em cargos effectivos e dessa garantia só excluiu os cargos de immediata confiança das administrações, taes como os de directores, gerentes e outros semelhantes. (§ 3.º do art. 43).

O que determina a condição de ferroviario é a prestação de serviços em character permanente por mais de 150 dias sem interrupção, sem nenhuma consideração a funções effectivas ou interinas, tanto que o § 7.º do art. 2.º admite a contagem de tempo dos operarios de construção de estradas de ferro e outros serviços de character transitorio, desde que sejam aproveitados na definitiva organização da empresa.

Ora, se para os empregados da construção de uma estrada se permite contar o respectivo tempo para effeito da aposentadoria, só por absurdo se conclue que não conta tempo o empregado interino.

Aliás a lei 5.109 no seu art. 6.º determina que os vencimentos, tanto para a contribuição, como para o calculo da aposentadoria, correspondem á retribuição permanente do trabalho normal, excluidas quaesquer outras vantagens pecuniarias, quera titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, ou ainda salarios pagos por serviços executados fóra das horas normaes.

Ora, se os vencimentos para os effeitos da lei 5.209, correspondem ao trabalho normal e se dessa consideração apenas se excluem as gratificações extraordinarias, as que são dadas a titulo de representação e a remuneração de serviço executados fóra das horas normaes, os venci-

mentos relativos ao trabalho em cargo interino não pode ser excluído, porque não está expresso no art. 6°.

O Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudencia firmada sobre este assumpto, como consta do recurso n. 273.

O que determina para os empregados e operarios de uma estrada de ferro a condição de ferroviarios para os effectos da lei 5.100, é o facto de serem empregados em caracter permanente.

Esse caracter permanente não advém da condição do titulo de nomeação, interina ou effectiva, mas sim de exercer o emprego ha mais de 150 dias sem interrupção, sejam empregados de ordenado mensal, sejam diaristas de qualquer natureza ou ainda trabalhadores que percebem por peças manufacturadas ou applicadas. (Art. 2.º da lei n. 5.100).

Os serviços do recorrente eram prestados em caracter permanente, pois desde Setembro de 1927 até 1929, quando lhe foi concedida a aposentadoria, era empregado da estrada. A prevalecer a decisão do Conselho da Caixa um ferroviario que exercesse durante 35 annos um cargo com a nota de interinidade nenhum direito teria aos beneficios legaes.

Em verdade o recorrente não exercia uma função de caracter interino, tanto que no cargo se manteve mais de dois annos, mas exercia serviços permanentes em cargo effectivo para o que fóra nomeado como interino.

Pelas razões expostas parece-me de todo o fundamento o recurso invocado; opino pelo provimento do mesmo afim de que a Caixa continue a pagar os vencimentos da aposentadoria do recorrente e os atrasados durante o tempo da suspensão do beneficiado.

Rio de Janeiro, 1.º de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador Geral

NOTA — Approvado pelo accordão de 6 de Agosto de 1931. (fls.).

---



RECURSO N. 328/31

Recorrente — ABILIO FERANDES CALNETE.

Recorrida — CAIXA DA GREAT WESTERN.

PARECER

O agente da estação, Abilio Fernandes Calnête, sentindo-se doente apresentou-se ao consultorio medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões e devidamente examinado, foi mandado apresentar-se a um odontologista, pois a molestia exigia tratamento de profissional especializado.

Assim foi o recorrente assistido, operado e tratado pelo Dr. Wenceslau de Almeida, que apresentou a conta de seus honorarios em 150\$000.

O Conselho da Caixa recusou o pagamento sob a allegação de que é assento em jurisprudencia não attender o pagamento de serviço de assistencia dentaria.

O caso dos autos é de perfeito serviço dentario, não incluidos entre os serviços de assistencia medica que a Caixa é obrigada a prestar a seus associados.

A molestia que soffreu o recorrente era um abcesso proveniente de infecção de dentes estragados, molestia possivel de ter as mais graves consequencias e pôr em risco a vida do recorrente, como está provado dos attestados juntos aos autos.

O caso em apreço vem pôr em relevo a omissão da lei sobre a assistencia dentaria, e para cuja inclusão entre os beneficios das caixas tanto se tem batido esta procuradoria, como se vê do relatorio apresentado sobre o seu movimento de 1928.

Se o recorrente tivesse espontaneamente se apresentado no consultorio do dentista para o respectivo tratamento e apresentado a conta para o pagamento, a Caixa devia indeferir-lhe o pedido, porque serviços dentarios não

estão incluídos nos casos de assistência medica que a Caixa presta a seus associados.

No caso em apreço, porém, ha a perfeita responsabilidade da Caixa por esse serviço.

Apresentando-se o recorrente no consultorio medico da Caixa, verificou o facultativo que o caso não era de tratamento medico, mas só poderia ser feito por um odontologista, conforme a declaração do medico á fls. 16.

O mesmo gerente, pelo memorandum de fls. 15 apresentou o recorrente ao Dr. Wenceslau de Almeida, odontologista, afim de ser convenientemente tratado, pedindo a apresentação da conta á Caixa logo que o tratamento estivesse concluído.

Portanto a Caixa, por intermedio do gerente, responsabilisou-se expontaneamente pelo tratamento e o Dr. Wenceslau de Almeida prestou a assistência que lhe solicitou a Caixa.

Assim a Caixa não pode fugir á responsabilidade do acto do seu gerente; está obrigada a pagar o serviço que autorizou, embora tivesse o gerente exorbitado das suas attribuições.

A Caixa tem o dever de pagar a conta em apreço, responsabilizando pela indemnização della o seu gerente.

Portanto, opino para que se dê provimento ao recurso e que a Caixa effectue o pagamento da conta e intime o gerente que autorizou o serviço, a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Caixa dentro de 24 horas.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador Geral

(NOTA — Approved pelo accordão de 25 de Junho de 1931, fls.).

---

RECURSO N. 339/31

Recorrente — JOSÉ PEREZ.

Recorrida — CAIXA AP. E P. DA C. MOGYANA E E. F.

PARECER

A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Mogyana aposentou o ferroviario José Perez tomando para base do calculo os seus ultimos cinco annos de serviço, comprehendendo o periodo de Abril de 1909 a Abril de 1914, visto que a partir dessa data até a concessão da aposentadoria havia o mesmo sido licenciado pela Empresa, por tempo indeterminado, com metade de seus vencimentos, em consequencia do seu estado de invalidez.

Baseando-se em que a licença lhe fôra concedida contra a sua vontade e allegando, ainda, que o seu estado de invalidez, motivo da aposentadoria, provinha de accidente no trabalho soffrido em 1911, pelo qual não recebera nenhuma indemnização, o aposentado José Perez recorre para este Conselho no intuito de, reformado o acto da Caixa, serem tomados como base para a sua aposentadoria os ultimos cinco annos de licença, com ordenado mensal de 240\$000, dobro do que recebia.

As allegações iniciaes do recorrente não podem ser objecto de consideração deste Conselho; a do não recebimento de indemnização pelo accidente que soffreu é da competencia da justiça commum, a quem deve ser submettida. E a apreciação da justiça ou injustiça da licença que lhe foi concedida por tempo indeterminado, escapa ainda, á competencia deste Conselho porque é anterior ao inicio da execução da lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Resta-nos, portanto, examinar o acto da Caixa na parte referente ao calculo da aposentadoria do recorrente. Parece-nos que a decisão da recorrida está perfeitamente regular e com apoio na lei.

O recorrente foi aposentado, a requerimento seu, em 21 de Maio de 1923; a especie é regulada, pois, pela supra-mencionada lei n. 4.182.

Pelo art. 13 da lei a aposentadoria por invalidez competia, dentro das condições do art. 11, ao empregado que tivesse mais de 10 annos de serviços e que fosse declarado impossibilitado de continuar nas funcções de seu cargo.

O art. 11 determina “que a aposentadoria ordinaria se calculará pela media dos salarios percebidos durante os ultimos cinco annos de serviço” e o art. 23 declara que “para os effectos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços effectivos, ainda que não sejam continuos, durante o numero de annos seguidos e prestados em uma ou mais de uma empresa ferroviaria.

Ferifica-se do confronto dos citados dispositivos que a licença é descontada no computo do tempo de serviço porque a lei se refere expressamente a “serviços effectivos”, e, assim sendo, não pode ser computada no calculo da aposentadoria, desde que os vencimentos que servem de base para o mesmo são os dos ultimos cinco annos de serviço, isto é, os da effectividade de trabalho.

Em harmonia com o que acabamos de expôr, está o accordão proferido no recurso n. 44, de 1928, a pag. 179 do n. 5, vol. 1.º da Revista do Conselho Nacional do Trabalho.

Ora, no caso em exame tendo sido o recorrente licenciado a partir de Abril de 1914, o calculo de aposentadoria foi feito, com razão, pela media dos salarios dos ultimos cinco annos de effectividade, isto é, de Março de 1909, a Abril de 1914, tendo sido revisto, de accordo com o § 1.º do art. 16 da lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Nestes termos, opino seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto-Procurador

NOTA — Approvado pelo accordão de 30 de Julho de 1931. (fls. ).

RECURSO N. 343/31

Recorrente — MANOEL ALVES DA FONSECA.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER

Manoel Alves da Fonseca, recorre da decisão do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cáes do Porto do Rio de Janeiro que lhe negou a averbação do seu tempo de serviço no Arsenal de Marinha e na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

A contagem de tempo de serviço pleiteada baseia-se nos documentos de fls. 3 e 5. O primeiro consiste numa declaração, firmada por dois operarios das officinas de machinas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, attestando que o recorrente serviu nessa empresa, como operario limador, desde o mez de Junho de 1917 até Julho de 1930. O segundo está representado por uma certidão, passada pelo Ministerio da Marinha.

Parece-nos que a decisão recorrida merece ser confirmada.

A jurisprudencia pacifica e reiterada do Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido que, na falta de attestados officiaes, fornecidos pela empresas sujeitas ao regimen da lei n. 5.109, o tempo de serviço só pode ser comprovado mediante justificação judicial, com intimação da Caixa para assistil-a. E' bem de vêr, pois, que a simples declaração de fls. 3 não autoriza a averbação do tempo de serviço a que allude.

O tempo de serviço do recorrente no Arsenal da Marinha não poderá, igualmente, ser averbado.

De facto, conforme preceitua o art. 19 do Regulamento aprovado pelo Decr. n. 17.940, só são levados em conta, para os effeitos no mesmo declarado, os serviços prestados em uma ou mais empresas das que estão su-

jeitas ao regimen da Lei n. 5.109 ou em commissão do Governo Federal ou Estadual de character portuario, devidamente comprovado. Ora, ao Arsenal de Marinha, embora constituindo serviço publico federal, não pôde ser, evidentemente, emprestado esse character. Mas, de qualquer forma, caberia ao recorrente a respectiva prova. E, em consequencia, não lhe é, ainda, applicavel o disposto no art. 68 do citado Regulamento.

Nestes termos, sou de parecer seja negado provimento ao recurso resalvada ao recorrente a faculdade de provar devidamente o seu tempo de serviço na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sobre o qual, segundo informa o officio de fls. 16, nada consta dos archivos da referida empreza.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto-Procurador.

NOTA — Approved pelo accordão de 30 de Julho de 1931. (Accordão a fls. ).

---

RECURSO N. 352

Recorrente — OLGA SCHUMANN VELLOSO.

Recorrida — CAIXA DA E. F. OESTE DE MINAS.

PARECER

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Cia. Oeste de Minas aposentou o ferroviario Salvino Francilino da Silva a 23 de Abril de 1929, como faz certo o processo original de sua aposentadoria á fls 18 e seguintes.

Fallecendo esse ferroviario a 26 de Outubro de 1929, em Pouso Alto, Estado de Minas, (certidão á fls. 13), a sua viuva D. Olga Schumann da Silva requereu a pensão a que tinha direito, não só para si como para a menor Herodina,

filha do aposentado, e de quem é a solicitante a tutora nomeada pelo Juiz, como madrastra da mesma (certidão n.º fls. 14).

Deferiu-lhe a Caixa o pedido a 30 de Janeiro de 1930, na forma do que fôra sollicitado, isto é, a pensão repartida em partes iguaes a viuva e a filha menor do associado aposentado.

Tendo o Conselho Nacional do Trabalho pelo accordão de 6 de Julho de 1929 resolvido que a pensão cabe em primeiro logar a esposa do ferroviario, porque está ella collocada em 1.º logar na ordem de successão hereditaria do art. 32 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, resolveu o Conselho da Caixa suspender a pensão da menor que nenhum direito tem a metade do beneficio e desde 23 de Dezembro de 1930 suspendeu o pagamento da pensão de D. Olga Schumann da Silva, porque a mesma passou a segunda nupcias, como se vê do despacho de fls. 12, versus, o que é confessado pela recorrente em sua petição de fls. 4.

Não se conformando a recorrente com a decisão, porque entende que a menor tem direito de continuar a perceber a pensão, recorre do acto da Caixa para o Conselho Nacional do Trabalho.

O recurso está regularmente processado.

---

Pelo fallecimento do associado aposentado terão direito os seus herdeiros na ordem de successão estabelecida no art. 32, a perceberem da Caixa uma pensão (art. 29 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926).

O art. 32 considera membros da familia do ferroviario: mulher, marido e paes invalidos, filhas emquanto solteiras, irmãs emquanto solteiras e menores, filhos legitimados e adoptados legalmente e irmãos até a idade de 16 annos.

Desde que o art. 32 estabelece uma ordem de successão e desde que o art. 29 manda obedecer essa ordem de successão para o caso de pensão, é obvio que a mulher cabendo a pensão não pode tambem caber a outros herdeiros

na ordem inferior, porque a mulher estando collocada em primeiro logar exclue os demais herdeiros da ordem estabelecida no art. 32.

O art. 33 contém disposições idênticas quando diz:

“Poderão requerer pensão na ordem da successão, de accordo com a presente Lei, as pessoas que a ella tiverem direitos.”

É verdade que essa ordem de successão foge completamente da estatuida no Código Civil.

Não obstante essa affirmativa, prevalece a lei 5.109, porque sendo lei especial, para regular casos especiaes, pode perfeitamente revogar a Lei Geral.

Uma Lei se revoga por outra Lei desde que a revogação seja feita expressamente ou quando implicitamente a segunda Lei se refira ao objecto da primeira alterando-o, podendo assim a Lei Geral revogar a Especial, como a Especial revogar a Geral — art. 4 da Introdução do Código Civil.

Ora, a Lei 5.109 é mais nova e é Lei Especial e como estabelece nova ordem de successão contraria no Código Civil, Lei Geral, alterando-o completamente num assumpto, para esse caso e sómente para esse effeito a Lei especial 5.109 revoga a Lei (Código Civil), porque ambas as disposições não podem ser praticadas a um tempo nem se repellirem.

Nestas condições a pensão no caso em apreço só cabe a D. Olga Schumann da Silva, viuva do associado aposentado, excluida completamente a filha menor do ferroviario, que nenhum direito tem a pensão, simplesmente porque o herdeiro collocado em ordem superior a exclue do beneficio legal.

Como nos autos está provado que D. Olga Schumann Silva passou á segundas nupcias, o que ella confessa na petição de fls. 4, perde por esse facto o direito a pensão, ex-vi o art. 38, n. 1.º da Lei 5.109.

Resta saber se perdendo a viuva o direito a pensão em virtude de seu casamento, passa a quota do beneficio aos outros herdeiros.



Absolutamente não ha reversão da quota de pensão de um para outro herdeiro, antes a lei de maneira imperiosa determina que perdendo qualquer herdeiro direito a pensão, por qualquer motivo parcella a correspondente reverterá para a Caixa (§ 2.º do art. 33 da Lei 5.109).

Pelo exposto parece-nos de perfeito acerto o acto do Conselho da Caixa e opino para que se negue provimento a este recurso.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1931.

a) J. LEONEL DE REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

Nota — Aprovado pelo accórdão de 29-10-31 (fls.).

---

### RECURSO N. 364/31

Recorrente — ROSENTINA RAMOS DE LIMA.

Recorrida — CAIXA DE AP. E PENSÕES DA E. F. PETROLINA  
A THEREZINA.

### PARECER

D. Rosentina Ramos de Lima, recorre do acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Petrolina a Therezina que lhe negou pensão, com o fundamento de que não estava a recorrente inscripta na mesma Caixa.

O Conselho Nacional do Trabalho já resolveu que a inscripção dos herdeiros para o fim de se habilitarem á pensão póde ser feita em qualquer tempo. E assim resolvendo este Collendo Instituto o fez com abundancia de argumentos que não é necessario recordar.

Contudo, é indispensavel, para a percepção do beneficio, que o herdeiro promova a sua inscripção, preenchendo as devidas formalidades legais.

No caso vertente, torna-se claro, portanto, que o acto da Caixa deve ser reformado porque a allegada falta de inscripção da recorrente não extingue o seu direito á pensão.

Entretanto, pelo exame dos autos, verifica-se que a recorrente não apresentou todos os documentos exigidos pela lei, nada constando, principalmente, da prova exigida pelo art. 33, § 1.º do Regulamento n. 17.941.

Accresce que o recurso só póde ser provido em favor da recorrente, pois, em virtude do que já ficou perfeitamente assentado na jurisprudencia deste Conselho, as menores Cicera e Maria dos Prazeres, suas filhas, não têm direito á pensão, que compete por inteiro a recorrente.

Nestes termos, sou de parecer seja dado provimento ao recurso afim de que, completada, na forma da Lei, a sua inscripção, seja-lhe concedida a pensão a que tem direito.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,  
Adjunto do Procurador

NOTA — Aprovado pelo accordão de 2 de Julho de 1931 (fls. ).

---

### RECURSO N. 372/31

Recorrente — DR. FRANCISCO XAVIER CARNEIRO DE ALBUQUERQUE.

Recorrida — CAIXA DOS PORTUARIOS DE MANÁOS.

### PARECER

Tendo sido dispensado do cargo de medico da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Manáos, o Dr. Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque requereu

ao Conselho Administrativo da mesma Caixa a restituição do excesso de contribuição que lhe fôra indevidamente cobrado desde Janeiro de 1928, data de sua nomeação até 31 de Maio do corrente, quando foi exonerado.

Sendo-lhe indeferido o requerimento, recorre dessa decisão para o Conselho Nacional do Trabalho.

Os fundamentos do recurso podem ser assim resumidos: Nomeado medico da Caixa recorrida, em Janeiro de 1928, (fls. 6), com os vencimentos mensaes de Rs. 500\$000, passou a contribuir para os cofres da instituição com a importancia mensal de Rs. 30\$000, correspondente ao desconto de 6 % sobre seu ordenado mensal, quando, no entender do recorrente, competia-lhe contribuir com 3 % apenas, visto que a sua situação não se enquadrava no disposto no § 3.º do art. 3.º do Regulamento baixado com o decreto n. 17.940.

A razão está do lado do recorrente.

A letra *a* do citado art. 3, equipara aos portuarios os medicos e pharmaceuticos das Caixas que percebam vencimentos mensaes. E' obvio, portanto, que como portuarios deverão os mesmos contribuir, isto é, deve ser de 3 % (art. 4º, letra *a*) a contribuição descontada mensalmente de seus vencimentos. Ora a informação de fls. 6, constituindo parte integrante do recurso e authenticada com o — Visto — do Presidente da Caixa, inteira-nos de que o recorrente foi nomeado medico em 1928 e nenhuma referencia faz sobre a possibilidade de, desde a data de sua nomeação, ter o recorrente *continuado a servir aos portuarios da caixa recorrida*, na forma declarada no § 3.º do art. 3.º do citado Regulamento n. 17.940, caso em que seria exigida a contribuição em dobro.

Verifica-se, pois, que houve, no ordenado do recorrente um desconto manifestamente illegal, que reverteu indevidamente ao patrimonio da Caixa recorrida. E' justo, pois, que a importancia correspondente seja restituída ao recorrente, visto que o art. 11 da lei n. 5.109, não poderia absurdamente prohibir a restituição dos excessos das contribuições legais indevidamente descontadas em favor das Caixas.

Nestes termos sou de parecer seja dado provimento ao recurso, concedendo-se, si necessaria, a verba para a restituição.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto-Procurador

NOTA — Approved pelo accordão de 9 de Julho de 1931. (fls. ).

---

RECURSO N. 375/31

Recorrente — JOÃO DIAS DA SILVA.

Recorrida — C. A. P. DOS PORTUARIOS DA "PORT OF PARÁ"

PARECER

O associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Port of Pará", João Dias da Silva, obteve da Empresa licença por tempo indeterminado e sem vencimentos, visto ter sido convidado para exercer o cargo de Secretario das Obras Publicas do Estado.

Tomando conhecimento do facto, em virtude de officio que lhe foi dirigido pela Companhia, o Conselho Administrativo da Caixa resolveu que, findo o prazo de tres mezes a que allude o art. 43, do Regulamento approved pelo Decr. 17.941, ser-lhe-iam suspensos os beneficios da Lei, até terminar a licença.

Desta decisão é que se recorre. E é flagrante a sua improcedencia, não sómente em face da lei como á vista dos proprios termos em que está redigida.

Com effeito, de exame dos autos, parece que o pensamento do Conselho Administrativo da Caixa, ditando a decisão recorrida, é de que, esgotado o prazo de tres mezes a que se refere o art. 43 do Decr. citado, torna-se defeso

ao associado contribuir para a Caixa e dahi a suspensão dos beneficios legaes.

Comtudo, ainda que não seja este o espirito da decisão recorrida, convem resalvar a sua obscuridade uma vez que nella não são precisados os beneficios suspensos; de qualquer fórma é ella manifestamente arbitraria, deante da clara disposição da Lei.

Reza o art. 43 do Regulamento n. 17.941:

“Nos casos de ausencia do portuario, por licença remunerada até um anno e sem remuneração até 3 mezes, o tempo de ausencia computar-se-á como effectivo uma vez que as contribuições sejam feitas regularmente sobre o ordenado ou vencimento normal, cabendo sempre ás Empresas essa cobrança”.

Deprehende-se, pois, que o dispositivo transcripto nenhuma correlação tem com o direito á percepção dos Beneficios previstos na Lei; o art. 43 citado produz effecto, apenas, sobre a contagem do tempo do serviço do associado, que, nos casos de licença não remunerada, será computado sómente durante os primeiros tres mezes da sua vigencia.

Assim sendo, o art. 43 encerra uma concessão, porque comprehende na effectividade a licença sem vencimentos até tres mezes. E como, só levando em conta os serviços effectivos, a Lei não exige a sua continuidade, verifica-se que, excedidos os tres mezes referidos o associado pode continuar a contribuir, de accordo com o art. 15, para gozar das vantagens legaes cabiveis; mas, o tempo restante da licença não lhe será computado, conquanto esta não lhe tire a qualidade de portuario.

Ora, o que o recorrente, que conta cerca de 20 annos de serviço, pretende, é justamente a faculdade de continuar a contribuir para a Caixa, faculdade esta cerceiada pela decisão recorrida.

Nestes termos, opino pelo provimento do recurso afim de que seja assegurado ao recorrente o gozo das garantias da Lei, continuando o mesmo a contribuir regularmente com o desconto de 3 % sobre o seu ordenado normal.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1931.

GERALDO A. DE FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto-Procurador.

NOTA — Approvado pelo accordão de 9 de Julho de 1931. (fls. ).

---

RECURSO N. (376) — 1931

Recorrente — MARIA LELIA LEÃO VELLOSO TAPIOCA.  
Recorrida — CAIXA A. P. DA ESTE BRASILEIRO.

PARECER

Tendo fallecido o chefe da contabilidade da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e associado da Caixa do Aposentadoria e Pensões, requereu a sua viuva D. Maria Lelia Leão Velloso Tapioca a pensão a que tinha direito.

Foi-lhe a pensão concedida em 2 de Janeiro de 1924, na forma da legislação em vigor a esse tempo, que era a Lei n. 4.682 de 24 de Janeiro de 1923, em cujo art. 26 facultava a viuva do associado perceber da Caixa uma pensão, desde que o marido tivesse trabalhado mais de 10 annos.

A importancia dessa pensão era equivalente a 50 % da aposentadoria percebida ou a que tivesse direito o associado e de 25 % quando o empregado fallecido tivesse mais de 10 e menos de 30 annos de serviço effectivo. (Arts. 26 e 28).

Concedida assim a pensão foi a mesma mantida até Novembro de 1929, quando a Caixa suspendeu por com-

pleto o seu pagamento por ter chegado ao conhecimento do Conselho Administrativo que a pensionista contrahira novas nupcias nesta Capital. A recorrente reclamou da Caixa a 15 de Abril de 1930 que fosse reconsiderada a decisão, pois continuava viuva e para esse fim juntou provas constantes de certidões negativas dos cartorios de registro civil desta cidade e attestado de bom comportamento. A Caixa manteve a sua decisão, porque o seu advogado, no entanto, confirmava á Caixa que ella havia contrahido casamento religioso, o que a propria recorrente tambem confirma na sua petição de recurso a fls. 3.

---

O caso em apreço refere-se a um assumpto de grande importancia sem nenhum outro identico que tenha sido sujeito ao pronunciamento deste Egregio Conselho.

Trata-se, exclusivamente, de saber que se se suspende a pensão pelo facto da pensionista ter contrahido casamento religioso.

A Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, em seu art. 33 dispõe:

“Extingue-se o direito a pensão:

- 1º) Para a viuva, viuvo ou paes, quando contrahirem novas nupcias;
- 2º) Para os filhos desde que completem 18 annos;
- 3º) Para os filhos ou irmãs solteiras quando contrahirem matrimonio;
- 4º) Em caso de vida deshonesta ou de vagabundagem do pensionista”.

Identica é a disposição do art. 38 da Lei 5.100, de 26 de Dezembro de 1926, excepto, porém, o caso dos filhos e irmãos, cuja pensão se suspende desde que attinjam a idade de 16 annos.

Por força da disposição expressa da Lei invocada, portanto, só perde a pensão a pensionista, viuva do associado, que passar a novas nupcias, evidentemente para a que contrahe casamento civil, que é o legal.

Desde, pois, que sómente é legal o casamento civil, toda e qualquer união de casal que não esteja regularizada pelo casamento civil, é um concubinato, e portanto incidindo o pensionista na sancção de n. 4 do art. 33.

Essa é a opinião do Conselho da Caixa e firmado nessa conclusão suspendeu a pensão da recorernte.

E' indefensavel o argumento do Conselho da Caixa, pois que sendo o casamento religioso um sacramento instituído para garantia a união do casal, entre um povo essencialmente catholico como é o brasileiro, a união decorrente do casamento religioso não póde ser considerada como um estado de vida deshonesto e portanto muito longe de justificar a suspensão da pensão, com fundamento no art. 33 da Lei 4.682.

Aceitando a decisão da Caixa, com ella concordo não pelos fundamentos invocados, mas pelas considerações que passo a expôr.

A pensão foi creada na Lei 4.682, de 1923, que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões para os ferroviarios, como amparo ás pessoas que vivam sob a economia exclusiva do ferroviario. Esse regimen embora alterado, foi mantido em seu objectivo estendido aos empregados das empresas de navegação maritima e fluvial e as de exploração de portos pertencentes a União, Estado, Municipio e aos particulares, por força da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926.

A pensão, é, portanto, uma assistencia dada aos que mais necessitam della, taes como as viúvas, os paes invalidos, as irmãs solteiras e os filhos menores.

A pensão não é uma herança nem é uma dativa que o associado conceda a sua vontade, pois que nem lhe é licito escolher o beneficiario, visto como este já está designado na lei.

E' a assistencia regulada pelo Estado aos que, vivendo com o associado, dele e da Caixa precisam.

Assim perdem completamente o direito aos beneficios os herdeiros do associado se passarem a novas nupcias,



ou que deixarem de ser invalidos e aos que attingirem a idade superior a que determina a Lei.

Nunca seria logico, humano ou razoavel que o filho de 14 annos perdesse a pensão e a viuva que contrahiu casamento religioso continuasse a perceber-a, porque esta nenhuma necessidade tem mais do auxilio da Caixa pelo facto de se casar religiosamente.

Para o brasileiro, extremamente catholico, o casamento religioso tem muito mais valor como meio de prender a união do casal do que o casamento civil.

Um exame criterioso da Lei instituidora das Caixas de Aposentadorias e Pensões indica a conclusão segura de que a assistencia della decorrente só se entende com as pessoas que não podem viver sem esse auxilio, tanto que sómente as pessoas que vivam sob a exclusiva economia do associado e portanto delle dependam, é que serão soccorridas pela Caixa, assim mesmo excluindo-se os filhos de idade superior a 16 annos.

O direito que alguem tem de receber a pensão de que trata a Lei especial que regula as Caixas de Aposentadorias e Pensões não é decorrente do facto desse alguem ser herdeiro do associado, mas sim o direito de algum dos herdeiros do associado, na ordem e nas condições pela lei estatuidas, de perceber os beneficios em casos especiaes.

Nessas condições a recorrente, tendo amparo adquirido pelo novo casamento religioso, já não mais precisa da assistencia da Caixa.

Opino, portanto, para que se negue provimento ao recurso e se confirme a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador Geral.

*Nota* — Aprovado pelo accordam de 30|11|931 — (fls.)

---

RECURSO N. 379/31

Recorrente — MARIA JOSÉ MARQUES.

Recorrida — CAIXA DA E. F. CENTRAL DO BRASIL, THEREZOPOLIS E RIO D'OURO.

PARECER

A recorrente D. Maria José Marques, viuva do ferroviario Joaquim dos Santos Marques requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, a pensão a que se julga com direito de conformidade com o art. 29 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

O Conselho da Caixa indeferiu-lhe a pretensão, porque o ferroviario Joaquim dos Santos Marques não foi contribuinte da Caixa.

Não se conformando com a decisão, recorre para este Egregio Instituto.

O recurso está regularmente processado.

---

Todos os ferroviarios que tenham contribuido para os fundos da Caixa de Aposentadoria e Pensões com o desconto que se refere a letra *a* do art. 3.º, terão direito: 4.º — á pensão para seus herdeiros, em caso de morte (artigo 14.º, n. 4 da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926).

Assim a primeira condição para que alguém tenha direito de perceber beneficios pelas Caixas é o de ser associado e portanto contribuinte para o fundo das mesmas.

O marido da recorrente não foi associado da Caixa e não pagou contribuição, como consta do processo.

E' verdade que a condição para ser associado das Caixas não é facultativa, não depende da vontade de cada um empregado se inscrever na Caixa, mas que ao contrario, ella é obrigatoria, decorre da propria condição de ser alguém empregado e a contribuição não é voluntaria e sim

forçada, porque todas as empresas descontarão mensalmente 3 % nos vencimentos dos seus empregados para os fundos da Caixa de Aposentadoria e pensões (art. 8.º), independente da vontade ou consentimento delles.

Portanto, como bem diz a recorrente, não dependia da vontade de seu marido ser associado da Caixa, porém, essa situação era obrigatória.

Os benefícios, porém, que a Lei 5.109 creou para os associados das Caixas são prestados por estas, de maneira que não havendo Caixa installada, não ha direito aos benefícios, porque tal direito decorre justamente do facto do associado estar concorrendo com as suas contribuições para a Caixa (art. 14.º) e que não é possível enquanto não ha Caixa organizada e installada.

O marido da recorrente falleceu a 16 de Dezembro de 1927 e a Caixa de Aposentadoria e Pensões foi installada em 6 de Fevereiro de 1928, isto é, 2 mezes e 10 dias após o fallecimento do ferroviario Joaquim dos Santos Marques.

Não havendo, portanto, Caixa organizada, não houve contribuição desse ferroviario, que não foi associado e, portanto, não sendo associado da Caixa não tem direito aos benefícios que só ella póde prestar.

Quando o ferroviario falleceu não existia a Caixa, como possível então a garantia da pensão que só a Caixa podia concedel-a?

O direito adquirido a perceber os benefícios advém do facto do empregado concorrer para os fundos das Caixas, de ser associados dellas, ou de existir as Caixas e o empregado não ter contribuido por culpa da empresa que é obrigada a descontar-lhe as contribuições, não perdendo, portanto, o direito aos benefícios se a estrada por culpa ou omissão, deixar de descontar-lhe as contribuições, mas nunca contar o direito adquirido da publicação da Lei, embóra, sem installação da Caixa, como deseja a recorrente.

Sem Caixa nenhum direito ainda está adquirido aos benefícios, porque estes só poderiam ser prestados pela Caixa.

Nessas condições é de grande acerto a decisão do Conselho de Administração da Caixa.

Opino pois que se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador-Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 1º de Novembro de 1931. (fls. ).

---

RECURNO N. 388 — (31)

Recorrente — CARLOS C. MIDOSI.

Recorrida — CAIXA DE A. P. DOS EMPREGADOS DO CAIS  
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER

Contra o áto do Conselho da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Cais do Porto do Rio de Janeiro recorre Carlos Castilho Midosi, porque a Caixa recusou-se a contar o tempo de serviço que serviu de base a reforma do reclamante.

O recorrente foi reformado, no posto de 1.º tenente da Marinha Nacional em virtude da Carta Patente de 24 de Novembro de 1896, por ter prestado 19 anos de serviço (doc. a fls. 11). Sendo publicado o Decreto n. 19.570, de 8 de Janeiro de 1931 o reclamante perdeu a sua reforma em virtude do art. 4, que veda a aceitação de emprego publico ou em instituto dependente do Governo ou por ele subvencionado, ao funcionario civil ou militar aposentado, reformado, jubilado, em disponibilidade ou pensionista, importando a incompatibilidade na perda definitiva de todas as vantagens da aposentadoria, jubilação, reforma ou disponibilidade.

Ora, o reclamante é Chefe do Trafego do Porto do Rio de Janeiro e por exercer este cargo é que perdeu a reforma obtida em 1806.

A Caixa negou-se a contar ao reclamante o tempo de serviço prestado na Marinha Nacional por considerar que a Lei não permite para efeito de aposentadoria dos portuarios a contagem do tempo de serviço militar, salvo o que se refere a serviço militar obrigatorio.

A Caixa, porém, partiu de um equívoco.

O reclamante não pede contagem de serviço militar e sim contagem de tempo de uma função publica em cargo que já lhe deu direito a aposentadoria e reforma e a qual perdeu definitivamente pelo decreto que veda as acumulações remuneradas.

A Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, no art. 65 já garantia ao Empregado da União, do Estado e dos Municipios, que já haviam adquirido direito a aposentadoria ou montepio a contagem do tempo de serviço em qualquer função publica respectivamente da União, Estado ou Municipio.

O caso em questão, porém, regula-se pelo Decreto numero 20.465, de 1.º de Outubro corrente, porque o tempo de serviço reclamado vae ser considerado para efeito apenas de inscrição e para regular a futura aposentadoria do recorrente.

Dispõe o art. 57 e seus §§ 1, 2, 3 e 4:

Art. 57 — Os empregados da União, dos Estados e dos Municipios, que, como tais hajam preenchido todas as condições necessarias para obterem aposentadoria, poderão ser admitidos a contribuir para as Caixas das empresas para cujo serviço entrarem.

§ 1.º — Nesses casos mediante requerimento do interessado, o Governo Federal, Estadual ou Municipal fará recolher aos cofres da Caixa respectiva a importancia das contribuições e joias com que ele tiver concorrido até a data do requerimento para o contepio ou outro fundo de previdencia, ficando o empregado sujeito ás que forem devidas, a contar da ultima delas, de conformidade com os arts. 8.º e 9.º e § 5.º do art. 25, bem como á joia que não

tenha pago á União, ao Estado ou ao Municipio e mais a diferença da contribuição, que houver, observado o disposto no art. 43.

§ 2.º — aos associados que, no regimem da legislação anterior, tiverem contribuido simultaneamente para as Caixas de Aposentadorias e Pensões e para as instituições de previdencia ou montepio serão creditadas as importancias a estas pagas; e se vierem a falecer ou se aposentarem, antes de esgotado o credito, o saldo que houver passará á Caixa a que pertencerem.

§ 3.º — Os associados admitidos nas condições deste artigo continuarão a gosar de todos os direitos adquiridos, que não forem contrarios a esta Lei, inclusive a contagem do tempo em qualquer função pública, uma vez satisfeita a exigencia da ultima parte do § 1.º deste artigo.

§ 4.º — No caso deste artigo, quando o empregado não tiver contribuição a transferir para a Caixa, pelo fáto de não existir, ter sido facultativo ou suspenso o montepio quando ele prestou serviço público, para contar esse tempo terá que sujeitar-se ao disposto no art. 43”.

A vista do artigo citado o recorrente tem direito a contagem do tempo anterior referente a uma função publica, uma vez que se submeta ao pagamento das contribuições de que fala o artigo citado e seus §§.

Egual direito assiste-lhe contar todo o tempo que serviu no Lloyd Brasileiro, desde 16 de Julho de 1913 até 8 de Janeiro de 1923, porque todo esse tempo foi prestado em serviços a uma Companhia de Navegação relacionadas entre as Empresas de serviços publicos de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 20.465, cujo art. 28 dispõe:

“Art. 28 — Para os efeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen desta Lei, ou em commissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que esta Lei se aplicar.”

A vista do exposto opino para que sê dê provimento ao recurso afim de ser inscrito na Caixa todo o tempo de

serviço indicado pelo recorrente, ficando salvo a Caixa exigir documentos que provem ao tempo exato de serviço efetivo nesses cargos, para descontar as licenças, faltas e interrupções que se tiverem dado.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM.  
Procurador geral.

Nota — Aprovado pelo accordão de 28-10-31 — fis.

---

RECURSO N. 403

Recorrente — GABRIEL VIANNA.

Recorrida — CAIXA A. P. DA E. F. ESTE BRASILEIRO.

PARECER

Esta procuradoria no requerimento de fls. 238 havia pedido que se officiasse a Empresa pedindo a certidão do tempo de serviço do recorrente e que enviando o processo original ou copia autentica do inquerito administrativo, prestasse informações sobre o recurso e dissesse sobre os documentos offerecidos por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

A copia do officio de fls. 239 não se refere ás partes finaes do requerimento, mas como esta procuradoria necessita levantar uma questão preliminar, que uma vez aceita, dispensa o conhecimento do merito da mesma, deixa de requerer diligencia para a Empresa ser ouvida sobre os documentos apresentados de fls. 2 a 236.

PRELIMINAR

Conforme consta da portaria á fls. 244 o Sr. Superintendente da Cia. Ferroviaria Este Brasileiro, a 22 de Abril

de 1930 mandou proceder o inquerito administrativo contra o empregado Aristides Rego, contra quem se allegara ter, em hora de serviço, feito referencias injuriosas contra o superintendente e altos funcionarios da Cia.

Feito esse inquerito veio a ser verificado por informações de testemunhas que o empregado Gabriel Vianna tambem havia feito contra o superintendente Dr. Arlindo Luz referencias injuriosas, como consta da conclusão do inquerito a fls. 276.

Gabriel Vianna nega terminantemente que tivesse feito as referencias injuriosas contra o Dr. Arlindo Luz.

O inquerito em apreço, pois, foi feito, autorisado e seguido contra Aristides Rego.

Havendo nesse inquerito referencia á pessoa de Gabriel Vianna como autor tambem de referencias injuriosas feitas a pessoa do Superintendente, foi determinado á comissão, já depois de feito o inquerito, que se proseguisse nos trabalhos para apurar contra Gabriel Vianna a accusação relativa as referencias injuriosas contra o superintendente e outras faltas graves de que é accusado, sem indicar essas faltas, nem precisa-las, como se vê a fls. 276.

Assim, o inquerito que só foi aberto para apurar faltas graves de Aristides Rego acabou procedendo a investigações contra Gabriel Vianna, por faltas graves que o despacho de 5 de Maio de 1930 não precisa nem indica.

Como é jurisprudencia firmada do Conselho Nacional do Trabalho que o inquerito administrativo para apurar falta grave de determinado empregado deve ser feito especialmente para esse fim, não sendo accetavel que se apure falta grave de pessoa alheia ao inquerito que lhe não diz respeito, como consta do accordão de 27 de Março de 1930, no recurso n. 78, em que é recorrente Francisco Bleggi contra a Cia. E. F. São Paulo Rio Grande e que é do teor seguinte:

“Vistos e relatados os autos dos embargos em que é embargante Francisco Bleggi e embargada a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:



Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, julgalo procedente para o fim de mandar que a Estrada instaure contra o recorrente Francisco Bleggi um inquerito que se revista de fôrma legal, prescripta pelo art. 69 do Decreto n. 17.941, isto é, em que seja formulada contra Francisco Bleggi a accusação de factos que ora lhe são imputados, e seja o accusado ouvido para o fim de defender-se nessa qualidade, o que não occorre no inquerito presente, onde, feita uma syndicancia e ouvidas testemunhas, foram demittidos diversos funcionarios, entre elles o recorrente, sem que se verificasse a formalidade inicial de sua defesa”.

Ora, não tendo sido precisado o facto determinado contra o recorrente, a commissão do inquerito é que se arrogou o direito de precisar a accusação, o que não é regular, além de que o inquerito não foi aberto para apurar falta grave de Gabriel Vianna e sim de Aristides Rego.

Nessas condições e em respeito a jurisprudencia do Conselho deixo de me manifestar sobre o merito do recurso para levantar a presente preliminar, solicitando vista dos autos caso o Egregio Conselho desprese a preliminar.

Opino, portanto, para que seja o recorrente readmittido, ficando salvo a Empresa o direito de proceder o inquerito regular para apurar as faltas graves contra Gabriel Vianna.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1931.

a) J. LEONEL REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

Nota — (Accordão a fls.).

---

RECURSO N. 405 — 31

Recorrente — BENEDICTO LIMA SANTOS.

Recorrida — CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS  
EMPREGADOS DA CIA. MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO.

PARECER

A 29 de Abril de 1925 foi o recorrente, por conveniencia do serviço, dispensado do cargo que exercia na empresa como prova o documento de fls. 6.

A vista disso reclamou o recorrente a entrega das contribuições feitas á Caixa, pedido que foi indeferido (doc. a fls. 5 e 7).

O fundamento em que se apoiou o Conselho da Caixa para recusar a restituição das contribuições decorre do facto de ter o recorrente só reclamado a entrega a 24 de Junho de 1931 quando vigente a Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, que revogou a Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

---

O recorrente foi exonerado da empresa em 29 de Abril de 1925, época em que estava em plena execução a Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, reguladora das Instituições das Caixas de Aposentadorias e Pensões. A Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 estabelecendo um novo regimem para as aposentadorias e pensões só tem força e vigor para regular os casos futuros, nunca retroagir o seu effeito para retirar um direito já consumado, porque tal conceito seria contrario ao espirito constitucional que veda a promulgação de Leis retroativas e contrario o principio geral de direito que impede que a Lei nova tenha effeito retroactivo para prejudicar o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada.

O recorrente tendo sido dispensado da estrada por motivo de conveniencia de serviço tem direito a solicitar a restituição das contribuições feitas a Caixa, em virtude do art. 18 da Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que reza: —

— Os empregados ou operarios que forem declarados dispensados, por serem prescindiveis os seus serviços, ou por motivos de economia, terão direito de continuar a contribuir para a Caixa, si tiverem mais de 5 annos de serviço, ou a receber as importancia com que para ella entraram”.

O facto da Lei 5.109 ter revogado a Lei 4.682 em nada impede que o recorrente reclame a efficiencia do direito que adquiriu na vigencia da Lei anterior.

Tendo adquirido direito a restituição das contribuições esse direito só fallece se o mesmo incorrer em prescripção.

A prescripção no caso em apreço é regulada pelo Código Civil.

Como os prazos de prescripção regulam-se pelas importancias das dividas e pelas datas dos vencimentos, opinoseja o julgamento convertido em diligencia para que a Caixa informe:

a) — Qual a importancia das contribuições feitas pelo reclamante;

b) — Qual a data da ultima contribuição realizada.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1931.

a) J. LEONEL REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

Nota — Aprovado pelo accordo de 12-11-931, fls.)

---

RECURSO N. 408 — 31 (Ex-officio)

Recorrente — CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE  
APOSENTADORIAS E PENSÕES DA GREAT WESTERN.

Recorrida — D. SEVERINA GOMES DE SOUZA.

PARECER

O Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Great Western, a requeri-

mento de seu Secretario, recorre *ex-officio* da decisão que concedeu pensão a Severina Gomes de Souza, como filha adotiva do aposentado fallecido Francisco Gomes de Souza.

Funda-se o recurso na duvida surgida quanto ao valor juridico do documento de fls. 14 do presente processo em que o referido aposentado declarou reconhecer a pretendente á pensão como sua filha adotiva.

Tem toda a procedencia o recurso, como passaremos a demonstrar.

O documento de fls. 14 vem a ser a certidão do *registro de nascimento* da menor Severina Gomes de Souza, sendo o declarante o seu avô Francisco Gomes de Souza, encontrando-se no seu fecho a seguinte referencia: — “Declarou mais que a criança é neta d'elle declarante com d. Maria Gomes de Souza, a qual vive em sua companhia desde seu nascimento e por esse motivo a reconhece como sua filha adotiva.”

O acto da adoção é uma declaração da vontade do adoptante de tomar outrem na qualidade de filho e a *escritura publica* é da substancia do acto, isto é, sem essa formalidade aquella não existe juridicamente, (art. 134, I do Código Civil). E, em complemento, segundo preceitua o art. 39, § unico, V, do Decreto n. 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, deverão ser averbados no registro civil as escrituras de adoção e os actos que a dissolverem.

Ao contrario do que pensa o Consultor Juridico da Caixa, a certidão de fls. 14 *não é escritura publica*, acto dos tabelliães de notas e sim uma outra forma do instrumento publico, que é o genero de que ambos são especies.

Prescrevendo, pois, a Lei (Cod. Civil, art. 375) que a adoção far-se-á por escritura publica, sob pena de nulidade, é claro que a mesma não poderá ser instituida num registro de nascimento a que a mesma Lei atribue fim especial e restrito, tanto que fixou a necessidade de no registro civil ser averbada a referida escritura.

Acresce que na certidão de obito de Francisco Gomes de Souza (fls. 7) se declara que o mesmo deixou filhos de maior idade, em seguida enumerados. Ora, o art. 368 do Código Civil só permite adotar aos maiores de 50 anos,

*sem prole legitima ou legitimada*. E, pois, mesmo que a menor Severina fosse, na conformidade da Lei civil, filha adotiva do acima referido aposentado, cumpria á Caixa investigar sobre a veracidade da declaração constante de sua certidão de obito, afim de que seus possiveis herdeiros não ficassem prejudicados.

Em face do exposto sou de parecer seja dado provimento ao recurso, reformando-se a decisão recorrida afim de não ser concedida a pensão á menor Severina Gomes de Souza.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1931.

a) GERALDO A. FARIA BAPTISTA  
Adjuncto do Procurador geral.

---

PROCESSO N. 281 — (1929)

SAMUEL PRADO.

CIA. PAULISTA DE E. F.

#### PARECER

Samuel Prado, então funcionario da E. F. Araraquara, solicitou ao Conselho N. do Trabalho a revisão do processo administrativo em virtude do qual havia sido demitido do serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Alegava o peticionario que o fato da sua exoneração anterior estava prejudicando a sua reputação como funcionario da E. F. Araraquara.

Posteriormente, foi o reclamante dispensado tambem, do serviço dessa ultima empresa ferroviaria, onde trabalhou, apenas, durante 3 anos 4 meses e dois dias (fls. 51 e 55).

Deste fato não compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento.

Quanto ao pedido de revisão do inquerito administrativo, procedido, ainda no regimen do Decreto n. 4.682,

de 24 de Janeiro de 1923, pela administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sob a presidência de um engenheiro da Inspetoria da Fiscalização de Estradas de Ferro, verifica-se que o reclamante confessou perante a comissão de inquerito as irregularidades que no mesmo se mencionam.

E, em consequência, a comissão opinou pela sua exoneração.

Na petição de fls. 4, o reclamante confessa a falta, mas procura atenuar a sua responsabilidade, alegando que fôra insinuado a praticá-la por outros funcionarios. Entretanto, nem no inquerito nem nos autos existem elementos que, pelo menos, possam comprovar o asserto, para que então se passasse a ajuizar de sua propriedade.

Nestes termos, opino pelo indeferimento do pedido.  
Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1931.

a) GERALDO FARIA BAPTISTA,  
Adjunto do Procurador Geral.

NOTA — Aprovado pelo acórdão de 23-7-031. (Fls.)

---

PROCESSO N. 525/31

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA REDE V. CEARENSE.

PARECER

A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Viação Cearense remette a acta da apuração da eleição, realisada em 28 de Dezembro de 1930, para renovação do Conselho Administrativo.

A referida apuração teve lugar em 3 de Janeiro do corrente anno; e, como não houvesse sido communicada a posse dos membros eleitos, foi requerida por esta Procuradoria a audiencia da Caixa, e esta, no officio de fls. 11, communicou que aquella deixara de realisar-se em

virtude do decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, que ordenou a prorrogação dos mandatos que até á mesma data devessem espirar dos membros das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Comtudo, o Conselho Nacional do Trabalho já dectdiu que fossem empossados todos os membros das Caixas referidas que, na data da publicação do decreto citado (8 de Janeiro de 1931), estivessem regularmente eleitos.

Ora, a eleição de que se trata, quanto ás suas formalidades intrinsecas foi regularmente procedida, não tendo havido protestos nem recursos. A não obediencia verificada dos prazos legaes já foi mais de uma vez relevada por este Conselho, tendo em vista a anormal situação do paiz na época estabelecida pela Lei para a eleição.

Nestes termos, tendo ocorrido a 3 de Janeiro do corrente anno a apuração do pleito (antes, portanto, da data da publicação do decreto n. 19.554), sou de parecer seja o mesmo approved e mandados empossar os membros eleitos.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1931.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto-Procurador.

NOTA — Approved pelo accordão de 9 de Julho de 1931. (fls. ).

---

PROCESSO N. 1.971/31

JOSÉ AUGUSTO LOPES.  
CIA. LIGTH AND POWER.

PARECER

José Augusto Lopes, motorneiro n. 3.611 da Ligth and Power Co. foi demittido de seu cargo depois de 10 annos de serviços.

Contra esse acto interpõe o presente recurso, que está regularmente processado.

---

Por força do Decr. n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, a partir de 1.º de Janeiro do corrente anno, todas as empresas de força, luz, bondes e telephones a cargo dos Estados, Municipios ou particulares, e os serviços de telegraphia e radiotelegraphia mantidas por particulares ficam sujeitas ao regimen da Lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, que creou Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados ferroviarios, portuarios e maritimos.

Para os effeitos do Decreto referido n. 19.497, todo o pessoal dos alludidos serviços, contando mais de 10 annos de antiguidade não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, cujos autos deverão ser remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do accusado. (art. 2.º).

Pela folha indicativa das faltas do accusado — fls. 23, — consta a sua entrada na Ligth & Power desde 1.º de Novembro de 1908 até 26 de Fevereiro do corrente anno, portanto, com 22 annos, 3 mezes e 25 dias de antiguidade.

Recusando-se o motorneiro n. 3.611 a sahir com o carro da estação por ter-lhe sido negada licença para au sentar-se do trabalho, demittiu-o a recorrida.

A recorrida informa que o acto de um motorneiro recusar-se a sahir com o carro de horario, constitue uma das faltas mais graves no serviço, exigindo severa punição, não só pela reclamação do publico, como pela desorganisação que resulta a todos os serviços, além de multas contractuaes a que a recorrida fica obrigada.

Em verdade o facto de um motorneiro recusar-se a sahir com o seu carro de horario no momento preciso, importa em grave falta, que está prevista no art. 69, § 1º,



letras *d* e *f* do Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Para que se justifique a demissão do empregado com mais de 10 annos de serviços, ha mistér que seja approvado ter o mesmo praticado uma das faltas graves a que se refere a Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 e seus regulamentos approvados pelos decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

A recorrida promoveu um inquerito administrativo para provar a falta arguida contra o recorrente, inquerito que se encontra de fls. 13 á fls. 25.

Depuzeram as testemunhas: Arthur A. Wangler, superintendente do trafego; Francisco Marques Gabão Peres, Jayme da Silva, José Porfirio Saraiva, Luiz Pinto Riboura e João de Araujo.

Todas essas testemunhas são accordes em affirmar que o recorrente tem má folha de serviço, tendo já soffrido demissões anteriores e que na madrugada de 26 de Fevereiro ultimo, estando escalado para trabalhar com um bonde de horario, deixou de sahir com o carro, que entrou na carreira com atrazo, dirigido por outro motorneiro. Declaram essas testemunhas que o recorrente exigiu a licença sem apresentar motivo justificavel.

Com o inquerito a recorrida enviou a folha do recorrente, onde constam todas as occurrencias no serviço, desde 1.º de Novembro de 1908 até o dia 26 de Fevereiro de 1931.

A requerimento do Sr. Relator, enviou a recorrida as folhas referentes a 3 outros motorneiros, com mais de 10 annos de serviço para cotejo com a folha do recorrente.

No inquerito não foi ouvido o recorrente, que não assistiu os depoimentos, informando a recorrida que essa falta teve origem no facto de não ser o recorrente encontrado na residencia por elle indicada.

Ouvido o recorrente neste Conselho, apresentou sua defesa, de fls. 34 á fls. 36, o seu titulo de motorneiro a fls. 37, um attestado medico a fls. 38, e uma justificação de fls. 39 á fls. 64.

Nessa justificação, onde depuzeram 5 testemunhas, feita com assistencia do advogado da recorrida, ficou provado: que o recorrente no dia 26 de Fevereiro ultimo deixou de facto de sahir com o carro, mas que na forma do regulamento solicitou licença e dispensa do serviço por motivo de molestia, licença que lhe foi negada, terminante e propositalmente pelo inspector.

Da justificação está provado que o recorrente soffre de uma hernia e que uma vez durante o serviço, foi necessario substituil-o na direcção do carro que conduzia por motivo da mesma molestia.

Ha no processo um attestado medico pelo qual está provado que o recorrente soffre de uma hernia inquinaal do lado direito, necessitando ser submettido a uma intervenção cirurgica.

Os depoimentos da justificação foram todos contestados pelo advogado da recorrida.

---

Examinando todo o processo é de se concluir que o recorrente não praticou falta grave que justifique a sua demissão.

Como desidioso, se a sua intenção fosse faltar ao serviço, certamente não teria comparecido ás 5 1/2 horas da madrugada para solicitar licença, pois que lhe seria mais commodo faltar ao serviço e procurar justificar a falta depois de mesmo perder o dia de trabalho, pois que não é de se presumir que o motorneiro comparecesse á hora tão matinal pelo simples prazer de se recusar a trabalhar.

Logo houve um motivo para pedir a dispensa e esse motivo está provado pelo seu estado de saude, affirmado pelas testemunhas da justificação e confirmado pelo attestado medico.

Portanto, se o depoente solicitou dispensa do serviço por motivo de molestia que, accarretando dôres e soffrimentos, não permite o trabalho normal, principalmente, na direcção de um carro electrico, o recorrente não praticou uma falta grave, antes evitou uma imprudencia que

a de dirigir o bonde numa situação de saúde, capaz de accarretar algum accidente serio á vida dos passageiros

A allegação de que a recorrida não dispunha de reservas para a immediata substituição do recorrente no acto do pedido de licença, é falha, porque, embora com atrazo o carro sahiu dirigido por outro motorneiro e da justificação está provado que na estação havia reservas.

Dos autos, portanto, não ha prova de falta grave praticada pelo recorrente.

As demais faltas que o recorrente praticou anteriormente e que constam da sua folha de conducta, não provam ser elle desidiioso ou máu empregado, porque a propria recorrida considerou sem effeito todas as suas dispensas, faltas, suspensões e demissões anteriores.

Dos autos está provado que toda e qualquer falta, todo e qualquer incidente occorrido em serviço é logo annotado e o responsavel fica suspenso até decisão posterior, bem como os discarrilamentos, avanço de chaves, alcance de vehiculos, etc., são resultantes da falta de nivelamento das ruas, falta de graxa nos trilhos, area, falha dos treios.

São factos naturaes num grande serviço como o de bondes desta cidade e que são tolerados, porque o mais culpado não é o motorneiro e que só exige uma punição quando provado o proposito do accusado em practical-as.

Pelo exposto opino para que o recorrente seja reintegrado no seu cargo, se o Egregio Conselho não preferir determinar novo inquerito feito sob a presidencia de um representante deste Instituto.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador Geral

NOTA — Approvado pelo accordão de...

---

blicos sejam empregados remunerados em estabelecimento, empresa, companhia, instituto ou serviço de qualquer natureza, desde que dependentes do Governo ou por elle subvencionados.

No caso em apreço não se trata de nenhuma dessas hypotheses, mas de um medico de caixa de aposentadoria e pensões e medico do Banco do Brasil.

As caixas de aposentadoria e pensões são institutos dependentes do Governo e por elle subvencionados e mesmo que o Banco do Brasil esteja em condições identicas, a accumulção de que trata a consulta referir-se-ia no exercicio de dois cargos em institutos dependentes do Governo ou por elle subvencionados.

A lei não prohibiu a accumulção nesse caso e assim não ha argumento logico capaz de autorizar a conclusão de que exista prohibição em especie, porque vedando a lei as accumulções de cargos restringe direito e só se pode praticar a restricção em casos expressos.

Não prohibindo, portanto, o Decreto n. 19.576 e exercicio e a remuneração em dois cargos em estabelecimentos, institutos ou empresas dependentes do Governo ou por elle subvencionadas, pode perfeita e legalmente o medico da caixa de aposentadoria e pensões exercer concomitantemente o cargo de medico do Banco do Brasil.

Opino que se responda a consulta declarando não haver prohibição legal para a accumulção dos cargos a que se refere a Caixa.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador-Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 9 de Julho de 1931. (fls. ).

---

PROCESSO N. 2.593 — (1928)

FUSÃO DO “FUNDO DE PENSÕES E PECULIOS” COM A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA E. F. SOROCABANA

PARECER

Tendo sido installada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Sorocabana, em virtude da Lei 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, o respectivo presidente, em officio de 15 de Abril de 1928, solicitou a fusão á Caixa de Aposentadoria e Pensões recém-installada, do Fundo de Peculios e Pensões, instituido em virtude da Lei n. 3.400, de 10 de Outubro de 1921, do Estado de São Paulo.

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo accordam de 23 de Julho de 1928 determinou á fiscalisação um exame do assumpto, afim de ser apurada a conveniencia da pretendida fusão.

O resultado da inspecção se encontra no relatorio de fls. 12 em diante.

Por esse exame ficou demonstrado:

- a) — que o Fundo de Pensão e Peculio não tinha e nunca teve activo;
- b) — que não era constituido de contribuição de associados e sim de uma verba que o Governo do Estado de São Paulo consignava em seu orçamento para pagamento dos beneficios e cuja receita advinha de 2 % da renda liquida annual da E. F. Sorocabana;
- c) — que esse Fundo de Pensões se regia pela Lei estadual paulista n. 3.400, de 21 de Outubro de 1928;
- d) — que esse Fundo já havia concedido 58 aposentadorias;
- e) — que a Caixa de Aposentadoria e Pensões assumira *sponte sua* a obrigação de pagar essas aposentadorias;

f) — que até a data dessa fiscalização essa Caixa já havia despendido com essas aposentadorias a quantia de Rs. 61:808\$200, sem autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho.

A' vista dessa inspecção o Conselho Nacional do Trabalho pelo accordam de 29 de Novembro de 1928, approvou o relatorio e resolveu que a Caixa de Aposentadoria e Pensões não podia assumir, como fez, as obrigações dessas 58 aposentadorias do antigo Fundo de Pensões e Peculios fundido sem autorização deste Egregio Instituto.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões tentou modificação desse julgado que, afinal, foi mantido pelo accordam de 27 de Julho de 1929.

Em Janeiro de 1930, o Ministro da Agricultura remetteu uma carta que o Sr. Presidente da Republica havia recebido do Sr. Presidente do Estado de São Paulo interessando-se pela fusão dessas Caixas, documentos que se encontram á fls. 38, 39 e 40.

Esta procuradoria geral então apresentou o parecer de fls. 55 e após os esclarecimentos e declarações a que se referem os officios de fls. 58, 63, 68 e 69, esta procuradoria concordou com a pretendida fusão, mas nas condições das conclusões do parecer de fls. 71, que foi accedido pelo Conselho Nacional do Trabalho no accordam de 22 de Novembro de 1930, á fls. 78.

A Caixa tentou uma modificação nesse julgado, como se vê a fls. 82, quando chegou ao conhecimento desta procuradoria geral que o antigo Fundo de Pensão e Peculios tinha um vultoso patrimonio, ao passo que da fiscalização o que constava era justamente o contrario, requerendo então esta procuradoria uma inspecção para esse effeito como se vê á fls. 85.

---

Dessa inspecção resultou provado que:

1°

O Fundo de Peculio e Pensão não tem e nunca teve patrimonio proprio, mas,

2°

ficou plenamente provado que antes da instituição do Fundo de Pensão e Peculio, os empregados da E. F. Sorocabana tinham uma Associação de Auxilio Mutuos, cujos estatutos á fls. 94, foram approvados em assembléa de 9 de Outubro de 1920;

3°

que essa Associação tem o activo de 1.988:437\$237.

Ouvida a Empresa Sorocabana sobre o assumpto q̄ apresentados os quesitos de fls. 116, foi enviada a informação constante do officio de fls. 122.

Na resposta dos quesitos a empresa da Sorocabana confessa:

1°

A existencia da Associação de Auxilio Mutuos dos Empregados da E. F. Sorocabana;

2°

que essa Associação tem o patrimonio de 1.595:918\$764;

3°

na relação constante da resposta do 4° quesito da 1ª serie, não foi pela empresa incluído o valor do predio da Avenida Cleveland, 22, que a fiscalisação avaliou em réis 434:846\$473;

PROCESSO N. 2.340/1931

ANTONIO JACINTHO JORGE.  
WESTERN TELEGRAPH CO.

PARECER

Em carta dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho e encaminhada a este Conselho, Antonio Jacintho Jorge reclama contra a Western Telegraph Company. Allega que, depois de prestar, durante 18 annos, serviços effectivos á referida Companhia, acommettido de uma congestão de que lhe resultou paralyisia do lado direito, foi afastado do serviço, tendo-lhe sido concedida uma pensão mensal de Rs. 84\$000, que julga inferior á que merece.

Solicitados esclarecimentos á Western Telegraph Co. esta a fls. 8, respondeu, precisando os factos mencionados pelo reclamante.

Constata-se, pois:

1.º) — que o reclamante foi afastado do serviço em 30 de Novembro de 1930, em face da demonstração patente de sua incapacidade para trabalhar, em consequencia á hemorragia cerebral e posterior paralyisia de que fôra acommettido;

2.º) — que reconhecendo esta situação, o “Eastern and Association Telegraph Companies' Pension Fund” resolveu conceder ao reclamante, emquanto vivo, uma pensão de £ 23.0.0 annuaes.

Pela simples exposição feita, verifica-se que, nenhuma providencia cabe ao Conselho Nacional do Trabalho no caso vertente. Primeiro porque o reclamante foi afastado do serviço antes de 1.º de Janeiro de 1931, data em que começou a vigorar o decreto n. 19.497, que submetteu ao regimen da Lei n. 5.109 os serviços de telegrapho e radio-telegraphia; e relativamente a pensão porque ainda não se acha fundada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa a que pertenceu o reclamante, sendo extemporaneo qualquer exame acerca do *quantum* da pensão.



Sou de parecer que nessa conformidade deve ser respondido ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1931.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA,  
Adjunto do Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordão de 16 de Julho de 1931. (fls. ).

---

PROCESSO N. 2.364/31

CAIXA DE AP. E PENSÕES DA E. F. CENTRAL DO BRASIL, THE  
REZOPOLIS RIO D'OURO.

PARECER

Consulta a Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, se ha incompatibilidade para o exercicio de um medico da caixa com cargo identico no Banco do Brasil.

A prohibição para accumulações remuneradas está regulada no Decreto n. 19.576, de 8 de Janeiro de 1931.

São vedadas as remunerações recebidas dos cofres publicos, por titulos diversos, ainda que de entidades administrativas distinctas, como a União, o Estado, o Municipio ou o Districto Federal. (art. 2°).

Portanto o principio da prohibição legal para a percepção de vencimentos em dois cargos publicos está expresso.

Esse principio já era consagrado na Constituição Federal, art. 73.

O Decreto 19.576 vedou tambem accumulação remunerada para os que percebendo vantagens dos cofres pu

4°

que a Associação está prompta a transferir á Caixa de Aposentadoria e Pensões o seu patrimonio como pagamento das joias dos associados, em virtude da deliberação tomada em assembléa geral de 21 de Dezembro de 1927 (resposta do 1° quesito da 2ª serie);

5°

que os depositarios actuaes do patrimonio da Associação alludida são os Srs. — Edgar Vianna, presidente — Henrique Gonçalves de Oliveira, secretario — e Roberto Pereira Barreto, thesoureiro, membros da sua Directoria” — (resposta do 3° quesito da 1ª serie).

Não ha esplanção para o facto de ter a assembléa geral resolvido a transferencia do patrimonio da Associação para a Caixa de Aposentadoria e Pensões em pagamento das joias de seus associados desde 21 de Dezembro de 1927, como informa a Empresa, e até hoje não ter sido feita essa transferencia continuando a Associação a ser dirigida por essa Directoria, cujos membros actualmente administram o seu patrimonio.

Com relação o antigo Fundo de Pensão e Peculio já está autorisada a sua fusão em virtude do accordam de 22 de Novembro de 1930 e assim opino:

*A*

Para que seja mantido esse accordam.

*B*

Para que seja nomeada uma commissão de fiscoe que procedam a revisão dos processos das pensões concedidas pelo Fundo de Pensão e Peculio afim de classificalas nas letras — *a* — *b* — *c* — do referido accordam.

*C*

Para que seja effectivada a transferencia para a Caixa de Aposentadoria e Pensões do patrimonio da Associação de Auxilios Mutuos dentro do menor prazo possivel, como pagamento das joias dos associados, officinando-se nesse sentido a Directoria da referida Associação.

*D*

Que se promova um entendimento com o Sr. Interventor do Estado de S. Paulo no sentido de se conseguir doação para a Caixa d oterreno em que está edificado o predio da Avenida Cleveland 22, pertencente a Associação de Auxilios Mutuos, na fórmula da suggestão d efls. 92.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1931.

J. LEONEL REZENDE ALVIM,  
Procurador Geral.

(Nota — Approved pelo accordam de 1—1—931 (fls.).

---

PROCESSO N. 3.030/1931

ANTONIO VENANCIO DE PAIVA.  
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

PARECER

Antonio Venancio de Paiva, reclamando contra a sua demissão pela Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, instrue inicialmente a sua petição com uma publica forma de caderneta de matricula que lhe attesta tempo de serviço superior a 10 annos.

Solicitadas informações á Companhia querelada, esta prestou-as, apresentando no documento de fls. 11, razões

tendentes a demonstrar a legalidade da demissão, que podem ser assim resumidas:

1.º) O reclamante não foi demittido do Lloyd Brasileiro mas sim dispensado de um cargo em commissão e mandado aguardar embarque, como machinista que é.

Improcede, porém, o argumento invocado, visto que, estando garantida a permanencia do reclamante no serviço, *ex-vi* do art. 3.º do dec .n. 19.554, era livre á Empresa dispensal-o da commissão que exercia, mas nunca deixar de mandal-o voltar, dentro do prazo razoavel, á sua effectiva função de machinista, o que não aconteceu pois decorridos mais de seis mezes da data de sua dispensa (19-1-1931), continua sem perceber vencimentos nem foi reintegrado em seu primitivo cargo, conforme se verifica do documento de fls. 22.

2.º) A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro so foi constituida e creou personalidade juridica em 17 de Janeiro de 1921, data em que teve logar a primeira assembléa de constituição, e, neste caso, o reclamante não conta mais de 10 annos no seu serviço.

A allegação merece um detido exame. Como é do conhecimento do Egregio Conselho, o Lloyd Brasileiro, empresa de navegação, permaneceu até 1921 debaixo da administração do Governo Federal, tendo sido naquella data transformado em sociedade anonyma. A alteração occorrida, comtudo, segundo nos parece, não poderia modificar as relações entre a empresa e o reclamante, como seu funcionario, já que este foi conservado no cargo que então desempenhava. O Governo Federal, com effeito, continuou a intervir soberanamente na administração da novel sociedade anonyma, como seu maior accionista, continuando ella sujeita ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, nomeado o seu director-presidente pelo Governo.

O contracto, consensual ou não, que entre a empresa e o empregado se estabelecera, originando direitos e obrigações reciprocas, havendo para o primeiro a obrigação de prestar o serviço e para a segunda a de lhe pagar os vencimentos e assegurar as vantagens do cargo continuou

a vigorar, sem solução de continuidade, visto que o reclamante permaneceu no exercício de suas funções como se nenhuma alteração houvesse existido. Nestas condições, não era licito á empresa abstrahir de seu tempo de serviço preterito, simples effeito de uma mesma causa, o exercicio continuado da funcção, e a esta adjecto.

Em situações identicas, este principio, que a doutrina consagra, tem-se convertido em preceito expresso, como o Egregio Conselho teve oportunidade de verificar em questão semelhante em que foi parte a Companhia Brasileira de Portos (Cáes do Porto), cujo contracto, conformo ficou constatado, obrigou a companhia a assegurar aos antigos empregados a manutenção nos cargos e vantagens decorrentes.

O principio enunciado, portanto, seria bastante para demonstrar a improcedencia do argumento em que se funda a querelada. Entretanto, para perfeita instrucção do processo, foi solicitado, a requerimento desta Procuradoria, que a querelada informasse si no contracto porventura celebrado com o Governo Federal ou dos estatutos da sociedade constava obrigação identica á estabelecida para a Cia. Brasileira de Portos. Comtudo, no officio de resposta, a fls., a querelada silenciou completamente sobre o assumpto, deixando, ainda de remetter a copia do contracto pedida.

Este silencio, evidentemente, prova contra a querelada, visto que é a unica justificativa do não cumprimento da diligencia requerida e executada reiteradamente pelos officios de fls.

Mas, pelo que acima ficou dito, é bem de ver que não é indispensavel a diligencia para se aquilatar que o disposto no § 1.º do art. 43, da lei n. 5.109 não se applica ao caso vertente.

Apreciando, por ultimo, as demais allegações da querelada veremos que o Conselho Nacional do Trabalho já decidiu que o tempo de serviço prestado em cargo em commissão inclue-se entre os serviços effectivos a que faz menção a lei n. 5.109, uma vez que tal expressão se re-

ferre a quaesquer serviços, desde que *effectivamente, realmente prestados*.

Em face do exposto, parece-nos não assistir razão á querelada, sendo de notar que, conforme se deprehende do retalho de jornal junto a fls. 23, outros empregados seus, em situação identica á do queixoso, já tiveram o seu direito reconhecido.

Nestes termos, verificado que á demissão do reclamante não precedeu falta grave apurada no indispensavel inquerito administrativo, somos de parecer seja o mesmo mandado reintegrar no cargo que exerceu.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1931.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto do Procurador Geral.

NOTA — Aprovado pelo accordão de 24 de Outubro de 1931 (fls. ).

---

PROCESSO N. 3.277/1931

CAIXA DE A. P. DA NOROESTE DO BRASIL.  
FRANCISCO TADINI.

PARECER

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da E. F. Noroeste do Brasil submete á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho copia do processo referente ao pedido de inscripção de Francisco Tadini, herdeiro invalido do associado Antonio Tadini.

Pelo exame do processo, verifica-se que o associado Antonio Tadini requereu a inscripção de *seu pae* como herdeiro, tendo em vista o seu estado de invalidez, verificado pelos tres medicos que subscrevem o attestado de fls. 5 e 6, o que lhe é facultado pelos arts. 32 da Lei numero 5.100 e 33, letra *e*, do Regulamento 17.941.

A Caixa approvou a inscripção, mas, laborando em manifesto equivoco, submetteu o seu acto á apreciação deste Conselho.

E' desnecessaria essa diligencia; de facto, sómente nos casos de inscripção *de filhos e irmãos aleijados ou com outros defeitos physicos*, com qualquer idade, é que se torna obrigatoria a prévia audiencia do Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do paragrapho unico do citado art. 32, da Lei 5.109 e § 3.º do art. 33 do Regulamento n. 17.941.

Entretanto, tendo sido preenchidas as formalidades legais e estando regularmente instruido o presente processo, sou de parecer seja approvada a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1931.

GERALDO A. FARIA BAPTISTA,  
Adjuncto do Procurador Geral.

NOTA — Approvado pelo accordão de 30 de Julho de 1931. (fls. ).

---

PROCESSO N. 5.870/30

CAIXA A. P. DOS EMPREGADOS DA E. F. CENTRAL DO BRASIL.  
T. Rio d'Ouro.

PARECER

A' Directoria da Central consultou a Sub-Contadoria da Republica naquella estrada, de que modo deve ser creditada á Caixa de Aposentadoria e Pensões a importancia correspondente á quota de 1,1/2 % de que trata a letra *b* — art. 3.º da Lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, uma das contribuições para os fundos da referida Caixa, aventando as suas seguintes hypotheses:

a) se a importancia a acreditar a Caixa deve ser igual ao total dos descontos em folhas de pagamento do

pessoal da Estrada, ou ao total das mensalidades dos contribuintes, inclusive as que são pagas directamente á Thesouraria da Caixa?

b) se, conhecendo a Estrada mensalmente, com exactidão, a sua receita bruta, a importancia a acreditar a Caixa não deverá ser a que corresponde a 1,1/2 % dessa receita?

A Directoria da Central resolveu responder a consulta endereçada, concluindo que a operação attinente ao credito que tem direito a Caixa fosse feita de accordo com a segunda suggestão, porque a Estrada conhece mensalmente a sua renda bruta e sobre ella pode calcular exactamente a contribuição de 1,1/2 %.

O Conselho da Caixa não está por este alvitre, não só porque essa transformação viria modificar lançamentos constantes da escripta da Caixa, como porque a proposta não corresponde ás exigencias da Lei, visto como a Central só apura em definitivo a sua renda bruta de 3 em 3, ou de 4 em 4 mezes, e que assim a receita mensal apurada póde não corresponder em realidade á renda bruta, accarretando, assim, prejuizo á Caixa.

Evidentemente tem toda a procedencia a impugnação do Conselho da Caixa e á perfeitamente justificavel a sua recusa em annuir á deliberação da Directoria da Central, porque a solução proposta é grandemente damnosa aos interesses da Caixa e fatalmente fere de frente disposições expressas da lei instituidora das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Ao ser organizada a Lei 5.109, forma pelo art. 3.º criadas as fontes de receita das caixas para a constituição dos fundos respectivos e na elaboração dessa materia predominou o criterio de ser exigido das empresas, a que a lei se applica, uma contribuição, no minimo, equivalente a que mensalmente produz a contribuição mensal dos associados, correspondente ao desconto de 3 % dos respectivos vencimentos.

Partindo dahi foi estabelecido na letra b do art. 3.º que as empresas concorram com a contribuição de 1,1/2%



de sua renda bruta annual, porque os calculos feitos indicavam essa porcentagem, no minimo, correspondente á contribuição constante da letra *a* do mesmo art. 3°.

Se em todas as leis os artigos devem ser entendidos em combinação para o perfeito conhecimento do espirito que animou a sua elaboração, na lei especial 5.100, então a pratica desse principio torna-se de necessaria e imprescindivel oportunidade

A letra *b* do art. 3° tem que ser entendida em perfeita combinação com o art. 9°.

Art. 3° — Formação os fundos das Caixas a que se refere o art. 1°:

a) Uma contribuição mensal dos ferroviarios correspondente a 3 % dos seus vencimentos respectivos;

b) Uma contribuição annual da estrada, correspondente a 1,1/2 % da sua renda bruta."

Art. 9° — "As estradas de ferro entrarão mensalmente para a Caixa, por conta da contribuição estabelecida na letra *b* do art. 3°, com a somma equivalente a que produzir o desconto ao qual se refere a letra *a* do mesmo artigo. Verificado annualmente quanto produziu a renda bruta da estrada, entrará esta com a differença, se o resultado alcançado pela quota de 1,1/2-% fôr superior áquelle desconto nos vencimentos dos funcionarios. Em caso contrario a estrada nada terá a rehver da Caixa."

Combinados, pois, esses artigos, vê-se que: 1° — as estradas concorrem mensalmente com um pagamento correspondente a importancia equivalente ao desconto de 3 % dos vencimentos dos ferroviarios; 2° — apuram annualmente a sua renda bruta e designam 1,1/2 % para o fundo da Caixa; 3° — si a importancia apurada de 1,1/2% fôr superior ás entradas mensaes feitas e correspondente á contribuição dos ferroviarios, a estrada fica obrigada a completar o recolhimento da differença verificada; 4° — si a estrada houver feito contribuição mensal, equivalente a dos ferroviarios, em quantia superior a 1,1/2 % da sua renda bruta, depois de convenientemente apurada, a

estrada nada terá que reaver da Caixa, isto é, fica pertencendo a esta o excesso verificado.

Logo, mesmo que se tenha como perfeitamente conhecida mensalmente a renda bruta da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quota correspondente a 1,1/2 % dessa renda, não pode ser aceita como definitivo cumprimento da letra *b* do art. 3º, porque pode acontecer, e está perfeitamente apurado que tem occorrido nessa estrada, que a importancia da contribuição mensal dos ferroviarios seja superior á quota de 1,1/2 % da estrada, como se vê da informação do fiscal Henrique Eboli.

Ora, como pelo art. 9º da Lei 5.100 a estrada, para effeito de deposito, concorre mensalmente com a importancia identica a dos ferroviarios e como no fim do exercicio apurada a sua renda bruta, ella completa o recolhimento si a verificação da quota de 1,1/2 % fôr superior á que foi depositada mensalmente e si esse deposito mensal fôr de quantia superior a que resultar da quota de 1,1/2 % da renda bruta, a estrada nada terá que reaver da Caixa, é claro, logico e indiscutivel que a contribuição da estrada não é rigidamente 1,1/2 % da sua renda bruta, ella pôde ser superior á essa porcentagem, como está expresso na alinea ultima do art. 9º.

A contribuição da estrada não pôde, em caso algum, ser inferior a 1,1/2 % da sua renda bruta, mas pôde ser superior.

Nessas condições, nenhuma procedencia tem a proposta da Directoria da Central, querendo dar como apurado mensalmente uma contribuição que depende de verificação no fim de cada exercicio e que está sujeita a ser integralisada no caso de differença entre o deposito e a apuração completa da renda bruta da estrada.

Si se aceitar o alvitre da Directoria da Central, grande será o prejuizo da Caixa, pois só nos exercicios de 1928 e 1929 a differença a maior entre a contribuição dos ferroviarios e a quota apurada de 1 1/2 % da estrada, deu respectivamente as importancias de Rs. 358:976\$630 e Rs. 688:375\$510, donde se apura que na Caixa de aposentado-

ria e pensões dos empregados da E. F. Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, a renda de 3 % de contribuição dos ferroviarios é superior á quota de 1 ½ % da renda bruta da estrada.

A visto do exposto, opino para que não se aceite a proposta da Directoria da Central, para que a contribuição da estrada continue a ser feita de conformidade com o art. 9.º da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 e §§ 1.º e 2.º do art. 10º do Regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador-Geral

NOTA — Approved pelo accordão de 21 de Maio de 1931. (fls. ).

---

PROCESSO N. 9.295 — (1930)

CAIXA DE AP. E PENSÕES DA E. F. OESTE DE MINAS

PARECER

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. F. Oeste de Minas, tendo pedido um verba para aposentadorias, ordinarias e extraordinarias, excessiva e complementar a que já havia sido concedida na proposta orçamentaria para o corrente ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 14 de Maio deste ano, á fls. 17, mandar que os fiscaes Srs. Manoel N. Barbosa Lage e Mauricio Henchel prestassem informações sobre o caso.

Em virtude dessa diligencia apresentaram os fiscaes o trabalho que consta de fls. 24 e seguintes deste processo e no qual, com a costumada clareza e perfeito criterio, informaram com minucias a situação em que o Conselho da

Caixa, no afan de abrir vagas na estrada, accitou colaborar com a administração da empresa, deferindo a pretensão desta em atender com a maxima solicitude a concessão de 94 aposentadorias ordinarias e extraordinarias.

Pelo trabalho apresentado vê-se que a Caixa, durante o mês de Janeiro e até 7 de Fevereiro ambos deste ano, facilitando processos, dispensando formalidades sempre obedecidas e mediante relatorios verbaes, com a agravante de que em alguns casos até concedeu beneficios a associados não inscritos regularmente, concedeu 61 aposentadorias por invalidez, das quaes 59 foram solicitadas pela empresa e sómente 2 pedidas pelos interessados; concedeu 95 aposentadorias ordinarias, sendo 86 requeridas pela empresa, 6 pelos interessados e 2 por ambas as parte.

Os fiscaes indicaram as facilidades praticadas pelo Conselho da Caixa para chegar ao fim colimado que era o de facilitar a abertura de vagas na empresa, descarregando assim sobre a Caixa o grande peso dessas aposentadorias.

As aposentadorias por invalidez foram concedidas mediante exames medicos e embora houvesse precipitação em concede-las nenhum fundamento legal tem esta procuradoria para ataca-las e os fiscaes mesmo nada reclamam senão a presteza com que elas foram concedidas.

Não assim as aposentadorias ordinarias e extraordinarias.

Vencedora a revolução de Outubro e organizado o Governo Provisorio, foi expedido o Decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, que suspendeu a concessão das aposentadorias ordinarias até 31 de Maio de 1931.

Expedido esse Decreto, a Caixa, conforme consta do officio inicial do processo n. 290 anexo, declarou que estando em pleno vigor o Codigo Civil, o prazo para a execução do Decreto no Estado de Minas começava a 8 de Fevereiro deste ano e que portanto, continuaria a Caixa a conceder aposentadorias até 7 de Fevereiro.

Esse officio, perfeitamente desatencioso, fôra expedido em resposta a circular do Presidente deste Conselho, que, a 9 de Janeiro, recomendou as Caixas a fiel obser-

vancia do Decreto 19.554, publicado no Diario Oficial de 8 de Janeiro.

E si bem timbrou o Conselho da Caixa em desatender o Decreto do Governo, com desabrido desembaraço poz em pratica a sua intenção, concedendo apressadamente essas aposentadorias seguidamente nos dias 3, 10, 12, 13, 14, 17, 22, 23, 24, 28 e 30 de Janeiro e 2 e 5 de Fevereiro, conforme as atas das reuniões oferecidas com o relatorio.

O ato da Caixa foi ilegal, injusto e grandemente lesivo aos interesses da instituição, pois dispensando formalidades essenciaes, concedeu beneficios a quem não estava legalmente inscrito, contrariando assim a expressa disposição do art. 19 e seu § do Dec. 17.941 de 11 de Outubro de 1927, além de abusivamente ter procurado atacar e destruir um ato do Governo Provisorio feito com a maior cautela no sentido de garantir as Caixas existentes o seu funcionamento.

Em verdade — O Governo Provisorio sentindo a dificuldade financeira em que se encontram as Caixas de Aposentadorias e Pensões e procurando tornar perfeitamente eficiente e real a sua segurança, resolveu estudar a reforma da legislação respectiva e para esse efeito suspendeu a concessão de novos favores até a nova legislação, marcando então o prazo da suspensão até 31 de Maio.

As considerações que precedem o corpo do Decreto 19.554 deixam evidente o motivo importante da sua decretação.

Não obstante essas cautelas, segue a Caixa dos Empregados da Oeste de Minas facilitando a Empresa a abrir vagas nos seus quadros e por isso sobrecarregando-se com onus pesados e assumidos em situação perfeitamente contraria a Lei.

Resta resolver se o Decreto 10.554, de 31 de Dezembro de 1930 entrou em execução desde quando foi publicado no Diario Oficial ou se estava sujeito aos prazos estatuidos no art. 2º da Introdução do Codigo Civil.

O Conselho da Caixa prova um absoluto desconhecimento do Decreto ou prova um grande espirito de má fé, concluindo que podia conceder os favores e que os con-

cederia até 7 de Fevereiro, porque, o Código Civil o permitia a assim praticar.

Pelo art. 2º da Introdução do Código Civil a obrigatoriedade das Leis, quando não tenham prazo prefixado, começará do Distrito Federal tres dias depois de oficialmente publicadas, 15 dias no Estado do Rio de Janeiro, 30 dias nos Estados marítimos e no de Minas Geraes e 100 dias nos outros.

Essa regra, porém, não está sujeita a ser aplicada no caso em apreço:

1º — porque o Governo Provisorio é discricionario, não está sujeito a nenhuma Lei, senão as disposições que ele mesmo traçou e que constam do Decreto 19.398, de 11 de Novembro de 1930, cujo art. 1º é o seguinte: “O Governo Provisorio exercerá discricionariamente em toda a sua plenitude as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que eleita a Assembléa Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país.”

Desde, pois, que o Governo é discricionario e que expediu o Decreto 19.554, de 1930 com o fim de evitar a ruína ou a desorganização completa das Caixas, esse Decreto que fem de ser aplicado a todas as Caixas, não podia ficar sujeita as variações de datas para a sua vigencia, porque senão redundaria inutil o esforço de evitar a situação que o Governo procurou evitar.

E tão clara é essa interpretação que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, para evitar dificuldades de interpretação, expediu o aviso de 17 de Janeiro, á fls. 83, determinando que o Decreto n. 19.554 que suspendeu a concessão das aposentadorias até 31 de Maio entrou em execução, em todo o territorio nacional, tres dias após a sua publicação no Diario Oficial, situação de que a Caixa teve conhecimento, porque o Presidente deste Conselho fez expedir circular, a 9 de Janeiro, mandando que as Caixas dessem imediata observancia ao Decreto 19.554.

Causa assombro que o Conselho da Caixa resolvesse conceder aposentadorias ordinarias até 7 de Fevereiro, sob o fundamento de que o Decreto 19.554 só entraria em

execução a 8 de Fevereiro em virtude do Código Civil, quando em processo de n. 79 junto, se encontra o telegrama do Presidente da Caixa dizendo que constando ter o Governo suspenso a concessão de aposentadorias ordinarias e que havendo alguns empregados com mais de 35 anos de serviço que pediam aposentadoria e cujos requerimentos já se encontravam na Caixa, se para esses não seria possível abrir uma exceção afim de que não fossem prejudicados com a reforma da Lei 5.109, de 1926.

Ora, se a Caixa acha que, em virtude do Código Civil, o Decreto 19.554 só entrava em execução em 8 de Fevereiro, como se compreende que expedisse o telegrama constante do processo n. 79. Vê-se, portanto, que o proprio Conselho da Caixa não tem segurança de opinião.

Deduz, por ultimo, o Conselho da Caixa que tendo o decreto que instituiu o Governo Provisorio mantido o Código Civil, prevalecessem os prazos do art. 2º para a obrigatoriedade das Leis.

E' um equivoco lamentavel esse.

O Decreto que instituiu o Governo Provisorio da Republica e que é o de n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, dispõe no art. 4º — “Continuam em vigor as Constituições Federaes e Estaduaes, as demais Leis e Decretos Federaes, assim como as Posturas e deliberações e outros atos Municipaes, todos, porém, inclusive as proprias constituições, sujeitas as modificações e restrições estabelecidos por esta Lei ou por Decreto ou atos ulteriores do Governo Provisorio ou dos seus Delegados na esfera das atribuições de cada um”

Ora, se está em vigor o Código Civil, mas se por esse ato ultimo se um Ministro, portanto do Governo Provisorio, determinou um caso perfeitamente contrario do disposto no Código Civil, em virtude do art. 4 do Decreto citado n. 19.398, essa deliberação destrúe a disposição do Código Civil.

Logo se o Código Civil fixa os prazos para a obrigatoriedade das Leis, mas se o Governo Provisorio, por intermedio do Ministro do Trabalho, determina que a vigencia do Decreto 19.554, de 1930 começa a ter execução em

toço o territorio Nacional tres dias após a sua publicação no Diario Oficial, em virtude do art. 4 do Decreto 19.398 prevalece o aviso do Ministro sobre a disposição do Codigo Civil que nessa parte e para esse fato concreto e expressamente visado não tem applicação.

Logo se o Conselho da Caixa se funda no Decreto de organização do Governo Provisorio para concluir que ele garantiu a execução do Codigo Civil ,chegou a uma conclusão errada, porque não examinou atentamente o art. 4 do Decreto em apreço.

Como o Decreto 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, foi publicado no Diario Oficial de 8 de Janeiro de 1931, suspendendo a concessão das aposentadorias ordinarias até 31 de Março de 1931, desde 11 de Janeiro em diante o Conselho da Caixa da Oeste de Minas não mais podia concede-las sem atacar de frente a Lei.

Como esse ataque não produz efeito legal, são absolutamente nulas as aposentadorias concedidas, ficando a empresa obrigada a readmittir os empregados que tenham mais de 10 anos de serviço, caso já tenham sido desligados em virtude das aposentadorias concedidas, *ex-vi* do art. 43 da Lei 5.109, de 1926.

Assim opino para que se negue verba para as aposentadorias ordinarias e extraordinarias concedidas após o dia 11 de Janeiro do corrente ano, por serem perfeitamente contrarias ao Decreto n. 19.554, de 1930, aprovando-se o relatorio dos fiscaes.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1931.

a) J. LEONEL DE RESENDE ALVIM.  
Procurador Geral

NOTA — Aprovado pelo accordo de 27-9-931 (fls.)

---



PROCESSO N. 9.739 — 30

CARLOS ALBERTO DE MORAES REGO.  
COMP. CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

PARECER

Carlos Alberto de Moraes Rego, provando com o atestado de fls. 5, que foi empregado da Comp. Cães do Porto do Rio de Janeiro desde 3 de Outubro de 1919 até 20 de Maio de 1930, reclama contra a sua demissão nesta ultima data.

Ouvida a Comp. á fls. 24, informa esta que o reclamante fôra seu empregado desde 1.º de Janeiro de 1920 até 1.º de Julho de 1920 e que fôra demittido, não em virtude de inquerito administrativo, mas porque havia sido condemnado a um anno de prisão como incurso nas penas da Lei 4.294, de 6 de Julho de 1921, sentença cuja certidão a Empresa enviou a requerimento desta procuradoria geral.

---

Pelo que se apura deste processo o recorrente, que exercia antes o cargo de conferente e que foi promovido a ajudante de fiel de armazem, era tambem um decidido revoltoso, procurando auxiliar os componentes da columna Prestes, como se vê do documento de fls. 10, entregando dinheiro para auxilio aos revoltosos internados na Bolivia, fls. 10 e 13 e promovendo homenagens a F. Labouriau por meio de subscrições entre seus companheiros de serviço.

Esta situação é importantissima no caso em apreço, pois não é possivel desligar da apreciação do processo a situação de revolucionario do recorrente, situação que evidentemente lhe criou um ambiente de má vontade na empresa, pois que é de conhecimento publico pela sua grande notoriedade a certeza de que os applausos aos revoltosos criava uma situação verdadeiramente insustentavel perante o periodo do governo deposto.

Fixando este primeiro aspecto do caso em apreço, passamos a estudar o seu fundamento juridico.

A lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, determina no seu artigo que o empregado das empresas a que a lei se applica, depois de 10 annos de serviço, só pode ser demittido em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo.

1.º

A Comp. Brasileira de Portos forneceu a 18 de Dezembro de 1930 o attestado de fls. 5, allegando que Carlos Alberto de Moraes Rego foi empregado desde 3 de Outubro de 1919 e demittido em 20 de Maio de 1930.

Posteriormente, a 10 de Fevereiro do corrente anno, informou que o recorrente trabalhou desde 1.º de Janeiro de 1926 até 1.º de Julho de 1929, quando foi exonerado.

Diante da divergencia dessas informações esta procuradoria solicitou uma informação á fls. 26 v. tendo então a Empresa, em officio de fls. 28, em que se desdiz, declarado que a exoneração do recorrente data de 20 de Maio de 1930.

Allega mais que o recorrente era seu empregado desde 1923 e que antes trabalhara na Compagnie du Port, não tendo, portanto, “os 10 annos de serviços effectivos nesta Companhia, condição sine qua son de sua vitaliciedade, o que obrigaria abertura de inquerito em caso de demissão”.

E' lamentavel que a Empresa allege no officio de fls. 24 que o reclamante foi demittido a 1.º de Julho de 1929 o no officio de fls. 28 allegue que essa demissão deu-se em 20 de Maio de 1930, tirando assim o valor da informação pela contraditoria declaração em assumpto tão importante e sobre o qual a Empresa não podia ter equívoco.

Mais lamentavel ainda é a declaração da empresa de que o reclamante não tem 10 annos de serviço effectivo, quando contracto de arrendamento de exploração do Cães do Porto do Rio de Janeiro, decorrente do decreto n. 16.034, de 9 de Maio de 1923, na clausula XX, in fine, diz. — Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alteração na organização actual dos serviços ou da substituição do pessoal existente exceptuando a administração superior, deverá conservar uma e outra, salvo ca-

aos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar”.

Ora, diante da obrigação expressa que a Empresa tomou de conservar os empregados da Compagnie du Port em virtude da clausula XX do contracto, não houve solução de continuidade nos serviços do reclamante, que continuou a contar todo o tempo, em virtude do art. 43, tendo portanto o reclamante mais de 10 annos de vitaliciedade e portanto com direito a ser mantido no seu cargo, do qual só pode ser afastado em virtude de pratica de falta grave devidamente apurada.

A demissão do recorrente adveio de ter elle sido condemnado a um anno de prisão, como incluso na sanção penal da Lei 4.204, de 6 de Julho de 1921.

Esse processo, cuja certidão da sentença se encontra a fls. 43 e seguintes tem estricta relação com o outro processo, cuja certidão da sentença se encontra a fls. 6 e seguintes.

O recorrente foi condemnado no processo de venda do toxicos porque a sua cooparticipação decorreu de ter tirado, de accordo com Domingos Evangelista de Lima, a cocaína da caixa existente no armazem e de ter vendido esse entorpecente a José Marge.

Toda a prova contra o recorrente advem das suas declarações feitas na policia.

O recorrente não é vendedor de cocaína e morfina. se veio a ter esses entorpecentes para vende-los, foi porque furtou-os da caixa entregue a seu cuidado, logo a culpabilidade de que foi involvido pelo crime da Lei 3.204, de 6 de Julho de 1921 tem relação intima com o caso do furto.

Ora, o recorrente foi denunciado por esse crime de furto e foi absolvido como se vê da certidão da sentença a fls. 6, não sendo possivel admittir que não tendo elle furtado o toxico, pudesse vendel-o, quando a responsabilidade pela venda do entorpecente resulta do facto de tel-o furtado da caixa que estava no armazem onde era fiel.

O recorrente tinha bom comportamento anterior.

---

A sentença, porém, de fls. 43 condemna o recorrente a um anno de prisão por motivo de venda de entorpecentes.

A vista dessa sentença não ha como confirmar o ácto da Empresa, porque foi a demissão do recorrente baseada em um crime publico dentro do recinto da Empresa, se o Egregio Conselho não proferir mandar abrir inquerito administrativo para ser apurada novamente, presente um representante do Instituto, a falta praticada pelo recorrente, que tem mais de 10 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1931.

a) J. LEONEL REZENDE ALVIM  
Procurador geral.

---

PROCESSO N. 21.260/29

João LUCIO MARINS.  
E. F. CENTRAL DO BRASIL.

#### PARECER

João Lucio Marins, agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela estrada, em 29 de Julho de 1928, com os vencimentos integraes por ter 35 annos de serviço.

O recorrente quando foi admittido á inscripção da Caixa já tinha direito á aposentadoria pelos cofres publicos da União e assim passando para a Caixa já tinha tempo para a sua aposentadoria ordinaria, que lhe foi concedida.

Nessas condições foi solicitado ao Ministro da Fazenda, na forma do § 1.º do art. 65 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, a entrega das contribuições de montepio dos empregados publicos federaes.

Como o recorrente contribuiu para o montepio por todo o tempo que lhe serviu de base para a aposentadoria, julga-se isento de fazer contribuições para a caixa de aposentadoria e pensões, pretensão que lhe foi denegada pelo conselho de administração da caixa, e contra cuja decisão interpõe o presente recurso, regularmente processado.

---

A lei n. 5.100, de 20 de Dezembro de 1926, creando as caixas de aposentadoria e pensões estabeleceu os seguintes pontos principaes:

a) A aposentadoria ordinaria será concedida ao associado que tiver prestado 30 annos de serviços effectivos, na conformidade da tabella do art. 16, ou com mais 20 % da differença entre os vencimentos integraes e a media de que trata o art. 16, durante o tempo que medeia dos 30 aos 35 annos de serviços.

Para garantia dos beneficios criados, a lei estatuiu no art. 3.º, obrigação das contribuições para fundo da caixa entre ellas:

- a) Uma contribuição mensal dos ferroviarios correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos;
- b) As contribuições dos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 37.

O art. 37 declara que no caso de aposentadoria e pensões, o associado e seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhes serão descontadas, até completar-se o respectivo tempo que serviu de base para a sua aposentadoria.

Esse artigo tem toda a procedencia porque a aposentadoria pôde ser concedida por antecipação, isto é, o associado percebe o beneficio desde que tenha completado o tempo de serviço effectivo, embora sem ter ainda contri-

buido pelo tempo que lhe serviu de base para a aposentadoria, cujas contribuições então continua a fazer na forma do parographo unico do art. 8°.

Pelo art. 18, que se refere ao tempo effectivo de serviço para a aposentadoria, admite-se a contagem de tempo de qualquer commissão do Governo da União ou do Estado, desde que seja de character ferroviario, sem que entretanto isso exclua as obrigações integraes da contribuição.

O art. 65 permite aos ferroviarios da União, do Estado e do Municipio, que já adquiriram direito á aposentadoria ou montepio o direito a serem admittidos á inscripção na caixa e o § 1.º manda que o respectivo Governo recolha á caixa todas as contribuições feitas pelo associado.

O recorrente tomando isoladamente esse dispositivo e como havia contribuido para o montepio por 35 annos, julga-se isento de novas contribuições.

O caso em apreço tem que ser examinado combinando-se todos os artigos da lei e principalmente as disposições citadas neste parecer.

O principio dominante é que o associado contribua durante 30 annos com 3 % dos seus vencimentos mensaes para a cabo desse tempo perceber o beneficio da aposentadoria.

A lei por um grande sentimento de liberalidade consentiu que a aposentadoria fosse concedida por antecipação, mas nesse caso o aposentado fica sujeito a integralisar á caixa das contribuições pelo tempo que lhe serviu de base para a aposentadoria na razão de 3 % mensaes sobre os seus vencimentos.

A lei tambem pelo mesmo sentimento de liberalidade consentiu que os ferroviarios da União, do Estado e do Municipio, que já tivessem direito adquirido á aposentadoria ou montepio, fossem inscriptos nas caixas, facultando-lhes o direito á contagem do tempo de serviço em qualquer função publica respectivamente da União, do Estado e do Municipio.

O recorrente pretende tirar desse dispositivo já tão liberal uma nova situação de privilegio que o collocaria em posição superior aos demais associados.

Se ao associado se exige durante 30 annos a obrigação de contribuir mensalmente para o fundo da caixa com 3 % de seus vencimentos é para que no fim desse tempo a caixa tenha um patrimonio applicado capaz de lhe garantir o beneficio que promette.

Desse modo todos os associados devem ficar com identicas obrigações para perceberem favores iguaes.

Assim não é o facto do recorrente ter contribuido para os cofres publicos da União durante 35 annos para effeito de montepio que lhe isenta das obrigações de contribuir como aposentado, mas o facto de ter contribuido com quantia igual a que produziria a importancia correspondente a 3 % de seus vencimentos mensaes durante 35 annos, que lhe serviu de base para a aposentadoria.

Nessas condições opino para que se conheça do recurso para o fim da caixa verificar qual a importancia que o recorrente contribuiu durante 35 annos para o montepio federal e se essa importancia fôr egual á que elle devia pagar á caixa, não lhe fazer mais descontos, e, se inferior, proceder o desconto até completar a importancia total, observando o paragrapho unico do art. 8°.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1931.

J. LEONEL DE REZENDE ALVIM,  
Procurador-Geral

NOTA — Approved pelo accordão de 4 de Junho de 1931. (fls. ).

---

PROCESSO N. 22.601

VICENTE AURIANI.  
S. PAULO RAILWAY C. LTD.

PARECER

Os termos imprecisos em que está redigida a petição inicial do presente processo ocasionaram as diversas di-

ligencias requeridas por esta Procuradoria. Comtudo, depois de lidas atentamente as varias peças dos autos, parece-nos que a questão pode ser assim resumida:

Comquanto militassem *fortes razões* a favor de sua demissão, a S. Paulo Railway resolveu, por mera caridade, considerar licenciado sem vencimentos o seu empregado Vicente Auriani, pagando durante alguns meses, as contribuições pelo mesmo devidas á Caixa, afim de completar o tempo de serviço necessario á sua aposentadoria (officio de fls. 25). Comtudo, conforme consta do atestado de tempo de serviço, o ferroviario Vicente Auriani contava, na data de seu licenciamento, 18 anos e 6 meses de serviços efetivos na Empresa.

De facto, tendo o reclamante mais de 55 annos de idade, depois de completados os 20 annos exigidos pelo art. 16, letra *b* da lei n. 5.109, foi a aposentadoria requerida pela Estrada (fls. 44) e concedida em 21 de Outubro de 1929, preenchidas as formalidades legais e estando regularmente instruido o processo.

Sobre a aposentadoria nada ha a objectar; não assim em relação aos factos que precederam a sua concessão.

Preliminarmente, cumpre-nos assignalar a contradicção que existe entre a affirmativa feita no officio de fls. 25 pela Empresa e a informação exarada nos seus officios por copia, a fls. 37 e 45, dirigidos á Caixa de Aposentadoria e Pensões. Com effeito, emquanto no primeiro se assegura *haver razões fortes para demittil-o*, nos ultimos é feita referencia á sua conducta e aos seus serviços como *satisfatorios*.

Entretanto, a circumstancia acima apenas vale como elemento informativo para se constatar a violação flagrante do art. 43 da Lei n. 5.109 que o presente processo elucida, e mais de uma vez se tem verificado em outras estradas de Ferro do Paiz.

A garantia de estabilidade funccional, estatuida no art. 43 da citada Lei, é imperativa e formal. Sua applicação não pode ceder ante qualquer subterfugio nem ser por qualquer forma ladeada.

A demissão é a penalidade maxima, e por isso, a Lei



garantiu-a com a precedencia de inquerito administrativa, para o ferroviario que contasse mais de 10 annos de serviços effectivos. Entretanto, algumas Emprezas tem procurado, com um jogo capcioso de palavras, mascarar os seus effectos. Não ha muito tivemos sob as nossas vistas o caso de conhecida empreza, que, tambem, não demittiu o seu empregado, mas considerou-o em *disponibilidade não remunerada e por tempo indeterminado*. Agora, é a S. Paulo Ry que, igualmente, deixa de exonerar um funcionario, embora *fortes razões* o justificassem, mas licencia-o, sem vencimentos e sem espaço de tempo prefixado.

Não ha duvida que, no caso de faltas não capituladas nos itens *a* a *h* do art. 69 do regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, pôde a Estrada de Ferro comminar aos seus empregados penalidades taes como a de suspensão e outras. Mas, em virtude do claro dispositivo da Lei, estas penalidades presumem necessariamente uma limitação consentanea com o seu espirito, sem a qual seria facilima e inevitavel a sua violação.

Bastaria que a palavra demissão desaparecesse dos assentos das emprezas ferroviarias, transmudada nessoutras expressões totalmente inocuas mas de identicos effectos: licença ou disponibilidade não remunerada.

Do exposto, impõe-se logicamente uma conclusão: a licença compulsoria e por tempo indeterminado não se coaduna com o espirito da legislação das Caixas. E tanto o acreditava a Estrada que, no officio por copia, a fls. 48, dirigido á Caixa, aquella affirma que, em 12 de Setembro de 1929, o reclamante continuava trabalhando, o que é categoricamente desmentido pelas informações que prestou a este Conselho (fls. 10 e 25).

Ora, se não foi imposta ao reclamante nenhuma das penalidades deixadas ao arbitrio da Estrada, a sua demissão, embora *travestie* em licença, não tendo sido precedida do indispensavel inquerito administrativo, foi imposta com infracção dos dispositivos legaes.

Comtudo, não sendo cabivel a reintegração do reclamante por estar aposentado, sou de parecer seja a Estra-

da condenada a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber durante o periodo de Outubro de 1928 a Outubro de 1929, em que esteve ilegalmente afastado do serviço, na forma da jurisprudencia firmada por este Conselho.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1931.

a) GERALDO FARIA BAPTISTA,  
Adjunto do Procurador Geral.

NOTA — Aprovado pelo Acordão de 30-7-931 (fls.)

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## Balanco da Receita e Despesa das Caixas Portuarias relativo ao exercicio de 1930

RECEITA			DESPESA		
<b>CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS:</b>			<b>BENEFICIOS REGULAMENTARES:</b>		
(Activos, aposentados e pensio-			Aposentadorias . . . . .	871:832\$195	—
nistas) . . . . .	—	—	Pensões . . . . .	125:433\$661	—
Mensalidade . . . . .	946:441\$376	—	Soccorros medicos . . . . .	322:434\$046	—
Joa . . . . .	358:876\$784	—	Soccorros hospitalares . . . . .	41:820\$200	1.361:520\$102
Vencimentos não reclamados..	15:587\$892	—			
Cont. dos aposentados e pensio-	49:074\$781	—	<b>SOCORROS PHARMACEUTICOS:</b>		
nistas . . . . .	32:680\$650	1.402:661\$483	Dispêndio com esta verba....	—	11:719\$500
Augmento de vencimentos ....					
<b>CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS:</b>			<b>PECULIOS:</b>		
Annuidade de 1½ % . . . . .	—	1.067:758\$372	Idem idem . . . . .	—	907\$120
<b>CONTRIBUIÇÃO DO PUBLICO:</b>			<b>QUOTA DE FUNERAL:</b>		
Augmento de 2 % sobre as ta-			Idem idem . . . . .	—	4:482\$000
rifas . . . . .	1.593:039\$319	—	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS:</b>		
Augmento de 1 1½ suppl. s/ta-			Secretaria . . . . .	163:245\$096	—
rifas . . . . .	73:879\$600	1.666:918\$919	Despesas de expediente e outras	104:353\$376	267:598\$472
<b>JUROS:</b>			<b>CONSELHO NACIONAL DO TRABA-</b>		
De titulos e depositos . . . . .	—	659:144\$059	<b>BALHO:</b>		
<b>RNDAS DIVERSAS:</b>			Quota de fiscalização . . . . .	—	45:630\$990
Multas . . . . .	5:243\$370	—	Somma . . . . .	—	1.691:858\$184
Donativos e legados . . . . .	650\$000	—	Saldo apurado no exercicio....	—	3.116:724\$389
Diff. pelo resg. de titulos sor-			<b>Total . . . . .</b>		<b>4.807:582\$573</b>
teados . . . . .	3:152\$500	—			
Diversas origens . . . . .	2:053\$870	11:009\$740			
<b>Total . . . . .</b>		<b>4.807:582\$573</b>			



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Mappa demonstrativo da Receita e Despesa das Caixas de Aposentadoria e Pensões na ordem decrescente da percentagem da Despesa sobre a Receita, relativo a 1930**

Numero de ordem	CAIXAS FERROVIARIAS	Data da instalação	N. de contribuintes	Receita arrecadada	Despesa effectuada	% da despesa s/a receita	Tempo de funcionamento	Numero de ordem
1	Contadoria de S. Paulo	22-10-928	80	263.737\$400	263.737\$400	100 %	8 annos	1
2	E. de F. Central do Rio Grande do Norte	11-2-928	324	69.012\$469	63.330\$122	91,84	3 >	2
3	Mogiana	1-6-923	7.369	3.302.477\$332	3.010.389\$900	91,15	8 >	3
4	Companhia Paulista de E. de Ferro	9-6-923	11.636	5.629.012\$480	5.114.263\$165	90,85	8 >	4
5	S. Paulo-Railway	20-3-923	10.039	5.799.644\$320	5.191.720\$960	89,52	8 >	5
6	Great Western	20-3-923	5.974	1.923.220\$820	1.694.400\$810	88,10	8 >	6
7	E. F. Nazareth	2-4-923	531	240.977\$114	187.365\$062	77,75	8 >	7
8	Este Brasileiro	1-4-923	5.567	1.373.357\$105	1.036.029\$246	75,43	8 >	8
9	E. F. Sul de Minas	21-4-923	3.425	1.356.273\$471	1.006.997\$071	74,25	8 >	9
10	E. F. de Bragança	3-5-925	496	103.182\$197	72.262\$231	70,03	8 >	10
11	E. F. D. Thereza Christina	27-8-923	504	113.274\$620	78.159\$486	69,00	8 >	11
12	Réde Viação Cearense	19-2-928	2.858	713.780\$878	466.406\$053	65,14	3 >	12
13	Companhia Campineira	6-6-923	101	35.929\$477	26.462\$500	68,00	8 >	13
14	Leopoldina Railway	6-12-923	10.561	5.156.033\$128	3.352.927\$268	65,03	8 >	14
15	S. Paulo-Goyaz	14-4-924	247	119.800\$840	75.954\$930	63,40	7 >	15
16	S. Paulo-Rio Grande	10-4-923	6.279	2.710.866\$254	1.689.767\$548	62,33	8 >	16
17	Maricá	1-7-923	324	122.096\$300	71.656\$972	58,69	8 >	17
18	Oeste de Minas	28-1-928	5.582	1.386.755\$324	812.573\$698	58,60	3 >	18
19	Brasil Great Southern	20-8-923	334	87.684\$568	49.681\$207	56,66	8 >	19
20	Itatibense	22-4-923	51	15.795\$370	8.871\$800	56,16	8 >	20
21	E. F. Monte Alto	15-7-923	61	20.918\$430	11.605\$900	55,48	8 5	21
22	E. F. Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro	6-2-928	28.109	12.158.869\$595	6.647.191\$266	54,67	3 >	22
23	E. F. Petrolina a Therezina	6-3-926	218	66.134\$729	35.893\$400	54,27	5 >	23
24	E. F. de Goyaz	26-8-923	579	295.056\$178	153.965\$778	52,18	8 >	24
25	Sorocabana	1-3-928	9.826	4.322.778\$965	2.119.434\$000	49,03	3 >	25
26	Tramway da Cantareira	28-1-928	390	151.262\$029	73.881\$150	48,84	3 >	26
27	E. F. Ilhéos a Conquista	12-8-923	361	171.216\$320	83.028\$900	48,49	8 >	27
28	E. F. Santa Catharina	12-5-923	190	76.454\$350	35.759\$200	46,77	8 >	28
29	E. F. do Dourado	2-4-923	434	214.885\$250	99.321\$000	46,22	8 >	29
30	E. F. Madeira-Mamaré	30-3-923	355	170.291\$799	78.047\$896	45,83	8 >	30
31	E. F. Victoria a Minas	5-6-923	1.392	678.931\$350	307.410\$940	45,28	8 >	31
32	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	20-8-923	11.986	5.750.720\$460	2.602.676\$550	45,25	8 >	32
33	E. F. Santo Amaro	22-4-923	145	43.001\$790	18.554\$230	43,15	8 >	33
34	Ramal Ferreo Dumont.	31-3-923	25	15.499\$700	6.344\$700	41,00	8 >	34
35	E. F. Araraquara	26-1-928	1.710	863.533\$087	352.847\$408	40,86	3 >	35
36	E. F. S. Luiz-Therezina	28-2-928	861	198.489\$025	77.929\$052	39,26	3 >	36
37	E. F. do Plauhy	24-2-924	321	55.837\$372	21.809\$552	38,16	7 >	37
38	Contadoria do Rio de Janeiro	27-10-928	58	18.085\$600	6.170\$500	34,11	3 >	38
39	E. F. Noroeste do Brasil	21-1-928	4.108	2.058.011\$320	697.603\$412	33,90	3 >	39
40	E. F. Paracatu	4-1-924	855	226.113\$677	68.396\$459	30,25	7 >	40
41	E. F. Mossoró.	24-6-923	120	28.744\$131	6.920\$850	24,07	8 >	41
42	E. F. Campos Jordão	28-1-928	157	65.853\$893	11.270\$900	17,11	3 >	42
				164.492	58.176.601\$505	37.808.585\$372		



CAIXAS PORTUARIAS

1	Cáes do Porto do Rio de Janeiro . . . . .	2— 1—928	1.949	796:426\$741	397:336\$410	49,89	3 annos	1
2	Docas da Bahia . . . . .	27—12—927	787	317:744\$507	143:887\$117	45,28	4 >	2
3	Mañãos Harbour . . . . .	14— 1—928	142	127:704\$396	50:056\$890	39,19	3 >	3
5	Docas de Santos . . . . .	15— 2—927	4.172	2.988:474\$487	962:413\$567	32,20	4 >	4
6	Port of Pará . . . . .	2— 1—928	397	269:911\$120	84:432\$240	31,28	3 >	5
6	Cia. Industrial de Ilhéos . . . . .	11— 3—928	22	36:726\$365	9:620\$000	26,19	3 >	6
7	Porto do Rio Grande . . . . .	25— 9—930	—	33:252\$600	5:497\$200	16,53	1 >	7
8	Docas de Pernambuco . . . . .	23— 2—928	424	237:342\$363	38:614\$760	16,27	3 >	8
			7.893	4.807:582\$573	1.691\$858\$184			

Rio, 9 de Novembro de 1931. — LAURA DRUMMOND, Auxiliar do Serviço Actuarial.





## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Quadro da percentagem geral da Despesa sobre a Receita bruta das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, no exercício de 1930**

VERBAS	<i>Caixas fundadas no Regimen da Lei n. 4.682</i>		<i>Caixas fundadas no Regimen da Lei n. 5.109</i>	
	Importancias	%	Importancias	%
Serviços medicos e hospitalares . . . . .	3.564:832\$470	9,85	1.647:621\$863	7,48
Serviços pharmaceuticos..	70:120\$774	0,19	192:292\$066	0,87
Aposentadorias . . . . .	18.290:955\$170	50,57	6.922:633\$035	31,45
Pensões . . . . .	2.502:481\$918	6,92	1.162:473\$221	5,28
Quota para funeraes . . . .	20:286\$041	0,05	13:598\$060	0,06
Pecúlios . . . . .	7:663\$100	0,02	4:976\$260	0,02
Secretaria das Caixas (pessoal) . . . . .	1.092:379\$109	3,02	765:597\$104	3,47
Conselho Nacional do Trabalho . . . . .	374:574\$456	1,04	289:784\$672	1,31
Restituições . . . . .	7:162\$040	0,01	6:302\$200	0,028
Despesas diversas . . . . .	529:436\$733	1,46	343:409\$080	1,56
Somma . . . . .	26.459:897\$811		11.657:744\$615	
Receita Geral . . . . .	26.459:897\$811		22.006:432\$176	
Despesa Geral . . . . .	26.459:897\$811		11.348:687\$561	
Saldo . . . . .	9.710:271\$518		10.657:744\$615	



**Quadro da percentagem da Despesa sobre a Receita bruta das  
Caixas de Aposentadorias e Pensões dos portuarios, no exer-  
cicio de 1930**

Serviços medicos e hospitalares . . . . .	364:254\$246	7,57
Serviços pharmaceuticos . . . . .	11:719\$500	0,24
Aposentadorias . . . . .	871:832\$195	18,14
Pensões . . . . .	125:433\$661	2,61
Quotas para funeral . . . . .	4:482\$000	0,09
Peculios . . . . .	907\$120	0,01
Secretaria das Caixas (pessoal) . . . . .	163:245\$096	3,39
Conselho Nacional do Trabalho . . . . .	45:630\$990	0,94
Despesas Diversas . . . . .	104:353\$376	2,17
 Somma . . . . .	 1.691:858\$184	
 Receita Geral . . . . .	 4.807:582\$573	
 Despesa Geral . . . . .	 1.691:858\$184	
 Saldo . . . . .	 3.115:724\$389	

Rio, 9 de Novembro de 1931. — *Darvina Drummond*, Aux. do Serviço Actuarial.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Mapa demonstrativo da Receita das Caixas de Aposentadorias e Pensões, relativo ao anno de 1930

Numero de ordem	CAIXAS FERROVIARIAS	CONTRIBUICAO DOS ASSOCIADOS					CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS 1/2 %		CONTRIBUICAO DO PUBLICO			Juros	Multas	Rendas Diversas	Doativos e Legados	Differença pelo resgate titulos sorteados	Total
		Mensualidade 3 %	Jo'a	Vencimentos não reclamados	Contribuição Apos. e Pena.	Augmentos de vencimentos	Somma da contribuição dos associados	DIM	Augmento de 2 % sobre tarifas	Augmento Suplementar de 1,5 %	Somma da contribuição do publico						
1	Central do Brasil, Theozópolis e Rio d'Ouro	3.138.718932	771.9398123	6.1809410	229.7518661	492.8943221	4.633.4809397	3.134.1955473	2.893.9658350	2.893.9658350	1.440.6633560	24.1749816	23.3683500	12.158.8695395			
2	Leopoldina Itaipu	808.3399210	242.3949900	36.5407700	108.0683373	100.8923100	1.296.0743383	1.207.8933500	1.481.0385600	1.164.2398350	3.7293200	5.156.038128					
3	Viação Ferro do Rio Grande do Sul	1.24.4465400	396.7501100	1.6769300	72.2394200	314.9966000	2.010.0993430	1.169.5982000	1.499.5885200	1.050.1698420	78900	18.0023500	5.750.7204600				
4	Este Brasileiro	357.6418419	148.5637540	12.3373500	519.358914	29.6233265	632.4905235	312.7048149	416.9388239	416.9388239	12.6486656	33.1285554	1.078.307106				
5	Osario de Minas	334.2718677	257.7946723	19.6997300	32.4082325	254.1945715	314.9823750	314.9823750	998.7039112	169.5648450	16.3138574	16.3138574	1.378.307106				
6	S. Paulo-Rio Grande	489.2689309	165.9248120	14.8323087	55.5663300	78.3720000	804.4643007	485.7955600	912.4339292	908.7039112	475.2968880	14.4583900	2.710.866234				
7	Companhia Mogiana	582.1248709	172.2469300	16.3198400	98.4838600	13.5093000	832.7393000	760.4698102	997.7638270	684.9978309	19.3089900	54.0895800	3.402.477342				
8	E. F. Sorocabana	387.8313800	362.5629000	134.6018750	64.4458110	34.1378700	1.420.1239250	1.427.726970	1.427.726970	275.0003600	61.3613900	1.8008200	4.322.178905				
9	Great Western of Brazil	362.6908290	84.288290	2.7439500	19.2033000	1.604.3058330	1.671.9548650	610.833370	549.7248280	1.160.6083000	212.4986600	13.6613370	1.923.226320				
10	Companhia Paulista	1.202.7329200	323.0659000	59.1273800	696550	10.2148477	866.2383466	232.1333382	363.7945200	173.2695100	65.9995531	6113900	7.834400				
11	E. F. Noroeste do Brasil	479.2988529	317.9438135	5.902547	12.2378153	9.6695562	153.7678132	176.7899400	285.6948219	285.6948219	13.1232350	1118290	2.058.011320				
12	Rêde Viação Cearense	192.5673534	61.2369049	10.1878653	33.978100	454.2828747	289.6778655	289.6778655	285.6948219	285.6948219	23.6244400	1118290	1.780878				
13	Rêde Sul Mineira	123.2046560	70.138950	12.4613700	8.4338069	214.6318600	135.0783710	127.4638900	127.4638900	159.3078100	4.3969550	17.717830	678931350				
14	E. F. Victoria a Minas	54.2383009	39.2173297	725892	1.9445000	96.1256279	35.3043302	32.4082300	41.4889900	32.4082300	17.7678700	6029900	198.4898025				
15	E. F. Madeira-Mamoré	35.6639000	4.7278400	228800	47.138363	1.224300	95.8663000	22.5688600	60.9503398	46.716927	32.4082300	4011	170.919790				
16	E. F. de Goyaz	20.6813377	11.6008309	1.5068025	2.8178106	33.7599001	20.4288677	15.3628510	15.3628510	15.3628510	2139000	8011	195.0568175				
17	Brasil (Great Southern)	25.2228779	11.197342	2.1328429	39.2528779	22.032594	7.4908300	84.756604	25.2228779	25.2228779	234860	5.4878429	108.182197				
18	E. F. de Bragança	39.2528779	22.032594	7.4908300	114.1459300	13.2068300	318.1326600	187.8548387	242.9083000	106.8858400	3.7453100	214.8852300	863.333807				
19	E. F. Araraquara	174.9038900	114.1459300	38.421900	37.4783050	13.8238400	56.2368300	40.5563500	54.7973350	54.7973350	2.7989900	295.8336500	214.8852300				
20	E. F. de Dourado	960.3378000	311.0288000	4.0948800	960.3378000	311.0288000	1.402.6783000	1.294.4881200	1.659.7068300	949.4325660	20.2673000	295.8336500	82200				
21	S. Paulo Railway	25.0983900	4.7588000	2.0893500	25.0983900	4.7588000	34.6907800	25.0983900	32.2068000	32.2068000	12.999610	818600	113.274620				
22	E. P. D. Thezema Christina	19.1803175	5.2968473	1.8468002	15.285100	2.8625500	28.1501810	16.9712000	10.8918500	10.8918500	2.8625500	18.9085540	69.021460				
23	E. F. do Piahy	65.4628228	4.5321462	465300	65.4628228	4.5321462	28.8887700	3.4013441	5.1278950	3.879641	9.0524991	65.2418900	55.837872				
24	E. F. Puaçatú	22.8593000	1.1709956	1.1578829	22.8593000	1.1709956	2.6013700	64.6939167	7.7878000	7.7878000	24.3683000	9973000	28.7448131				
25	E. F. S. Paulo-Goyaz	22.8593000	1.1709956	1.1578829	22.8593000	1.1709956	2.6013700	64.6939167	7.7878000	7.7878000	24.3683000	9973000	28.7448131				
26	E. F. Petrolina Thezema	16.9958785	2.8121633	3793314	16.9958785	2.8121633	8683500	21.0458762	16.9533739	2.3068000	2.3068000	17.0063880	66.1348729				
27	E. F. Santo Amaro	3.6108900	3.2728770	3853000	3.6108900	3.2728770	9.0087500	9.0087500	9.0087500	9.0087500	18.8395610	38.3975400	43.0018700				
28	E. F. Ilhéos A Ilhiquista	28.3813000	12.2381100	2.292400	28.3813000	12.2381100	1.8400000	36.9061200	50.6601000	50.6601000	5.3893000	448000	171.163320				
29	E. F. Mosoró	16.1333000	6.3383000	1928000	16.1333000	6.3383000	9.4683500	6.4412300	6.4412300	6.4412300	873400	38.7448131	76.4483200				
30	E. F. Santa Catharina	16.2603700	10.6063900	2723500	16.2603700	10.6063900	27.6051000	19.4673000	19.4673000	19.4673000	18.5833000	113250	28.7448131				
31	E. F. Campos do Jordão	11.9828700	2.5948400	4652000	11.9828700	2.5948400	15.1886000	10.9128000	3.6409377	3.6409377	5.3893000	448000	171.163320				
32	Companhia Campineira	4.3873200	2.0133700	782200	4.3873200	2.0133700	6.4798100	3.7913500	4.3438630	4.3438630	12.943874	1.6018600	65.853893				
33	E. F. Monte Alto	42.709395	49.910200	1.0559000	42.709395	49.910200	93.7093125	40.0238000	2.3238600	2.3238600	5.6713300	39.292477	30.9183200				
34	Tramway da Cantareira	2.345800	528900	168900	2.345800	528900	3.2418500	1.5508000	5.0368000	5.0368000	2.1568700	448000	15.4697000				
35	E. F. Ibatohal	3.338600	748500	308000	3.338600	748500	4.114100	2.9584000	5.9259370	5.9259370	39.2973500	768500	12.096370				
36	Ramal Fozes Dumonet	2.345800	528900	168900	2.345800	528900	3.2418500	1.5508000	5.0368000	5.0368000	2.1568700	448000	15.4697000				
37	E. F. F. Ita'ubense	3.338600	748500	308000	3.338600	748500	4.114100	2.9584000	5.9259370	5.9259370	39.2973500	768500	12.096370				
38	E. F. Maria'á	1.334900	8.5189600	1.0339000	1.334900	8.5189600	32.6148100	24.245200	25.0683000	25.0683000	873000	284.5428300	282.778400				
39	Contadoria de S. Paulo	17.680700	8.2873200	900800	17.680700	8.2873200	29.878100	8.710800	8.710800	8.710800	873000	284.5428300	18.0358600				
40	Contadoria do Rio de Janeiro	15.9215000	1.1793000	1.710900	15.9215000	1.1793000	1.710900	1.710900	1.710900	1.710900	1105400	1105400	18.0358600				
41	E. F. São Paulo-Paraná																
42	Somma	12.236.3639077	4.253.444754	331.7493388	940.9695263	A. 1.199.3125551	18.951.8419333	12.907.2698280	15.521.4589063	724.4883110	10.245.9465173	8.713.8096141	278.8792869	933.3435766	47.8339390	197.6728423	58.176.601805

## CAIXAS PORTUARIAS

## ACTIVO

1930

## PASSIVO

Numero de ordem	CAIXAS	ACTIVO										PASSIVO					
		Deposito no Banco do Brasil	Deposito em outras Bancos	Moheiro em Caixa	Apoioa e Obrigações Federaes	Juros a receber	A receber das empresas	Moeda e similares	Diversas contas	Gabinete medico cirurgico	Pharmacia (stock cristafrate)	Laboratorio dispensario	Pianças e onções	Sommas	Diversas contas	Patrimonio	Sommas
1	Companhia Docas de Santos	320:3715773		37:748942	7.018:0938000	132:3928000		25:5428000	130:3628999					7.735:4488313	78:5598600	7.656:888713	7.735:4488313
2	C'lea do Porto do Rio de Janeiro	111:5718694		1948209	1.803:9688600	55:0000000	70:1508908	43:8878065	1:3258185			a 32:2518670	2:8008000	2.120:8018033	16:1148855	2.104:6861178	2.120:8018033
3	Docas de Pernambuco	25:6738890		448770	642:9089900	39:2208000	62:3668327	1:3638000			8:9008472			770:4608649		770:4608649	770:4608649
4	Docas da Bahia	60:0468893		1:7628218	624:0080000	31:3758000	62:3708329	7:4918600	9:3178700	14:6108520	4:6128723		258000	815:6308493	173:8578390	641:8281103	815:6308493
5	Port of Para	21:9858400		590:5788130	19:8758900	39:8478160	3:5528210	28000						707:8388840	10:7208100	697:1198740	707:8388840
6	Mãndos Harbour	27:3538900		7508744	288:9468150	9:4508900	17:6648400	2:0878680	1538000		2048700			346:7248361	6258600	346:0982661	346:7248361
7	Companhia Industrial de Ibhos	22:6278922	6338060		54:1728100					1:3208700				82:0048122		82:0048122	82:0048122
8	Porto de Porto Alegre																8
9	Porto do Rio Grande	27:6538890		908000				3:2668900						31:0228300		31:0228300	31:0228300
		617:6948974	4528900	60:6058953	11.022:6568290	287:3258000	242:4088584	91:9648853	191:4718578	16:0468900	13:8178905	32:2518670	2:8258000	12.609:9768939	279:8178546	12.320:0998274	12.609:9768939

Rio. 9 de Novembro de 1931. — D'arcelina Drummond, Aux do Serviço Actuarial.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Demonstração dos títulos de renda, existentes em 31 de Dezembro de 1930, nas Caixas Portuárias, conforme relatórios

### TÍTULOS FEDERAES

Numero de ordem	Caixas	Apoios		Obrigações				Valor nominal	Valor da aquisição
		1:000\$	5:000\$	10:000\$	Ferro- viaria	R o d o - viaria	Total		
1	Docas de Santos . . . . .	5.317	113	9	1.683	1.100	8.222	8.755:000\$000	7.018:093\$000
2	Cães do Porto do Rio de Janeiro . . . . .	2.200	.....	.....	100	.....	2.300	2.300:000\$000	1.803:906\$600
3	Docas de Pernambuco . . . . .	834	.....	.....	.....	.....	834	834:000\$000	642:909\$900
4	Docas da Bahia . . . . .	660	5	.....	.....	.....	665	685:000\$000	624:050\$000
5	Port of Pará . . . . .	795	.....	.....	.....	.....	795	795:000\$000	590:578\$130
6	Mañaos Harbour . . . . .	301	.....	.....	55	.....	356	356:000\$000	288:946\$550
7	Companhia Industrial de Ilhéos . . . . .	75	.....	.....	.....	.....	75	75:000\$000	54:172\$100
		10.182	118	9	1.838	1.100	13.247	13.800:000\$000	11.022:656\$280

Rio, 9 de Novembro de 1931. — *Darcina Drummond*, Aux. do Serviço Actuarial.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Balanco geral do Activo e Passivo das Caixas Ferroviarias, relativo ao exercicio de 1930**

ACTIVO			PASSIVO	
<b>MOEDA CORRENTE:</b>			Patrimonio . . . . .	158.886:035\$759
No Banco do Brasil . . . . .	11.294:142\$665	—	Diversas contas credoras . . . . .	3.342:823\$427
Em outros Bancos . . . . .	23:306\$360	—		
Em Caixa . . . . .	453:486\$115	11.770:935\$140		
<b>TITULOS DA DIVIDA PUBLICA:</b>				
Federaes . . . . .	115.109:837\$772	—		
Estadaues . . . . .	10.056:235\$920	125.166:073\$692		
Immoveis . . . . .		659:056\$132		
Movels e utensilios . . . . .	—	695:198\$431		
A receber das Emprezas . . . . .	—	19.962:841\$577		
Juros a receber . . . . .	—	2.195:317\$920		
<b>DIVERSOS:</b>				
Vehiculos . . . . .	68:003\$000	—		
Pharmacias . . . . .	496:078\$743	—		
Gabinetes medico-cirurgicos . . . . .	—	—		
Laboratorios e dispensarios . . . . .	238:519\$324	—		
Cauções e fianças . . . . .	27:845\$900	—		
Diversas contas devedoras . . . . .	958:989\$327	1.789:436\$294		
		162.228:859\$186		162.228:859\$186

Visto — Osvaldo Soares, Director. — José B. de Martins Castilho, Auxiliar-technico.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Balanço geral do Activo e Passivo das Caixas Portuarias, relativo ao exercicio de 1930**

ACTIVO			PASSIVO	
MOEDA CORRENTE:				
No Banco do Brasil .....	647:098\$874	—	Patrimônio . . . . .	12.330:099\$274
Em outros Bancos .....	495\$000	—	Diversas contas credoras .....	279:877\$545
Em Caixa .....	60:605\$983	708:199\$857		
TITULOS DA DIVIDA PUBLICA:				
Federaes . . . . .	—	11.022:656\$280		
Movéis e utensilios .....		91:964\$855		
A receber das Emprezas.....	—	242:408\$584		
Juros a receber .....	—	287:825\$000		
DIVERSOS:				
Pharmacias . . . . .	13:817\$905	—		
Gabinetes medico-cirurgicos...	16:546\$990	—		
Laboratorios e dispensarios....	32:251\$070	—		
Cauções e fianças .....	2:835\$000	—		
Diversas contas devedoras ....	191:471\$278	256:922\$243		
		12.609:976\$819		12.609:976\$819

Visto — *Oswaldo Soares*, Director. — *José B. de Martins Castilho*, Auxiliar-technico.

# CAIXAS FERROVIARIAS

NUMERO DE ORDEM	CAIXAS	CONTRIBUINTES			HERDEIROS			APOSENTADOS			PENSIONISTAS		
		1929	1930	TOTAL	1929	1930	TOTAL	1929	1930	TOTAL	1929	1930	TOTAL
		1	Central do Brasil, Therez. Rio d'Ouro....	16.367	1.742	28.109	3.811	4.346	8.157	1.209	122	1.331	784
2	Leopoldina Railway . . . . .	10.152	409	10.561	1.973	1.340	3.313	531	94	625	263	74	337
3	Viação Ferreira Rio Grande do Sul . . . . .	11.326	660	11.986	413	2.733	3.146	477	38	515	204	77	281
4	Este Brasileiro . . . . .	6.092	—	5.567	247	92	339	461	45	606	143	63	206
5	Oeste de Minas . . . . .	5.434	148	5.582	1.393	523	1.916	56	84	142	41	104	145
6	S. Paulo-Rio Grande . . . . .	6.275	4	6.279	470	23	493	296	49	339	442	118	560
7	Mogyana . . . . .	6.970	399	7.369	15.230	140	15.370	628	48	676	311	42	253
8	Sorocabana . . . . .	9.398	428	9.826	10.282	—	10.360	278	114	392	82	84	166
9	Great Western of Brasil . . . . .	5.622	352	5.974	1.560	3.093	4.653	458	70	528	323	133	456
10	Companhia Paulista de Estrada de Ferro.	11.063	573	11.636	18.811	899	19.710	784	78	962	286	69	355
11	E. Ferro Noroeste do Brasil . . . . .	3.598	510	4.108	601	378	1.074	26	12	38	28	8	48
12	Rêde Vição Cearense . . . . .	2.805	33	2.858	290	91	381	63	16	78	15	16	31
13	Rêde Sul-Mineira . . . . .	3.340	85	3.425	3.512	2.675	6.187	198	18	216	174	59	233
14	E. F. Victoria a Minas . . . . .	1.357	35	1.392	4	—	4	31	7	38	17	1	18
15	E. F. São Luz-Therézina . . . . .	900	—	861	2	—	2	2	—	2	—	8	8
16	E. F. Madeira-Mamoré . . . . .	353	2	355	218	26	244	6	4	10	10	—	9
17	E. F. Goyaz . . . . .	524	55	579	354	137	491	10	11	21	10	5	15
18	Brasil Great Southern . . . . .	391	—	334	119	151	270	8	3	11	7	—	7
19	E. F. Bragança . . . . .	500	—	496	296	—	296	12	3	15	14	7	21
20	E. F. Nazareth . . . . .	510	21	531	—	—	—	70	2	72	37	—	37
21	E. F. Araraquara . . . . .	1.544	166	1.710	167	74	341	38	9	47	6	6	12
22	E. F. do Dourado . . . . .	455	—	434	129	334	463	12	7	19	10	—	6
23	São Paulo Railway . . . . .	10.484	—	10.039	10.308	2.631	12.939	932	97	1.029	834	68	902
24	E. F. D. Thereza Christina . . . . .	492	12	504	241	87	328	28	—	28	11	11	22
25	E. F. Central Rio Grande do Norte . . . . .	297	27	324	86	9	105	4	3	7	8	1	9
26	E. F. Piauhy . . . . .	323	8	321	126	50	176	—	1	1	3	1	4
27	Paracatá . . . . .	855	—	855	125	—	125	1	2	4	4	4	8
28	E. F. São Paulo-Goyaz . . . . .	223	24	247	34	—	—	11	5	16	10	3	13
29	E. F. Petróllina a Therezina . . . . .	204	14	218	23	—	23	—	—	—	3	—	3
30	E. F. São Paulo e Minas . . . . .	—	—	145	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	E. F. Santo Amaro . . . . .	146	—	145	24	41	65	2	5	8	3	—	3
32	E. F. Ithos a Conquista . . . . .	330	31	361	—	—	—	16	2	18	6	5	11
33	E. F. Mossoró . . . . .	102	18	120	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34	E. F. Santa Catharina . . . . .	188	2	190	309	—	306	5	1	6	1	1	2
35	E. F. Campos Jordão . . . . .	147	10	157	238	4	242	—	1	1	—	3	3
36	Companhia Campineira . . . . .	95	6	101	261	12	273	6	—	5	9	3	12
37	E. F. Monte Alto . . . . .	68	—	61	—	156	156	4	—	4	—	—	—
38	Tramway da Cantareira . . . . .	350	46	390	170	8	178	8	4	12	6	6	12
39	E. F. Jaboticabal . . . . .	6	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Ramal Ferreo Dummont . . . . .	19	6	25	—	—	—	3	—	3	—	—	—
41	E. F. Itatubense . . . . .	46	5	51	72	27	99	3	—	3	1	—	1
42	Contadoria de São Paulo . . . . .	75	5	80	80	10	90	7	—	7	6	—	6
43	Contadoria do Rio de Janeiro . . . . .	61	—	58	8	—	8	11	—	21	5	—	6
44	E. F. Mariá . . . . .	315	9	324	72	—	72	7	—	7	6	—	6
		129.794	5.865	134.549	72.169	20.668	92.429	6.699	1.064	7.762	4.023	1.694	5.724

## CAIXAS PORTUARIAS

1	Docas de Santos . . . . .	3.316	856	4.172	5.525	400	5.925	177	21	198	45	25	70
2	Cães do Porto do Rio de Janeiro . . . . .	2.106	—	1.949	541	106	647	23	42	65	33	16	49
3	Docas de Pernambuco . . . . .	285	139	424	—	—	—	1	—	1	4	4	8
4	Docas da Bahia . . . . .	1.132	—	787	51	35	86	5	4	9	7	10	17
5	Port of Pará . . . . .	407	—	397	834	10	844	8	10	18	9	6	16
6	Manóos Harbour . . . . .	160	—	142	22	190	212	3	4	7	1	3	4
7	Companhia Indústria de Ilhéos . . . . .	22	—	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Porto do Rio Grande . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		7.423	995	7.893	6.973	741	7.714	217	81	298	99	64	163

Rio, 9 de Novembro de 1931. — *Darolna Drummond*, Aux. do Serviço Octuarial.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

### Resumo geral da receita e despesas das Caixas de Aposentadorias e Pensões

#### R E C E I T A

CAIXAS FERROVIARIAS, FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 4.632, DE 24 DE JANEIRO DE 1923

Annos	Contribuição do pessoal		Contribuição das Empresas	Aug. de 2 % sobre tarifa Aug. de 1 1/2 suppl. Cont. do Publico	Juros	Outras fontes	Total da Receita
	3 % act. apos. e pensionistas	Jola e augmento de vencimentos					
1923 . . . . .	2.336:606\$111	3.616:695\$302	2.920:873\$379	4.386:602\$076	75:179\$665	257:003\$968	13.592:960\$501
1924 . . . . .	3.666:950\$121	5.455:533\$137	4.336:675\$277	6.237.635\$122	752:288\$823	1.048:234\$692	21.497:317\$172
1925 . . . . .	4.300:954\$627	3.422:490\$213	5.147:305\$933	7.206:408\$965	1.705:239\$908	1.495:385\$580	23.277:786\$231
1926 . . . . .	5.148.780\$914	2.996:310\$172	5.459:741\$031	7.206:914\$153	2.740:690\$183	2.290:380\$309	25.842:816\$767
1927 . . . . .	5.784:376\$698	3.391:159\$502	6.424:996\$457	8.903:809\$090	3.585:606\$663	2.376:062\$735	30.466:011\$150
1928 . . . . .	6.582:765\$940	3.620:093\$976	8.282:029\$280	11.948:406\$945	4.687:214\$235	1.033:250\$064	36.153:760\$440
1929 . . . . .	7.031:879\$713	3.181:115\$633	8.579:141\$536	12.695:333\$469	5.785:766\$394	1.907:601\$760	38.280:826\$510
1930 . . . . .	7.554:410\$443	2.804:633\$864	7.373:464\$539	10.741:580\$883	6.418:992\$324	1.277:087\$276	36.170:169\$329
Total . . . . .	42.406:724\$572	28.488:031\$799	48.524:227\$437	69.326:631\$708	25.750:978\$200	10.785:006\$384	225.281:650\$100

CAIXAS FERROVIARIAS, FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 4.632, DE 24 DE JANEIRO DE 1923

1928 . . . . .	4.377:100\$984	3.073:779\$183	4.117:346\$335	7.222:465\$472	463:402\$377	134:442\$694	19.588:537\$045
1929 . . . . .	5.412:668\$447	4.676:575\$810	6.026:334\$391	6.925:900\$466	1.310:389\$265	231:690\$939	24.633:609\$318
1930 . . . . .	5.622:922\$797	2.648:125\$441	5.433:904\$741	5.504:865\$290	2.293:816\$317	503:397\$090	22.006:432\$176
Total . . . . .	15.412:692\$228	10.349:490\$434	15.577:535\$467	19.652:731\$228	4.067:608\$459	919:530\$723	66.028:578\$539

CAIXAS PORTUARIAS, FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 5.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926

1928 . . . . .	898:521\$105	1.384:417\$614	739:301\$965	2.108:108\$591	132:266\$925	3:594\$223	5.266:210\$423
1929 . . . . .	966:524\$008	1.265:819\$943	1.016:751\$253	2.202:197\$526	428:463\$595	10:453\$283	5.890:209\$608
1930 . . . . .	995:516\$157	391:557\$434	1.067:758\$372	1.666:918\$919	659:144\$059	26:688\$132	4.807:582\$573
Total . . . . .	2.860:561\$270	3.041:794\$991	2.823:811\$590	5.977:226\$036	1.219:874\$579	40:735\$638	15.964:002\$604
Total geral . . . . .	60.679\$978\$070	41.928:307\$224	66.925:574\$494	94.956:637\$972	31.038:461\$238	11.745:272\$745	307.274:231\$243

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Percentagem global discriminada da Despesa sobre a Receita, relativamente a aposentadorias, pensões, soccorros medicos e hospitalares, outras despesas e total geral

CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 4.682, DE 24 DA JANEIRO DE 1923

Annos	Aposentadorias	% sobre a Receita	Pensão	% sobre a Receita	Soccorros medicos e hospitalares	% sobre a Receita	Outras despesas	% sobre a Receita	Total das despesas	% sobre a Receita
1923	387.080\$311	2,85	22.604\$911	0,17	782.005\$250	5,75	542.759\$010	3,99	1.734.449\$482	12,76
1924	2.973.567\$877	13,83	217.027\$649	1,01	1.689.110\$962	7,86	1.302.583\$631	6,06	6.182.290\$119	28,76
1925	5.217.733\$041	22,41	479.837\$709	2,06	2.412.453\$535	10,36	1.536.481\$646	6,60	9.646.510\$931	41,44
1926	6.978.891\$535	27,00	742.051\$470	2,87	2.952.066\$192	11,42	1.843.371\$979	7,13	12.517.581\$176	48,44
1927	8.687.466\$957	28,52	1.091.752\$907	3,58	3.240.155\$521	10,64	2.463.452\$868	8,08	15.482.823\$153	50,82
1928	12.996.611\$316	35,95	1.581.387\$641	4,37	3.441.735\$069	9,52	2.026.559\$254	5,61	20.046.293\$280	55,45
1929	16.008.844\$883	41,82	2.002.423\$409	5,23	3.533.202\$070	9,23	2.014.154\$923	5,26	23.558.630\$285	61,54
1930	18.290.955\$170	50,57	2.502.481\$918	6,92	3.564.832\$470	9,85	2.101.628\$253	5,81	26.459.897\$811	73,15
	71.541.151\$090		8.640.172\$514		21.616.166\$069		13.830.991\$564		115.628.481\$237	

CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 5.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926

1928	1.641.849\$757	8,49	295.690\$205	1,52	746.196\$349	3,85	955.889\$091	4,93	3.639.625\$402	18,77
1929	5.208.503\$081	21,14	815.642\$733	3,41	1.501.003\$738	6,09	1.464.274\$277	5,94	8.989.323\$829	36,49
1930	6.922.633\$035	31,45	1.162.473\$221	5,28	1.647.621\$863	7,48	1.615.959\$442	7,34	11.348.687\$561	51,57
	13.772.985\$873		2.273.706\$159		3.894.821\$950		4.036.122\$810		23.977.636\$792	

CAIXAS PORTUARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 5.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1926

1928	196.594\$159	3,73	16.556\$967	0,31	227.609\$860	4,32	267.131\$038	5,07	707.892\$024	13,44
1929	632.561\$680	10,74	59.161\$862	1,04	340.564\$728	5,78	323.335\$284	5,49	2.355.623\$554	23,01
1930	871.832\$195	18,14	125.433\$661	2,61	364.254\$246	7,57	330.338\$082	6,87	1.691.853\$184	35,19
	1.700.988\$034		201.152\$490		932.428\$834		920.804\$404		3.755.373\$762	

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1931. — *Darvina Drummond*, Aux. do Serviço Actuarial.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**Patrimonio das Caixas Ferroviarias, fundadas na vigencia da lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, com a percentagem de accrescimo**

Em 1923 . . . . .	11.858:513\$019	
" 1924 . . . . .	27.174:582\$732	129,15 %
" 1925 . . . . .	40.820:273\$193	50,21 %
" 1926 . . . . .	53.144:999\$103	30,19 %
" 1927 . . . . .	69.121:940\$926	30,06 %
" 1928 . . . . .	85.673:689\$135	23,94 %
" 1929 . . . . .	100.132:880\$609	16,88 %
" 1930 . . . . .	109.861:494\$884	9,71 %

**Patrimonio das Caixas Ferroviarias, fundadas na vigencia da lei lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926**

Em 1928 . . . . .	22.476:917\$466	
" 1929 . . . . .	38.110:202\$056	69,55 %
" 1930 . . . . .	49.024:540\$875	28,63 %

**Patrimenio das Caixas Portuarias, fundadas na vigencia da lei lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926**

Em 1928 . . . . .	4.759:208\$331	
" 1929 . . . . .	9.277:462\$846	94,94 %
" 1930 . . . . .	12.330:099\$274	32,90 %

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1931. — *José B. de Martins Castilho*,  
Auxiliar Technico.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RECEITA

DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES (PARCIAL E ACUMULADA)

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DO PESSOAL 3 % ativos, aposentados e pensionistas		CONTRIBUIÇÃO DO PESSOAL Jota e aumento de vencimento		CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS		CONTRIBUIÇÃO DO PÚBLICO 1 1/2 e 2 % sobre tarifas		JUBOS		OUTRAS FONTES		TOTAL	
	Parcial	Acumulado	Parcial	Acumulado	Parcial	Acumulado	Parcial	Acumulado	Parcial	Acumulado	Parcial	Acumulado	Parcial	Acumulado
CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGÊNCIA DA LEI 4.682														
1923	2.336.606\$111	—	3.616.695\$392	—	2.920.872\$379	—	4.286.602\$076	—	75.179\$665	—	257.003\$968	—	12.592.960\$501	—
1924	3.666.956\$121	6.003.556\$232	5.455.633\$137	9.072.228\$439	4.336.676\$277	7.257.548\$656	6.237.635\$122	10.624.237\$198	752.288\$823	827.468\$488	1.048.233\$692	1.305.238\$660	21.497.317\$172	36.090.277\$673
1925	4.300.364\$677	10.304.510\$859	3.422.608\$212	12.494.718\$652	5.147.305\$938	12.404.854\$594	7.206.409\$965	17.830.647\$163	1.705.230\$908	2.632.708\$396	1.435.385\$530	2.800.624\$240	23.277.782\$231	68.268.063\$904
1926	5.148.300\$944	15.453.231\$773	2.996.310\$172	15.491.028\$904	5.459.741\$031	17.064.590\$625	7.205.934\$158	25.037.563\$231	2.740.690\$132	5.272.398\$579	2.290.350\$309	5.031.094\$549	25.842.343\$777	86.210.830\$671
1927	5.784.376\$898	21.237.668\$471	3.391.159\$502	18.882.188\$226	6.424.905\$657	24.289.592\$082	8.903.809\$990	33.944.378\$411	3.585.606\$668	8.859.065\$247	2.376.062\$735	7.467.067\$284	30.466.011\$150	114.676.391\$231
1928	6.582.785\$940	27.820.438\$511	3.620.093\$976	22.062.282\$905	8.282.092\$280	32.671.623\$982	11.948.400\$945	45.889.773\$356	4.687.214\$235	13.546.219\$482	1.033.250\$064	8.500.317\$348	36.153.760\$440	156.830.652\$291
1929	7.031.978\$738	34.855.334\$329	3.181.115\$835	26.938.292\$505	8.370.141\$535	41.100.762\$908	12.895.223\$460	58.835.100\$825	6.785.706\$394	19.231.985\$376	1.007.804\$200	9.507.919\$108	38.290.328\$510	198.111.840\$771
1930	7.554.410\$443	42.406.724\$572	2.804.633\$854	28.488.031\$799	7.373.464\$523	48.524.227\$427	10.741.580\$883	69.326.681\$708	6.418.992\$324	25.750.978\$200	1.277.087\$276	10.785.046\$384	36.170.169\$329	225.281.650\$100
CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGÊNCIA DA LEI 5.109														
1928	4.377.100\$984	—	3.073.778\$182	—	4.117.346\$335	—	7.222.465\$472	—	463.402\$377	—	134.442\$694	—	19.388.537\$045	—
1929	5.412.658\$447	9.789.769\$431	4.676.578\$416	7.700.354\$993	6.026.384\$391	10.140.730\$726	6.925.908\$466	14.148.266\$938	1.310.369\$265	1.773.791\$842	281.690\$399	416.133\$623	24.638.008\$319	44.022.148\$363
1930	5.622.322\$977	15.412.692\$226	2.648.120\$441	10.386.460\$834	5.433.804\$741	15.277.533\$467	5.604.363\$290	18.622.737\$258	2.235.816\$317	4.067.608\$459	603.297\$000	919.520\$723	32.006.432\$176	65.028.578\$339
CAIXAS PORTUARIAS FUNDADAS NA VIGÊNCIA DA LEI 5.109														
1928	898.521\$105	—	1.384.417\$514	—	739.301\$965	—	2.108.108\$591	—	132.266\$925	—	3.594\$223	—	5.266.210\$923	—
1929	966.524\$008	1.865.045\$113	1.265.819\$842	2.650.237\$557	1.016.751\$253	1.756.062\$218	2.202.197\$526	4.310.306\$117	428.463\$595	560.730\$520	10.463\$233	14.047\$306	5.890.209\$603	11.156.420\$931
1930	955.516\$153	2.860.561\$270	391.167\$431	3.641.794\$991	1.067.758\$372	2.823.811\$550	1.666.918\$319	5.977.225\$036	659.144\$059	1.219.674\$579	26.638\$132	40.735\$558	4.807.168\$573	15.964.002\$604

RESUMO — TODAS AS CAIXAS (1923-1930)

CONTRIBUIÇÃO 3 % (PESSOAL)	60.679.978\$070
JOIA E AUMENTOS DE VENCIMENTOS	41.928.307\$224
CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS	66.926.574\$894
CONTRIBUIÇÃO DO PÚBLICO	84.956.687\$972
JUBOS	31.038.461\$238
OUTRAS FONTES	11.746.272\$746
TOTAL	207.274.231\$243

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1931. — HENRIQUE EpOLF.

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## DESPESA

### DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES (PARCIAL E ACUMULADA)

ANOS	APOSENTADORIAS		PENSÕES		SOCORROS MEDICOS E HOSPITALARES		OUTRAS DESPESAS		TOTALS	
	Parcial	Acumulada	Parcial	Acumulada	Parcial	Acumulada	Parcial	Acumulada	Parciais	Acumulados
<b>CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 4.682</b>										
1923 . . . . .	387.050\$311	—	22.604\$911	—	782.005\$250	—	542.759\$010	—	1.754.449\$482	—
1924 . . . . .	2.973.567\$877	3.360.648\$188	217.097\$649	239.622\$560	1.699.110\$962	2.471.116\$212	1.302.532\$637	1.844.342\$641	6.192.290\$119	7.916.739\$601
1925 . . . . .	5.217.733\$041	8.478.381\$229	479.837\$709	719.470\$269	2.412.458\$535	4.883.574\$747	1.536.481\$646	3.380.824\$287	9.646.510\$931	17.563.250\$532
1926 . . . . .	6.978.891\$535	15.557.272\$764	742.691\$470	1.462.121\$739	2.952.666\$192	7.836.240\$939	1.843.371\$979	5.224.196\$266	12.517.581\$176	30.080.831\$708
1927 . . . . .	8.687.466\$957	24.244.739\$721	1.091.752\$807	2.553.874\$546	3.240.155\$521	11.076.396\$460	2.063.452\$368	7.687.649\$134	16.482.828\$153	45.563.659\$361
1928 . . . . .	12.996.611\$316	37.241.351\$037	1.581.387\$641	4.135.262\$187	3.441.735\$069	14.518.131\$529	2.026.539\$254	9.714.208\$638	20.046.293\$280	65.609.953\$141
1929 . . . . .	16.008.844\$683	53.250.193\$920	2.002.425\$409	6.137.690\$596	3.533.202\$070	18.051.333\$599	3.014.154\$923	11.729.363\$611	23.558.630\$285	89.168.583\$426
1930 . . . . .	18.290.955\$170	71.541.161\$090	2.502.491\$918	8.640.172\$514	3.564.832\$470	21.616.168\$069	3.101.823\$253	13.830.991\$364	26.459.897\$311	115.628.431\$237
<b>CAIXAS FERROVIARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 5.109</b>										
1928 . . . . .	1.641.849\$757	—	295.600\$205	—	790.196\$349	—	955.309\$091	—	3.639.625\$402	—
1929 . . . . .	5.208.508\$081	6.850.352\$838	815.542\$733	-1.111.222\$938	1.501.003\$738	2.247.200\$087	1.464.274\$277	2.420.163\$363	8.989.323\$329	12.628.949\$231
1930 . . . . .	6.922.633\$035	13.772.985\$873	1.162.473\$221	2.273.706\$159	1.647.621\$863	3.894.821\$950	1.615.959\$442	4.036.122\$810	11.348.637\$561	23.977.636\$792
<b>CAIXAS PORTUARIAS FUNDADAS NA VIGENCIA DA LEI 5.109</b>										
1923 . . . . .	196.594\$160	—	16.556\$967	—	227.609\$860	—	267.121\$038	—	707.892\$024	—
1929 . . . . .	632.561\$680	820.155\$839	59.161\$865	75.718\$829	340.564\$728	568.174\$588	323.335\$284	590.466\$322	1.355.623\$554	2.063.515\$578
1930 . . . . .	871.832\$195	1.709.988\$034	125.433\$661	201.152\$490	364.254\$246	922.428\$334	330.335\$082	920.804\$404	1.691.858\$184	3.755.373\$762

### RESUMO (1923-1930)

APOSENTADORIAS . . . . .	87.015.124\$997
PENSÕES . . . . .	11.115.031\$163
SOCORROS MEDICOS E HOSPITALARES . . . . .	26.443.416\$853
OUTRAS DESPESAS . . . . .	18.787.319\$8078
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>143.361.491\$791</b>









CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA CAIXA DE APOSEN-  
TADORIA E PENSÕES

DA ..... PARA O ANNO DE 19...

RECEITA

<b>CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS</b>		
Jóias dos associados .....	\$	
Mensalidade de % dos associados	\$	
Aumento de vencimentos dos asso- ciados. . . . .	\$	
Cont. dos pensionistas (§ 2.º do ar- tigo 43 do Dec. n. 20.465)....	\$	
Cont. dos aposentados (§ 3.º do ar- tigo 43 do Dec. n. 20.465)....	\$	
Indenização dos associados ativos (art. 43 citado) .....	\$	\$
<b>CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS</b>		
Annuidade de 1 1/2 % s/a renda bruta. . . . .		\$
<b>CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO</b>		
Aumento de 2 % s/as tarifas — "Quota de Previdencia" .....		\$

**CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**

Aumento suplementar s/as tarifas  
(art. 77 do Dec. n. 20.465).....

§

**RENDAS PATRIMONIAIS**

Juros de títulos de renda.....

§

Juros de depósitos no Banco do  
Brasil. . . . .

§

Juros do capital empregado na  
aquisição de prédios para os  
associados (art. 21 do Decreto  
n. 20.465) . . . . .

§

§

**DIVERSAS RENDAS**

Multas aplicadas ao pessoal .....

§

Donativos e legados à Caixa.....

§

Vencimentos não reclamados ....

§

Quaisquer rendas eventuais .....

§

§

**TOTAL.....**

§

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROPOSTA DO ORÇAMENTO DA CAIXA DE APOSEN-  
TADRIA E PENSÕES

DA ..... PARA O ANO DE 19...

DESPESA

<b>BENEFICIOS REGULAMENTARES</b>		
Aposentadorias ordinarias . . . . .	\$	
Aposentadorias por invalidez . . . . .	\$	
Socorros medicos (1) . . . . .	\$	
Socorros hospitalares (2) . . . . .	\$	
Socorros farmaceuticos . . . . .	\$	
<b>PENSÕES</b>		
Restituição de contribuições — (§ 5° do art. 26, e art. 40 do Dec. n. 20.465) . . . . .	\$	
Quota de funeral . . . . .	\$	\$
<b>DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Pessoal:		
Ordenados (3) . . . . .	\$	
Transportes . . . . .	\$	

<b>Material:</b>		
Permanente. . . . .	\$	
De consumo (4) . . . . .	\$	
Diversas despesas (5) . . . . .	\$	\$
<b>DESPESAS DIVERSAS</b>		
Restituições de contribuições a maior. . . . .	\$	
Transferencias de contribuições — (art. 17 do Dec. n. 20.465)...	\$	\$
SOMA. . . . .		\$
SALDO. . . . .		\$
TOTAL. . . . .		\$

(1 e 2) — Havendo serviço organizado com pessoal custeado pela Caixa e material á mesma pertencente, separem-se as importancias destinadas a um e a outros; e, quer neste caso, quer no de ser o serviço apenas executado por pessoal da Caixa, discriminem-se, em seguida, por categorias e respectivos vencimentos, os empregados, inclusive os que prestarem serviços por contrato.

(3) — Discriminem-se os empregados, por categorias e respectivos vencimentos.

(4) — Livros e expedientes.

(5) — Discriminem-se na seguinte ordem: Alugueis, — luz, força e gaz — Portes e telegramas — Telephone — Publicações — Assinatura de jornais — Custodia de titulos — Seguros — Conservação do predio e despesas miudas.

OBSERVAÇÕES: — Depreciações de moveis e utensilios, e outras, não figuram no orçamento.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Tendo em vista a necessidade de uniformisar o serviço de escrituração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em face dos dispositivos baixados pelo decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve, de acôrdo com o art. 11 n. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.074, de 10 de janeiro de 1928, mandar que sejam observadas e cumpridas as seguintes instruções aprovadas em sessão do Conselho Nacional do Trabalho de 2 de setembro de 1931, feitas as adaptações da vigente lei.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente.

### INSTRUÇÕES E MODELOS PARA OS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADO- RIAS E PENÇOESS

#### 1ª PARTE

##### I

Toda Caixa de Aposentadoria e Pensões ao iniciar o exercício de 1932, deverá adotar as normas baixadas por estas instruções, afim de que sejam, de modo uniforme, melhor observadas as disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em relação aos elementos que deverão ser fornecidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

##### II

Os fins a que se destinam as presentes instruções visam facilitar a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho em relação ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, pela obtenção de:



- a) elementos que deverão ser fornecidos mensalmente;
- b) elementos que deverão ser fornecidos trimestralmente;
- c) recomendações gerais e especiais.

As Caixas são obrigadas a fornecer ao Conselho Nacional do Trabalho

*Mensalmente*

1. Relação das importancias que houverem depositado no Banco do Brasil, suas agencias e correspondentes no mês anterior, bem como das retiradas que houverem feito, até o dia 5.

2. Resumo das operações de caixa, do mês anterior, até o dia.

3. Demonstração das importancias debitadas ás empresas indicando:

- a) data do lançamento;
- b) classificação da receita;
- c) mês a que se refere a receita;

Trimestralmente até o ultimo dia do mês subsequente ao trimestre:

Demonstração da receita e despesa, orçamentarias, abrangendo todas as operações escrituradas no trimestre, acompanhada dos seguintes elementos:

a) discriminação das despesas de “Serviços medicos”, “Serviços hospitalares” e de Administração, da seguinte fórmula:

*Serviços medicos:*

Pessoal:

Medicos da Caixa (vencimentos mensais, diarias).  
Auxiliares do serviço.  
Medicos estranhos.

**Material:**

Permanente — (Material cirurgico).  
Despesas diversas — (discriminado).

*Serviços hospitalares:*

**Discriminar indicando:**

Nome do hospitalizado, dias de hospitalização e a respectiva importancia.

**Pessoal:**

Ordenados (por categorias e importancias).

**Material:**

Permanente.

Moveis, maquinas de escrever, etc.

De consumo.

**Expediente:**

Diversas despesas.

Alugueis.

Luz força, gaz e telefone.

Porte e telegramas.

Publicações.

Seguros.

Comissões bancarias.

Despesas miudas.

b) discriminação das importancias referentes ás

transferencias de que trata o art. 17, do decreto n. 20.405, de 1 de outubro de 1931, mencionando:

nome do associado;

Caixa a qual ou da qual é feita a transferencia e quantias transferidas.

c) relação das aposentadorias no trimestre, indicando de acôrdo com o modelo n. 10:

numero de aposentadorias concedidas;

numero de aposentados que entraram no goso da aposentadoria;

numero das aposentadorias em suspenso, conforme modelo n. 9.

d) balancete das contas patrimoniais, demonstrando os saldos anteriores e o movimento do trimestre, conforme modelo anexo.

## 2ª PARTE

### I

Da compra e sorteio de titulos de renda, darão as Caixas conhecimento imediato ao Conselho Nacional do Trabalho, especificando se são nominativas ou ao portador, quantidade, caracteres distintivos, preço de aquisição, comissões pagas, onde estão depositadas e outros elementos.

### II

Os titulos adquiridos deverão figurar no balanço patrimonial pelo preço de aquisição, inclusive comissões e corretagens, escriturando pelo valor nominal, em conta de compensação, na data em que forem custodiados no Banco do Brasil.

III

A diferença entre o valor nominal e o preço de aquisição dos títulos sorteados será escriturada como “renda patrimonial”.

*Recomendações espectais*

Até 31 de julho de cada ano, deverão as Caixas de Aposentadoria e Pensões informar ao Conselho Nacional do Trabalho a situação das seguintes contas em 30 de junho:

Caixa — (saldo existente).

Banco do Brasil — (Saldo em depósito).

Empresas — importância a recolher.

Títulos de renda — (discriminar conforme anexo número 6).

Juntamente com as propostas de orçamento devem as Caixas remeter um balancete de receita e despesa até a data mais próxima, da em que fôr confeccionada a dita proposta de conformidade com o que dispõe o art. 50 do decreto número 20.465.

Os fatos contáveis relativos aos meses de novembro e dezembro de cada ano, deverão ser incluídos nos balancezes do último trimestre do ano, os quais serão remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho até 28 de fevereiro do ano seguinte.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MODELO DE ORÇAMENTO PARA AS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

RECEITA		DESPESA	
Contribuição dos associados:		Benefícios regulamentares:	
1 — Mensalidades de .... %		1 — Aposentadorias ordinárias (arts. 24 e 25) .....	\$
Empregados da Empresa (artigo 8º, letra a) .....	\$	2 — Aposentadorias por invalidez (art. 24 e 26) .....	\$
Outros associados (art. 2º § 2º) .....	\$	3 — Pensões (art. 31) .....	\$
		4 — Serviços médicos (art. 23, parag. unico):	
2 — Jotas:		Pessoal .....	\$(1)
Iniciais (art. 8º, letra b) .....	\$	Material .....	\$
Aumentos de vencimentos (artigo 8º, letra b) .....	\$		
3 — Indenizações:		5 — Serviços hospitalares (art. 23 paragrafo unico) (2) .....	\$
Associados ativos (art. 43) .....	\$	6 — Serviços farmaceuticos (art. 23, paragrafo unico) .....	\$
Aposentados (art. 43, § 3º) .....	\$	7 — Restituição de contribuição (Peculios) (artigo 27, § 5º e art. 40) .....	\$
Pensionistas (art. 43, § 2º) .....	\$	8 — Funerais (art. 41) .....	\$
4 — Descontos sobre aposentadoria (artigo 25, § 12) .....	\$		
		Despesas de administração:	
Contribuição da Empresa:		9 — Pessoal .....	
5 — Anuidade de 1 1/2 % (art. 8º, letra o) .....	\$	10 — Material:	
		Permanente .....	\$
Contribuição do Estado:		De consumo .....	\$(4)
6 — Quota de Previdência (artigo 8º, letra e e art. 85) .....	\$	Diversas despesas .....	\$(5) \$
Contribuição especial:		Despesas diversas:	
7 — Aumento suplementar de tarifas (art. 77) .....	\$	11 — Restituições de contribuições a maior .....	\$
		12 — Transferencias (art. 17) .....	\$
Rendas patrimoniais:			
8 — Juros de apolices (art. 8º, letra j) .....	\$	Soma .....	\$
9 — Juros bancarios .....	\$	Saldo previsto .....	\$
10 — Outras rendas .....	\$		
Diversas rendas (art. 8º, letras f, h, i e k) .....	\$		
		Total .....	\$
Total .....			

(1 e 2) — Havendo serviço organizado com pessoal custeado pela verba e material á mesma pertencente, separem-se as importancias destinadas a um e a outro; e, quer neste caso, quer no de ser o serviço apenas executado por pessoal da Caixa, discriminem-se, em seguida, por categorias e respectivos vencimentos, os empregados, inclusive os que prestarem serviços por contrato.

(3) — Discriminem-se os empregados, por categorias e respectivos vencimentos.

(4) — Livros e expediente.

(5) — Discriminem-se na seguinte ordem: Alugueis, — luz, força e gaz — Portes e telegramas — Telefone — Publicações — Assinatura de jornais — Custodia de titulos — Seguros — Conservação do predio e despesas mífidas.

Observações — Depreciações de moveis e utensílios, e outras, não figuram no orçamento.

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES D.....

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO.....TRIMESTRE DE 19.....

Art. 13, § 5º, do decreto n. 20.465, de . de outubro de 1931

TÍTULOS	Recetta	Mêses	Soma		TÍTULOS	Despesa	Mêses	Soma	
			Parcial	Total				Parcial	Total
I — Contribuição dos associados:					I — Benefícios Regulamentares:				
1 — Mensalidades de .... % (art. 8º, letra a).....	\$	\$	\$		1 — Aposentadorias ordinarias (arts. 24 e 25).....	\$	\$	\$	
2 — Jolas (art. 8º, letra b)...	\$	\$	\$		2 — Pensões a herdeiros por invalidez (arts. 25 e 26) ..	\$	\$	\$	
3 — Indenizações:					3 — Pensões a herdeiros (artigo 31) .....	\$	\$	\$	
a) associados ativos (artigo 43) .....	\$	\$	\$		4 — Serviços medicos (artigo 23, paragrafo unico):				
b) aposentados (art. 43, § 3º) .....	\$	\$	\$		a) Pessoal (discriminar)	\$	\$	\$	
c) pensionistas (art. 43, § 2º) .....	\$	\$	\$		b) Material (idem).....	\$	\$	\$	
4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 21, § 12) ..	\$	\$	\$	\$	5 — Serviços hospitalares (artigo 23, paragrafo unico)	\$	\$	\$	
II — Contribuição do Estado:					6 — Serviços farmaceuticos (art. 23, paragrafo unico)	\$	\$	\$	
Quota de Previdência (art. 8º, letra c) .....	\$	\$	\$	\$	7 — Restituição de contribuição (Peculios) (§ 5º do art. 26 e art. 40).....				
III — Contribuição da Empresa:					8 — Quota de funeral (artigo 41) ..	\$	\$	\$	\$
Anuidade 1 1/2 sobre a renda (art. 8º, letra d).....	\$	\$	\$	\$	II — despesas de Administração:				
IV — Contribuição Especial:					1 — Pessoal (discriminar) ...	\$	\$	\$	
Aug. suplementar sobre as tarifas (art. 77) .....	\$	\$	\$	\$	2 — Material:				
V — Rendas Patrimoniaes:					Permanente (maquinas, etc.) .....	\$	\$	\$	
1 — Juros de apolices (artigo 8º, letra f).....	\$	\$	\$		De consumo (livros, impressos, etc.) ..	\$	\$	\$	
2 — Juros de depositos no Banco do Brasil .....	\$	\$	\$		Diversas despesas:				
3 — Outras rendas .....	\$	\$	\$	\$	Aluguéis .....	\$	\$	\$	
VI — Diversas Rendas:					Luz, força e telefone.....	\$	\$	\$	
Eventuais:					Portes e telegramas.....	\$	\$	\$	
Multas (art. 8º, letra g).....	\$	\$	\$		Publicações .....	\$	\$	\$	
Doações e legados (art. 8º, letra f) .....	\$	\$	\$		Comissões bancarias .....	\$	\$	\$	
Vencimentos não reclamados (art. 8º, letra h).....	\$	\$	\$		Seguro .....	\$	\$	\$	
Aposentadorias e pensões não reclamadas (art. 8º, letra f)	\$	\$	\$		Despesas mistas .....	\$	\$	\$	\$
Pagamento a maior pelo público (art. 8º, letra k).....	\$	\$	\$	\$	III — Despesas Diversas:				
Total .....			\$	\$	1 — Restituições de contribuições a maior.....	\$	\$	\$	
					2 — Transferencias (art. 17)	\$	\$	\$	\$
					Soma .....				\$
					Saldo orçamentario.....				\$
					Total .....				\$







## CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA.....

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Receita (Anual)

TÍTULOS	PREVISTA	Arrecadada (Balanço)	Resultado	
			Diferença a mais	Diferença a menos
I — Contribuição dos associados:				
1 — Mensalidades de .... % (art. 8º, letra a).....				
2 — Jotas (art. 8º, letra b)..				
3 — Indenizações .....				
a) associados ativos (artigo 43) .....				
b) aposentados (art. 43, § 3º) .....				
c) pensionistas (art. 43, § 2º) .....				
4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 25, § 12)..				
II — Contribuição do Estado:				
Quota de Previdência (artigo 8º, letra e) .....				
III — Contribuição da empresa:				
Anuidade de 1 1/2 s/ a renda (art. 8º, letra d) .....				
IV — Contribuição especial:				
Aug. suplementar s/ as tarifas (art. 77) .....				
V — Rendas patrimoniais:				
1 — Juros de apólices (artigo 8º, letra f).....				
2 — Juros de depósitos no Banco do Brasil.....				
3 — Outras rendas .....				
VI — Diversas rendas .....				
Eventuais:				
Multas (art. 8º, letra g).....				
Doações e legados (art. 8º, letra f) .....				
Venc. não reclamados (artigo 8º, letra h) .....				
Aposentadorias e pensões não reclamadas (art. 8º, letra i)				
Pagamentos a maior pelo público (art. 8º, letra k).....				
Soma .....				

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA.....

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Despesa (Anual)

TÍTULOS	Despesa autorizada			Despesa realizada	Resultado	
	Orçamento	Suplemento	Total	Balço	Dif. a mais	Dif. a menos
I — Benefícios regulamentares:						
1. Aposentadorias ordinarias (arts. 24 e 25).....						
2. Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26).....						
3. Pensões a herdeiros (artigo 31) .....						
4. Serviços medicos (artigo 23, paragrafo único):						
a) Pessoal (discriminar)						
b) Material (idem).....						
5. Serviços hospitalares (artigo 23, paragrafo único) ..						
7. Restituição de contribuição (Peculios) (§ 5º do artigo 26 e art. 40) .....						
8. Quota de funeral (artigo 41) .....						
II — Despesas de administração:						
1. Pessoal (discriminar).....						
2. Material:						
Permanente (maquinas, etc.) .....						
De consumo (livros impressos, etc.) .....						
Diversas despesas:						
Alugueres .....						
Luz, força e telefone.....						
Portes e telegramas:						
Publicações .....						
Comissões bancarias.....						
Seguro .....						
Despesas miudas .....						
III — Despesas diversas:						
1. Restituições de contribuições a maior.....						
2. Transferencias (art. 17) ..						
Soma .....						

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES D. ....  
 Resumo do movimento de Caixa, relativo ao mês de ..... de 19...

Saldo do mês de.....	—	\$
Recella do mês:		
Retiradas do Banco do Brasil.....	\$	—
Recebimentos diversos .....	\$	\$
Total . . . . .	—	\$
Despesa do mês:		
Pagamentos efetuados .....	\$	—
Depositado no Banco do Brasil.....	\$	—
Saldo para o mês de.....	—	\$

.....de.....de 19...  
 .....

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES D. ....  
 Relação dos títulos de renda existentes em 30-6-92

Títulos Federaes:						
Apolices:						
		Quantidade	Taxa de juros	Vencimento do coupon	Preço de compra	Onde estão depositados
De 200\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 200\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
De 500\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 500\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
De 1:000\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 1:000\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
Obrigações:						
De 200\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 200\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
De 500\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 500\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
De 1:000\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 1:000\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
De 5:000\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 5:000\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
De 10:000\$000.....	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
De 10:000\$000.....	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
Ferrovias	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
Ferrovias	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"
Rodovias	Nominat. . . . .	"	"	"	"	"
Rodovias	Ao port. . . . .	"	"	"	"	"

Títulos Estaduaes:  
 Apolices — discriminar, como acima.  
 Obrigações — Idem, idem.

OBSERVAÇÕES

No preço de compra são incluídas as despesas de comissões e corretagens.  
 O premio de custodia, pago pelo Banco, não é incluído no preço e sim levado ao balanço de receita e despesas, no título proprio.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA.....  
 Demonstração do movimento entre esta Caixa e o Banco do Brasil, relativa ao mês de.....de.....

	Importancias	
	Depositadas	Retiradas
Aposentadorias — Folha de pagamento do mês de.....		\$
Pensões — Idem, Idem, de.....		\$
Serviço medico — Idem, Idem, de.....		\$
Administração — Idem, Idem, de.....		\$
Material. . . . .		\$
Etc. . . . .		\$
Aposentadorias não reclamadas	\$	
Pensões não reclamadas	\$	
<b>Soma. . . . .</b>	<b>\$</b>	<b>\$</b>
<b>Lançamentos diversos:</b>		
Pela compra de títulos da dívida pública (inclusive comissões).....		\$
Comissões diversas		\$
Depositado pela Empresa	\$	
Juros contados, referentes ao 1º ou 2º semestre.....	\$	
Recebido juros de títulos da renda.....	\$	
Recebido de títulos sorteados.....	\$	
<b>Total. . . . .</b>	<b>\$</b>	<b>\$</b>
Saldo do mês de.....	\$	
Saldo para o mês de.....		\$
<b>Soma. . . . .</b>	<b>\$</b>	<b>\$</b>

..... de ..... de 19....  
 .....  
 .....

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA.....

Relações das pensões concedidas no trimestre de.....

Número de ordem	Nome do pensionista	Sexo	Gráu de parentesco	Importancia mensal da pensão	Contribuição	Datas		Observações
						Nascimento	Início da pensão	

Nota — Da primeira relação constarão todas as pensões concedidas desde o início das operações da Caixa, estejam, ou não as mesmas canceladas. Nas remessas seguintes virão, por períodos trimestrais, as pensões concedidas posteriormente.

## CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA.....

Relação das aposentadorias canceladas no ..... trimestre de 19....

Número de ordem	Nome do aposentado	Importancia da aposentadoria	Contribuição (art. 43 e § 12 do art. 25)	Data do cancelamento	Causa.	Observações

Modelo igual para as pensões canceladas

Da primeira relação constarão todas as aposentadorias e pensões canceladas desde o início das operações; e, posteriormente, por períodos trimestrais, os cancelamentos subsequentes. As aposentadorias ou pensões que sofrerem alterações devem ser mencionadas.







CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Caixas de Aposentadoria e Pensões em funcionamento:*

Caixas dos Ferroviarios .....	42	
Caixas dos Portuarios .....	9	
Caixas de Empresas Electricas .....	1	52
	<hr/>	

*Caixas de Aposentadorias e Pensões creadas na vigencia do  
Dec. n. 20.405, de 1.º de Outubro de 1931.*

Caixas Telephonicas . . . . .	9	
Caixas de Empresas de Bonds .....	10	
Caixas de Empresas de Força e luz .....	35	
Caixas de Empresas Ferroviarias .....	1	
Caixas de Empresas de Gaz .....	2	
Caixas de Empresas de Agua e Esgoto ....	4	
Caixas de Empresas de Cabo Submarino ..	3	
Caixas de Empresas de Radio Telegraphia	2	
Caixas de Empresas Maritimas .....	1	67
	<hr/>	<hr/>
TOTAL. . . . .		119

*Verbas approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho  
para o exercicio de 1932.*

Aposentadorias. . . . .	33.586:317\$100
Pensões . . . . .	6.321:497\$961
Serviços Medicos .....	3.403:307\$901
Serviços Hospitalares .....	920:200\$300
Serviços Pharmaceuticos .....	1.500:007\$262
	<hr/>
SOMMA. . . . .	45.732:380\$524

*Total dos orçamentos aprovados para o exercício de 1932*

Receita . . . . .	Rs.	75.067:685\$344
Despesa. . . . .	Rs.	50.449:230\$524
		<hr/>
SALDO PROVAVEL . . . . .	Rs.	24.618:445\$820

*Valor dos títulos que constituem o fundo das Caixas, apurado em 22 de Dezembro de 1931.*

	VALOR NOMINAL	PREÇO DE ACQUIZIÇÃO
Títulos federaes ....	173.318:400\$000	139.644:390\$076
Títulos estaduais ...	10.402:000\$000	10.046:378\$853
<hr/>		<hr/>
TOTAES . . . . .	183.720:400\$000	149.690:774\$929

## ACTA DA 273ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos dois dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Romas, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Geraldo Rocha, Antonio Moitinho Doria, Affonso Bandeira de Mello, Carlos Figueiredo e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Director Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Libanio Rocha Vaz, Carlos Pereira da Rocha e Francisco Oliveira Passos. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior sendo approvada. O senhor Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré communicando que, tendo a estrada suspendido o seu trafego, deliberaram os Srs. Conselheiros lacrar a séde da Caixa até ser nomeado novo Director. — Telegramma do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, communicando que a Estrada se acha em dia com os pagamentos á Caixa. — Officio do fiscal Arthur O. Guimarães, communicando que foi suspenso provisoriamente o inquerito administrativo a que estava presidindo, na Estrada de Ferro Este Brasileiro por ter o presidente sido forçado a viajar. — Officio dos fiscaes Barbosa Lage e Mauricio Henschel, communi-

cando que já cumpriram as determinações dos officios de 10 e 11 de Junho e remettendo a relação das aposentadorias concedidas pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oeste de Minas, até 5 de Fevereiro do corrente anno de 1931. — Officio do fiscal Oscar Guimarães communicando que foi reiniciado o inquerito de que trata a portaria de 25 de Maio ultimo. — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana communicando a aquisição de titulos da Divida Publica federaes (400) e remettendo as necessarias certidões. — Officio ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio communicando ter sido negado provimento aos recursos interpostos pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway, em que foram partes Fernando Gomes da Silva e Nommia Magalhães Pereira Butler. Lido o expediente, o Sr. Gustavo Leite pede a palavra para congratular-se com o Conselho Nacional do Trabalho pela publicação do relatorio sobre os trabalhos do Instituto no anno de 1930. Depois de realçar o significado do relatorio do Sr. Presidente, referente ao 1º semestre do corrente anno, e das exposições apresentadas pelos Srs. Procurador Geral e Director da Secretaria, agradecem a generosa homenagem, á que se associaram os demais membros do Instituto presentes. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 188. Recorrente, Nicolau Caparelli; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento, devendo-se dar conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Recurso 232. Recorrente, Maria Ventura de Oliveira; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Gustavo Leite. (Embargos). Resolveuse manter a decisão embargada. — Recurso 322. Recorrente, Luiz Odilon de Amorim Garcia, membro do Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Relator, Sr. Tavares Bastos. Depois de fundamentar longamente o

seu voto, o Sr. Relator conclue opinando pela confirmação da decisão da maioria do Conselho Administrativo da Caixa, visto que o filho natural deve ser equiparado aos filhos legítimos, legitimados e adoptivos, afim de gosar dos favores da actual legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Pedindo a palavra, o Sr. Moitinho Doria diz que, “depois do voto do Sr. Relator, da exposição que fez, a materia não precisa ser esclarecida, porque elle collocou-a muito bem e manifestou o seu ponto de vista no sentido de se dar uma bõa interpretação á lei. Não ha nada de prejudicial em adoptar esse modo de interpretação — é até aconselhavel em certos casos. Hoje em dia é permittido a quem executa uma lei, ao proprio Poder Executivo, agir de tal maneira, quando encontra deficiencia no texto legal, agindo segundo regras que estabeleceria si estivesse legislando. Ha legislações estrangeiras, como o Codigo Civil suiso, artigo 1.º, que consagram expressamente essa faculdade. A interpretação que dá o executor, supprindo as falhas de qualquer dispositivo que seja evidentemente deficiente, está geralmente admittida; o poder judiciario fórma assim o que se chama direito jurisprudencial. Ha precedentes que vão constituindo regras, se vão applicando, apezar de não constarem de um texto legal, e tornam-se de applicação corrente, denominando-se tal phenomeno no terreno juridico “standardisação”, denominação tirada da terminologia industrial moderna. De modo que ache a interpretação do nosso collega bastante intelligente. Não é direito constituido, será um direito a constituir, que está, entretanto, autorizado pelo Codigo Civil e pela jurisprudencia do Tribunal de Contas, onde, em varias decisões sobre montepio, se tem consagrado o principio da equiparação dos filhos naturaes aos legítimos e legitimados. Não se póde deixar de admittir essa equiparação desde que se acha equiparado o filho adoptivo, pessoa completamente extranha á familia consanguinea. Si se admite com direito á pensão o filho adoptivo, que na ordem de parentesco é muito menos admissivel que o natural, como não admittir esse ultimo? O Dr. Octavio Tarquinio de Souza, mem-

bro do ministerio publico junto áquelle Tribunal, tem dado sobre o assumpto varios pareceres dignos de apreço. Tenho a dizer, portanto, que está excellentemente formulado o voto do Sr. relator, e, si pedi a palavra para dar estas explicações, foi apenas com o fim de collaborar modestamente na decisão do Conselho, criando jurisprudencia a respeito." Em votação, é approvedo o parecer do Sr. relator, confirmando-se a decisão da Caixa recorrida. — Recurso 301. Recorrente, João Custodio do Nascimento; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Sul Mineira. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento, em vista da informação do Departamento da Saude Publica. — Recurso 330. Recorrente, Francisco Fernandes da Ressurreição; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento. — Recurso 336. Recorrente, Juventina Maria Moreira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento. — Recurso 338. Recorrente, Antonio Vieira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Deu-se provimento. — Recurso 360. Recorrente, José Eloy de Pava; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil. Relator, Sr. Moitinho Doria. Deu-se provimento para o fim de contar a aposentadoria com os vencimentos que o recorrente tinha aos 30 annos de serviço e mais 20 % sobre a differença entre os vencimentos e os augmentos successivos até 35 annos. — Recurso 361. Recorrente, Dr. Honorio de Barros; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. Consultor Geral da Republica. — Recurso 364. Recorrente, Rosentina Ramos de Lima; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento para que seja concedida a pensão. — Recurso 368. Recorrente, Rosentina

Ramos de Lima; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento para que seja concedida a pensão. — Recurso 368. Recorrente, Beatriz Pereira de Oliveira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos Figueiredo. Deu-se provimento. — Processo 1.242. Francisco Ildefonso de Paula, machinista aposentado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina, pede revisão da sua aposentadoria. Relator, Sr. Moitinho Doria, O Sr. relator assim expõe o seu voto: “Francisco Ildefonso de Paula dirigiu ao Sr. Ministro do Trabalho uma reclamação contra a sua aposentadoria, concedida pela referida Caixa, sob fundamento de que, sendo mensalista e não diarista, a sua pensão fôra fixada, como si pertencesse á segunda categoria, na quantia de Rs. . . . . 244\$400, quando devia ser na de 285\$000. Allegou tambem que a Caixa se negára a rever o seu processo de aposentadoria, apesar de tel-o solicitado diversas vezes. A reclamação foi remettida a este Conselho e appensa aos recursos anteriores sobre o mesmo assumpto, ns. 22.076 e 130, de Janeiro e Abril de 1929, já julgados por accordams de 26 de Outubro de 1929 e 26 de Dezembro de 1930. O segundo accordam mandou archivar o pedido de revisão, por ter sido julgado pelo Conselho o primeiro recurso, regularmente interposto com o mesmo fundamento, então e agora renovado sobre a differença da pensão. O primeiro calculo era na importancia de 212\$740, e, attendendo-se ao pedido de revisão do interessado, é que foi elevado a 252\$300, dos quaes, deduzida a contribuição de 7\$000, resulta a quantia liquida de 244\$400, (fls. 30), que lhe está sendo paga. Uma demonstração a fls. 43 do processo, tomando por base a média dos cinco ultimos annos, dava a quantia de 204\$840. O Regulamento n. 17.941 de 1927, no art. 17 § 1º, manda tomar por base a média dos ordenados dos cinco annos anteriores á aposentadoria, a Lei n. 5.100 no art. 16 *in principio* manda calcular o ordenado a pagar sobre a média dos tres ultimos annos de serviço. E' uma divergen-

cia, em que deve prevalecer a Lei. Calculada a média sobre tres annos, deve apurar-se cifra superior á que se fixou, porque, contando 60 mezes ou cinco annos, com 54 mezes de diarias a 10\$000 e 11\$000 e 6 mezes de ordenados a 330\$000 e 300\$000 mensaes, em vez de tres annos com 6 mezes de ordenados a 330\$000 e 300\$000, 10 mezes com diarias a 11\$000 e 24 com diarias a 10\$000, mantem-se o mesmo periodo de ordenados, mas, augmenta-se o de diarias, e, em consequencia, diminue-se a média. A Caixa já fez um augmento attendendo ao pedido de revisão, mas não ha elementos no processo para conhecer-se a base em que o concedeu. Mantendo-se os mesmos mezes de ordenados e variando o periodo de salarios, que representam remuneração inferior, é claro que quanto maior fôr o tempo de diarias, menor será a média. Dahi o prejuizo que resulta para o reclamante da média contada sobre cinco annos pelo Regulamento e não sobre tres de accôrdo com a Lei. Ha que deliberar sobre a preliminar, si deve ou não o Conselho tomar conhecimento da reclamação como novo recurso. Os seus accordams são susceptiveis de embargos, dentro de 30 dias, e em relação a esse caso foram proferidos dois, um sobre a decisão da Caixa e outro sobre o pedido de revisão, ambos julgando improcedente a pretensão do recorrente. Não houve embargos em nenhuma das duas decisões. Não está regulado o processo de revista, que na justiça local concedese quando não houve embargos (art. 108 Dec. 16.273 de 1923). O Conselho em falta de Lei poderá tomar conhecimento da reclamação e mandar que se faça o calculo sobre a média de tres annos de ordenados e diarias, de accôrdo com a Lei 5.100, ou officiar expondo ao Sr. Ministro do Trabalho o occorrido. Ignoro si ha decisões de casos semelhantes que se possam seguir. No caso de não haver, o meu voto é no sentido de tomar-se conhecimento da reclamação como recurso de revisão e de mandar-se calcular a aposentadoria sobre a média dos tres ultimos annos anteriores á data da aposentadoria". Pedindo a palavra, o Sr. Gustavo Leite observa que o Conselho pôde conhecer do recurso em gráo de revisão; entretanto, ten-



do sido concedida no regimen do Dec. n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, a aposentadoria do reclamante, deve ser mantida a média então vigente de 5 annos como base do calculo de sua aposentadoria, e neste caso a regulamento apenas corrigiu o lapso da lei. Em votação, o Conselho por 4 votos contra 3, resolve tomar conhecimento do pedido afim de se lhe negar provimento, officinando-se neste sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 1.308. Fany Gumy, pensionista da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pede solução do processo da aposentadoria de Henrique Gumy. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se comunicar á requerente a informação prestada pela Caixa, podendo ella, caso não se conforme com a deliberação do Conselho da Caixa, promover o recurso regulamentar para este Instituto, por intermedio da referida Caixa. — Processo 1.740. João Gomes da Silva, funcionario da Caixa Economica Federal, em S. Paulo, pede a contagem do tempo em que trabalhou na S. Paulo Railway, Relator, Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento do pedido. — Processo 2.100. Relatorio da inspecção dos fiscoes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil, Relator, Sr. Americo Ludolf. Resolveu-se manter a decisão anterior, marcando-se o prazo de trinta dias para o pagamento, o qual não sendo effectuado, deverá ser determinada a cobrança judicial, a que a Caixa terá de proceder.—Processo 2.840. Rufino Alves Paixão pede a revisão da sua aposentadoria. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho, que o recorrente não apresentou materia nova e por isso deve ser archivado o processo já por duas vezes objecto de decisões do Conselho. — Processo 2.811. A Caixa do Porto do Rio Grande remette o processo da pensão de D. Orfila Ribas e consulta se póde fazer o seu pagamento, pela verba “Eventuaes”. Relator, Sr. Moitinho Doria. Attendeu-se. — Processo 22.308. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western para 1930. Relator, Sr.

Americo Ludolf. Attendeu-se o pedido da transferencia de 3:000\$000 da verba "Soccorros medicos" para "Soccorros hospitalares" e de 15:000\$000 da verba "Aposentadorias ordinarias" para a de "Aposentadorias extraordinarias". Em seguida o Sr. Presidente submete, englobadamente, á discussão os seguintes processos: — Processo 2.534. Francisco José Lopes da Silva e outros pedem amparo ao Sr. Ministro da Marinha, que por sua vez encaminha o pedido ao Sr. Ministro do Trabalho, para que não sejam prejudicados com o Decreto numero 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. — Processo 2.353. Appelo que Francisco José Lopes da Silva faz para que seus direitos de cidadão brasileiro naturalizado não soffram restricções com a lei dos "dois terços". — Processo 2.357. Guilherme Ferreira e outros solicitam do Sr. Ministro do Trabalho, para que não sejam prejudicados com o Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. — Processo 2.360. José Guedes dos Reis e outros solicitam ser incluídos entre os dois terços de brasileiros de que trata o art. 3º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. — Processo 2.361. Officio da Associação Commercial Teuto-Brasileira do Rio de Janeiro, apresentando suggestões sobre os artigos 2º e 3ª, respectivamente, dos Decretos ns. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930 e 19.740, de 9 de Março de 1931. — Processo 2.418. Francisco José Lopes da Silva e outros solicitam o amparo deste Conselho, na regulamentação do artigo 3º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. — Processo 2.419. A Estrada de Ferro S. Paulo Railway Ltd. expõe com dados estatisticos a situação de seus empregados em face do artigo 3º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. — Processo 2.578. O Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couros envia a relação das firmas, suas associadas. — Processo 2.479. Arnaldo Castello Branco consulta sobre o Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. — Processo 2.640. O Centro dos Industriaes de Fiação e Tecelagem de São Paulo remette ao Sr. Ministro do Trabalho, de accôrdo com o artigo 3º do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, a percentagem

de empregados das firmas associadas. — Processo 0.828. O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão remette um exemplar do memorial apresentado ao Sr. Ministro do Trabalho, sobre a situação da industria algodoeira nacional. Sobre todos estes processos, o Conselho resolve aguardar a publicação do respectivo regulamento, para conhecer de qualquer assumpto sobre applicação dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 10.482, de 12 de Dezembro de 1930, officiando-se, neste sentido, ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, dois de Julho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

#### ACTA DA 274ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastros, Americo Ludolf, Geraldo Rocha, Carlos Pereira da Rocha, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco Oliveira Passos, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Antonio Moitinho Doria e Affonso de Toledo Banqueira de Mello. Aberta a sessão, foi lida a acta da

reunião anterior. A proposito pede a palavra Sr. Tavares Bastos, afim de que constasse da acta a sua declaração de voto ao processo 1.242, relativo á reclamação de Francisco Idelfonso de Padua, do qual foi relator o Sr. Moitinho Doria, bem assim o facto de, como voto vencedor, ter sido designado pelo Sr. Presidente, relator *ad hoc*: “O Sr. Tavares Bastos declara que o Conselho pode tomar conhecimento da reclamação em gráo de revisao *ex-officio* á vista do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 5.100. Está, portanto, de accordo com o relator quanto á preliminar levantada. *De meritis*, porém, pede venia para discordar do illustre collega porque, a seu vêr, o regulamento não exorbita da lei, accrescentando-lhe ao § 1º do art. 16, que reproduz no § 1º do art. 17, as expressões “mantendo-se o ordenado médio dos cinco annos que serviu de base á aposentadoria”. Com isso, veiu apenas esclarecer que a base do calculo para a revisão seria a mesma da lei anterior, e não a da nova — a média dos tres ultimos annos de serviço, porque, do contrario, annullaria completamente o criterio por ella adoptado, quando o espirito do legislador, ao reformal-a, foi tão sómente beneficiar as pensões e aposentadorias já concedidas, mandando applicar-lhes a tabella nova mais favoravel. Si tivesse querido ir mais longe, redigiria o § 1º do citado artigo 16, assim: “O presente artigo, e não a presente tabella, applica-se aos já aposentados e pensionistas, etc.” Por isso mesmo entende que o accrescimo introduzido no regulamento foi até desnecessario porque, ainda sem tal accrescimo, outra não poderia ser a interpretação do dispositivo em apreço. Nestas condições, conclue pela confirmação das decisões anteriores, negando deferimento á reclamação”. Em seguida o Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: — Officio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway communicando a aquisição de duzentas (200) obrigações ferroviarias, ao portador, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, ao preço de Rs. 940\$220, e de 4 cautelas, representando cem contos em obrigações do Thesouro Nacional, ao preço de

Rs. 94:522\$000. Suggere a dispensa da certidão da Bolsa, exigida pelo accordam de 11 de Setembro de 1928, dado o seu importe elevado, visto que da certidão do corretor, merecendo fé publica, constam todas as minudencias exigidas pelo mencionado accordam. Lembra, ainda, a desnecessidade da remessa de uma cópia completa da acta da sessão em que foi autorizada a compra dos titulos, parecendo-lhe bastante um excerpto da parte da mesma acta referente á autorização. Tomando conhecimento dos termos do officio, o Conselho resolve attender ás ponderações da Caixa, dispensando a certidão da Bolsa, ficando, nesta parte, alterado o accordam de 11 de Setembro de 1930. — Officio do Banco do Brasil communicando que são as mesmas as condições observadas pela matriz e suas agencias relativamente ao deposito de titulos e valores, compra e venda de titulos, cobrança de juros, etc. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, remettendo a relação dos titulos de renda pertencentes á mesma, em 31 de Dezembro de 1930. — Officio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway communicando que o Sr. Coronel Eric Johnston deixou, em 22 de Junho, a presidencia da Caixa, por ter renunciado ao cargo de Superintendente da S. Paulo Railway, tendo assumido esse cargo e o de presidente da Caixa, o Dr. Alexandre Wellington. — Officio do Dr. Procurador Geral communicando terem transitado, durante o mez de Junho ultimo, pela Procuradoria, 113 processos. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway communicando ter depositado 14:936\$500, no Banco do Brasil, credito por conta do Conselho Nacional do Trabalho. Lido o expediente, pede a palavra o Sr. Libanio Rocha Vaz e diz que, de ha muito, lhe vêm chegando ao conhecimento noticias de graves irregularidades verificadas na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway; não quiz, porém, manifestar-se a respeito sem que pudesse apresentar a prova manifesta dos factos, o que lhe é agora possivel fazer á vista do relatorio da Caixa referente

ao anno de 1930. Consta do mesmo a concessão de uma aposentadoria de importancia superior a 7:000\$000 (sete contos de réis). Ora, a lei vigente, que não permite aposentadorias superiores a tres contos de réis mensaes, data de 1927, e a aposentadoria de sete contos de réis é de 1930. Pede, portanto, que, a respeito, seja procedida a necessaria syndicancia pelos fiscaes que ora inspeccionam a Caixa. O Sr. Presidente observa que tem toda procedencia o pedido, pois, o relatorio da inspecção registra a concessão de tres aposentadorias acima do limite legal. E tendo sido officiado ao Conselho, nesse sentido, pelos fiscaes, foi a denuncia autuada e remetida á Procuradoria, devendo o Conselho da mesma tomar conhecimento, brevemente. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 205. Recorrente, José Maria Leal; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões das Dócas de Santos. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Confirmou-se o accordam embargado. — Recurso 372. Recorrente, Dr. Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões de Manãos. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento. — Recurso 375. Recorrente, João Dias da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará. Relator, Sr. Geraldo Rocha, Deu-se provimento. — Processo 525. Acta da apuração do pleito realisado em 28 de Dezembro de 1930, para a renovação do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde de Viação Cearense. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se, mandando empossar os membros eleitos. — Processo 1.796. Reclamação contra o desconto de 15 % nos beneficios conferidos pela Lei 5.109. Relator, Sr. Americo Ludolf. Foram mantidos os accordam de 25 de Setembro de 1930 e o de 19 de Fevereiro de 1931. — Processo 1.828. Acta da installação da Caixa da Sociedade Anonyma Empreza Tracção Electrica de Aracajú. Relator, Sr. Libanio Rocha Vaz. Resolveu-se mandar aguardar a lei substitutiva da Lei 5.109 e louvar a solicidade da empreza em cumprir a lei actual. — Processo 1.995. Pedido de autorisação para

a incorporação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Paracatu' á Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator, Sr. Rocha Vaz. Approvou-se a incorporação pedida, lembrando-se tambem a conveniencia da fusão da Caixa de Aposentadorias e Pensões d Rêde Sul Mineira, uma vez que as tres estradas, hoje, estão reunidas. O pedido da fusão deverá ser dirigido a este Conselho, com todas as informações necessarias. — Processo 2.172 (1929). Julio Francisco Nebel pede pagamento de ordenados vencidos e reintegração na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se restituir os documentos, ficando copia nos autos. — Processo 2.172 (1931). A Caixa de Aposentadorias e Pensões de Estrada de Ferro Santo Amaro envia uma consulta do Dr. João Telmo dos Santos, sobre a possibilidade de sua inscripção como associado da mesma Caixa. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se que o peticionario deve requerer documentadamente a sua inscripção á Caixa, podendo recorrer, si fôr necessario, da decisão da mesma para este Conselho. — Processo 2.732. Manoel Pedro dos Santos, empregado da Light & Power, requer sua aposentadoria por invalidez. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se aguardar a installação da Caixa. — Processo 2.919. Jardelino Henrique de Carvalho e outros reclamam, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, o pagamento dos seus ordenados atrasados. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se que a Estrada de Ferro Central do Brasil, e não a sua Caixa de Aposentadorias e Pensões, deve pagar aos requerentes os salarios que deixaram de perceber durante o interregno em que estiveram ilegalmente demittidos do serviço da mesma. — Processo 8.186. Valentim José de Souza reclama contra a Leopoldina Railway Co. Relator, Sr. Gustavo Leite. Tendo pedido vista o Sr. Oliveira Passos, é adiado o julgamento. — Processo 8.581. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para 1931. Relator, Sr. Americo Ludolf. Concedeu-se o credito de Rs. 25:000\$000 para a verba "Soccorros hospita-

res” e de 60:000\$000 para a verba “Soccorros pharmaceuticos — material”. — Processo 9.182. Clarindo Francisco de Souza reclama contra o acto da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro que o dispensou dos seus serviços. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento da reclamação, por ter o reclamante menos de 10 annos de serviço. — Processo 9.265. Orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Sul Mineira, exercicio de 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Negou-se a verba pedida, por estar em estudo a fusão dessa Caixa com a da Oeste de Minas. — Processo 9.562. Arthur Sebastião da Silva pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Por já estar reintegrado, mandou-se archivar o processo. — Prestação das contas do mez de Maio de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Americo Ludolf. Tendo o Sr. Presidente apresentado á consideração do Conselho as contas do mesmo, referentes ao mez de Maio ultimo, e bem assim a demonstração das verbas orçamentarias até 31 do mesmo mez, foram as mesmas approvadas, com um voto de louvor á Presidencia pela reduções das despezas, as quaes estão sendo feitas dentro das verbas votadas. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente pede a attenção dos Srs. Membros do Conselho “para o gesto de alta repercussão internacional do Presidente Hoover,, que, no momento mundial de tão grande depressão economica e avultado numero de “sem trabalho”, vae permittir o restabelecimento do rythmo do trabalho e das operações financeiras. Pensa, por isso, interpretar os sentimentos do Instituto, mandando consignar na acta o seu jubilo pelas suas consequencias felizes para a paz e o trabalho da Sociedade Humana.” O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, nove de Julho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.



ACTA DA 275ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRBALHO

Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os senhores: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Carlos de Figueiredo, Carlos Pereira da Rocha, Francisco de Oliveira Passos, Geraldo Rocha, Antonio Moitinho Doria e Affonso Toledo Bandeira de Mello, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs.: Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Americo Ludolf, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Cassiano M. Tavares Bastos. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario dá conta do seguinte expediente: — Officio do Banco do Brasil solicitando seja designada explicitamente pelo Conselho Nacional do Trabalho a especie dos titulos que deverão ser adquiridos para a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande. Depois de deliberar sobre o assumpto, o Conselho resolve indicar as apolices geraes, nominativas, juros de 5 %. — Officio dos fiscaes Srs. Lage e Henschel communicando que se desincumbiram das determinações dadas pela portaria de 27 de Fevereiro sobre a compra de um predio para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oeste de Minas. O predio foi vendido a outro pretendente. A Caixa mudou-se para outro predio, onde se acha perfeitamente installada, pagando 1:200\$000 mensaes, que com as sublocações fica reduzido a 620\$000, ao passo que antigamente pagava Rs. 1:328\$000 mensaes. — Officio do Sr. Ministro da Guerra agradecendo a remessa do relatorio da Secretária e do Procurador Geral deste Conselho. — Telegramma do Capitão Aluizio Pinheiro communicando ter assumido a presidencia da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.—O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Dócas de Santos communica terem tomado posse

de seus cargos, em sessão de 23 de Junho ultimo, os membros do Conselho da mesma Caixa, eleitos para o triennio de 1931 a 1933. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 62. Recorrente, Isabel Velloso Fernandes da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Este Brasileiro. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento. — Recurso 257. Recorrente, Emilio Viegas (Membro do Conselho); recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Foram rejeitados os embargos. — Processo 1.034. Dr. Genaro Sampaio reclama contra a Casa Stevenson, de Ilhéos, que se nega a pagar-lhe serviços prestados a um empregado, victima de accidente no trabalho. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento. — Processo 1.289. Protesto em Juizo do Sr. Arthur Kean contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina. Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Mandou-se archivar, dando-se conhecimento da decisão ao Segundo Procurador da Republica: — Processo 1.433. Italo Pelegrino protesta contra a demissão de José Vianna, do cargo de foguista da Leopoldina Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Não se tomou conhecimento. — Processo 1.974. Lino Ribeiro de Azevedo requer sua reintegração na Leopoldina Railway. Relator, Sr. Moitinho Doria. Resolveu-se levar ao conhecimento do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio de que não cabe, no caso, a intervenção do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Relator que entendia, em face do tempo de serviço preterito do reclamante, ser acceitavel a intervenção officiosa do Conselho junto á Estrada de Ferro, não obstante haver o reclamante sido exonerado a pedido antes da vigencia do Dec. n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923. O Sr. Presidente designou para servir de relator o Sr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello. — Processo 2.011. Sylvio Miranda Monteiro de Barros reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Leopoldina Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento. — Processo 2.023. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da

Great Western communica que será intermediaria de um pagamento mensal ao Dr. Arsenio Tavares, medico da mesma Caixa. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Autorisouse. — Processo 2.124. João Daniel Bittencourt reclama do Sr. Ministro do Trabalho, contra o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Negouse provimento, devendo-se dar conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, desta decisão. — Processo 2.126. Napoleão Fagundes pede a sua reintegração na São Paulo Railway. Relator, Sr. Oliveira Passos. Deu-se provimento. — Processo 2.227. José Maria da Motta pede a sua reintegração na The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Co. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento. — Processo 2.278. Antonio de Sá pede a sua reintegração na The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Co. Relator, Sr. Carlos Figueiredo. Não se atendeu. — Processo 2.279. Antonio Barbosa, ex-empregado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, pede informação sobre a possibilidade de receber as contribuições pelo mesmo pagas á respectiva Caixa. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento. — Processo 2.340. O Ministro do Trabalho remette uma reclamação de Antonio Jacintho Jorge, contra a Western Telegraph Company. Relator, Sr. Moitinho Doria. Não se tomou conhecimento, por não caber providencia alguma ao Conselho, officiando-se nesse sentido ao Sr. Ministro. — Processo 2.346. Josephino Magalhães reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento, devendo a Secretaria responder á carta existente no processo. — Processo 2.415. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western pede autorisação para adquirir uma machina daetylographica. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia para a Caixa prestar esclarecimentos. — Processo 2.610. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauhy reclama o pagamento das contribuições devidas por Ary Gonçalves Palhãm.

Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se officiar ao Sr. Director da Despesa do Thesouro Nacional. — Processo 2.611. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro do Piauhhy remette um requerimento de Antonio Furtado e outros, pedindo restituição das suas contribuições. Relator, Sr. Oliveira Passos. Decidiu-se ser o caso resolvido pela propria Caixa, de accôrdo com o art. 36 da Regulamento 17.941, de 11 de Outubro de 1927. — Processo 2.670. João Lopes Carvalho reclama contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway Relator, Sr. Moitinho Doria. Decidiu-se aguardar a resolução final da Caixa, mediante prova do tempo de serviço, já solicitada do reclamante. — Processo 2.758. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Contadoria Ferroviaria do Rio de Janeiro consulta si deve entrar para a Caixa da Central do Brasil com as contribuições recebidas de Darcy Teixeira Monteiro. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se responder que deve ser feita a entrega das contribuições. — Processo 2.789. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Port. of Pará remette o processo de Manoel Rodrigues de Souza, requerendo a inscripção dos seus filhos invalidos Servulo Dourado e Pedro Arbues de Souza. Relator, Sr. Moitinho Doria. Atendeu-se ao pedido de inscripção. — Processo 2.860. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway remette o processo de pensão de D. Manoela de Amoedo, residente no estrangeiro. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Approvou-se, devendo a Caixa exigir a necessaria procuração. — Processo 3.065. Belisario José Nunes Borba reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro de Piauhhy. Relator, Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia, para ser ouvida a Estrada de Ferro Central do Piauhhy. — Processo 3.075. Domingos Abilhôa reclama contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo o interessado promover o recurso pelos meios regulares. — Processo 3.175. José de Paulo Moraes pede restituição das contribuições com que entrou para a Caixa de Aposenta-

dorias dos Portuarios do Rio de Janeiro, Relator, Sr. Moitinho Doria. Mandou-se archivar, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro. — Processo 3.230. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará remette o pedido de reintegração do Dr. Julio da Costa Fernandes, no Corpo clinico da Caixa. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Approvou-se o acto do Conselho da Caixa. Processo 8.186. Valentim José de Souza pede sua reintegração na Estrada de Ferro Leopoldina Railway. Relator, Sr. Gustavo Leite. O Sr. Oliveira Passos restituiu o processo de que pedira vista na sessão anterior, sendo adiado o julgamento por não estar presente o Sr. relator. Em seguida o Sr. Presidente apresenta a prestação de contas do Sr. Thesoureiro, referente ao segundo trimestre do corrente anno, designando para dar parecer sobre a mesma o Sr. Carlos de Figueiredo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro. dezeseis de Julho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

## ACTA DA 276ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco de Oliveira Passos, Carlos de Figueiredo, Geraldo Rocha, Carlos Pereira da Rocha, Americo Ludolf, Cassiano M. Tavares Bastos e Gustavo Leite, membros; J. Leo-

nel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs.: Libanio Rocha Vaz, Affonso de Toledo Bandeira de Mello e Antonio Moitinho Doria. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario dá conta do seguinte expediente: — Officio do Banco do Brasil, respondendo a uma reclamação do Conselho sobre differença na conta de juros, referente ao 1° semestre deste anno. Informa que o Banco contou juros de 3 % até 31 de Maio, começando a vigorar, a partir do dia seguinte, a taxa de 2 % ao anno. — Aviso do Telegrapho Nacional communicando que o telegramma passado por este Conselho ao Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Madeira-Mamoré, que no momento não foi encontrado, foi entregue ao Secretario da mesma Caixa. — Officio da Caixa da São Paulo Railway communicando que o accordam de 9 de Janeiro de 1930 foi fielmente cumprido pela Caixa. — Carta das “Casas Pernambucanas” remettendo a relação dos seus empregados, para effeito da lei dos 2|3. — Officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, agradecendo a remessa do relatorio do Director da Secretaria e Procurador Geral, deste Conselho. — Officio do Sr. Ministro da Educação accusando e agradecendo o relatorio do Sr. Director da Secretaria e Procurador Geral, deste Conselho. — Officio da Light & Power accusando o recebimento e agradecendo a remessa do relatorio da Secretaria do Conselho e do Sr. Procurador Geral. — Officio do Bureau Internacional do Trabalho, remettendo copia de uma carta dirigida ao Sr. Ministro do Exterior, communicando ter sido o Brasil admittido a figurar na commissão technica consultiva que se reunirá em 21 de Outubro proximo vindouro para tratar de questões de ordem maritima. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina, communicando a retirada do Banco do Brasil da quantia de Rs. 2:900\$000, para occorrer ao pagamento de despesas correntes e a aquisição de tres obrigações ferroviarias. — Officio da

Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil Railway Co., communicando a aquisição de 30 obrigações ferroviarias. Passando-se á ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 4, Recorrente, Fernando Gomes da Silva; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Resolveu-se notificar a Caixa para cumprir o accordam dentro de 15 dias, ficando sujeita, em caso contrario, ás comminações legaes. — Recurso 220. Recorrente, João Francisco Amleio Ferber; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oêste de Minas. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Deu-se provimento. — Recurso 260. Recorrente, José Corrêa do Prado; recorrida, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Relator, Sr. Americo Ludolf. Mandou-se archivar. — Recurso 341. Recorrente, Anna C. de Souza Egydio; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway Co. Relator, Sr. Americo Ludolf. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que a recorrente preste esclarecimentos sobre pontos contradictorios dos documentos que instruem o seu recurso e produza a prova exigida pelo § 1º do art. 33 do Regulamento n. 17.941. — Processo 173. Octaviano Fernandes de Amorim requer a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Americo Ludolf. Manteve-se a decisão constante do accordam anterior. — Processo 281. Samuel Prado pede revisão do processo administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Negou-se provimento, para o fim de manter-se o acto da Estrada de Ferro Araquara. — Processo 749. Jorge Lutzoff pede revisão do processo da sua aposentadoria na Caixa da Mogyana. Relator, Sr. Americo Ludolf. Não se tomou conhecimento. — Processo 1.761. Annibal Conceição reclama contra a Caixa do Porto do Rio Grande. Relator, Sr. Americo Ludolf. Não se tomou conhecimento. — Processo 2.118. Santo Sigolo reclama contra a Companhia de Força e Luz de Torrinha. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, devendo ser feita communicação ao Sr. Ministro do Trabalho. — Processo 2.142. Sylvio Guerra pede uma

providencia em favor de sua reintegração ou aposentadoria na Companhia Fiat Lux. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho que a empresa a que pertenceu o reclamante não está compreendida nas mencionadas no Dec. n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930. — Processo 2.164. A Caixa dos Portuarios da Bahia pede a suspensão do fornecimento de medicamentos de valor superior aos ordenados dos contribuintes. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se responder á Caixa que deverá ella facilitar o fornecimento de medicamentos na fórmula da lei, tomando as necessarias providencias para sua indemnisação. — Processo 2.264. Relatorio do fiscal Oscar Guimarães sobre a verificação de contas do 1º semestre de 1930, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se. — Processo 2.352. Balthazar Jesuino de Oliveira Barreto consulta sobre a interpretação do § 7º do art. 18 do Dec. n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se que o recorrente deve requerer a sua aposentadoria perante a Caixa, e, si não se conformar com a decisão daquella, recorrer para este Conselho. — Processo 2.680. José Galdino reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Converteu-se o julgamento em diligencia para que o interessado prove o seu tempo de serviço. — Processo 3.349. José Rodrigues Fonseca reclama contra o acto da Administração da Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis, que o demittiu. Relator, Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, com a declaração de não haver dispositivo legal que ampare situações identicas. — Processo 3.477. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway pede permissão para o Sr. Francisco Pereira da Silva Constantino ausentar-se do paiz. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Attendeu-se. — Processo 3.478. A Caixa da São Paulo Railway pede permissão para o Sr. Víctor Manoel Calheiros retirar-se do paiz. Relator, Sr. Tava-



res Bastos. Attendeu-se. — Processo 8.186. Valentim José de Souza pede sua reintegração na Leopoldina Railway. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se converter novamente o julgamento em diligencia, afim de que: 1.º) os medicos da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway informem — a) si o recorrente é um impaludado; b) si o impaludado pôde, na época dos accesos, ficar sujeito a perturbações psychicas que o tornem irresponsavel; 2.º) solicitar da Leopoldina Railway a fé de officio do recorrente, para se conhecer de seus antecedentes como funcionario, de accôrdo com o voto do Sr. Oliveira Passos, que restituira o processo na sessão anterior. — Processo 9.303. O Director da Central do Brasil consulta sobre o modo de decidir o caso em que o associado Alonso Martins pleitea, além da aposentadoria pelo Thesouro, a manutenção de sua inscripção na Caixa. Relator, Sr. Tavares Bastos. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa informe si foi concedida ao interessado a aposentadoria pela lei geral. — Processo 9.987. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. Paracatú pede autorisação para receber em obrigações do Thesouro do Estado de Minas Geraes o debito da Estrada. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se recusar o pagamento em titulos estaduaes e recommendar á Caixa um accôrdo com o Governo Mineiro afim de ser feito o pagamento do debito em tres prestações semestraes iguaes. — Processo 21.333. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Este Brasileiro pede autorisação para ultimar o pagamento das obras de um hospital, etc. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se autorisar a transferencia da séde para o edificio pertencente á Caixa; pedir copia do contracto sobre o serviço de accidente de trabalho para posterior julgamento; determinar o exame, por um fiscal, das despesas extraordinarias requeridas pela nova installação da Caixa. — Processo 2. Prestação de contas do 2.º trimestre de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se com um voto de felicitações ao Sr. Presidente, pela bôa

orientação administrativa que tem imprimido ao Conselho Nacional do Trabalho. O Sr. Oliveira Passos, em nome da comissão elaboradora, passa ás mãos do Sr. Presidente o ante-projecto de regulamentação do Decreto n. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930, que dispôz sobre a construção de casas para os associados das Caixas de Aposentadorias e Pensões, referindo-se, em breves palavras, ao criterio adoptado pela comissão, a qual, depois de discutir si competia ao Conselho Nacional do Trabalho exercer uma vigilancia mais activa sobre a construção das casas, resolveu reservar-lhe tão sómente a respectiva fiscalisação, na conformidade da lei. O Sr. Presidente agradece ao Sr. Oliveira Passos e á comissão a solícitude e diligencia com que attenderam ao encargo que lhes fôra commettido, declarando que o ante-projecto seria submittido á apreciação do Conselho na proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e tres de Julho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

## ACTA DA 277.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Carlos de Figuei-

redo, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Antonio Moitinho Doria, Carlos Pereira da Rocha, Gustavo Leite e Geraldo Rocha, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Libanio Rocha Vaz, Cassiano M. Tavares Bastos, Americo Ludolf e Francisco de Oliveira Passos. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: — Officio do Sr. Director Geral da Directoria de Agricultura, agradecendo a remessa do relatorio dos Srs. Director da Secretaria e Procurador Geral, referente a 1930. — Officio da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina, communicando ter adoptado medidas, em virtude das quaes conta estarem inscriptos na Caixa, dentro de pouco tempo, grande numero de associados e pessoas de suas familias. — Telegramma do Director das Docas de Pernambuco communicando constar do balanço e relatorio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, minudencias completas sobre accidentes no trabalho. — Officio do Juiz de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, pedindo a relação de todos os accórdos extra-judiciaes, feitos com operarios, pelas Companhias de Seguro, fiscalisadas por este Conselho, nestes dois ultimos annos. — Officio do Juiz de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, pedindo que, por meio da fiscalisação, seja determinado aos patrões sujeitos á lei de accidentes, terem affixados em logar visivel em suas fabricas e sédes a lei e o regulamento da Lei 13.498, de 1919, bem assim que os patrões e as companhias seguradoras, communicuem á Policia todos os accidentes occorridos durante o trabalho — Attendendo á solicitação constante dos dois officios supra, ao Conselho resolveu autorizar o Sr. Presidente a expedir uma circular aos Srs. Fiscaes junto ás companhias que operam em accidentes no trabalho, ordenando-lhes fossem tomadas as providencias pedidas, e concitando-os a promover junto ás companhias fiscalisadas todas as medidas necessarias á rigorosa e fiel observancia das determinações feitas pelo

juizo dos Accidentes do Trabalho. — Comunicação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina sobre a aquisição de 244 apolices rodoviarias, por 170:779\$780. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, communicando o recolhimento ao Banco do Brasil de 12:280\$250, provenientes de juros de titulos. — Officio do Sr. Ministro da Justiça, agradecendo a remessa do relatorio dos Srs. Director da Secretaria e Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo os documentos referentes á aquisição de 200 obrigações ferroviarias e 840 obrigações do Thesouro. — Officio do Bureau Internacional do Trabalho, remettendo copia de uma communicação feita ao Sr. Ministro dos Extranjeiros, sobre materia concernente á navegação aérea. Relativamente a esse officio o Conselho resolve, por proposta do Sr. Presidente, enviar copia da communicação aos Srs. Ministro da Guerra e da Marinha, afim de que os respectivos Ministerios forneçam os dados technicos necessarios á resposta que se deverá dar á consulta feita. — Officio do Sr. Henrique Eduardo Couto Fernandes, communicando que assumiu a presidencia da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste do Brasil. — Officio do Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo, remettendo documentos relativos aos ferroviarios aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, e bem assim um balancete do estado actual da mesma Caixa. — Officio em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que havia pedido autorisação ao Conselho Nacional do Trabalho para receber da empresa, em pagamento mensal, apolices estadoaes, retira este pedido e solicita consentimento para applicar até dois mil contos de réis em titulos de renda do Estado. O Sr. Presidente do Conselho respondeu por telegramma, inteirando o

Conselho Administrativo da Caixa, de que, segundo a jurisprudencia firmada, não é permittida a compra de titulos estadoaes. — Carta do Sr. Libanio Rocha Vaz, membro do Conselho, communicando que, forçado a se ausentar da Capital Federal, deixará de comparecer ás sessões durante dois mezes, motivo pelo qual devolve os processos em seu poder, afim de evitar atrazo no respectivo julgamento. Passando-se á ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 247. Recorrente, Maria Amelia Motta; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. (Embargos). Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se manter as conclusões do accordam embargado, rectificando-se, entretanto, a parte em que diz — filha legitima — para — filha reconhecida. — Recurso 304. Recorrente, Guilhermina Monteiro Scheving; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se aguardar a decisão do Conselho sobre a incorporação do patrimonio da antiga Associação de Auxilios Mutuos á Caixa de Aposentadorias e Pensões. — Recurso 327. Recorrente, Antonio Sampaio Monteiro; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Port of Pará. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Deu-se provimento para o fim de ser readmittido o recorrente. — Recurso 330. Recorrente, José Perez; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Recurso 343. Recorrente, Manoel Alves da Fonseca; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento, resalvada ao recorrente a faculdade de provar devidamente o seu tempo de serviço no Lloyd Brasileiro. — Recurso 150. Recorrente, Emilio Viegas; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste do Brasil. Negou-se se provimento, mantida a decisão da Caixa. — Recurso 349. Recorrente, Maria Ramos Moreira; recorrida, Caixa da Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Tomou-se em consideração a desistencia, ficando o Sr. Pre-

sidente do Conselho Nacional do Trabalho autorizado a mandar proceder á revisão do processo de pensão da desistente. — Recurso 376. Recorrente, Maria Lelia Leão Velloso Tapióca; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Relator, Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão da Caixa. — Recurso 385. Recorrente, Ignacio del Rio; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway. Relator, Sr. Moitinho Doria. Confirmou-se a decisão recorrida. — Processo 1.310. Sylvino Moreira, ex empregado da Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz, pede a sua reintegração. Relator, Sr. Moitinho Doria. Tendo o reclamante, com mais de 10 annos de serviço na empresa, sido demittido sem inquerito administrativo, porque nenhuma falta grave praticou, resolveu o Conselho mandar reintegral-o. — Processo numero 1.687. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste do Brasil, encaminha a este Conselho o processo de Venancia Augusta de Salles, herdeira invalida de Junia Valle. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se que o caso, por lei, não precisa ser submettido a este Conselho, pelo que mandou-se archivar o processo, dando-se conhecimento á Caixa. — Processo 1.726. Antonio de Souza Bittencourt apresenta queixa ao Sr. Ministro do Trabalho, contra a sua demissão da Leopoldina Railway. Relator, S. Bandeira de Mello. Resolveu-se que, não tendo o reclamante mais de 10 annos de serviço, fallece competencia ao Conselho para promover qualquer providencia, devendo ser officiado, nesta conformidade ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 2.336. Antonio Teixeira de Barros reclama contra as condições de sua aposentadoria na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se archivar, officinando-se ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 2.884. Maria Josepha reclama contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Negou-se provimento. — Processo 2.971. Amilcar Baptista pede sua re-

integração na Companhia Caminho Aéreo Pão de Assucar. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento. — Processo 3.015. Horacio Augusto Domingues da Silva reclama contra a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. Relator, Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento. — Processo 3.132. José Manoel Ribeiro pede providencias em favor de sua reintegração na Light & Power. Relator, Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento. — Processo 3.277. A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil remette copia do processo de Francisco Tadim, herdeiro invalido de Antonio Tadim. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se approvar a decisão da Caixa. — Processo numero 6.100. Relatorio da inspecção effectuada pelos fiscaes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos, na Caixa de Aopsentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza-Christina. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Resolveu-se approvar, devendo ser observadas as recommendações feitas pelos fiscaes e mais as lembradas pelo Sr. Director da Secretaria. — Processo 22.601. Vicente Auriani reclama contra a São Paulo Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se intimar a Estrada a pagar ao reclamante os salarios que deixou de receber, de Outubro de 1928 a 25 de Outubro de 1929, periodo de tempo em que esteve illegalmente afastado do serviço. Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, trinta de Julho de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

ACTA DA 278.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

Aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua sêde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Cassiano M. Tavares Bastos, Vice-Presidente; Gustavo Leite, Carlos Pereira da Rocha, Americo Ludolf, Geraldo Rocha, Carlos de Figueiredo e Francisco Oliveira Passos, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Antonio Moitinho Doria e Affonso Bandeira de Mello. Não tendo comparecido, por motivo de molestia, o Sr. Mario de Andrade Ramos, assume a presidencia o Sr. Cassiano Tavares Bastos, que, declarando aberta a sessão, propõe seja enviado ao illustre Presidente do Instituto um telegramma, portador dos votos que, para o seu prompto restabelecimento, faz o Conselho. A proposta é approvada por unanimidade, á ella se associando a Procuradoria Geral, por intermedio do Sr. J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral e o Sr. Director de Secretaria. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: O Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas de Santos accusa o recebimento da circular de 18 de Julho sobre a dispensa da certidão da Bolsa na compra de titulos. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará communicando a compra de 30 apolices da Divida Publica Federal, ao portador — do valor nominal de Rs. 1:000\$000, cada uma, e o deposito das mesmas no Banco do Brasil. — Officio da Caixa da Madeira Mamoré accusando o recebimento de 19 processos de aposentadorias, devolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho. — Officio do Bureau Internacional do Trabalho remettendo copia de uma communicação ao



Sr. Ministro do Exterior, sobre os titulos e legendas nas estatisticas dos accidentes de trabalho e solicitando sejam os mesmos redigidos em Francez, Inglez ou Allemão. — Officio do Director Gerente da Companhia Leopoldina, communicando ter reintegrado o Sr. J. Caetano L. da Silva Pinto no serviço da Companhia, de accôrdo com as determinações do accordam de 7 de Maio do corrente anno. — Foram lidas communicações referentes aos seguintes depositos de titulos no Banco do Brasil: de 15 titulos, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará; de 78 titulos da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; de uma cautela provisoria do Thesouro, representando 200 contos de titulos, da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Docas de Santos; de 48 titulos, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Victoria a Minas. Passando-se á ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 26. Recorrente, Benedicto Ferreira da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Não se conheceu do pedido. — Recurso 94. Recorrente, Albino José da Silva; recorrida,, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se archivar. — Recurso 147. Recorrente, José da Fonseca Branco; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Pediu vista o Sr. Gustavo Leite. — Recurso 171. Recorrente, Sizenando de Oliveira; recorrida, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo, ser neste sentido, officiado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Recurso 200. Recorrente, Francisco José Leite M. Junior; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil. Relator, Sr. Americo Ludolf. Não se conheceu do recurso, devendo ser, neste sentido, officiado o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Recurso 269. Recorrente, Julio Lopes Ferreira; recorrida, Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se man-

dar reintegrar o recorrente, podendo a Estrada mandar proceder a inquerito administrativo afim de ser apurada a falta imputada ao recorrente. Outrosim, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada deverá ser notificada de que não lhe póde conceder aposentadoria senão depois de estar em dia com as contribuições. — Recurso 282. Recorrente, Francisco Cordeiro Nascimento; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Recurso 318. Recorrente, Claudomiro Costa; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento. — Recurso 351. Recorrente, Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo; recorrido, Conselho de Administração da mesma Caixa. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Pediu vista o Sr. Gustavo Leite. — Processo 867. A Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas de Santos pede autorização para construir grupos de casas para seus associados. Relator, Sr. Oliveira Passos. Mandou-se aguardar a regulamentação. — Processo 873. Olympio Arruda pede a interferencia do Conselho Nacional do Trabalho, em favor da sua aposentadoria na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se notificar á Caixa para que tome as providencias que couberem, afim de que o reclamante entre no gozo da aposentadoria. — Processo 912. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oeste de Minas pede autorização para remunerar dois fieis do pagador da Estrada, que se incumbem de fazer pagamentos aos seus associados. Relator, Sr. Oliveira Passos. Concedeu-se a verba especial, para pagamento da gratificação de 2:400\$000, aos pagadores que funcionaram de Agosto de 1929 a Maio de 1930, devendo, porém, ser a Caixa advertida para que não proceda de maneira identica sem prévia autorização deste Conselho. — Processo 1.214. Joaquim Sampaio de Oliveira apresenta queixa contra a Estrada de Ferro Araraquara. Relator, Sr. Americo Ludolf. Conver-

teu-se o julgamento em diligencia afim da Estrada informar se houve accordo entre a mesma e o recorrente para a contagem do tempo de serviço prestado nas outras empresas. — Processo 1.880. Relatorio do fiscal Arthur Oscar Guimarães sobre a inspecção feita na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Melhoramentos de Monte Alto. Relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa preste informações se com maior remuneração ao Thesoureiro o serviço ficará perfeitamente regularizado. — Processo numero 1.946. Benedicto Silva Camargo requer sua reintegração na Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento, mandando-se archivar o processo e officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 2.058. José Scheiner pede ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para nomeal-o cirurgião dentista das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que compete ás Caixas fazerem as nomeações para os seus serviços. Neste sentido deve ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 2.322. Maximo Corrêa apresenta suggestões sobre construcção de casas. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Mandou-se aguardar a regulamentação do Decreto n. 19.496. — Processo 2.400. Rita Ales Carmonario reclama contra a Mogyana. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se que não compete ao Conselho Nacional do Trabalho deliberar sobre o assumpto e nestas condições deve ser officiado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 2.472. Rubem Rodrigues da Cruz Ribeiro consulta se a sua familia poderá receber a pensão da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina-Thezina, juntamente com a do montepio. Relator, Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento por se tratar de consulta. O Sr. Relator fez uma indicação encaminhada ao Sr. Procurador Geral para dar parecer. — Processo n. 2.492. Leoncio Pires da Silva remette uma reclamação contra a Western Telegraph Company. Relator, Sr. Gus-

tavo Leite. Não se attendeu. — Processo 2.817. João dos Santos reclama contra sua demissão da Leopoldina Railway. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Processo 2.807. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauhy encaminha uma representação dos contribuintes. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento. — Processo 3.060. O Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio remette uma reclamação de Edegar Pereira de Souza. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se scientificar ao Sr. Ministro de que o assumpto escapa á competencia do Conselho. — Processo 3.078. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Porto Alegre consulta como proceder para a inscripção de novos funcionarios. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se responder de accôrdo com o § 1.º do art. 43 da Lei 5.109 — Processo 3.273. Paiano Francisco reclama contra a Light & Power, pelo facto de ter sido demittido. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Não se conheceu do pedido. — Processo 3.416. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará envia o processo em que o associado José Gomes da Cruz requer licença para residir no estrangeiro. Relator, Sr. Americo Ludolf. Approvou-se. — Processo 3.499. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sul de Minas remette projectos para construcção de casas. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se aguardar o regulamento da lei. — Processo 3.675. Francisco Prata reclama contra a Caixa da Companhia Mogyana. Relator, Sr. Americo Ludolf. Não se tomou conhecimento. — Processo 8.693. Orçamento para 1931, da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Americo Ludolf. Converteu-se o julgamento em diligencia afim da Caixa prestar informações detalhadas da despesa no anno findo e sua previsão para o corrente anno, dando a média individual por hospitalisação. Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente

acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, seis de Agosto de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

ACTA DA 279.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

Aos treze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano M. Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moilinho Doria, Carlos de Figueiredo e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Affonso Bandeira de Mello, Americo Ludolf e Geraldo Rocha. Depois de lida e approvada sem discussão a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente, em breves palavras, agradece aos Srs. Membros do Conselho, assim como aos Srs. Procurador e Secretario Geral, as carinhosas atenções que lhe dispensaram durante a ligeira enfermidade de que fôra acommettido. Passa em seguida o Sr. Presidente a fazer uma breve exposição do estado em que se encontram os trabalhos concernentes á reforma da actual legislação sobre as Caixas de Aposentadorias e Pensões, prestando esclarecimentos quanto ao criterio e directrizes adoptados, que, no seu modo de ver, irão corrigir os defeitos demonstrados pela experiencia e facilitar a importante missão do Conselho Nacional do Trabalho. O

Sr. Presidente communica ainda, que tendo o serviço actuarial ultimado o plano de remodelação do serviço de contabilidade das Caixas de Aposentadorias e Pensões, fazendo novas e mais efficientes normas para o estudo e execução dos orçamentos e para a applicação e apuração de seus fundos, iria, dentro do mais breve praso, submeter o trabalho á apreciação do Conselho, afim de, depois de approved, providenciar sobre a sua immediata adopção. Pedindo a palavra, o Sr. Cassiano M. Tavares Bastos justifica a proposta que pretende fazer, de common accôrdo com o Sr. Gustavo Leite. Tendo-lhe chegado ás mãos a circular em que o director da Rêde de Viação Sul de Minas se dirigiu ao pessoal dessa estrada, a proposito das manifestações communistas occorridas em Cruzeiro, impressionaram-lhe os justos conceitos e as conscienciosas advertencias que ali se encontram acerca do importante assumpto, que se reflecte tambem na actividade das Caixas e, em consequencia, propõe seja consignado em acta um voto de louvor ao Dr. Alcides Lins, cuja attitude poderá servir de exemplo a todos os demais presidentes das Caixas de Aposentadorias e Pensões. E' approvada unanimemente a proposta. Em seguida o Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway, accusando o recebimento da circular de 18 de Julho, pela qual este Conselho dispensou a certidão da Bolsa, nas acquisições de titulos. — Telegramma do Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Este Brasileiro, accusando o recebimento do telegramma n. 106 deste Conselho, autorisando-o a conceder ao accusado vista do inquerito administrativo instaurado contra Aristides Affonso Rego. — Carta do Sr. Albert Thomas, presidente do "Bureau International du Travail", remettendo copia de uma communicação sobre "A organização do serviço de segurança nas empresas industriaes", ao Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Carta do Dr. Paulo de Frontin, presidente do Club de Engenharia, agradecendo a remessa do exemplar do relatorio dos Srs. Director da Secretaria e Procurador Geral deste Conselho. — Officio da Caixa de Apo-

sentadorias e Pensões da Rêde de Viação Cearense, comunicando a compra de 76 apolices Federaes Uniformisadas, pela importancia de Rs. 57:571\$000. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, communicando a aquisição de 100 (cem) apolices Federaes nominativas, pelo preço de Rs. 70:143\$500. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empreza Tracção Electrica de Aracajú, communicando o recolhimento ao Banco do Brasil da quantia de Rs. 4:865\$790. — Carta do Sr. Francisco José Lopes da Silva, remetendo, em fôrma de suggestão, um modelo de “caderneta de nacionalizaçãõ”. O Sr. Presidente encarrega o Sr. Oliveira Passos de examinar-lhe a conveniencia e apresentar parecer a respeito. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 303. Recorrente, Bemvinda Braga de Albuquerque Cesar; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Tavares Bastos. Negou-se provimento. — Recurso 383. Recorrente, Jocundo José Chiossi; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. Relator, Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento confirmando-se a decisão da Caixa. Votaram com restricções os Srs. Tavares Bastos e Gustavo Leite. — Recurso 351. Recorrente, Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Contadoria Central Ferroviaria de São Paulo; recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões citada. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia para que seja feita prova de identidade da pretendente á pensão e para que o Conselho da Caixa informe sobre o modo de vida do casal quando falleceu o ferroviario José Bueno. — Recurso 359. Recorrente, Benedicto Antonio Alves; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se archivar. — Recurso 369 Recorrente, Alcibiades Joaquim Arêas; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil. Relator, Sr. Gustavo Leite. Não se tomou conhecimento, — Recurso 386. Recorrente, Alberto Jupi-Assú; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do

Porto do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento. — Processo 1.836. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Rio de Janeiro, communica ter dispensado 5 medicos. Relator, Sr. Tavares Bastos. Tendo sido cumprido o accordam de 14 de Maio de 1931, mandou-se archivar o processo. — Processo 2.035. Hermogenes Leite Praxedes apresenta queixa ao Sr. Ministro do Trabalho contra a Estrada de Ferro Araraquara. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se informar ao Sr. Ministro do Trabalho que o caso do requerente não tem amparo na lei, por não ter o mesmo 10 annos de serviço na empresa de que foi dispensado. — Processo 2.326. Paulo Corrêa Lemos, ex-ferroviario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pede pagamento de uma gratificação a que se julga com direito e á restituição de suas contribuições á Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Resolveu-se indeferir o pedido, e, quanto á denuncia feita, designar o fiscal do Conselho Nacional do Trabalho que estiver mais proximo da séde da Caixa para proceder á necessaria syndicancia, cujo relatorio deverá ser apresentado com brevidade, para que este Conselho possa decidir com segurança e em definitivo. — Processo 2.608. Mario Estrella da Gama, ex-ferroviario da São Paulo Railway e ex-empregado das Industrias Matarazzo, pede uma providencia a seu favor. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se informar ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que o pedido do requerente não tem amparo em lei. — Processo 3.284. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway envia copia de documentos que constituem o processo de Sulpicia da Conceição Novo. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se converter o julgamento em diligencia afim de que a recorrente junte prova bastante de que, embora residente em Portugal, recebeu recursos pecuniarios do seu fallecido marido. — Processo 3.398. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western pede autorisação para cobrar os exames radiologicos e bacteriologicos. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Resolveu-se conceder a autorisação. —



Processo 3.430. A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Noroeste do Brasil remette copia do processo de inscrição de Anna Carolina de Almeida Kruger. Relator, Sr. Carlos P. da Rocha. Decidiu-se que compete á Caixa resolver o caso, autorisando ou recusando a inscrição depois do que caberá o recurso a este Conselho, juntando tambem a informação em que qualidade Dona Evangelina requer a inscrição de Anna C. de Almeida Kruger. — Processo 3.490. A Associação dos Ferroviarios de São Paulo pede revogação do Dec. n. 19.554, de 31 de Maio do corrente anno de 1931, na parte referente á concessão de aposentadorias. Relator, Sr. Moitinho Doria. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que o pedido não deve ser attendido, visto subsistirem os motivos que determinaram o mencionado decreto. — Processo 8.451. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Industrial de Ilhéos communica que alugou um commodo para a installação do escriptorio da Caixa e Posto Medico da mesma. Relator, Sr. Moitinho Doria. Resolveu-se converter o julgamento em diligencia para a Caixa prestar esclarecimentos. — Processo 8.740. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte para o exercicio de 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. Não se attendeu. Estando adiantada a hora é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, treze de Agosto de mil noecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

ACTA DA 280.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, em sua séde official, á Praça da Republica, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Cassiano Machado Tavares Bastos, Gustavo Leite, Carlos Pereira da Rocha, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo, Geraldo Rocha e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral, e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Americo Ludolf, Antonio Moitinho Doria e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior. Pede a palavra o Sr. Cassiano Tavares Bastos, e diz que ao ser julgado, na ultima sessão, o recurso n. 383, em que é interessado Jocundo José Chiossi, limitara-se, no momento, a expender, em simples aparte, seu juizo contrario á doutrina vencedora, afim de não prolongar os debates. Pede, portanto, seja consignada em acta a justificação do seu voto, que, assim, passa a ler e está redigido nos seguintes termos: “A letra *a* do art. 17 da lei n. 5.109 compõe-se de tres periodos. No primeiro, estabelece-se a regra geral das aposentadorias ordinarias, isto é, a condição do tempo de serviço necessario á sua concessão, ou sejam, 30 annos. Como a importancia dessa aposentadoria não corresponde aos vencimentos integraes, por isso que, além de basearse na média dos tres ultimos annos de serviço, o calculo é feito pela dupla tabella-fixa e percentual do art. 16, o periodo seguinte faculta ao empregado a continuação no serviço, se nisso convier tambem a estrada, até que o mesmo complete 35 annos, de modo a que possa aposentar-se com os vencimentos integraes. Esses vencimentos só podem ser os que o empregado percebia aos 30 annos de serviço, e não, como diz o regulamento, os que estiver percebendo na occasião de aposentar-se. Em rigor, ainda, pela expressão de que usa a lei “vencimentos integraes”

devia-se entender a integralidade dos vencimentos médios, sem as reduções da tabella, mas já acceito que, quando divergentes os factores da média, se tome em consideração apenas o ultimo vencimento percebido aos 30 annos. O periodo terceiro, emfim, esclarece que “esse augmento (a differença entre uma e outra aposentadoria) será proporcional ao tempo decorrido entre 30 e 35 annos, isto é, 20 % da differença para cada anno”. Exemplificando: um empregado que se aposentar aos 30 annos, ficando com uma média de 700\$ de vencimentos mensaes, terá direito, pela tabella do art. 16, a uma pensão de Rs. 575\$ mensaes. Como a differença entre 575\$ e 700\$000 é de 125\$000, a aposentadoria aos 31 annos importaria em 600\$000, aos 32 em 625\$000, aos 33 em 650\$000, aos 34 em 675\$000 e, finalmente, aos 35 annos em 700\$000, ou sejam os vencimentos integraes que percebia aos 30 annos de serviço e aos quaes não teria direito si se aposentasse exclusivamente com esse tempo. Si o ultimo vencimento que concorreu para aquella média tiver sido de 900\$000, o calculo dos 20 %, de accôrdo com a interpretação mais favoravel, deverá basear-se na differença entre 575\$000 e 900\$000. E’ o maximo que se pôde admittir. Pouco adianta ao empregado que os seus vencimentos sejam augmentados entre os 30 e os 35 annos, e nisso foi mui prudente o legislador, evitando que de um consenso intencional entre a empresa e o empregado pudesse resultar sensivel prejuizo para a respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões. E’ o que parece deduzir-se do paragrapho unico do mesmo art. 17. Nesta condição, sou de parecer que o regulamento exorbitou da lei, quando no § 1.º do art. 18, correspondente á letra *a* do art. 17, da lei, accrescentou á expressão “vencimentos integraes” a clausula “que estiver percebendo na occasião de aposentar-se”; bem assim, quando no § 7.º do mesmo art. 18 creou uma situação juridica não prevista pelo legislador”. Ninguem mais se pronunciando sobre a acta, é esta approvada. Por proposta do Sr. Presidente, resolveu-se mandar consignar em acta um voto de profundo pesar pelo infausto passamento da Exma. Sra. D. Ludovina Cerqueira Lima, esposa do

Dr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, membro deste Conselho. O Sr. Presidente designa, a seguir, para representar o Instituto na missa do 7.º dia, os Srs. Cassiano Machado Tavares Bastos e Carlos de Figueiredo. O Sr. Secretario Geral passa a lêr o expediente do qual constam: Officio do Sr. Alipio Ferreira communicando ter assumido o cargo de Director da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Officio do Banco do Brasil indagando sobre a revogação, por este Conselho, dos termos do accordam de 11 de Setembro de 1928, que trata da certidão da Bolsa concernente ao pregão publico e ao registro de compra de Apolices, em seus livros. Solicita, outrosim, que seja scientificado sobre qualquer deliberação relativa ao assumpto, tomada pelo Conselho Nacional do Trabalho. — Officio do Sr. Ministro do Exterior agradecendo a remessa dos relatorios dos Srs. Director da Secretaria e Procurador Geral, referentes ao anno de 1930. — Officio do Bureau Internacional do Trabalho, remettendo copia de uma comunicação feita ao Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre as possibilidades de ratificação da convenção de 1929, concernente á indicação de peso e volumes de objectos transportados em vapor. — Officio do Bureau Internacional do Trabalho, remettendo exemplares de um questionario relativo á idade de admissão de menores nos trabalhos não industriaes. — Officio do Director da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, referente ao restabelecimento parcial, em 10 de Maio do corrente anno, do trafego da estrada. Communica que os funcionarios existentes não preenchem os requisitos exigidos pelo art. 3º da portaria de 19 de Outubro de 1928, pelo que suggere a idéa de se aguardar occasião mais propicia, para a organização do Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada. — Officio da Caixa da Central do Brasil, remettendo o relatorio de seus trabalhos, referente ao anno de 1930. — Communicações do Banco do Brasil, informando do deposito, pelas respectivas Caixas de Aposentadorias e Pensões, dos seguintes titulos: Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 267 obrigações ferroviarias — valor nominal, Réis 267:000\$000; Cães do Porto do Rio de Ja-

neiro, 100 apolices federaes — valor nominal Réis.... 100:000\$000; Estrada de Ferro Victoria a Minas, 376 obrigações do Thesouro — valor nominal, Rs. 282:000\$000; Estrada de Ferro Mogyana, 1 obrigação do Thesouro — valor nominal, Réis 500\$000; Estrada de Ferro Araquara, 613 obrigações do Thesouro — valor nominal, Rs. 460:000\$000; São Paulo Railway, 482 obrigações do Thesouro — valor nominal, Rs. 360:000\$000; Central do Brasil, 500 obrigações ferroviarias — valor nominal, Rs. 500:000\$000. — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Dócas de Santos communicando a aquisição de 300 obrigações do Thesouro, ao portador, do valor nominal de Rs. 1:000\$000, juros de 7 %, pelo preço de Rs. 291:750\$000, inclusive despesa de corretagem. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas, sobre a aquisição de 48 obrigações ferroviarias, pela importancia de Rs. 416:696\$000. Passando-se á ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 251. Recorrente, Ruy Canguçu Cotrim; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Sul Mineira. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento á reclamação do recorrente, mandando-se-lhe pagar 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos, no periodo em que por culpa da Caixa, esteve afastado do exercicio do seu cargo. Resolveu-se mais chamar a attenção do Conselho da Caixa para os effeitos prejudiciaes ao seu patrimonio, oriundos de deliberações illegaes. — Recurso 394. Recorrente, Bento Gonçalves Oliveira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Deu-se provimento. — Recurso 329. Recorrente, Alfredo Alves dos Santos; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro. Relator, Sr. Bandeira de Mello. E' adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. Oliveira Passos. — Processo 2.394. O Instituto de Engenharia de São Paulo consulta sobre a significação do termo "technico" no paragrapho unico do art. 3.º do Dec. n. 19.782. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se informar ao Sr. Ministro do Trabalho, In-

industria e Commercio, por intermedio de quem foi encaminhada a consulta, que do projecto do regulamento do Dec. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, constam os esclarecimentos solicitados pelo requerente. — Processo 2.479. O Centro Beneficente dos Ferroviarios do Brasil pede seja tornada extensiva aos empregados da Light & Power a lei n. 5.109. Relator, Sr. Gustavo Leite. Mandou-se enviar o processo á commissão de revisão da reforma da lei n. 5.109. — Processo 2.488. João de Barros, ferroviario aposentado da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede relevação do desconto de 25 % na sua aposentadoria. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Não se conheceu do pedido. — Processo 2.580. Relatorio do fiscal Sr. José Gomara da inspecção feita na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado, devendo ser feitas á Caixa as advertencias indicadas pelo Sr. Relator. — Processo 2.481. Suggestão do Sr. José C. Alves para a immediata installação das Caixas para os Maritimos. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se que, estando a medida lembrada na immediata dependencia da publicação do Decreto, que reformará a Lei 5.109, não é de se attender ao pedido. — Processo 3.031. Inscricção de Antonio, herdeiro invalido de Juvenal Amaral, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Approvou-se. — Processo 3.227. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará pede restituicção da importancia de Rs. 644\$260, recolhida a mais em 1930. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Mandou-se que seja levada á conta da contribuicção futura a referida importancia. — Processo 3.642. Dr. Augusto Pereira pede seja a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Sorocabana autorizada a lhe emprestar 45:000\$000. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Resolveu-se indeferir o pedido, devendo o interessado aguardar a publicação do regulamento para construcção de casas. — Processo 3.678. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil remette copia do requerimento em que

D. Elisa Alves Barroso pede não seja cancellada a pensão do seu tutelado Jorge, filho do ex-ferroviario José Alves Barroso. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Approvou-se a decisão da Caixa. — Processo 3.701. Joaquim Barbosa Leal reclama contra a Great Western. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Resolveu-se indeferir o pedido, devendo o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ser informado, de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador-Adjunto. — Processo 8.711. Relatorio da inspecção, procedida pelo fiscal José Gomara, na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o relatorio, mandando-se adoptar, com urgencia, as medidas constantes do parecer do Sr. Relator. — Processo n. 8.715. Orçamento da Caixa dos Portuarios do Pará, para 1931. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se manter a decisão do accordam de 16 de Dezembro de 1930, deste Conselho. — Processo 8.010. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro, pede autorisação para effectuar as despesas provenientes das majorações das aposentadorias e pensões, revistas de conformidade com a decisão deste Conselho. Relator, Sr. Carlos Pereira da Rocha. Approvou-se. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

ACTA DA 281.ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presnetes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Geraldo Rocha, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltou, por motivo justificado, o senhor Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho da exposição que, por solicitação do Sr. Ministro do Trabalho, ia ser enviada a S. Ex., encerrando uma resumida noticia sobre a actual composição do Conselho, os serviços a seu cargo, e sua actividade perante as Caixas de Aposentadorias e Pensões. O Sr. Presidente refere-se especialmente aos dados recentes sobre essas instituições, mencionados naquelle trabalho, e pelos quaes se verifica: 1.º) O Conselho Nacional do Trabalho julgou, desde 1.º de Janeiro do corrente anno até a presente data, 437 processos, entre os quaes, 132 recursos; 2.º) o numero de associados das 53 caixas para os ferroviarios e portuarios attinge actualmente a 144.223 contribuintes sendo que a despesa prevista com aposentadorias e pensões, no exercicio vigente, alcança a elevada cifra de réis 40.338:683\$148; estando o respectivo patrimonio, no valor de réis 177.476:900\$, representado em apolices federaes, no valor total de réis 167.064:900\$000, e titulos estadoaes, na importancia de réis 10.412:000\$000. — O Sr. Presidente, tendo em vista os termos do Regulamento baixado com o Decreto numero 20.291, de 12 de Agosto corrente, cujo art. 17 estabelece competir ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providencias indispensaveis á execução da lei dos 2/3,



salienta a necessidade de serem elaboradas as respectivas instruções, e, para esse fim, nomeia uma comissão composta dos Srs. Cerqueira Lima, Tavares Bastos e Oswaldo Soares. — O Sr. Secretario passa, em seguida, a fazer a leitura do expediente, constante do seguinte: Telegramma do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Bahia, communicando estar providenciando a compra de apolices para constituir o patrimonio da mesma Caixa. — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, communicando a aquisição de 100 apolices Federaes nominativas, pela quantia de réis 77:007\$400. — Officio dos fiscaes Gomara e Bandeira de Mello, communicando estarem ultimando a revisão dos beneficios concedidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. — Communicações do Banco do Brasil sobre depósitos de titulos das Caixas de Aposentadorias e Pensões que se seguem, a saber: Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, 160 apolices federaes ao portador do valor nominal de réis 1:000\$000 cada uma; Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 4 cautelas, representando obrigações ao portador, sendo: 2 no valor de réis 20:000\$000 e 2 de réis 10:000\$000 cada uma; da mesma Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 2 cautelas no valor de réis 50:000\$ cada uma; das Estradas de Ferro Central do Brasil, Thezopolis e Rio d'Ouro, 22 obrigações ferroviarias, ao portador, no valor nominal de réis 500\$000 cada uma. — Entrando-se na ordem do dia são julgados os seguintes processos: — Recurso 289. Recorrente, Manoel Ranulpho Bueno; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento, mandando obedecer á decisão anterior. — Recurso 348. Recorrentes, Dr. J. B. Canto e outros; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Cr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento. — Recurso 381. Recorrente, Florindo Alves Ferreira; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara.

Relator, Sr. Moitinho Doria. Pediu vista o Sr. Carlos de Figueiredo. — Processo 2.302. Proposta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro á respectiva Caixa, para que esta se encarregue do serviço de soccorros de acci-dentes no trabalho. Relator, Sr. Moitinho Doria. Resol-veu-se determinar á Caixa que, dentro do mais breve pra-zo, converta em contracto regular o accôrdo em vigor, re-mettendo a respectiva minuta, para approvação prévia deste Conselho. — Processo 2.305. Manoel Alves Martins, aposentado da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pede autorisação para fixar residencia no estrangeiro. Relator, Sr. Moitinho Doria. Mandou-se remetter o processo á Caixa para que se pronuncie a respeito. — Processo 2.575. A União Beneficente dos Empregados em Padarias e o Syndicato dos Manipuladores de Pão e Annexas Confeitarias, participam ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que o Tribunal de Justiça de S. Paulo annullou a legislação sobre o trabalho. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Resolheu-se officiar ao Sr. Ministro do Trabalho pedindo adopção de uma lei de character geral, restabelecendo o descanso dominical, resalvadas as excepções relativas a circumstancias que determinem o descanso semanal em outro dia. — Processo 2.594. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Cães do Porto do Rio de Janeiro communica o não recolhimento da contribuição da Companhia Brasileira de Exploração de Portos. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolheu-se desprezar os embar-gos e marcar o prazo de sessenta dias, a contar da data do accordam, para que a Empreza entre com a quantia devida. — Processo 2.688. Francisco Henriques reclama contra a São Paulo Railway. Relator, Sr. Geraldo Ro-  
Deu-se provimento, mandou-se reintegrar o recla-mante. — Processo 2.689. José de Moraes reclama contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolheu-se responder ao Sr. Mi-nistro do Trabalho que o pedido não se acha amparado pelas leis, cuja applicação compete ao Conselho Nacional do Trabalho. — Processo 3.013. Arthur Carlos Palhares

pede sua aposentadoria pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil. Relator, Sr. Geraldo Rocha. Mandou-se aguardar oportunidade. — Processo 3.780. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré communica as providencias tomadas a respeito do Sr. Leonard Markby Howe. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Approvou-se o acto da referida Caixa. — Processo 7.287. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Jaboticabal infringe os dispositivos do art. 56 do Regulamento approved pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Mandou-se notificar o Director da Estrada para prestar contas do patrimonio da mesma Caixa, sob as penas do citado artigo e Regulamento. Mandou-se tambem aguardar a confecção da nova lei para ser realisada a fusão. — Processo 8.295. Relatorio de inspecção dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e João V. Bittencourt, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Brazil Great Southern. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvou-se o relatorio, tendo sido tomadas as medidas lembradas pelo Sr. Relator. — Processo 8.306. Amalia Santos Costa pede a interferencia do Conselho para que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil remetta ao Instituto o processo de pensão deixada pelo seu finado marido. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se archivar o processo, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho que a pensão já foi concedida. — Processo 9.295. Orçamento da Caixa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para 1931. Relator, Senhor Tavares Bastos. Negou-se a concessão do credito, mandando-se annullar as aposentadorias concedidas e reintegrar os empregados que foram aposentados, menos quanto às aposentadorias por invalidez. — Processo numero 21.515. Joaquim Aguiar, telegraphista da Estrada de Ferro Araraquara, pede a sua reintegração. Relator, Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia. — Processo 7. Prestação de contas do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, referente a Julho de 1931.

Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvou-se. — O Sr. Presidente passa ás mãos do Sr. Tavares Bastos, para relatar, o projecto de reforma dos serviços de contabilidade das Caixas de Aposentadorias e Pensões. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

## ACTA DA 282ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica n. 24, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Francisco Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Carlos Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco Oliveira Passos, membros do Conselho; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Gustavo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os srs. Americo Ludolf, Antonio Moitinho Doria. Affonso de Toledo Bandeira de Mello e Geraldo Rocha. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. Tendo sido inaugurados na sala de sessões do Conselho os retratos dos srs. Ministro Viveiros de Castro e Carlos Gomes de Almeida, antigos membros do Conselho, o sr. Presidente, salientando a homenagem assim feita á memoria de ambos esses membros, pede aos srs. membros do Conselho um instante de recordação para

a mesma, relembrando os serviços que ambos prestaram ao Instituto, o sr. Ministro Viveiros de Castro como seu primeiro Presidente, em cujas extraordinarias qualidades pessoais, grande cultura jurídica e profundo conhecimento das questões sociais assentaram as bases da grande obra de previdencia social então inaugurada; e o sr. Carlos Gomes de Almeida, o primeiro representante dos operarios que teve assento no Conselho, onde deixou assignalada a sua passagem, pelo trato cuidadoso e actividade perseverante consagrados a todos os assumptos que lhe foram dados a examinar e a resolver. Em seguida, o sr. Secretario dá conta do expediente, do qual constam: — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, remettendo cinco exemplares da circular n. 117, sobre pensões concedidas. — Cópia do officio dirigido pelo Bureau International do Trabalho ao sr. Ministro do Exterior, communicando a convocação da Commissão consultiva maritima para 8 de Dezembro do corrente anno, em vez de 21 de Outubro. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa de Tracção Electrica de Aracajú, communicando a aquisição de 35 apolices federaes do valor nominal de 1:000\$000 cada uma pela importancia de 26:250\$000. — Telegramma do Sr. Carlos Lins Bahia, communicando ter assumido a presidencia da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, por ter sido afastado o dr. Alberto Candido Martins, ex-director. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, participando ter autorizado o Banco do Brasil a adquirir 100 apolices federaes de accôrdo com as recommendações do Conselho Nacional do Trabalho. — Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, communicando ter autorizado o Banco do Brasil a converter, em apolices federaes, o saldo disponivel em dinheiro. — Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, communicando que do saldo disponivel de Réis 212:000\$000 empregará, dentro de 60 dias, 70:000\$000 em

titulos. — Comunicação do Banco do Brasil sobre depósitos de apolices, para custodia, pelas seguintes Caixas de Aposentadorias e Pensões, a saber: das Docas de Santos, 3 cautelas de Obrigações do Thesouro, no valor nominal de Rs. 12:000\$000, e 30 ferroviarias do valor de Rs. 30:000\$000; do Porto do Pará, 15 apolices federaes no valor de Rs. 15:000\$000. — Officio dos fiscaes Fernando de Andrade Ramos e Henrique Eboli, communicando a conclusão da tomada de contas da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogyana, communicando que tem cumprido as determinações do Conselho Nacional do Trabalho sobre a compra de apolices e tem seguido a praxe antiga applicando os fundos em pequenas parcelas, para evitar a alta de titulos na Bolsa. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Tramway da Cantareira, sobre a aquisição de 20 apolices federaes por Rs. 14:800\$000. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Mossoró, communicando a aquisição de 26 apolices federaes por Rs. 19:833\$000. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway, communicando já ter empregado os fundos disponiveis em apolices. — Officio do Banco do Brasil, communicando ter sido deferido pela Caixa de Amortização o requerimento da comunicação pedindo transferencia de averbação para a Delegacia do Thesouro em Pernambuco, das 2.100 apolices pertencentes á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. — Officio do dr. Alcides Lins, director da Estrada de Ferro Sul de Minas, agradecendo aos membros do Conselho Nacional do Trabalho e, com especialidade ao dr. Tavares Bastos, o voto de applausos pela publicação da circular sobre os incidentes communistas occorridos em Cruzeiro. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, enviando copia da carta dirigida ao Banco do Brasil, sobre o caso Bogéa de Sá, inteirando o referido Banco de que a Caixa nunca emittiu cheques ao portador e bem assim que a procuração dada áquelle senhor não lhe con-

feria poderes para levantar qualquer quantia. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, referente a aquisição de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) de Obrigações do Thesouro e Rs. 522:000\$000 (quinhentos e vinte e dois contos de réis) de Obrigações Ferroviarias, valor nominal. Entrando-se na ordem do dia são julgados os seguintes processos: — Recurso 261. Recorrente, Mauricio Murgel Dutra; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se autorisar o pagamento de Rs. 1:500\$000. — Recurso 313. Recorrente, Philomena Lourenço da Silva. Recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. — Negou-se provimento. — Recurso 342. Recorrente, Francisco Mendes; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré. Relator, Sr. Oliveira Passos. Foi adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Sr. Gustavo Leite. — Recurso 356. Recorrente, Maria José da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oéste de Minas. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Negou-se provimento, para confirmar-se a decisão da Caixa. — Recurso 363. Recorrente, Marcellino Lyra; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento. — Recurso 371. Recorrente, José Maria Ferreira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Processo n. 1.894. Relatorio da inspecção dos fiscoes Mauricio Henschel e Manoel Vidal Barbosa Lage na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o relatorio, observadas as recommendadas observações do Sr. relator. Processo n. 3.934. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway remette requerimento de Sabino Freitas pedindo permissão para retirar-se para o estrangeiro. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Attendeu-se. — Processo n. 4.355. Re-

apresentação referente a diarias e outras despesas a pagar aos fiscaes designados por portaria do Sr. Presidente para verificação e tomadas de contas do exercicio de 1930. Relator, Sr. Oliveira Passos. Attendeu-se aos esternos propostos pelo Sr. Director da Secretaria. — Processo n. 8.837 Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz para 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. Concedeu-se o credito de Rs. 5:000\$000 para internação hospitalar. — Processo n. 9.827. Memorial dos pedreiros brasileiros desta Capital. Relator, Sr. Gustavo Leite. Converteu-se o julgamento em diligencia. — Processo n. 9.830. Orçamento para 1931 da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina-The rezina. Relator, Sr. Tavares Bastos. Attendeu-se. — Processo n. 21.661. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina pede um augmento de verba. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Caixa esclareça o pedido. — Processo s/n., referente a reforma do serviço actuarial do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvou-se o trabalho referente á reforma da contabilidade das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a persente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, tres de Setembro de mil novecentos e trinta e um.

.....  
Presidente

.....  
Secretario Geral

---



ACTA DA 283ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos dezeseite dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. : Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Carlos Pereira da Rocha, Cassiano Tavares Bastos, Carlos de Figueiredo, Affonso de Toledo Bandeira de Mello e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, membros deste Conselho; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. : Americo Ludolf, Geraldo Rocha, Antonio Moitinho Doria e Francisco de Oliveira Passos. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho da publicação do n. VI da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, congratulando-se com os srs. membros pelo esforço dispendido no semestre, cujo vulto a mesma Revista demonstra. O Sr. Presidente agradece, ainda, aos Srs. Tavares Bastos, Cerqueira Lima e Gustavo Leite, assim como aos srs. Procurador Geral e Director da Secretaria, a collaboração prestada á Revista, tendo, tambem, palavras de louvor para a commissão de redacção, pela maneira cuidadosa com que se desempenhou da incumbencia de organizar a publicação. O Sr. Presidente submete ao exame do Conselho as consultas dos presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e da Great Western of Brazil Railway, sobre a conveniencia da realização, na segunda quinzena de Outubro proximo vindoura, das eleições para renovação do Conselho Administrativo, lembrando que deve ser autorizada a realização das eleições na fórmula da lei vigente, salvo si a nova lei, entrando em execução antes daquella data, fixar outra época, o que é approvado. Em seguida o Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas tra-

tando do cumprimento da decisão proferida no processo n. 9.295, relativo as aposentadorias concedidas no corrente anno. Tomando conhecimento desse telegramma, o Conselho resolve julgar-o digno de censura, deplorando os seus termos, e approvar a resposta do Sr. Presidente, formulada no officio n. 1.292, de 11 do corrente mez, assim redigido: “Exmo. Sr. Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Em resposta ao telegramma de V. Excia., de 9 do corrente, cujos termos lamento, levarei o mesmo ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, para que, na sua alta sabedoria, tome na consideração que merecer. Por emquanto declaro a V. Excia. que deve acatar e dar cumprimento ás decisões deste Instituto, que sempre age com superior elevação, como orgão de execução da lei, e, no presente caso, o fez em face dos decretos do Governo Provisorio e de accordo com os documentos examinados pelo Procurador Geral e pelo Relator, sendo o accordam approvado unanimemente em sessão do Conselho Nacional do Trabalho. Quanto ao facciosismo por parte dos fiscaes nas suas informações é improcedente, pois as mesmas constituem apenas factos e, no que se refere á allusão que V. Excia. faz á falta grave do fiscal, parece tratar-se de facto occorrido com relação á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Paracatú, na fiscalisação feita em Agosto de 1929, em tempo esclarecido. Entretanto, sobre esse ou outro qualquer assumpto desta ordem, actual ou anterior, o Conselho recebe qualquer queixa ou informação e providenciará para a punição do culpado, si houver. Attenciosas saudações. (ass.) Mario de A. Ramos, Presidente.” — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Santo Amaro communica ter recommendado ao Banco do Brasil a applicação de Rs. 10:000\$000 na compra de titulos federaes. — Officio do Sr. Consultor Geral da Republica, remetendo parecer sobre a consulta feita por este Conselho, no processo de recurso de Honorio de Barros. — Officio do Superintendente da The Western Telegraph Company, em resposta ao deste Conselho, dizendo ter effectivamente a Companhia aposentado, a partir de 1.º de Julho do corren-

te anno, os funcionarios Luiz Dias de Souza e Antonio Joaquim de Assumpção, ambos com mais de 55 annos de idade. Mas, antes de fazel-o, a Companhia ouviu o seu Consultor juridico. — Agradecimento do sr. Ministro da Marinha pela remessa do relatorio dos srs. Director da Secretaria e Procurador Geral, referente a 1920. — Officia da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway communicando a aquisição de 1.678 apolices pela quantia de Rs. 1.183:354\$220. — Communicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará referente a aquisição de 15 apolices federaes, pelo preço de Rs. 10:890\$000. — Communicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas de Santos referente á aquisição de 300 obrigações do Thesouro Nacional pela quantia de Rs. 298:150\$000. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, communicando haver dado instrucções ao Banco do Brasil para adquirir apolices federaes com o saldo disponivel. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia S. Paulo-Paraná communica a aquisição de 81 apolices federaes pela quantia de Rs. 59:690\$000. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana communica que vae providenciar sobre a compra de titulos para o seu patrimonio. — Avisos de deposito de Titulos no Banco do Brasil pertencentes as seguintes Caixas de Aposentadorias e Pensões: da Estrada de Ferro de Nazareth — 87 titulos no valor nominal de Rs. 87:000\$000; da Empreza Electrica de Aracajú — 35 titulos no valor de Rs. 35:000\$000; da Estrada de Ferro Santo Amaro — 10 obrigações ferroviarias no valor de Rs. 10:000\$000; Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas — 413 titulos no valor nominal de Rs. 312:000\$000; Caixa de Aposentadorias e Pensões da Brazil Great Southern — 18 titulos no valor nominal de Rs. 18:000\$000. — Officio do Banco do Brasil communicando ir pedir esclarecimentos á sua agencia no Pará sobre o seu acto, não abonando os juros aos saldos em conta corrente, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará, superiores a Rs. 20:000\$000. — Officio

da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway, communicando ter o seu Conselho tomado conhecimento da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, sobre accumulações remuneradas. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway accusando o telegramma deste Conselho, recommendando a applicação dos fundos disponiveis em apolices, tendo providenciado a respeito. — Officio da mesma Caixa communicando ter o seu Conselho Administrativo tomado conhecimento do officio 235, no qual o Conselho Nacional do Trabalho recommendava que se applicasse tambem aos funcionarios das Caixas de Aposentadorias e Pensões a prohibição de accumular o exercicio do seu cargo com qualquer outra função publica. — Tendo o Sr. Geraldo Rocha solicitado licença pelo prazo de 60 dias, visto ter de se ausentar do paiz, este Conselho, tomando conhecimento do pedido, resolve conceder a licença pela fórmula requerida. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 173. Recorrente, Vicente Hemeterio Portella; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa preste informações sobre o tempo de serviço do recorrente. — Recurso 340. Recorrente, Director da Estrada de Ferro de Goyaz; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma estrada. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento. — Processo n. 221. Pedido da Delegação Regional de S. Paulo, relativo á normalisação da Companhia Paulista, que funciona illegalmente. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se archivar o processo. — Processo 1.306. Manoel José Gonçalves da Silva reclama contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Mandou-se o interessado dirigir-se directamente á Caixa de Aposentadorias e Pensões da referida Companhia. — Processo n. 2.025. Denuncia de 3 casos de aposentadorias de mais de Rs. 3:000\$000 mensaes, na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina Railway. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo, que, depois de fazer minuciosa ex-

posição do facto, conclue, de accôrdo com o parecer do sr. Procurador Geral, pela flagrante illegalidade das aposentadorias concedidas pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway, aos associados Robert Chipp Crocker, Mc Clymont Miller e Herbert J. Hands (invalidez), passando a expôr os fundamentos juridicos e doutrinarios em que se firma a sua opinião. O Sr. relator propõe, finalmente: 1.º) que seja ordenada a revisão dos processos de aposentadoria referidos; 2.º) que seja procedido o respectivo calculo na conformidade da lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926; 3.º) que seja intimado o Sr. Herbert J. Hands a comparecer á séde da Caixa, afim de submeter-se á segunda inspecção medica, ficando suspensa a sua aposentadoria no caso de não occorrer este comparecimento no prazo que a Caixa fixar; 4.º) que, feita a revisão das aposentadorias referidas, deverá a Caixa verificar o total das quantias pagas a mais, determinando a sua restituição. Submettido á discussão o parecer do Sr. relator, falla a proposito o Dr. Procurador Geral, desenvolvendo os argumentos em que se funda o seu parecer. O Sr. Tavares Bastos manifestou-se de pleno accordo com a proposta do Sr. relator. Pede a palavra o Sr. Gustavo Leite, para exprimir a sua perfeita identidade de vistas com o Sr. relator. Chama a attenção de seus pares para a condemnavel violação da lei, lamentando que se tivesse pretendido converter um instituto de protecção e beneficencia aos necessitados, num instrumento de favores illeaes aos poderosos. Concorde, portanto, com as providencias lembradas pelo Sr. relator, adduzindo que só não pede a destituição do Conselho Administrativo da Caixa, porque acredita terem agido seus membros atemorizados ante o poderio dos que foram aposentados. Em votação, é o parecer do Sr. relator approved unanimemente. — Processo n. 2.334. Eugenio Garcia Campos reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Leopoldina Railway. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento, por ter o interessado apenas 3 annos e 4 mezes de serviço. — Processo n. 2.886. Relatorio da fiscalisação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-

Rio Grande, pelos fiscaes João V. Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se approvar. — Processo n. 3.638. A Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro faz considerações acerca da circular n. 395, de 31 de Março de 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se attender o pedido da Caixa. — Processo n. 3.988. José Basilio de Almeida reclama contra a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Negou-se provimento. — Processo n. 3.992. Bento Moura e outros ferroviarios da Estrada de Ferro Araraquara requerem o reembolso das despesas hospitalares que fizeram por conta propria. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Mandou-se os interessados se dirigirem á Caixa de Aposentadorias e Pensões da referida Estrada. — Processo n. 4.133. José Augusto Ferraz reclama contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Resolveu-se determinar o reclamante que recorra do acto da Caixa que o prejudica, pois o Conselho só pôde decidir em gráo de recurso. — Processo n. 22.154. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz para o exercicio de 1930. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o excesso de despesa de Rs. 2:342\$000, devendo porém, fazer-se sentir ao Conselho da Caixa ter causado estranheza o facto, e sua repetição obrigará este Instituto a applicar as penalidades do art. 58 do Dec. n. 17.941. — Processo n. 22.260. Orçamento para o exercicio de 1930, da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Resolveu-se approvar as contas prestadas. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, dezeseite de Setembro de mil novecentos e trinta e um.

.....  
Presidente.

.....  
Secretario Geral.

ACTA DA SESSÃO 284ª DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Affonso de Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario passa a fazer a leitura do expediente, de que constam: Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oéste de Minas, communicando que, em sessão de 15 do corrente, o Conselho tomou conhecimento da decisão que cassa as aposentadorias ordinarias e extraordinarias, concedidas no periodo de 12 de janeiro a 5 de fevereiro do corrente anno, e resolveu cumprir a referida decisão, mandando que fossem suspensos os pagamentos. Remette copia dos officios trocados com a Estrada. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil communicando que o dispositivo sobre a compra de apolices está sendo rigorosamente observado. — Comunicação do dr. Carlos Caminha Sampaio de ter assumido o cargo de Director da Estrada de Ferro de Goyaz, em 21 do corrente. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana appellando para este Conselho no sentido de ser permittida a concessão de aposentadorias ordinarias, á vista da demora na promulgação da nova lei. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará, sobre a retirada do Banco do Brasil da importancia de Rs. .... 19:701\$120, para despesas da Caixa e compra de 15 apolices federaes. — Comunicações de depositos de titulos

no Banco do Brasil: da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, titulos no valor nominal de Rs. 400:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, Rs. 6:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto do Rio Grande, Rs. 43:000\$000; da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sul de Minas, Rs. 124:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, Rs. 20:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, Rs. 118:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway, Rs. 176:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogyana, Rs. 10:000\$000 e da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará, Rs. 20:000\$000 — Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso n. 320. Recorrente, Josephino Magalhães; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento em parte, afim de ser feito o pagamento de Rs. 800\$000. — Recurso n. 329. Recorrente, Alfredo Alves de Souza; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Tendo sido voto vencedor o Dr. Carlos de Figueiredo, passou o mesmo a ser relator *ad hoc*. Resolveu-se mandar calcular a aposentadoria na base dos vencimentos integraes que o interessado percebia no trigésimo quinto anno. — Recurso n. 342. Recorrente, Francisco Mendes, membro do Conselho de Administração; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré. Relator, Sr. Oliveira Passos. Deu-se provimento afim de que o Conselho de Administração da Caixa exija da empresa um novo certificado de tempo de serviço do aposentado Charles Herbert Howe, mencionando claramente as licenças remuneradas ou não que o mesmo gosou durante o exercicio na mesma via ferrea. — Recurso n. 367. Recorrente, Elmira Betim Paes Leme; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-



se provimento em parte, afim de ser computado o tempo de serviço prestado de 1900 a 1904 pelo ex-medico Dr. Francisco Paes Leme. — Recurso n. 370. Recorrente, Candido Felix Torres; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento. — Recurso n. 393. Recorrente, Angelo Carvalho de Araujo; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Americo Ludolf. Negou-se provimento. — Recurso n. 400. Recorrente, Walter Rocha; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa mande submeter o reclamante a exame pelos medicos do seu corpo clinico, os quaes deverão declarar si é necessaria e urgente a operação. — Recurso n. 401. Recorrente, João Scalia; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a Caixa mande submeter o recorrente a exame pelos medicos do seu corpo clinico, os quaes deverão declarar si é necessaria a intervenção cirurgica. — Processo n. 1.130. João Ferraz de Oliveira reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Negou-se provimento. — Processo n. 2.709. Antonio Francisco de Almeida pede sua reintegração na Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se archivar. — Processo numero 2.938. Francisco Rama Pardal pede sua reintegração no cargo que occupava na Leopoldina Railway. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento. — Processo n. 2.950. Relatorio da verificação e tomada de contas do 1.º semestre de 1930, procedido na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Maricá. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado, fazendo-se as recommendações indicadas pelo serviço actuarial. — Processo n. 3.039. Antonio Venancio de Paiva reclama contra a sua demissão do Lloyd Brasileiro. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Resolveu-se determinar a reintegração do quei-

xoso no cargo de machinista. — Processo n. 3.145. Relatório de verificação e tomada de contas do 1.º semestre de 1930, procedida na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvou-se o relatório, com as recommendações do sr. Relator. — Processo n. 3.485. Requerimento de Henrique Maria do Nascimento, pedindo augmento da pensão que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Pereira da Rocha. A requerente deve reclamar perante a Caixa, recorrendo então para este Conselho si fôr caso para isso. — Processo n. 3.610. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Docas de Santos remette o processo de pensão de D. Amelia da Conceição, herdeira de José Antonio Morgado. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se. — Processo n. 4.165. Manoel Ignacio Pimentel pede providencias para garantia dos direitos, que diz ter adquirido sobre a Companhia Maritima de Navegação “Mala Real Ingleza”, que o dispensou depois de 27 annos de serviço. Relator, Sr. Tavares Bastos. Mandou-se reintegrar. — Processo n. 4.411. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway remette copia do processo de habilitação á pensão dos herdeiros de Nicolas Lourenço Queijas. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Caixa informe a data da concessão da aposentadoria, e si os herdeiros viviam na dependencia economica exclusiva do fallecido associado. — Processo n. 8.186. Valentim José de Souza pede sua reintegração na Leopoldina Railway. Negou-se provimento, mas, tomando em consideração a fé de officio do recorrente, resolveu-se suggerir á Estrada o seu aproveitamento em cargo que não implique o seu contacto com o publico, contra o voto do sr. Relator, que dava provimento. Os Srs. Carlos de Figueiredo, Moitinho Doria e Bandeira de Mello votaram contra a suggestão. O sr. Presidente designou o sr. Oliveira Passos para servir de relator *ad hoc*. — Processo s/n. Representação referente ao saldo da verba — Material — sub. 6. (despesas

com a publicação da Revista do Conselho Nacional do Trabalho e outros trabalhos). Relator, Sr. Gustavo Leite. Atendeu-se aos estornos pedidos. — Findos os julgamentos, o sr. Presidente apresenta a prestação de contas do sr. Thesoureiro, relativa ao mez de Agosto do corrente anno, encarregando o Sr. Cerqueira Lima de opinar sobre as mesmas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e trinta e um.

.....  
Presidente.

.....  
Secretario Geral.

---

## ACTA DA 285ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

No dia primeiro do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Carlos Pereira da Rocha, Gustavo Leite, Libanio Rocha Vaz, Cassiano Tavares Bastos, Francisco de Oliveira Passos, Carlos de Figueiredo, Affonso de Toledo Bandeira de Mello e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os srs. Americo Ludolf e Antonio Moitinho Doria. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O sr. Secretario Geral passa, em seguida, a fazer a leitura do expediente, de que constam: — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Es-

tradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, indagando sobre a eleição a ser realisada no corrente mez de Outubro e bem assim si deve solicitar previamente o credito necessario para custear as despezas de publicação, etc. Consultado sobre a materia ventilada neste officio, o Conselho resolve seja respondido que a Caixa deverá providenciar no sentido de ser enviado previamente ao Conselho o orçamento das despezas necessarias. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil communicando que o Banco do Brasil, de 1.º de Julho do corrente anno em diante, passou a pagar de juros 4 % na conta corrente de aviso, não sendo attendida na solicitação que fez, para manter o Banco os juros de 6 %. — Comunicação do Banco do Brasil sobre a aquisição de 265 apolices, ao portador, de Rs. 1:000\$ para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as quaes ficaram em deposito no mesmo Banco. — Officio do Ministerio da Guerra agradecendo a remessa da revista n. 6 deste Conselho. — Officio do Director do Archivo e Bibliotheca do Ministerio do Exterior, accusando a remessa do n. 6 da Revista deste Conselho. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Nazareth, sobre a aquisição de 31 apolices federaes, ao portador, pelo preço de Rs. 22:702\$300. Foram adquiridas mais 56 apolices, das quaes a Caixa não recebeu ainda a nota do custo. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, communicando a compra de 160 apolices federaes, ao portador, ao preço de Rs. 729\$000. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá communicando a aquisição de 31 apolices nominativas, federaes, pelo preço de Rs. .... 24:580\$500. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western communicando a recusa por parte da empresa em cumprir o accordam deste Conselho, de 2 de Julho do corrente anno, o qual ordenava o recolhimento da annuidade devida á Caixa, sob a allegação de ter recorrido ao Sr. Ministro do Trabalho. — Cópia do officio dirigido pelo Bureau Internacional do

Trabalho ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, sobre a duração do trabalho nas minas de carvão. — Officio do Banco do Brasil, communicando o deposito, em custodia, dos seguintes titulos: 31 apolices da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá; 15 apolices da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Maranhão; 20 apolices da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina; 126 apolices da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oéste de Minas. — Assume a presidencia o sr. Cassiano Tavares Bastos, vice-presidente, por se ter retirado o sr. Mario de Andrade Ramos. São, em seguida, julgados os seguintes processos: — Recurso n. 365. Recorrente, José Joaquim Galvão; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se notificar o recorrente para, si não lhe convier o julgamento, fazer a desistencia expressa do recurso, marcando-se-lhe o praso de 30 dias para a mesma desistencia. — Recurso n. 379. Recorrente, Maria José Marques; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Negou-se provimento. — Recurso n. 395. Recorrente, Francisco Rodrigues de Oliveira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Adiado o julgamento por haver pedido vista dos autos o sr. Libanio Rocha Vaz. — Recurso n. 397. Recorrente, Luciano M. Veras, presidente da Caixa; recorrido, Conselho da Caixa da Rêde Viação Cearense. Relator, Sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento, para ser reformada a decisão recorrida na parte referente á averbação do tempo de serviço militar, mandando-se cancellar a mesma. — Recurso n. 414. Recorrente, José Laurindo da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Tavares Bastos. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser verificado si no orçamento da Caixa consta a verba “medicos extranhos” assim como a sua importancia. — Processo n. 1.719. Relatorio da tomada de contas e inspecção referente ao 1.º semestre de 1930, da Caixa de Aposenta-

dorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvou-se o relatorio, com as recommendações do sr. Relator. — Processo n. 1.830. Relatorio da inspecção feita pelo fiscal José Gomara na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas e inquerito feito pelos fiscaes Srs. Barbosa Lage e Mauricio Henschel. Relator, Sr. Affonso Bandeira de Mello. Resolveu-se louvar a escrupulosa fiscalisação exercida pelo fiscal Sr. Gomara e approvar o inquerito realizado pelos fiscaes Srs. Manoel Barbosa Lage e Mauricio Henschel. — Processo n. 2.503. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pede autorisação para que a ella se incorpore a antiga Caixa "Fundo de Pensões e Peculio" da referida Estrada. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se manter o accordam de 22 de Novembro de 1930 e bem assim que seja nomeada uma commissão de fiscaes para proceder a revisão dos processos das pensões concedidas pelo "Fundo de Pensões e Peculio"; determinou-se, tambem, a transferencia do patrimonio da antiga Associação de Auxilios Mutuos, para occorrer ao pagamento das joias de seus associados ora contribuintes da Caixa, e outras providencias. — Processo n. 3.022. João Alfredo de Farias reclama do acto da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, que o demittiu. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento. — Processo n. 4.162. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway remette o requerimento em que Custodio Lopes Martins pede licença para residir no estrangeiro. Relator, Sr. Rocha Vaz. Concedeu-se. — Processo n. 4.186. Benedicto Gomes de Oliveira pede sua aposentadoria na Estrada de Ferro Central do Brasil, allegando ter sido victima de accidente no trabalho. Relator, Sr. Rocha Vaz. Não se tomou conhecimento. — Processo n. 4.394. James Cross solicita do Sr. Ministro do Trabalho lhe sejam asseguradas as vantagens do art. 1.º, paragrapho unico do Decreto n. 20.303, de 10 de Agosto de 1931. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Depois de minuciosa exposiçào do caso, o Sr. relator conclue que o exame do processo autoriza-o a

uma primeira conclusão: que das informações prestadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira resulta que o reclamante conta, como Immediato e Commandante, um tempo de serviço equivalente a 10 annos, 10 mezes e 21 dias, dos quaes 9 annos, 9 mezes e 17 dias de tempo de embarque, e 1 anno, 1 mez e 4 dias de desembarque, mas com percepção de vencimentos. Parece-lhe, em consequencia, que o tempo de desembarque para immediato embarque, no mesmo ou em outro navio, não deve ser descontado para effeito da apuração do periodo de 10 annos, a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º do Decreto n. 20.303, Defendendo o seu ponto de vista, adduz o Sr. relator varias considerações, que julga ainda que devo ser levado em conta o tempo de residencia do reclamante no paiz, o qual é superior a 10 annos. Concluindo, entende o Sr. Relator que deve ser assegurado ao requerente a garantia instituida pelo citado paragrapho unico do Decreto n. 20.303. Pede a palavra o sr. Rocha Vaz, para observar que a especie deve ser regulada pelo Decreto n. 20.303 tão sómente, não devendo ser levado em conta o tempo de residencia no paiz. Entende, porém, de accôrdo com o Sr. relator que o tempo de desembarque, desde que não seja em virtude de licença, deve ser computado, porque, emquanto pende o desembarque, não perde o commandante esta qualidade. Submettido á votação, é approvado o voto do Sr. relator. — Processo n. 8.717. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Tramway da Cantareira, para 1931. Relator, sr. Cerqueira Lima. Attendeu-se o pedido de transferencia da importancia de 6:000\$000 da verba “aposentadoria depois de 30 annos”, para a de “pensões a herdeiros”. — Processo n. 9.155. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense, para 1931. Relator, sr. Pereira da Rocha. Approvou-se o quadro apresentado pela Caixa. — Processo n. 22.295. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para 1930. Relator, sr. Oliveira Passos. Manteve-se o accordam anterior, em que foi fixado em 14 o numero de automoveis.—Estando adiantada a hora, o Sr. Vice-Presiden-

te encerra a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Director da Secretaria.

---

ACTA DA 286ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Afonso de Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltou por motivo justificado o sr. Americo Ludolf. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario dá conta do seguinte expediente: — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo um credito de Rs. 30:0000\$000 para as despesas com a eleição, impressos, sustento dos mesarios, expediente, etc. Submettida á discussão esta proposta, o Conselho resolve approvar o credito pedido. — Communicação do Banco do Brasil sobre o deposito dos seguintes titulos: da Caixa de Aposentadorias da Port of Pará, 15 a Rs. 1:000\$000; da Caixa de Aposentadorias da Estrada de Ferro Sul de Minas, 250 de



Rs. 1:000\$000; da Caixa de Aposentadorias das Docas de Pernambuco, 36 de Rs. 1:000\$000; da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Manáos, 2 de Rs. 1:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina, 17 de Rs. 1:000\$000. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense, communicando a apuração da eleição realisada em 25 de Dezembro de 1930, para membro do Conselho da Caixa. — Communicação da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a aquisição de 20 apolices federaes nominativas, pelo preço de Rs. 14:645\$000. — Antes de passar á ordem do dia, o Sr. Presidente diz que, certo de interpretar o sentimento de todos os membros do Conselho, determina ao Sr. Secretario seja consignado em acta um voto de congratulações com o sr. Francisco de Oliveira Passos, pela justa investidura que mereceu. sendo eleito presidente do Conselho de Contribuintes. Esta nova entidade administrativa, diz o Sr. Presidente, representando uma aspiração antiga das classes conservadoras e trabalhadoras. tem grande contacto de ordem moral com o Conselho Nacional do Trabalho, pois que ambos exercem a sua missão no sentido de desenvolver e proteger as forças vivas do paiz, dentro de uma atmosphaera de democracia. O Sr. Presidente diz, finalmente, do seu regosijo pela honrosa investidura conferida ao Sr. Oliveira Passos, pois tem a certeza de que, no seu desempenho, aquelle irá dar as mesmas provas de assiduidade, dedicação e competencia com que tem cumulado o Conselho Nacional do Trabalho. O Sr. Oliveira Passos agradece, sensibilizado, as palavras do Sr. Presidente, tecendo, em seguida, substanciosos comentarios em torno da futura actuação do Conselho de Contribuintes. O Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho do seguintete telegramma-circular, enviado ás Caixas: "Conformidade artigo 84 Decreto 20.465 de 1º Outubro corrente recommendo providencieis segunda quinzena deste mez eleições membros Junta Administrativa dirigirá esta Caixa partir 2 Janeiro 1932. Junta Adiminstrativa Caixa numero associados fôr 5.000 ou mais compôr-se-á seis

membros, sendo 3 designados empresa, 3 eleitos. Caixa numero associados inferior 5.000 compôr-se-á quatro membros, sendo 2 designados empresa, 2 eleitos. Simultaneamente deverão ser eleitos 2 supplentes e designados empresa outros 2. Maioria Junta será composta brasileiros natos. Segundas vias actas deverão ser remetidas este Conselho logo após apuração pleito. Attenciosas saudações. (ass.) Mario de A. Ramos, Presidente.” A seguir, o Sr. Presidente submete á discussão as instrucções elaborados pelos Srs. Procurador Geral e Director da Secretaria, estabelecendo medidas para a installação das Caixas, creadas pela nova lei, e regulando o respectivo processo eleitoral. Lidos pelo Sr. Secretario cada uma dos artigos das instrucções, são as mesmas approvadas. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso n. 384. Recorrente, Martinho Grillo; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway. Relator, Sr. Carlos Rocha. Deu-se provimento. — Recurso n. 387. Recorrente, Florindo Alves Ferreira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. Realtor *ad hoc* Sr. Carlos de Figueiredo. Mandou-se calcular a aposentadoria com os vencimentos dos 30 annos. — Recurso n. 403. Recorrente, Gabriel Vianna. Recorrida, Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Relator, Sr. Moitinho Doria. Mandou-se abrir novo inquerito, cuja conclusão e julgamento não excedam de 90 dias, conservando-se o recorrente afastado do serviço. — Processo n. 3.020. Manoel Paulo consulta se póde computar o tempo de serviço que prestou em varias empresas particulares para effeito de aposentadoria na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway. Relator, Sr. Carlos Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo o interessado requerer, documentadamente, á Caixa a averbação do tempo de serviço a que se refere. — Processo n. 3.936. Bernardino Alves de Oliveira protesta contra a aposentadoria que lhe foi concedida. Relator, Sr. Rocha Vaz. Não se tomou conhecimento, cabendo ao requerente dirigir-se á Caixa. Mandou-se officiar ao Sr. Ministro do Trabalho a respeito. — Terminados os julgamentos, o Sr. Presidente suspende

a sessão, afim do Conselho ir, incorporado, apresentar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho as suas congratulações pela publicação da nova lei reguladora das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente passa ao Sr. Tavares Bastos, para apresentar parecer, um officio do Sr. Ministro da Marinha, offerecendo suggestões para a formação dos quadros dos embarcadiços, para effeito da applicação da lei dos 2/3. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, oito de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

.....

Presidente.

.....

Secretario Geral.

---

## ACTA DA 287ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se, em sua séde official, á Praça da Republica, o Conselho Nacional do Trabalho, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, Membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Antonio Moitinho Doria e Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, pelo Sr. Vice-presidente, no impedimento occasional do Sr. Mario de Andrade Ramos, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. Pede a

palavra o Sr. Rocha Vaz, propondo que seja designada uma comissão, afim de levar ao Sr. Desembargador Ataulpho de Paiva, antigo presidente do Conselho, os votos do Instituto, pelo prompto restabelecimento de sua saude. A proposta é approvada unanimemente, sendo designados pelo Sr. Vice-presidente em exercicio, além do Sr. Rocha Vaz, os Srs. Gustavo Leite e Americo Ludolf. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: Avisos do Banco do Brasil dos seguintes depositos de titulos: da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil, 3 cautelas de obrigações do Thesouro no valor total de Rs. 500:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Manáos, 7 apolices no valor de Rs. 7:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas, 50 apolices no valor total de Rs. 50:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto do Pará, 20 apolices no valor total de Rs. 20:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, 3 cautelas de obrigações do Thesouro no valor total de Rs. 300:000\$000; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway, 3 cautelas de obrigações do Thesouro no valor total de Rs. 300:000\$000. — Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Porto Alegre, communicando que foram tomadas todas as providencias para serem realisadas as eleições na segunda quinzena do corrente mez. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, communicando que em 25 de Setembro ultimo foram inauguradas as novas dependencias da Caixa no predio adquirido da Massa fallida da Cooperativa dos Empregados da Estrada, conforme autorisação do Conselho. A' inauguração estiveram presentes as autoridades locais, o alto functionalismo da Estrada e o fiscal do Conselho, Sr. Bandeira de Mello, que se encontrava em serviço na Caixa. — Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, communicando que o saldo em dinheiro no Banco do Brasil, em 10 do corrente, era Rs. 1.988:000\$000. — Telegramma do presidente

da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina, communicando ter sido designado o dia 25 do corrente para a eleição dos membros da Junta Administrativa. — Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Industrial de Ilhéos accusando o recebimento das instrucções da Presidencia do Conselho e solicitando remessa de exemplares do Dec. n. 20.465. — Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil communicando que foram tomadas providencias para a eleição dos membros da Junta Administrativa. — Assume a presidencia o Sr. Mario de Andrade Ramos, sendo, a seguir, discutidos e julgados os seguintes processos: — Processo 4.906. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá consulta sobre a constituição das juntas administrativas das Caixas, em face da nova lei. Foi resolvido que a Junta Administrativa deve ser constituída de quatro ou seis membros, nos termos do art. 46 do Dec. n. 20.465, e mais um presidente escolhido, mediante eleição, pelos membros da mesma junta, dentre os associados da Caixa. — Recurso 325. Recorrente, Octavio Augusto Ceva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. Victoria a Minas: Relator, Sr. Cerqueira Lima. Pediu vista o Sr. Oliveira Passos, sendo adiado o julgamento. — Recurso 330. Recorrente, Francisco Fernandes da Resurreirão; recorrida, Caixa da Great Western. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento. O Sr. Cerqueira Lima, como relator *ad hoc* presta informação sobre o seu voto, dado em sessão de 2 de Julho, no sentido de dar provimento ao recurso e não negar, como consta da acta. Nestas condições o Sr. Presidente faz voltar o processo ao Sr. Americo Ludolf, para redigir o accordam, dando-se provimento. — Processo 101. Accacio de Souza Machado reclama contra a sua demissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, sr. Oliveira Passos. Resolveu-se desprezar os embargos da Companhia, mandando-se readmittir o interessado. — Processo 2.393. Eduardo Silva e João Silva reclamam contra as suas demissões da Companhia

Brasileira de Força Electrica de Victoria. Relator, sr. Gustavo Leite. Deu-se provimento, mandando-se reintegrar, contra o voto dos srs. Oliveira Passos, Cerqueira Lima e Americo Ludolf. — Processo 3.108. O Sr. Ministro do Trabalho, remette a petição da Companhia de Seguros Sul America Terrestre, Maritimos e Accidentes e outros, sobre a applicação do art. 9º do Dec. n. 19.936, de 30 de Abril de 1931. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de pedir esclarecimentos ao Sr. Delegado de Imposto sobre a Renda. — Processo 3.900. A Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas de Santos remette o processo do pedido de pensão de Maria da Piedade, herdeira de José Francisco. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento, para o fim de ser concedida a pensão, contra o voto do Sr. Carlos de Figueiredo. Processo 4.155. A Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, remette o processo da pensão concedida á Margarida de Jesus, viuva de Rezio de Souza. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se approvação. — Processo 8.206. Relatorio da inspecção. Negou-se approvação. — Processo 8.206. Relatorio da inspecção effectuada na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 1930, pelos fiscaes João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvou-se o relatorio, fazendo-se recommendações á Caixa com referencia as faltas apontadas no mesmo. — Processo 5.018. O Sr. Superintendente da Rêde Mineira de Viação propõe a fusão das Caixas das Estradas de Ferro, Oeste de Minas e Rêde Sul Mineira. Relator, Sr. Rocha Vaz. Resolveu-se autorisar, préviamente, seja procedida a eleição de uma unica Junta Administrativa, comprehendendo as Caixas das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Rêde Sul Mineira e Paracatú, tomadas, durante o interregno entre a eleição e a posse dos novos membros, as necessarias providencias para a fusão das duas primeiras, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho. — Processo 8.959. Orçamento para 1931, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Es-

trada de Ferro Victoria a Minas. Relator, Sr. Gustavo Leite. Attendeu-se sómente quanto ao pedido de 40:000\$000 para a verba "Aposentadorias dos 30 aos 35 annos" e de 500\$000 para a verba "Funeraes", negando-se quanto ao suppimento de 1:000\$000 para a verba "Soccorros hospitalares". — Processo 9.249. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro remette o processo de aposentadoria de Antonio Cardoso e Silva, e outros. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo (embargos). Não se tomou conhecimento dos embargos apresentados pelos interessados. — Processo 9.295. Orçamento para 1931, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oeste de Minas (embargos). Relator, Sr. Tavares Bastos. Pediu vista o Sr. Rocha Vaz. — Processo 9.717. A Caixa de Aposentadorias e Pensões do Ramal Dumont envia os termos de installação da mesa e do encerramento dos trabalhos eleitoraes (1930). Relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se mandar, com urgencia, inspecionar a Caixa. — Processo 9.739. Carlos Alberto de Moraes Rego reclama contra a sua demissão da Companhia Brasileira de Portos. Relator, Sr. Rocha Vaz. Deu-se provimento, para que seja o interessado reintegrado. — Processo 22.210. Relatorio dos fiscaes João Vianna Biltencourt e Evandro Lobão dos Santos, da inspecção na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvou-se com as recommendações suggeridas pelo Sr. relator. — Processo 8. Contas do Conselho Nacional do Trabalho, referentes ao mez de Agosto de 1931. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvadas. O Sr. Tavares Bastos apresenta seu parecer referente ás suggestões para a organização dos quadros de embarcadiços das empresas de navegação, remettidas pelo Sr. Ministro da Marinha. Attendendo á ponderação do Sr. Oliveira Passos, o Sr. Presidente resolve adiar para a sessão seguinte a discussão, em definitivo, do assumpto, afim de que, distribuidas previamente copias das suggestões pelos Srs. Membros do Conselho, possam estes, com melhor conhecimento, manifestar a sua opinião sobre a materia. Nada mais havendo a tratar, é

encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.  
Secretario Geral.

OSWALDO SOARES,  
Secretario Geral.

---

ACTA DA 288ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Affonso de Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, Membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Americo Ludolf, Libanio Rocha Vaz e Antonio Moitinho Doria. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. Constando do expediente varios officios sobre materia urgente, relativa á applicação dos Decretos ns. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 20.291, de 12 de Agosto do corrente anno de 1931, o Sr. Presidente communica que vae submettel-os immediatamente á apreciação do Conselho, afim de que este se pronuncie sobre as medidas e providencias nos mesmos reclamadas. São lidos, então, pelo Sr. Secretario, os seguintes officios: Da The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited, pedindo prorogação do praso para serem ef-



fectuadas as eleições. — Telegramma da Companhia Telephonica Brasileira de S. Paulo, pedindo adiamento das eleições. — Officio do Lloyd Brasileiro, solicitando seja marcado o dia 22 de Novembro proximo vindouro para a realização da eleição dos membros da Junta Administrativa. — A Companhia Força e Luz de Cataguanças-Leopoldina pede seja prorogado por 30 dias o praso para a eleição de sua Junta Administrativa. — A Associação das Empresas de Serviços Publicos Urbanos no Brasil, pedindo adiamento das eleições, para todas as associações que fazem parte da referida associação. — A S. Paulo Electric, pedindo prorogação até fins de Dezembro, vindouro, do praso para a realização das eleições. — A The S. Paulo Gas Company, pedindo prorogação do praso para a eleição de sua Junta Administrativa. Attendendo ás ponderações constantes desses officios, o Conselho resolve, depois de ampla discussão, prorogar até 30 de Novembro do corrente anno de 1931, o praso para serem procedidas as eleições, sendo a medida extensiva a todas as demais caixas que hajam de se instalar, na conformidade das disposições do recente Decreto n. 20.465, de 1º do corrente mez de Outubro. — O Sr. Secretario lê, em seguida, os seguintes officios: — O Director-gerente da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina pede dilatação por 15 dias do praso para apresentação da relação de que trata o art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931, que se vence a 31 do corrente mez de Outubro (Lei dos 2|3). O Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão pede prorogação do praso para enviar ao Conselho a relação dos empregados, de accôrdo com a Lei de nacionalisação. A The City of Santos Improvements Company Limited pede prorogação dos prastos para eleição da Junta Administrativa e remessa da relação dos seus empregados, para effeito da lei dos 2|3. Tomando conhecimento desses pedidos, o Conselho resolve, usando das attribuições que lhe confere o art. 36 do Decreto n. 20.291, de 12 de Agosto do corrente anno de 1931, prorogar até 30 de Novembro proximo vindouro o praso referido no art. 32 do citado decreto. Em continuação, o Sr.

Secretario dá conhecimento ao Conselho das seguintes communicações: A Companhia Italiana do Cabo Submarino pede approvação para as medidas que pretende tomar para eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que deverá ser installada para seus empregados. Attendeu-se. — A The Western Telegraph Company Limited pede approvação para as medidas, que pretende tomar, para eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que deverá ser installada para seus empregados. Attendeu-se. — A The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited pede para a constituição da mesa eleitoral da secção de luz e força, que funciona nas cidades de Entre Rios, Barra do Pirahy e Barra Mansa, ser installada em utomovel que percorra esses municipios. Attendeu-se, em vista do que dispõe o art. 10 das instrucções baixadas pela presidencia deste Conselho. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo autorisação para nomear vogaes para certos trechos, onde correrão trens especiaes. Não se attendeu. — Officio do Inspector Geral da Estrada de Ferro Mogyana, accusando o telegramma deste Conselho referente á eleição a ser realisada na presente quinzena do corrente mez de Outubro. Communica, outrosim, que será providenciado, observadas todas as disposições determinadas. — O Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão communica que providenciou para a realisação da eleição, de accôrdo com o telegramma de 9 do corrente, deste Conselho. — Officio do Director-presidente da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, communicando que tomou as providencias necessarias para a realisação da eleição. — O Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana communica já ter providenciado para a realisação da eleição da nova Junta Administrativa da mesma Caixa. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, accusando o radiogramma deste Conselho, referente as eleições e participando ter tomado as providencias, para serem cumpridas as

determinações transmittidas. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz, communicando já ter providenciado para a remessa do Orçamento de 1932, e bem assim a realização da eleição até 24 do vigente. — Telegramma do Sr. Secretario da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, communicando que a eleição se realizará a 21 do corrente, solicitando, outrosim, a presença de um representante deste Conselho para acompanhar o pleito. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, referente á aquisição de 300 apolices federaes ao portador, pelo preço de Rs. 208:800\$000. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway, communicando a aquisição de 300 obrigações federaes, pelo preço de Rs. 208:800\$000. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, enviando copia do officio que dirigiu ao presidente da Companhia, convidando-o a recolher o saldo de Rs. 368:382\$227, importancia de que é devedora a mesma Companhia e a que se refere o accordam deste Conselho, de 3 de Setembro ultimo. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway, communicando terem os fiscaes João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos constatado um engano na importancia da aposentadoria do sr. Saladino O. Peres, no que se refere ao calculo da média. O Conselho da Caixa já providenciou para reaver o que foi pago indevidamente. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro communica que, não havendo na Caixa, nem nos archivos da Companhia elementos que permittam dar cumprimento ao art. 43 do Dec. n. 20.465, vae ter um entendimento com o ex-superintendente da antiga arrendataria, para ver si poderá apurar os vencimentos do pessoal no periodo de 1910 a 1923. O Sr. Avila Melo communica ter assumido o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e de presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada. — Comunicação do presidente da Caixa de Aposentadorias de São

Paulo-Rio Grande, sobre os serviços medicos no orçamento para 1932, que importam em 2'4 % da receita total de 1930 . A Caixa mantém contractos com as Associações Ferroviarias, na importancia de Rs. 66:000\$000, para 1932. Os serviços hospitalares não foram orçados, por serem feitos pelas mesmas associações. — Processo do pedido de Silvino Moreira para sua readmissão na Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz. Tendo o Conselho, por accordam de 30 de Julho proximo passado, mandado reintegral-o, o presidente da Companhia communica ter cumprido o accordam, mandando readmittir o referido funcionario. O Sr. Procurador Geral pediu o archivamento do processo. — Carta do Sr. Albert Thomas, presidente do Bureau Internacional do Trabalho, accusando recebimento do relatorio deste Conselho, agradecendo a remessa. — Officio do Sr. Ministro da Marinha, accusando e agradecendo a remessa da revista n. 6, deste Conselho. Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Recurso 143. Recorrente, Osny de Souza Martins; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. The-reza-Christina. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Mandou-se archivar. — Recurso 205. Recorrente, José Maria Leal; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas de Santos. Relator, sr. Carlos de Figueiredo. Não se tomou conhecimento dos embargos. — Recurso 247. Recorrente, Maria Amelia Motta; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se manter o accordam anterior, marcando-se o praso de 15 dias para seu cumprimento. — Recurso 391. Recorrente, Francisco Lins de Araujo; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Recurso 416. Recorrente, Agostinha de Azevedo Gonçalves; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway. Relator, sr. Pereira da Rocha. Negou-se provimento. — Recurso 426. Recorrente, Manoel Maciel; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, sr. Gustavo Leite. Negou-se

provimento, resalvando-se ao recorrente a faculdade de provar o allegado em fórma habil. — Processo 1.695. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauhy reclama contra a falta de recolhimento integral das quotas devidas pela mesma Estrada. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim da Secretaria prestar informações. — Processo 1.909. Relatorio da tomada de contas do 1º semestre de 1930, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway, pelos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e Fernando de Andrade Ramos. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvado, com as recommendações feitas pelo Sr. relator. — Processo 2.061. Alipio Cruz reclama contra o facto de não poder se aposentar como ferroviario da Estrada de Ferro Electrica Votorantim, por não haver Caixa de Aposentadorias e Pensões nessa Estrada. Relator, sr. Bandeira de Mello. Não se tomou conhecimento. — Processo 2.674. Relatorio da inspecção e tomada de contas na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western, referente ao 1º semestre de 1930, pelo fiscal Arthur O. Guimarães. Relator, Sr. Carlos de Figueiredo. Approvado, com as recommendações feitas pelo Sr. relator. — Processo 4.181. Representação dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e João Vianna Bittencourt, sobre concessão irregular de aposentadorias, na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway. Relator, Sr. Gustavo Leite. Mandou-se archivar. — Processo 4.361. Henriqueta do Amaral Chaves reclama contra a demissão de um filho, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo ser scientificado a respeito o Sr. Ministro do Trabalho — Processo 5.152. Companhia Cantareira e Viação Fluminense consulta sobre a interpretação de alguns artigos do Decreto n. 20.465, de 1º do corrente mez de Outubro. Relator, sr. Tavares Bastos. Mandou-se responder de accôrdo com o parecer do Sr. relator, enviando-se copia do parecer da Procuradoria. — Processo 5.161. O Centro dos Operarios e Empregados da Light e Compa-

nhas Associadas, apresenta suggestões concernentes ás instrucções dadas por este Conselho para as eleições dos membros das futuras Caixas de Aposentadorias e Pensões. O Conselho resolveu: 1° — que o inicio das eleições seja feito de accôrdo com o art. 11 das instrucções publicadas no Diario Official, de 2 do corrente, e que o presidente da mesa eleitoral, finda a segunda chamada, havendo eleitores retardatarios, prorogue por 3 horas ou mais, si necessario, a sessão eleitoral; 2° — não attender o pedido quanto á interferencia do syndicato na composição da mesa eleitoral; 3° — fica ao criterio da mesa a suspensão dos trabalhos para as refeições. — Processo 3. Prestação de contas do 3° trimestre de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Approvou-se. — Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente, salientando a acolhida prompta e favoravel que está conquistando, por parte de todas as empresas, a nova lei relativa ás Caixas de Aposentadorias e Pensões, propõe seja consignada em acta a satisfação com que o Conselho deve reconhecer essa attitude. Em apoio ás palavras do Sr. Presidente, fallam os Srs. Oliveira Passos e Gustavo Leite, sendo a proposta approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e dois de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Secretario Geral.

---

ACTA DA 280ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Cassiano Tavares Bastos, Gustavo Leite, Carlos Pereira da Rocha, Francisco de Oliveira Passos e Antonio Moitinho Doria, Membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os srs. Libanio Rocha Vaz, Americo Ludolf, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Carlos de Figueiredo e Affonso Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior. Pede a palavra o Sr. Tavares Bastos, para solicitar a sua rectificação, visto não fazer referencia a duas propostas de sua autoria, approvadas na sessão transacta, uma constante dos quesitos que apresentou, versando pontos obscuros da nova lei, afim de serem de prompto resolvidos pelo Conselho, definindo-se desde logo a sua jurisprudencia, e outra, delegando poderes ao Sr. Presidente para agir como bem julgasse, nos assumptos relativos á applicação do recente Decreto n. 20.465, de 1º do corrente mez de Outubro. O Sr. Presidente determina que seja consignada a omissão, sendo em seguida, approvada a acta. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Este Brasileiro, da Bahia, informando que a proposta de orçamento para 1931 foi enviada em 5 do corrente. — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victorio a Minas, communicando que a eleição da Junta Administrativa da Caixa será realisada no dia 28 do corrente. — Officio em que o Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste consulta si a mesma, que conta 3 annos de existencia, pôde conceder aposentadoria ordinaria aos associados

com mais de 5 annos de serviço, recebendo a Caixa de uma só vez contribuições que completem 5 annos, ou devendo, em caso contrario, suspender taes aposentadorias, até que os associados completem os 5 annos de contribuição. — Telegramma do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza-Christina, communicando que a percentagem de 8 % sobre a receita de 1930, importará em Rs. 9.000\$000, com os quaes deverão ser custeados os serviços medico e hospitalar, sendo, pois, manifesta a sua insufficiencia para prover ás despesas com o medico actual, que percebe Rs. 14:400\$000 annuaes e com o serviço hospitalar, que consome Rs. 4:000\$000 em média. Pede solucionar o caso sem prejuizo dos direitos dos associados. — O Centro Ferroviario Paulista, em telegramma ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, informa que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway continúa a cobrar desconto de 15 % dos já aposentados pela lei antiga. Pede providencias. — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz, informando que já enviou a proposta de orçamento para 1932, e que remetterá tambem um balancete da receita e despesa realisadas até 30 de Setembro ultimo. Informa, outrosim, dever a Junta apuradora das eleições installar-se em 24 do corrente. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Porto Alegre, communicando que já ter feito realisar as eleições, tendo votado 162 associados. — Officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de E. de Ferro accusando recebimento do telegramma esclarecendo que o Presidente da Junta deve ser eleito dentre os associados da Caixa e remettendo exemplares de circulares com instrucções para as eleições e enveloppes para as chapas. — Carta do Sr. Libanio Vaz, communicando que, por motivo imprevisto, ainda hoje não poderá comparecer á sessão do Conselho. — Com relação ao officio do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste, sobre concessão de aposentadoria aos ferroviarios com menos de 5 annos de serviço, e ao telegramma do Presidente da Caixa de



Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, sobre insufficiencia da percentagem de 8 % sobre a receita para prover á manutenção de seus serviços medico-hospitalares, o Conselho resolveu conhecer do assumpto depois de atuados e submettidos á audiencia da Procuradoria os respectivos processos. O sr. Presidente dá sciencia ao Conselho das ultimas providencias relativas ás eleições para constituição das novas Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Participa, outrosim, que muitas empresas não quizeram se prevalecer da prorogação concedida na ultima sessão e estão fazendo realisar as suas eleições dentro do praso da lei. Sobre o cumprimento das instrucções que devem reger o processo eleitoral tem surgido duvidas, para cuja solução immediata e consentanea com o espirito da lei tem providenciado. Nessa conformidade, diz o Sr. Presidente, é do conhecimento dos Srs. Membros o edital publicado no Diario Official, de 28 de Outubro corrente, permittindo aos syndicatos de classe, organizados e reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, designar dois fiscaes para acompanhar o processo eleitoral e, ainda, determinando que a autoridade citada no art. 8º das instrucções deverá providenciar sobre a distribuição dos enveloppes para cédulas, de modo a ficarem á disposição dos eleitores desde quatro dias antes da data da eleição. Esta medida, adduz o Sr. Presidente, foi tomada attendendo a justas ponderações de interessados, pelo que solicita a sua homologação pelo Conselho. Submettida á votação a proposta, é a mesma approvada unanimemente. Pede a palavra o sr. Gustavo Leite, para pedir seja rectificado o accordam prolatado no recurso n. 290, de 1930, em que, ao contrario do que consta do n. 6 da Revista do Conselho, foi relator, designado pelo Sr. Presidente, o Sr. Tavares Bastos, e não o orador, cujo parecer negava provimento ao recurso. O Sr. Presidente declara que a rectificação já estava feita no "Diario Official", mas que não obstante ser-lhe-ia feita referencia no proximo numero da Revista. Passando-se á ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes pro-

cessos: — Recurso 352. Recorrente, Olga Schumann Velloso; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento. — Recurso 388. Recorrente, Carlos C. Midosi; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento, resalvando-se á Caixa o direito de descontar as licenças, faltas, etc. — Recurso 408. Recorrente, Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western; recorrida, Severina Gomes de Souza. Relator, Sr. Moitinho Doria. Deu-se provimento. — Recurso 414. Recorrente, José Laurindo da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western. Relator, Sr. Tavares Bastos. Concedeu-se o auxilio de Rs. 100\$000, correndo por conta do recorrente o pagamento da differença. — Processo 1.700. Relatorio dos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello, sobre a toniada de contas do 1º semestre de 1930 da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado, com as recommendações constantes do parecer do Sr. Adjunto do Procurador. — Processo 2.189. Luiz Vargas Pinto, empregado da Estrada de Ferro Rio das Flôres, hoje encampada pela Central do Brasil, pede a averbação de seu tempo de serviço naquella estrada. Relator, Sr. Carlos Rocha. Não se tomou conhecimento, devendo o reclamante ser sciencificado para interpor recurso regular. — Processo 2.332. João Fernandes e outros requerem ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sua reintegração na Estrada de Ferro Mogyana. Relator, Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia para que se conceda a todos os recorrentes o praso de 5 dias, a contar da data em que receberem a notificação, para apresentar defesa. — Processo 2.649. João Pinto Fernandes reclama contra sua demissão das “Officinas de Bondes” de Bello Horizonte. Relator, Sr. Moitinho Doria. Deu-se provimento, mandando reintegrar. — Processo 2.977. Relatorio do fiscal Arthur Oscar Guimarães, sobre a to-

mada de contas do 1º semestre de 1930, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado. — Processo 3.809. Francisco Amaral de Albuquerque pede seja a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Cearense compellida a fazer os pagamentos devidos á sua mãe, D. Maria A. de Albuquerque. Relator, Sr. Carlos Rocha. Mandou-se archivar, visto estar satisfeito o pedido. — Processo 3.089. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede approvação para os termos da circular n. 116, de 1º de Julho de 1930, que dirigiu aos contribuintes da Caixa sobre certidões de tempo de serviço. Relator, Sr. Oliveira Passos. Appróvou-se. — Processo 4.264. Gregorio Ferreira da Costa Guimarães, empregado da Light & Power, requer sua aposentadoria. Relator, Sr. Carlos Rocha. Não se tomou conhecimento, por não existir ainda a Caixa de Aposentadorias e Pensões installada. — Processo 4.498. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Ceasense pede autorisação para vender alguns moveis da sua Secretaria. Relator, Sr. Oliveira Passos. Attendeu-se. — Processo 8.579. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana, para 1931. Augmento de verba para “Socorros medicos e hospitalares”. Relator, sr. Tavares Bastos. Negou-se. — Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e nove de Outubro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS,  
Presidente.

OSWALDO SOARES,  
Secretario Geral.

---

## ACTA DA 200ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Americo Ludolf, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Affonso de Toledo Bandeira de Mello, Carlos de Figueiredo e Francisco de Oliveira Passos, membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltou por motivo justificado o Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. Usa da palavra o Sr. Americo Ludolf, para agradecer as manifestações que, pelo fallecimento de pessoa de sua familia, lhe foram dirigidas, em nome do Conselho, pelo Sr. Presidente. O Sr. Presidente passa a fazer, em longa exposição, o relato das ultimas providencias tomadas para bôa execução do recente Decreto n. 20.465, manifestando a animadora impressão que lhe produziram as primeiras eleições realizadas para constituição das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões creadas pela nova lei. Muitas, diz o Sr. Presidente, têm sido as consultas endereçadas ao Conselho, versando pontos obscuros da lei e demandando urgente solução. Nesse caso está um telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Noroeste do Brasil, solicitando esclarecimentos referentes o artigo 25, § 8.º do citado Decreto n. 20.465, que, já autuado, com o parecer do sr. Procurador Geral, vae submeter á apreciação do Conselho. Lida a consultta pelo Sr. Secretario, o Conselho, depois de amplos debates, resolve que incidem no preceito do citado dispositivo os associados de quaesquer Caixas, não podendo estas conceder aposentadoria ordinaria a quem não tiver completado cinco annos de contribuição. Votaram contra os Srs. Moitinho Doria

e Rocha Vaz, visto entenderem que o paragrapho oitavo do artigo 25 não pôde ser applicado aos associados das Caixas, fundadas sob o regimen da lei 5.100, sem offensa aos respectivos direitos já adquiridos. O Sr. Presidente declara que se tivesse de votar, a sua manifestação seria no sentido de que os associados adiantassem as suas contribuições, bem como a contribuição da Empresa e do Estado, pelo periodo que faltasse para completar a quantia que teria de ser arrecadada no praso restante. Em seguida o Sr. Secretario dá conta do seguinte expediente:—Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões de Ilhéos a Conquista sobre a viagem do presidente da mesma, tendo assumido este cargo o Sr. Secretario, dr. João Baptista de Souza. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro communicando que as eleições se realisaram a 25 de Outubro. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, communicando que já providenciou sobre a applicação do saldo disponivel em aquisições de apolices federaes. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto do Rio Grande communicando que remetteu o orçamento para 1932, em 7 de Outubro. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Caixa da Estrada de Ferro Nazareth, communicando que já remetteu o orçamento para 1932. — Officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, communicando o officio de 22 de Outubro. — Comunicações da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto do Rio Grande, sobre o resultado da eleição para constituição da Junta Administrativa. — Officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas da Bahia communicando que o orçamento para 1932 seguirá no primeiro vapor. — Telegramma do sr. Bernard Browne, de Santos, agradecendo a prorogação do prazo para as eleições das novas Caixas. — O sr. Ministro das Relações Exteriores remette um memorial apresentado pela Repartição Internacional Nansen para os Refugiados, referente á filiação do seu pessoal ás Caixas de

pensões e de seguro-doença. — O Centro dos Operarios da Light pede que seja instituida uma unica Caixa de Aposentadorias e Pensões, para todos os operarios que trabalham para esta Companhia no Rio de Janeiro e não varias Caixas como deliberou a empresa. — O Sr. Ministro da Agricultura agradece a remessa da Revista n. 6, deste Conselho. — Comunicação do secretario da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway sobre as eleições para a constituição da Junta Administrativa. — O Presidente da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas accusa o telegramma deste Conselho, sobre a eleição, que se realisou a 28 de Outubro ultimo. — O sr Secretario das Finanças de Minas Geraes pede seja autorizada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Mineira de Viação, a receber 314:003\$530 em titulos estadoaes, quantia esta que o Estado tem de entrar para a referida Caixa. — Comunicação do fiscal Sr. Fernando de Andrade Ramos, sobre a eleição da Cantareira. Entre 1.024 empregados, votaram 1.116, tendo corrido o pleito normalmente. — Comunicação do dr. José Bernardo de Martins Castilho, funcionario designado para acompanhar a eleição da Light, sobre o pleito. Faz diversas considerações sobre a formação de uma unica Caixa para todo o pessoal e bem assim sobre os diversos aspectos de votação, etc. — Comunicação dos Srs. Saint-Clair de Padua e Mauricio Henschel sobre a eleição na Light, (Companhia Ferro Carril Carioca). Correu o pleito normalmente. Votaram 157 futuros associados. — Comunicação do dr. Theodoro de Almeida Sodré, sobre o pleito eleitoral na "Societé Anonyme du Gaz". Os trabalhos correram em boa ordem. — Comunicações dos fiseaes Fernando de Andrade Ramos e Henrique Eboli sobre o pleito eleitoral na Central do Brasil. Correu o mesmo sem anormalidade. Votaram 10.582 associados. — Comunicações do Banco do Brasil sobre os seguintes depositos de titulos em custodia: Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo-Rio Grande, Rs. 115:000\$000; Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto de Porto Alegre, Rrs. 100:000\$000; Caixa de Aposentadorias e Pensões

da Estrada de Ferro Araraquara, Rs. 82:000\$000; Caixa da Port of Pará, Rs. 15:000\$000; Caixa de Aposentadorias e Pensões da Oeste de Minas, Rs. 124:000\$000. Entrando-se na ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes processos: — Recurso 78. Recorrente, Francisco Bleggi; recorrida, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Relator, sr. Oliveira Passos. Mandou-se archivar. — Recurso 288. Recorrente, Antonio Gonçalves Chaves; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway. Relator, sr. Bandeira de Mello. Deu-se provimento. — Recurso 380. Recorrente, João da Cruz de Carvalho e Silva; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Maricá. Relator, sr. Americo Ludolf. Concedeu-se a aposentadoria correspondente ao tempo em que se inscreveu na referida Caixa da Maricá, devendo o aposentado apresentar melhores provas em relação ao tempo de serviço na Tramway Rural Fluminense. Recommendou-se á Caixa para que o calculo seja feito tomando-se por base vinte e cinco dias por mez e não trinta, por tratar-se de um diarista. — Recurso 404. Recorrente, José Soares Barbosa Junior; recorrida, Caixa da Central do Brasil. Relator, Sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento, afim de que o requerente seja submettido á inspecção de saude. Processo 1.250. Joaquim Peixoto pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Mogyana. Relator, Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento. — Processo 2.305. Manoel Alves Martins, aposentado da Caixa do Cáes do Porto do Rio de Janeiro. pede autorisação para residir no estrangeiro. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvou-se a decisão da Caixa.—Processo 2.607. Durval Cruz requer a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, devendo ser informado o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.— Processo 3.774. José Paulo da Silva reclama contra a The Manãos Tramway, Light & Power Company Limited. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, devendo ser informado o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 5.097. A Caixa da Noroeste do Brasil pede es-

clarecimentos sobre o art. 25 § 8º do decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. Mandou-se responder que é necessário o pagamento da contribuição durante cinco annos, não podendo a Caixa conceder aposentadoria ordinaria a quem não tiver completado os cinco annos de contribuição. — Processo 8.294. Relatorio dos fiscaes João Vianna Bitencourt e Evandro Lobão dos Santos, sobre a inspecção na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvou-se, com as recommendações constantes do parecer do sr. Procurador Adjunto. — Processo 9.295. Orçamento para 1931, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oêste de Minas. Relator, Sr. Tavares Bastos. Rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. Rocha Vaz e Pereira da Rocha, pede o relator, e é unanimemente approved, que se consigne em acta um voto de louvor aos Srs. fiscaes Mauricio Henschel e Barbosa Lage pelo inexcédível zelo, criterio e competencia com que se desempenharam de sua ardua incumbencia, registrando-se mais a nenhuma procedencia da accusação contra elles feita pelo Presidente da Caixa e director da empresa de haverem dado provas de “facciosismo” nas informações prestadas a este Conselho. Quanto ao pedido de reforço da verba de Rs. 60:000\$000 (sessenta contos de réis), para aposentadorias por invalidez, constante do officio numero 2.927, da Caixa, de 21 de Setembro p. passado, resolveu-se pedir á Caixa a demonstração especificada da necessidade dessa importancia”. O Sr. Presidente comunica que, para regularidade dos trabalhos referentes ao exame e approvação dos orçamentos das Caixas de Aposentadorias e Pensões para 1932, fez a seguinte designação de relatores, que o Sr. Secretario passa a ler: Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos — Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, Estrada de Ferro Bragança, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e Empreza Tracção Electrica de Aracajú; Sr. Gustavo Leite — Rêde Viação Cearense, Estrada de Ferro de Nazareth, Estrada de Ferro Dourado, Estrada de Ferro Pe-



trolina-Therezina, Estrada de Ferro São Paulo-Paraná e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro; Sr. Libanio Rocha Vaz — The Great Western of Brasil Railway Company Limited, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Brazil Great Southern Railway Company Limited, Estrada de Ferro Central do Piauhy e Estrada de Ferro Santo Amaro; Sr. Americo Ludolf — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Goyaz, Estrada de Ferro Araraquara e Caes do Porto do Rio de Janeiro; Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima — Estrada de Ferro São Paulo Railway Company Limited, Estrada de Ferro Mossoró, Porto de Porto Alegre, Estrada de Ferro Itabibensa e Manãos Harbour; Dr. Francisco de Oliveira Passos — Estrada de Ferro Leopoldina Railway, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Porto de Santos, Porto de Pernambuco e Port of Pará; Dr. Affonso Bandeira de Mello, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Rêde Sul Mineira, Estrada de Ferro Paracatú, Porto do Rio Grande e Tramway da Cantareira. — Sr. Carlos Pereira da Rocha, Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, Estrada de Ferro D. Thereza-Christina, Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, Companhia Industrial de Ilhéos e Ramal Ferreo Dumont. — Dr. Carlos Figueiredo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, Estrada de Ferro Santa Catharina, Estrada de Ferro Monte Alto e Docas da Bahia. — Dr. Moitinho Doria, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Estrada de Ferro São Paulo e Minas, Estrada de Ferro Campos do Jordão, Estrada de Ferro Jaboticabal e Estrada de Ferro Maricá. — O Sr. Presidente a seguir, faz diversas considerações sobre o cumprimento que, por parte da Secretaria do Conselho, vem sendo dado á lei dos 2/3; refere-se ás difficuldades que, a respeito, têm surgido a começar pela deficiencia do prédio em que se acha installado o Conselho, tanto que já teve oportunidade de chamar a attenção do Sr. Ministro do Trabalho para a necessidade do Conselho voltar ao seu antigo edificio, onde poderá ter accomodações condignas com o numero

de seus funcionarios e suas actividades. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

---

## ACTA DA 291ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos doze dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Casiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, Membros do Instituto; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Presidente faz diversas communições a respeito das providencias que têm sido tomadas para a prompta execução do recente Decreto numero 20.465, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Communica ainda que, tendo sido nomeado director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, o dr. Carlos de Figueiredo, dirigiu-lhe, em nome do Conselho e no seu proprio nome, um telegramma de felicitações. A proposito, recebeu do dr. Carlos de Figueiredo a seguinte carta, que passa a ler: "Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1931. Exmo. Sr. Dr. Mario de Andrade Ramos. DD. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. O artigo 20 dos estatutos do Banco do Brasil prohibe, aos membros

de sua directoria, exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, que lhe tome tempo entre dez horas da manhã e cinco da tarde. Tendo sido nomeado, a 5 do corrente mez, director da Carteira Cambial desse Banco, vejo-me forçado a não tomar mais parte nos trabalhos deste Conselho, e aguardo sómente a volta á esta capital do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio para apresentar a minha demissão. Lamentando profundamente ser obrigado a assim proceder, o que me priva do convivio de V. Excia. e dos distinctissimos collegas, aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas attentos despedidas, extensivas a todos os membros do Conselho e aos Exmos. Srs. dr. Procurador Geral, dr. Procurador Adjunto e dr. Director da Secretaria. Rogo a V. Excia. acceitar a expressão de minha profunda estima e consideração. (ass.) Carlos de Figueiredo". E' com verdadeiro pezar, diz o Sr. Presidente, que vejo afastar-se deste Conselho o dr. Carlos de Figueiredo. Quando em Janeiro deste anno, por insistencia dos membros deste Conselho e em segunda eleição, senti-me na obrigação de acceitar o encargo de presidir ás sessões deste Conselho, entre as diversas obrigações que se me deparavam, para poder me desobrigar dessa incumbencia, não era menor o attender de momento á substituição de membros illustres deste Instituto, que, em não pequeno numero, tinham sido obrigados a afastar-se por circumstancias de momento. De facto o Conselho viu-se privado da cooperação do illustre Desembargador Ataulpho Napolis de Paiva, que foi seu presidente por muitos annos, do Desembargador Moraes Sarmiento, Valverde de Miranda, membros da Justiça Federal que, por motivo dos seus cargos, não podiam continuar como membros deste Instituto; do Conde Pereira Carneiro, que por motivo de saúde, tambem deixou o Conselho; do Sr. Francisco Antonio Coelho, tambem por não poder accumular este cargo com um outro para o qual fôra nomeado. Ora, em uma instituição como esta, que vive principalmente da força moral dos seus membros, privada, em um momento em que se organisava um novo Ministerio, de 5 dos seus mais pres-

tigiosos membros e já nos faltando de algum tempo o nosso sempre saudoso collega Sr. Carlos de Almeida, tive, como disse, além de outras difficuldades, de enfrentar esta, para manter o contacto desta Instituição não só com o Governo, mas com todas as repartições e com todas as Caixas e interessados. E' certo que encontrei da parte do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e do Chefe do Governo Provisorio, a maior soilcitude para o preenchimento de todos os cargos, de accôrdo com as indicações que tive oportunidade de offerecer em cada caso em que era necessario substituir o estimado collega que se tinha afastado. Dentre, pois, as nomeações que vieram fazer a substituição dos membros que haviam deixado este Conselho, foi com a maior satisfação, tal as nossas velhas relações, que eu trouxe para o nosso seio o dr. Carlos de Figueiredo, pedindo-lhe que nos dêsse a sua cooperação. Si o momento em que elle se investiu desse cargo foi de jubilo para mim, não foi menor constatar o carinho com que elle nos deu a sua cooperação, com aquelle cumprimento do dever, com aquella esmerada dedicação e necessaria independencia, que são justamente os caracteristicos dos membros deste Conselho. Estou, pois, certo que interpreto o sentir do Conselho nomeando uma commissão para procurar o nosso prezado collega em sua residencia, afim de manifestar-lhe não só os parabens pela sua recente nomeação, mas tambem o sentimento do Instituto em vel-o afastado do nosso seio. E' approvada unanimemente a proposta do Sr. Presidente, tendo usado da palavra, para associar-se á homenagem, os Srs. Gustavo Leite, Cerqueira Lima e Oliveira Passos. O Sr. Presidente designa, em seguida, os Srs. Rocha Vaz, Gustavo Leite e Cerqueira Lima para constituir a commissão. O Sr. Presidente apresenta o balancete do Sr. Thesoureiro, relativo á despesa do mez de Outubro ultimo, designando o Sr. Rocha Vaz para dar parecer a respeito. O Sr. Secretario Geral passa a fazer a leitura do expediente, de que constam: A Companhia Nacional de Navegação Costeira communica que nomeou os

Srs. Sesostris de Rezende e Eugenio Monteiro de Barros, para, como representantes da Directoria, procederem ás eleições, etc., para a Junta Administrativa da futura Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal das Companhias de Navegação Costeira, S. João da Barra e Campos e Lloyd Nacional. Foi approvada a constituição de uma unica Caixa para todas essas companhias assim como os demais termos do officio referentes á maneira de se proceder á eleição, visto não contrariar as instruções expedidas pela Presidencia. — Carta do presidente do Bureau International do Trabalho referente a rectificação ou applicação approximada da convenção referente a pesos brutos de correspondencia transportada em navio. — O fiscal Henrique Eboli communica que assistiu á eleição e apuração na Cia. Estr. de Ferro Leopoldina Railway. Foram eleitos: Milton G. Leal, Fernando Gil Almeida e Juvencio P. Ribeiro para membros effectivos e para supplentes: Eurico C. Mattos e Jacy Bacellar. — Communicação do fiscal Mauricio Henschel, sobre a eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cáes do Porto do Rio de Janeiro. Votaram 784 associados. A apuração deu-se a 1º do corrente, tendo sido eleitos para membros effectivos os srs. Manoel Augusto Leal e João Ferreira Guimarães e, para supplentes, os Srs. Ibrahim Machado e Pedro Rodrigues Freire. O presidente eleito foi o sr. Carmino Luiz Cossenza.— Communicação do dr. Juvenal de Sá e Silva, 1º official deste Conselho, sobre a eleição realisada na Light & Power Co. Fiscalisou 10 secções, tendo a votação transcorrido em perfeita ordem. — O secretario da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Bahia communica que foram eleitos para membros effectivos da Junta Administrativa os Srs. Praxedes Antonio de Oliveira e Francisco Dias Figueiredo, e, para supplentes, Virgilio Corrêa Lima e Otto Joaquim Moutinho. O pleito correu em perfeita ordem. — O presidente da Directoria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro communica que foram designados para membros da Junta da Caixa de Aposentadorias e Pensões: Eduardo Silva Brito, Durval Lourenço Azevedo e Francisco Lofredo para effectivos; e,

para supplentes, Luiz Carneiro e Carlos Guimarães. A The City of Santos Improvements communica que a eleição he realisará a 8 do corrente.—O Superintendente da Estrada de Ferro de Nazareth communica que foram indicados para a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões os Srs. Dr. Durval Neves da Rocha e Francisco José Pereira. — A São Paulo Gas Company Limited communica que, a 8 do corrente, deverão ser realisadas as eleições para os membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões. — O secretario da Caixa da São Paulo Railway communica que foi eleito para presidente da Caixa o Sr. Dr. A. M. Wellington; e foram designados, para membros da Junta, os Srs. Dr. Joaquim Vagliengo, José de Carvalho e Bernardino Marmo; e, para supplentes, os Srs. José Rosa Junior e Candido Galvão Bueno. — O director da Estrada de Ferro Itatibense communica que foram designados, para membros da Junta da Caixa de Aposentadorias e Pensões, os Srs. Romeu Rela e Lazaro de Camarço Pires; e, para supplentes, os Srs. Emilio Testo e Mozart Fonseca. — O Banco do Brasil communica que recebeu, para custodia, Rs. 100:000\$000, em titulos federaes, da Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina communica que o Conselho se reuniu e, de accôrdo com o accordam do Conselho Nac. do Trabalho, mandou reformar os calculos das aposentadorias dos Srs. Croker e Miller. O Sr. Croker já effectuou a restituição do que recebeu a maior. O sr. Miller propoz em juizo uma acção de preceito comminatorio contra a Caixa a qual já iniciou a sua defesa. A proposito desta communicação, o Sr. Presidente faz ver que, tendo um periodico noticiado que sobre o assumpto nella referido nenhuma providencia havia sido tomada pelo Conselho Nacional do Trabalho, é manifesta a improcedencia do reparo, pois, conforme se depreende do officio do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina, o accordam do Conselho que decidiu sobre a questão está tendo o devido cumprimento. — Entrando-se na ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes

processos, a saber. Recurso 147. Recorrente, José da Fonseca Branco; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. Relator, Sr. Rocha Vaz. Negou-se provimento. — Recurso 325. Recorrente, Octavio Augusto Ceva; recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Deu-se provimento, para o fim de reformar o accordam anterior afim de que a Caixa applique a percentagem proporcional ao numero de mezes decorridos, contra o voto do sr. Rocha Vaz, que entendia ser a percentagem proporcional ao numero de annos decorridos, na razão de 20 % para cada anno, desprezadas as fracções em mezes. — Recurso 392. Recorrente, José Candido Vieira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Sul Mineira. Relator, Sr. Rocha Vaz. Negou-se provimento. — Recurso 605. Recorrente, Francisco Rodrigues de Oliveira; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense. Relator, Sr. Carlos Rocha. Negou-se provimento, aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogyana. Re-compatibilidade, perante a lei que veda as accumulacões remuneradas, entre os cargos de Thesoureiro da Estrada e da Caixa, além de importar economia o exercicio simultaneo de ambas as funcções. — Recurso 405. Recorrente, Benedicto Lima Santos; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogyana. Relator, Sr. Moitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Caixa informe qual a importancia das contribuicões feitas pelo reclamante e qual a data da ultima contribuicão realisada. — Recurso 406. Recorrente, Osorio Augusto da Silva; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, Sr. Gustavo Leite. Negou-se provimento, confirmando-se a decisão da Caixa. — Recurso 431. Recorrente, Aristarcho Paes Leme; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, sr. Oliveira Passos. Negou-se provimento. — Processo 3207. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara pede autorisacão para devolver á Caixa de Aposentadorias e Pensões da

Estrada de Ferro de Dourado a importancia de Rs. .... 1:171\$100. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Attendeu-se. — Processo 4810. A Alliança dos Operarios na Industria de Construcção Civil pede que seja feita, por seu intermedio, a prova de residencia no paiz, dos estrangeiros empregados na referida Industria. Relator Sr. Carlos Rocha. Resolveu-se responder ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que, desde que a peticionaria venha ao Conselho como procuradora de cada interessado, póde ser attendido o pedido — Processo 4881. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Contadoria Ferroviaria de S. Paulo communica que a pensionista Hilda de Moraes Faria está residindo no estrangeiro. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se a decisão da Caixa — Processo 5.001. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western consulta sobre a applicação do art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. Mandou-se responder que o desconto a que se refere o art. 43 é obrigatorio e attinge a todos os associados antigos e novos, pois o que se tem em vista é o tempo de serviço computavel para a aposentadoria e sobre o qual não foram pagas as contribuições. — Processo 5263. A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consulta sobre a interpretação do artigo 32 e § unico do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. Relator, Sr. Oliveira Passos. Resolveu-se responder informando que a pensão é concedida na base da metade da importancia da aposentadoria já concedida, ou de que o beneficiario tivesse direito na occasião do fallecimento. — Processo 8715. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará, para 1931. Relator, Sr. Oliveira Passos. Concedeu-se a autorisação para a transferencia de verbas. — Processo 8695. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway, para 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Autorisou-se o estorno das quantias necessarias, dentro do limite pedido, da verba “Aposentadorias ordinarias”, para a verba “Aposentadorias por invalidez e pensões a herdeiros”.—Processo 5922. Relatorio da inspecção na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Sul Mineira, pelo fiscal Barbosa Lage. Relator, sr.



Gustavo Leite. *Approvado.* — Processo 5121. Orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estr. de Ferro Campos do Jordão, para 1932. Relator, Sr. Moitinho Doria. *Approvado, recommendando-se á Caixa obedecer na sua escripturação aos titulos orçamentarios constantes do modelo approved por este Instituto e que foi remetido em 23 de Outubro ultimo.* Outrosim, a Caixa deve justificar o augmento das verbas “pessoal e material”. *Votaram com restricções os Srs. Oliveira Passos e Rocha Vaz, quanto ao augmento das verbas “pessoal e material” visto não estar o mesmo justificado.* — Processo 4531. Adelaide de Almeida Borges Barreto solicita permissão para continuar a servir como enfermeira a bordo dos navios mercantes nacionaes. Relator, Sr. Gustavo Leite. *Resolveu-se declarar á Directoria Sanitaria Maritima que, em face do Decreto n. 20.303, não ha nenhum embaraço legal que impeça o embarque da reclamante.* — O sr. Presidente passa ás mãos do Sr. Moitinho Doria, relator designado, o processo referente ás suggestões apresentadas pelo sr. Tavares Bastos, no sentido de ser immediatamente fixada pslo Conselho a intelligencia de varias disposições do Decreto numero 20.465, ás quaes se refere. Tendo occorrido o impedimento do dr. Carlos de Figueiredo, o Sr. Presidente faz a seguinte designação de relatores para os processos de orçamentos distribuidos áquelle membro do Conselho, a saber: Estr. de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, Sr. Tavares Bastos; Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, Sr. Gustavo Leite; Estrada de Ferro Santa Catharina, Sr. Rocha Vaz; Estrada de Ferro Monte Alto, Sr. Carlos Pereira da Rocha e Porto da Bahia, Sr. Oliveira Passos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio, doze de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.

Presidente.

OSWALDO SOARES.

Secretario Geral.

---

ACTA DA 292ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano M. Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Affonso Toledo Bandeira de Mello, Antonio Moitinho Doria, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, Membros: J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Presidente communica que nesta data foi assignado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio um Decreto n. 20.303, que dispoz sobre a nacionalisação do trabalho na Marinha Mercante. O Sr. Presidente faz ver que, nesse ultimo decreto, não teve o Conselho qualquer collaboração; mas, uma vez publicado, foi causa de innumeradas questões, que o Conselho foi chamado a resolver, algumas bastante desagradaveis, tendo, ainda, sido endereçada á Presidencia uma representação de tres mil portuguezes, ameaçados de desembarque. Todas estas manifestações suggeriram-lhe a idéa de officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, lembrando a conveniencia de serem abertas algumas excepções, semelhantes áquellas que o Conselho havia estabelecido no Regulamento expedido sobre a lei dos 2|3. O Sr. Ministro, diz o Sr. Presidente, julgou dignas de attenção as ponderações, sendo estas sujeitas ao Sr. Ministro da Marinha, cuja presumivel concordancia, foi consequencia o novo decreto. Usam da palavra, a respeito, os Srs. Tavares Bastos e Rocha Vaz, este para congratular-se com o Conselho pela publicação do decreto. O Sr. Presidente propõe seja consignado em acta um voto de congratulações do Conselho com o sr. Francisco de Oliveira Passos, pela sua recente nomeação para membro do Conselho Consultivo do Districto Federal. A pro-

posta é unanimemente approvada, tendo usado da palavra o Sr. Oliveira Passos, em agradecimento. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: Officio do Sr. Ministro da Marinha, submettendo á consideração do Sr. Ministro do Trabalho suggestões relativas á organização dos quadros de embarcações das empresas de navegação, etc. E approvado o parecer do Sr. Tavares Bastos, designado relator, segundo o qual nada ha a oppôr ás suggestões, contra o voto do Sr. Rocha Vaz, no sentido de ser a materia regulamentada, determinando-se, tanto para as equipagens, como para as empresas, um numero limitado de embarcações. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Sul de Minas, pedindo prorogação do praso para apresentação do orçamento em conjuncto das tres Caixas recentemente reunidas. O Conselho resolve prorogar o prazo até 15 de Dezembro proximo vindouro.— Telegramma do gerente geral da Cia. Carris Porto Alegreense, communicando que designou o dia 27 do corrente para as eleições. — Officio do Director presidente da Companhia Ferro Carril Carioca, consultando sobre diversos artigos das instrucções sobre as eleições — Telegramma do director da Empresa Sul Brasileira de Electricidade de Joinville, consultando sobre as eleições. — Telegramma do director da Companhia Força e Luz do Paraná communicando que designou o dia 27 do corrente para eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões. — Telegramma do Sr. Emili R. Pilli, communicando que designou o dia 26 do corrente para eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Brazileira de Força Electrica. — Telegramma do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto do Rio Grande, communicando que os membros eleitos para a Junta Administrativa da mesma Caixa elegeram o dr. Francisco de Paulo Pereira Caldas para presidente da Caixa. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará communica que adquiriu vinte apolices federaes pelo preço de Rs. .... 14:887\$000. — O superintendente da Companhia Central

Brazileira de Força Electrica, de Victoria, communica que designou o dia 23 do corrente para a eleição. — O sr. dr. Carlos de Figueiredo, em telegramma, agradece as felicitações, a todos os membros do Conselho, pela sua nomeação para o cargo de Director da Carteira Cambial do Banco do Brasil. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana communica que adquiriu 1<sup>o</sup> apolices federaes pelo preço de Rs. 81:947\$000. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil apresenta o dr. Heitor Chermont Rayol, membro do Conselho Administrativo da mesma Caixa, que deseja obter explicações sobre a applicação da nova lei e bem assim tratar de assumptos que se prendem ao bom andamento da referida Caixa. — O presidente interino da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto de Porto Alegre accusa o telegramma deste Conselho, de 31 de Outubro ultimo e communica que, segundo a interpretação dada pelo Sr. Hercilio Domingues, ex-presidente da referida Caixa, ao art. 65 do Decreto 5.109, mandou que fossem inscriptos como contribuintes sómente os funcionarios nomeados de 28 de Junho de 1928 para cá. — O sr. Luiz Frattini, eleito presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Ramal Dumont, faz diversas considerações sobre a organização da mesma e sobre a sua incorporação á Mogyana.— Os membros eleitos para a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, communicam que, em 6 do corrente, elegeram para presidente da mesma, o dr. Jayme Cintra. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway communica que está providenciando sobre os calculos a que se refere o § 1<sup>o</sup> do art. 25 do Decreto n. 20.465. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas communica que adquiriu 50 obrigações ferroviarias, pelo preço de Rs. 49:775\$000. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara communica que adquiriu titulos no valor de Rs. 282:000\$000. Lógo que o Banco forneça a relação, voltará ao Conselho juntando a relação discriminada. — A Caixa de Aposentadorias e

Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul communica que adquiriu 447 titulos federaes, de 1:000\$000 cada um, por 439:983\$500. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santo Amaro communica que adquiriu 18 obrigações ferroviarias, pelo preço de Rs. 17:238\$500. — O superintendente da Manáos Harbour Ltd., accusando o radiogramma de 9 do corrente, communica que foram tomadas todas as providencias para a realização da eleição. — O fiscal Mauricio Henschel communica que acompanhou a apuração da eleição na Companhia Ferro Carril Carioca e apresenta o resultado da mesma. — O dr. José Martins Castilho, funcionario do serviço actuarial deste Conselho, communica o resultado da apuração da eleição na Companhia Ferro Carris Jardim Botânico. A maior parte das cédulas não foram apuradas por estarem em desaccôrdo com o edital da convocação e outros motivos. O director da The Riograndense Light & Power Syndicate Limited Company communica que designou o dia 24 do corrente para a eleição da Junta Administrativa da futura Caixa de Aposentadorias e Pensões. — O director da Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis communica que designou o dia 15 do corrente mez para a realização das eleições. — O Banco do Brasil communica que recebeu, para custodia, das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que se seguem, os seguintes titulos, a saber: da Viação Ferrea do R. Grande do Sul, 210 titulos no valor de Rs. 200:000\$000; da S. Paulo-Rio Grande, 565 titulos no valor de Rs. 565:000\$000; das Docas de Santos, 300 titulos no valor de Rs. 300:000\$000; da do Porto de Porto Alegre, 6 titulos no valor de Rs. 34:000\$000; da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, 15 titulos no valor de Rs. 15:000\$000; da Estrada de Ferro Santa Catharina, 5 titulos no valor de Rs. 5:000\$000; da Rêde Viação Cearense, 68 titulos no valor de Rs. 68:000\$. — Entrando-se na ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes processos: — Recurso 355.Recorrente, D. Clementina Francisca Bastos; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro. Relator, Sr. Tavares Bastos. Deu-se provimento. — Recurso

399. Recorrente, d. Sara Reis Garcia; recorrida, Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Americo Ludolf. Deu-se provimento, para mandar applicar ao caso o regulamento n. 17.941, de 1927 e mais o art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. — Processo 4442. Mario Rodrigues reclama contra a falta de pagamento de sua pensão, na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Relator, Sr. Carlos Rocha. Mandou-se archivar. — Processo 5019. Aviso do Sr. Ministro da Marinha, apresentando alterações aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto n. 20.303, de 19 de Agosto de 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. A' vista do Decreto numero 20.671, de 17 do corrente, dispondo sobre o assumpto, o Conselho resolveu mandar officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, opinando pelo archivamento. — Processo 5023. Centro Ferroviario Paulista e outros reclamam contra o desconto de 15 % que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo Railway está applicando ás aposentadorias. Relator, Sr. Tavares Bastos. Manteve-se o desconto dos 15 %, até ser feito novo calculo, de accôrdo com a nova lei n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. — Processo 5234. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Pernambuco. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado com restricções, contra o voto do Sr. Rocha Vaz, que negava approvação ao orçamento. — Processo 5433. Orçamento para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvado, mandando-se incluir na receita os titulos referentes aos artigos 25, § 12 e 43 e seus paragraphos, submettendo, depois, á approvação deste Conselho, tendo o Sr. Rocha Vaz votado com restricções quanto á verba "Aposentadorias ordinarias". — Processo 5522. A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official" solicita seja expedido o regulamento de que trata o art. 82 do Dec. 20.465. Relator, Sr. Moitinho Doria. Mandou-se officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, dando conhecimento do pedido, afim de que o assumpto seja re-

solvido. — Processo 9760. Orçamento de 1931, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvou-se, com restricções por parte dos Srs. Rocha Vaz, Oliveira Passos e Cerqueira Lima, que negavam a verba para augmento de vencimento do pessoal da Secretaria. — Processo 22400. Abel Ricci apresenta queixa contra a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Carlos Rocha. Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Rocha Vaz, visto entender que, em face do § 6º do art. 18 do Regulamento n. 17.941. está garantido o direito do recorrente a beneficiar do seu tempo de serviço anterior aos 18 annos de idade. Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O sr. Secretario mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, dezenove de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.  
Presidente.

OSWALDO SOARES.  
Secretario Geral.

---

## ACTA DA 293ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos. Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano M. Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Affonso Toledo Bandeira de Mello e Antonio Moitinho Doria, membros; J. Leonel de Rzende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secre-

tario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Americo Ludolf e Francisco de Oliveira Passos. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, é lida a acta da reunião anterior. Pede a palavra o Sr. Cassiano Tavares Bastos, ponderando que deve ser a mesma rectificada na parte relativa á decisão do Conselho no processo de reclamação do Centro Ferroviario de S. Paulo, contra o desconto de 15 % nas aposentadorias. Consta da acta que o Conselho resolveu não attender á reclamação até que seja feito novo calculo, na conformidade do Dec. n. 20.465. Entretanto, conforme acaba de verificar, pela leitura do accordam, o Conselho decidiu que o desconto continuaria em vigor até que a Caixa demonstre sufficiencia de renda que não mais o justifique. Usa, ainda, da palavra, o Sr. Rocha Vaz para esclarecer que o seu voto de congratulações pela assignatura do Dec. n. 20.671, ainda não publicado, que reforma o Dec. 20.303, de 19 de Agosto de 1931, tem fundamento no facto de, como membro da commissão que estudou o assumpto, ao elaborar a lei n. 5.109, haver propugnado pela medida ora applicada á marinha mercante. o Sr. Presidente declarou que as palavras de ambos os oradores seriam consignadas em acta, passando a dar conhecimento aos Srs. Membros do Conselho do aviso do dr. Affonso Costa, encarregado do expediente do Ministerio do Trabalho na ausencia do sr. Ministro Lindolfo Collor, concebido nos seguintes termos: "Sr. Presidente. Tendo em vista o que a este Ministerio propoz o da Marinha, em Aviso n. 3.738, de 27 de Outubro ultimo, e considerando a natureza do serviço dos maritimos embarcações, que, obrigando-os á ausencia mais ou menos prolongada da séde das respectivas empresas, os colloca em situação singular para o regular exercicio do direito de suffragio, assegurado pelo art. 46, § 5º, do Decreto numero 20.465, de 1 de Outubro de 1931, donde a conveniencia de se expedir regulamento especial para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos empregados das empresas de navegação, tal como foi proposto e o autoriza o paragraho unico do art. 1º do decreto citado, declaro-vos, para os devidos fins, que se faz mistér, até nova deliberação,



sejam adiados, nas empresas de navegação, os trabalhos preparatorios das eleições das Juntas Administrativas para a installação das alludidas Caixas, cujo praso de realisação foi por esse Conselho prorogado até 30 do mez corrente. Saude e fraternidade. (ass.) Affonso Costa. Encarregado do Expediente na ausencia do Ministro." A medida mandada adoptar, pelo aviso, diz o Sr. Presidente, foi pleiteada directamente junto á sua pessoa, não só pelos representantes de diversas empresas, como ainda, por membros de syndicatos de classe, tendo, entretanto, ponderado a uns e outros que o Conselho não tinha autoridade para suspender as eleições, sendo o acto da competencia do Sr. Ministro do Trabalho, que, com o presente aviso, vem de attender áquella pretensão. O Sr. Presidente communica ainda que o aviso já fôra cumprido, na forma do edital publicado no Diario Official. Usa da palavra o sr. Rocha Vaz, para manifestar a sua unidade de vistas com a resolução ministerial, pois entende que sómente uma Caixa unica poderá consultar os innumerados interesses da classe dos maritimos, que, repartida desegualmente por grandes e pequenas empresas, só assim logrará ser perfeitamente amparada pela instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Sobre o ponto de vista do Sr. Rocha Vaz, o Sr. Presidente expende, ainda, longas considerações, justificando a conveniencia da installação prévia das Caixas das diversas empresas, afim de ser, posteriormente, apreciada a conveniencia de sua fusão ou, apenas, da incorporação das mais fracas ás das empresas de maior movimento, de accôrdo com os dados que só a experiencia poderá ministrar. O Sr. Presidente communica ainda que lhe foi presente um requerimento da Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, solicitando prorogação do prazo para apresentação das relações a que se refere o art. 32 do Dec. n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931, e manifesta a sua opinião favoravel á medida impetrada, tendo em vista, principalmente, o accumulo de serviço da Secretaria, deante do numero das relações já apresentadas, affluindo de todas as localidades do paiz. O Sr. Presidente conclue que, havendo difficul-

dade em attender a enormidade do serviço, e emquanto não fôr resolvido pelo Sr. Ministro da reforma de reorganização da Secretaria, é até conveniente a prorrogação do prazo mencionado, afim de que, expirado o mesmo, já esteja o Conselho habilitado a promover as sancções legais contra os infractores. Usa da palavra o Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, para manifestar a sua opinião favoravel á medida impetrada, e, a seguir, o Conselho resolve, por unanimidade, prorogar até 31 de Dezembro o prazo para apresentação das relações de que trata o artigo 32 do Dec. n. 20.291. O Sr. Secretario procede á leitura do expediente, de que constam: Officio da Companhia Telephonica Brasileira solicitando permissão para realizar as suas eleições de accôrdo com as suggestões que apresenta. Resolveu-se attender o pedido. — Officio da Companhia Telephonica Rio Grandense, apresentando suggestões sobre a fórma de realização das eleições para sua Caixa. O Conselho resolveu approvar as referidas suggestões. — O Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo-Rio Grande communica que foram adquiridas 563 obrigações rodoviarias por 426:001\$000. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Pernambuco communica que adquiriu 136 apolices federaes por 107:773\$100. — A Companhia Telephonia Catharinense, em Florianopolis, communica que marcou o dia 26 do corrente para a eleição dos membros da Junta Administrativa da futura Caixa. — O presidente da Companhia Carris Urbanos e Suburbanos de Florianopolis communica que marcou o dia 27 do corrente para a eleição dos membros da Junta Administrativa da futura Caixa. — O fiscal Arthur Oscar Guimarães remette o termo de abertura dos trabalhos da tomada de contas, inquerito, etc., na Cáixa de Aposentadorias e Pensões, da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina. — O Sr. Ministro do Trabalho communica que resolveu autorisar este Conselho a organizar o ante-projecto do regulamento para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diario Official, de accôrdo

com o Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. O Sr. Presidente designou, para este effeito, uma comissão composta dos Srs. dr. Bandeira de Mello, Gustavo Leite e Carlos Pereira da Rocha. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo-Paraná communica que deixa de enviar os calculos a que se refere o § 1º do art. 25 do Dec. n. 20.465, por não ter a Caixa de Aposentadorias e Pensões casos de aposentadorias ordinarias para os tres annos vindouros. — Telegramma dos funcionarios da firma Pereira Carneiro & Cia. ao dr. Getulio Vargas, communicando que escolheram, unanime-mente e com a maior cordialidade, seus candidatos á eleição da Caixa de Aposentadorias e Pensões e testem-nham sua gratidão pela promulgação da humanitaria lei. — O presidente da S. Paulo Tramway Light & Power Company communica que designou o dia 28 do corrente para a eleição dos membros da Junta Administrativa da futura Caixa de Aposentadorias e Pensões. — O Sr. Paul Davis, gerente da Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., communica que designou o dia 20 do corrente para a eleição da Junta Administrativa da futura Caixa. — O Sr. R. U. Steelquist, director da Companhia Força e Luz de Minas Geraes, em Bello Horizonte, communica que designou o dia 28 do corrente para proceder-se á eleição da Junta Administrativa da futura Caixa. — O Sr. Paul Davis, gerente da Telephone Company of Pernambuco, participa que marcou o dia 20 do corrente para a eleição da Junta Administrativa. — O sr. Frederico Alvares, director da Companhia de Electricidade de Juiz de Fóra, communica que designou o dia 29 do corrente para a eleição da Junta Administrativa da futura Caixa. — O sr. Gabriel Ribeiro Junqueira, gerente da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, communica que designou o dia 21 do corrente para a eleição da Junta Administrativa da futura Caixa. — A São Paulo Gas Company Limited communica que a apuração da eleição, realisada em 8 do corrente, effectuar-se-á a 24 deste, ás 16 horas. — O Banco do Brasil communica que recebeu das Caixas de Aposentadorias e Pen-

sões subvencionadas, os seguintes titulos para custodia, a saber: 50:000\$000, da do Cães do Porto do Rio de Janeiro; 526:000\$000, da Central do Brasil; 8:000\$000, da Estrada de Ferro Mossoró; 20:000\$000, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina; 3:000\$000, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. — Comunicação do presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro sobre a aquisição de 50 apolices federaes nominativas, por 41:351\$300. — Comunicação da Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo Railway, sobre a aquisição de 300:000\$000 de obrigações federaes do Thesouro e 200:000\$ de obrigações federaes ferroviarias, pelo preço de Rs. 496:500\$000. — O dr. Arlindo Luz, presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil, communica que a apuração da eleição realisada a 25 de Outubro, terminou a 19 do corrente, tendo corrido os trabalhos na mais perfeita ordem. — Os fiscaes Fernando Ramos e Henrique Eboli communicam que terminou a apuração das eleições na Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. — Comunicação do Sr. Francisco Watson, auxiliar tecnico do serviço actuarial deste Conselho, sobre a apuração das eleições para membros da Junta Administrativa da futura Caixa de Aposentadorias e Pensões da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. Foi a apuração processada com a maxima regularidade. — O Sr. Bernard F. Browe, gerente da The City of Santos Improvements, Co. Ltd., communica que designou o dia 24 do corrente para a apuração das eleições realisadas a 8 do corrente. — Entrando-se na ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes processos: — Processo 5.687. Eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Approvada, de accôrdo com o parecer do Sr. Adjunto do Procurador. — Processo 5.706. Eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvada, de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Ge-

ral. — Processo 5.710. Eleição dos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo Railway. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvada, de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Geral. — Processo 9.750. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piahy. Orçamento de 1931. Relator, Sr. Tavares Bastos. Negou-se o reforço de verba pedido. Processo 10|931. Prestação de contas do Conselho Nacional do Trabalho, relativas ao mez de Outubro de 1931. Relator, Sr. Rocha Vaz. Approvada. — Processo 5.029. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo Railway. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvado com as restricções indicadas pela Secção Actuarial, tendo sido mantida a verba do serviço pharmaceutico, na receita e despesa. — Processo 5.122. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvado, de accôrdo com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial. — Processo 5.136. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Porto do Rio Grande. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Approvado com as reduções propostas pelo serviço actuarial. — Processo 5.150. Telegramma da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, sobre proposta orçamentaria. Relator, Sr. Bandeira de Mello. Resolveu-se mandar cumprir os dispositivos sobre o assumpto, constantes do Dec. numero 20.465, de 1º de Outubro de 1931. — Processo 5.179. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Paraná. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial. — Processo 5.259. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Melhoramentos de Monte Alto. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvado, de accôrdo com o parecer da secção actuarial. — Processo 5.261. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth. Relator, sr. Gustavo Lei-

te. Approvado, com alterações. — Processo 5.311. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvado, com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial. — Processo 5.325. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança. Relator, sr. Tavares Bastos. Approvado, com as reduções apresentadas pelo serviço actuarial. — Processo 5.931. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa Traction Electrica de Aracajú. Relator, Sr. Tavares Bastos. Approvado, de accôrdo com as alterações propostas pelo serviço actuarial. — Processo 5.429. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Relator, sr. Rocha Vaz. Approvado, com as alterações propostas pelo Sr. relator. — Processo 5.482. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas. Relator, sr. Moitinho Doria. Approvado, com as recommendações do serviço actuarial. — Processo 5.613. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado, com as alterações propostas pelo serviço actuarial. — Processo 5.618. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvado, com as restricções propostas pelo serviço actuarial. — Os processos ns. 5.687, 5.706 e 5.710, foram julgados em mesa, conforme proposta do Sr. Presidente, approvada na sessão. O Sr. Presidente dá conhecimento aos Srs. Membros do Conselho da seguinte comparação entre a percentagem da despesa prevista sobre a receita orçada para o exercicio de 1932. (Dec. 20.465), nos orçamentos approvados na sessão e a percentagem verificada nos orçamentos para o exercicio prestes a expirar, não obtante a omissão feita nos primeiros de algumas verbas da receita, a saber: S. Paulo Railway; 1931, 95,55 %; 1932, 86,19 %. Bragança, 1931, 81,01 %; 1932, 71 %; Monte Alto: 1931, 90,46 %; 1932, 72 %; S. Pau-

lo-Goyaz, 1931, 83,26 %; 1932, 67,28 %; Petrolina-Therezina: 1931, 59,40 %; 1932, 21,95 %; Paulista: 1931, 99,26%; 1932, 89,42 %; S. Luiz-Therezina: 1931, 51,43 %; 1932, 41,51 %; Nazareth: 1931, 86,54 %; 1932, 61,27 %; Este Brasileiro: 1931, 84,85 %; 1932, 61,62 %; S. Paulo e Minas: 1932, 44,46 %; Porto do Rio Grande: 1932, 33,51 %; Aracajú: 1932, 16,83 %; S. Paulo-Paraná: 1932, 15,74 %". Estando adi-antada a hora, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.  
Presidente.

OSWALDO SOARES.  
Secretario Geral.

---

## ACTA DA 294ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Libanio Rocha Vaz e Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior. Pede a palavra o Sr. Cerqueira Lima, que a respeito do seu voto ao orçamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo Railway, para 1932, solicita que da acta conste que

a sua approvação foi de accôrdo com as modificações propostas pelo serviço actuarial, menos quanto á verba para soccorros medicos, que deverá ser estimada na receita. Ninguem mais pedindo a palavra, é approvada a acta. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: 'Telegramma dos presidentes das Caixas de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Paulista, S. Paulo Railway, Mogyana e Sorocabana, convidando o Sr. Presidente do Conselho para presidir á reunião promovida para estudo em conjuncto da applicação do recente Decreto n. 20.465, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. O Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho de sua resposta, na fórmula seguinte: "dr. Jayme Cintra. Presidente da Caixa da Cia. Paulista. Jundiahy. N. 212. Accuso recebido telegramma de V. Excia. e drs. Horacio Costa Alexandre Wellington e Gaspar Ricardo Junior dando-me honra convite presidir reunião Caixas para estudo applicação Decreto 20.465. Sinto obrigações momento me impeçam ausentar Rio entre ellas trabalho Conselho estudo e approvação orçamentos Caixas 1932. Faço votos essa iniciativa juntas administrativas Caixas paulistas permitta perfeito entendimento trazendo facilidade execução citado decreto. Aproveito ensejo declarar quaesquer assumptos trazidos conhecimento este Conselho terão merecida solicitude. Cordiaes saudações. (ass.) Mario de Andrade Ramos, presidente do Conselho". — Communicação sobre eleições: Rêde Mineira de Viação communica a eleição do presidente e da installação da Caixa de Aposentadorias e Pensões, comprehendendo as antigas Oeste de Minas, Paracatú e Rêde Sul Mineira. — As seguintes empresas de S. Paulo communicam que marcaram o dia 28 de Novembro para realizarem as eleições: S. Paulo Electric Company Ltd. The S. Paulo Tramway, Light & Power Company Ltd. Companhia Força e Luz de Jacarehy e Guararema, Empresa Hydroelectrica da Serra da Bocaina, Empresa Luz e Força de Judiahy, Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo, Companhia Ituana Força e Luz, Empresa de Electricidade S. Paulo e Rio, Companhia Força e Luz de



Guaratinguetá, Companhia Sul Mineira de Electricidade, Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Paraná communica que foram nomeados pela empresa os srs. Orivaldo Santos e Antonio Dias Ferraz, para membros effectivos e Vicente de Almeida e Antonio Prado para supplentes da Junta Administrativa. — A Companhia Melhoramentos de Aracajú communica a installação da sua Caixa. — A Companhia de Bondes de Campo Grande communica a installação da sua Caixa. — A Companhia Commercio e Navegação accusa o officio deste Conselho, sobre o adiamento das eleições — O Banco do Brasil communica que recebeu das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que seguem, para custodia, os seguintes titulos: da Victoria a Minas, 61 no valor de Rs. 61:000\$000; da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 60 obrigações do Thesouro, no valor de Rs. 414:000\$000; do Cães do Porto do Rio de Janeiro, 30 no valor de Rs. 30:000\$000. — Communicação do fiscal José Bandeira de Mello, sobre a eleição na Companhia Telephonica Brasileira, que correu regularmente. — Communicações das seguintes Caixas de Aposentadorias e Pensões sobre aquisição de titulos: Port of Pará, 15 por 11:691\$500; Sorocabana, 300 por 229:200\$000 e S. Paulo-Rio Grande, 2 por 1:576\$200. — Officio do Bureau International do Trabalho, remettendo copia de uma communicação enviada ao sr. Ministro dos Negocios Exteriores, sobre a revisão parcial da convenção que protege os trabalhadores occupados na carga e descarga de navios, contra accidentes". Entrando-se na ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes processos: — Processo 1889. Relatorio do fiscal Arthur Oscar Guimarães sobre a inspecção da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Melhoramentos de Monte Alto. Relator, sr. Oliveira Passos. Approvado o relatorio, devendo a Caixa ser consultada sobre a conveniencia de ser a mesma annexada á outra de uma estrada mais proxima. — Processo 4106. Relatorio da tomada de contas do 2º semestre de 1930,

na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, pelos fiscaes Fernando de Andrade Ramos e Henrique Eboli. Relator, sr. Gustavo Leite. Approvado, com as indicações apresentadas pelo Sr. Relator. — Processo 4424. Relatorio da tomada de contas na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, referente ao anno de 1930, pelos fiscaes José Gomara e José Bandeira de Mello. Relator, sr. Gustavo Leite. Approvado, com as indicações apresentadas pelo Sr. relator. — Processo 4575. Alfredo Gonçalves Guerra pede providencias para ser aposentado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, Sr. Carlos Rocha. Mandou-se archivar, visto ter sido satisfeita a reclamação. — Processo 5.617. Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Manáos. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvado, com as indicações apresentadas pelo serviço actuarial. — Processo 5059. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, orçamento para 1932. Relator Sr. Americo Ludolf. Approvado, com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial, menos quanto á verba da Secretaria, á vista da approvação do Conselho, em accordam anterior, permittindo o augmento. De accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Geral, a Caixa deverá prestar esclarecimentos sobre a inclusão da verba de  $1\frac{1}{2}$  % “supplementar ás tarifas”. — Processo 5125. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Goyaz. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Americo Ludolf. Approvado e,om as indicações propostas pelo serviço actuarial. — Processo 5217. A Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes solicita permissão para pagar, em titulos estadoaes, a divida da Estrada de Ferro Sul de Minas para com a Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada. Relator, Sr. Mcitinho Doria. Converteu-se o julgamento em diligencia para obter-se informações sobre as condições dos titulos offerecidos. — Processo 5395. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Itatibense. Elei-

ção da Junta Administrativa para 1932 a 1934. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvada. — Processo 5474. Caixa de Aposentadorias e Pensões do Ramal Dumont. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvado, de accôrdo com as restricções do serviço actuarial. — Processo 5475. A Caixa de Aposentadorias e Pensões do Ramal Dumont envia o resultado da eleição da Junta Administrativa. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvada. — Processo 5481. Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Porto Alegre. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvado, com as modificações propostas pelo Sr. relator. — Processo 5495. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvado, com as restricções do serviço actuarial. — Processo 5582. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Itatibense. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvado, de accôrdo com os pareceres, devendo ser estudado o caso da fusão desta Caixa com outra da estrada mais proxima. — Processo 5593. Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Bahia. Orçamento para 1932. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado, com as indicações do serviço actuarial, procurador adjunto e as restricções indicadas pelo Sr. relator, tendo o Sr. Tavares Bastos discordado na eliminação da verba “aposentadorias extraordinarias”, que, na sua opinião, deve ser mantida. — Processo 5860. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, orçamento para 1932. Relator, Sr. Tavares Bastos. Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que o serviço actuarial tenha em vista, quanto á despesa, o coefficiente apresentado pelos fiscaes no relatorio referente ao exercicio de 1930. — Processo 5816. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas. Orçamento para 1932, Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado, com as restricções apresentadas pelo Sr. relator. — Processo 5917. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Tramway da Cantareira. Eleição da Junta

Administrativa. Relator Sr. Tavares Bastos. Approvada, pedindo-se explicações sobre o facto da não apuração de 5 cédulas, remetidas em perfeito estado. — Processo 5902. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina. Eleição da Junta Administrativa. Relator, sr. Gustavo Leite. Approvada, devendo a Caixa remetter copia da actâ da eleição para presidente da Junta. — Processo 6349. Relatorio da inspecção na Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pelo fiscal João de Lourenço. Relator, Sr. Moitinho Doria. Approvado. — Processo 8581. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Orçamento de 1931. Pedido de reforço para a verba "Aposentadorias por invalidez". Relator, sr. Americo Ludolf. Negou-se o reforço pela fórmula proposta, ficando a Caixa autorizada a proceder a suplementação mediante estorno da verba "Aposentadorias ordinarias". O Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho de que, nos orçamentos julgados na sessão, feitas as modificações propostas pelos relatores, foram apurados os seguintes coefficients de operação, para 1932: "Caixa dos Portuarios de Maãos, 52,60 %; Caixa da S. Paulo-Rio Grande, 60,67 %; Caixa da Estrada de Ferro Goyaz, 69,98 %; Caixa da E. F. Itatibense, 65,17 %; Caixa do Ramal Dumont, 49,66 %; Caixa da Estrada de Ferro Maricá, 73,82 %; Caixa dos Portuarios da Bahia, 38,55 %; Caixa da Estrada de Ferro Victoria a Minas, 55,66 %". — O Sr. Presidente submete á apreciação dos Srs. membros do Conselho o pedido que lhe foi feito verbalmente, no sentido de ser permittida aos advogados, sempre que houverem de falar nos processos, vista dos autos, mediante entrega, em confiança, por praso determinado. Usam da palavra, a respeito, os Srs. Oliveira Passos, Americo Ludolf, Tavares Bastos, Gustavo Leite e o Sr. Moitinho Doria, que profere o seguinte voto: "Valeu a pena que cada um dos membros do Conselho manifestasse a sua opinião a respeito desse assumpto. O dr. Passos, com a sua clarividencia habitual, focalizou desde logo a questão, e a sua opi-

nião, creio, tem toda a razão de ser. Parece ao Sr. dr. Procurador Geral que se póde conceder vista, por não haver risco de extravio de autos. Mas, não se trata apenas de evitar um risco; assim, esqueceu o ponto sob o qual o apreciou o dr. Passos, isto é, sobre saber si se deve confiar o processo só a advogados, ou, si tambem a qualquer que não exerça a profissão de advocacia. Só se daria vista a advogados com diplomas inscriptos na Secretaria da Côrte de Appellação? Seria isto talvez uma excepção odiosa. Os processos crimes, em certos termos, e os administrativos, são defendidos por leigos. De outro modo será dar maior prerogativa ao exercicio da profissão pelos diplomados. O caso do Conselho Nacional do Trabalho é “sui generis” porque, havendo o juizado de accidentes do trabalho, pertencente á justiça local, semelhante ao Conselho de Prudhommes da França, entretanto, é ao Conselho Nacional que toca julgar as questões entre patrões e operarios, correspondentes á jurisdicção daquelle tribunal francez. O Conselho tem um pouco as attribuições do citado tribunal. Mas póde se exigir, perante o Conselho, que o representante da parte interessada, tenha diploma registado na Côrte de Appellação? Tenho duvidas. Aqui o processo deve ser o mais liberal; ainda que as empresas, interessadas na maioria dos recursos, sejam representadas por advogados de toda idoneidade, não podemos, comtudo, restringir o direito dos empregados de se fazerem representar por qualquer pessoa de sua confiança. A minha opinião é que se deve facilitar, tomando as precauções indispensaveis. Si restringissemos, poderia haver certas vantagens, mas, devemos não diffcultar por haver em todos os processos tambem empregados de modestos recursos, que carecem contar com uma justiça barata e pouco complicada. Quanto á concessão de praso especialmente, ha a considerar dois momentos: o da interposição do recurso e o da apresentação das razões de recurso. Não é questão de praxe e, sim, de determinação de lei processual. No processo judiciario ha os prazos para interposição, apresentação, impugnação e sustentação de embargos. A ordem processual depende de

lei e póde o Governo Provisorio, com os poderes de que se acha investido, sancionar um decreto consagrando expressamente o direito do interessado fazer se representar por qualquer procurador de sua confiança, sem requisito especial, e de apresentar as arrazoadas dentro do prazo legal, tendo vista do processo na Secretaria. Confiar os processos, fóra da Secretaria do Conselho, a qualquer procurador, póde acarretar graves irregularidades; confial-os sómente a advogados, constitue, no caso, excepção antipathica. No Supremo Tribunal Federal, ha escripto nas mesas dos funcionarios, avisos prohibindo dar-se autos em confiança aos advogados; entretanto, rarissimamente terá acontecido o desapparecimento de um processo, facto que é para o advogado que o causa, motivo de desprestigio e de reprovação de todos os collegas. Não podendo fazer distincção de classes e não convindo confiar o processo a qualquer procurador, opino que continuemos com a praxe de se conceder vista dos autos sómente na Secretaria do Conselho”. Depois de fallar tambem o dr. Procurador Geral, o Conselho resolve que seja mantida a praxe até agora adoptada, de se conceder vista dos autos na Secretaria, ficando o Sr. Procurador Geral encarregado de elaborar, sobre o assumpto, um projecto de regimento, para ser offerecido posteriormente ao exame e approvação do Conselho. O Sr. Presidente submete, ainda, á discussão o requerimento em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo em vista facilitar o calculo e escripturação da “quotá de providencia”, de que trata o art. 10 do Dec. n. 20.465, pede autorisação para, na cobrança da mencionada taxa, despresar as fracções inferiores a cincoenta réis, cobrando, na razão de cem réis integraes, as superiores a cincoenta réis. O Conselho resolve deferir o pedido, sendo a providencia extensiva a todas as empresas sujeitas ao regimen do Dec. n. 20.465. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acto, que juntamente assigna com o Sr. Presiden-

te. Rio de Janeiro, tres de Dezembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.  
Presidente.

OSWALDO SOARES.  
Secretario Geral.

---

ACTA DA 295ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs.: Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Francisco de Oliveira Passos e Affonso de Toledo Bandeira de Mello, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador Geral e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Antonio Moitinho Doria e Cassiano Tavares Bastos. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O Sr. Secretario Geral parra a fazer a leitura do expediente, de que constam: Officio em que os fiscaes Henrique Eboli e Fernando Ramos communicam que iniciaram a tomada de contas do 2º semestre de 1930, na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina. — Os fiscaes João Bittencourt e Evandro L. dos Santos remetem o termo de abertura dos trabalhos de inspecção na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá accusa o officio circular, sobre a base do calculo de pensões. — Officio do Sr. O. L. Jacintho, communicando que assumiu o cargo de Director-presi-

dente da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Aviso das seguintes Caixas de Aposentadorias e Pensões sobre aquisição de apolices: Petrolina a Therezina, 15 pelo preço de Rs. 13:124\$600; Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 250:000\$000 em Obrigações do Thesouro; dos Portuarios de Manáos, 24 apolices federaes, por 19:360\$000; Cães do Porto do Rio de Janeiro, 30 apolices federaes por 24:902\$300. — Communicações do Banco do Brasil sobre custodia de titulos das seguintes Caixas de Aposentadorias e Pensões: da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 cautelas de obrigações do Thesouro, no valor de Rs. 818:000\$000; Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 150 obrigações do Thesouro e 1 cautela, no valor de Rs. 250:000\$000; da Estrada de Ferro Sul de Minas, 32 apolices federaes no valor de Rs. 32:000\$000. — Communicações sobre eleições: da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauihy, dando conhecimento das designações, feitas pelo Director da Estrada, dos membros effectivos e supplentes; do fiscal José Gomara apresentando o resultado do pleito eleitoral da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira, o qual correu regularmente; da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviania Éste Brasileiro, communicando a eleição do presidente, tendo a escolha recahido no sr. Lauro Farani de Freitas. — Entrando-se na ordem do dia, o sr. Presidente submete á discussão o processo n. 6.493, em que os membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhias Light & Power, Jardim Botânico e Société Anonyme du Gaz, communicam que houve empate na eleição para presidente. E' lido o parecer do dr. Procurador Geral, opinando que, em face do art. 46 do Dec. n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, o Conselho Nacional do Trabalho, usando da faculdade de escolha conferida pela lei, não está adstricto a se pronunciar tão sómente por um dos candidatos votados, convindo antes, conforme as razões expendidas, que a escolha recaia em terceiro, desde que seja associado da Caixa. O Sr. Presi-



dente põe em discussão, como preliminar, o parecer do dr. Procurador Geral e, depois de usarem da palavra os Srs. Rocha Vaz, Oliveira Passos, Gustavo Leite e Americo Ludolf, decide-se que a prerogativa contida no art. 46 da lei confere ao Conselho poderes para designar presidente da Junta, não só um dos indicados pelo sufragio de seus membros, como um terceiro associado da Caixa, sempre que assim julgar conveniente. Foi voto vencido o Sr. Gustavo Leite, visto entender que, nos termos da lei, a escolha apenas se limitaria a um dos associados votados. Em seguida o Sr. Presidente, depois de se referir com palavras de louvor aos dois candidatos em cuja eleição se verificou o empate, pondera que, no caso, como órgão mediador, cabe ao Conselho pronunciar um veredictum capaz de evitar qualquer possibilidade de desharmonia futura, no seio da Junta Administrativa da Caixa. Em consequencia, tomando em consideração a divergencia verificada, apresenta, para presidente da Junta Administrativa da Caixa, o nome do Sr. C. A. Sylvester, vice-presidente da "The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., certo de que á sua indicação não faltará o apoio de todos os membros da mesma Junta. Submettida a votos, é a proposta do sr. Presidente approvada por unanimidade. Em seguida, são discutidos e julgados os seguintes processos :— Processo 3407. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Decrescimo das rendas da Estrada; suspensão da compra de apolices. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvadas as deliberações da Caixa, devendo esta, uma vez completada a importancia necessaria á aquisição do predio, reiniciar a compra de apolices com os saldos que se forem verificando. — Processo 4182. Caixa de Aposentadorias e Pensões das Docas de Santos; verificação e tomada de contas do 1º semestre de 1930. Relator, sr. Oliveira Passos. Approvado o relatorio dos fiscaes Evandro Lobão dos Santos e Fernando Ramos, com louvor proposto pelo Sr. relator; deverão ser observadas as recommendações dos fiscaes e do serviço actuarial, quanto á observancia do art. 31 do

Dec. n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e o recolhimento ao Banco do Brasil da quantia de Rs. 3:838\$422, devida pela Caixa a este Instituto, ficando desde logo autorizado o reforço da verba "Conselho Nacional do Trabalho". — Processo 5081. Dr. Jayme de Castro Barbosa, Inspector da Contadoria Ferroviaria de São Paulo, faz considerações sobre textos do Dec. n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, concernente ás Contadorias. Relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se acceitar as suggestões do Sr. Inspector da Contadoria, encaminhando-se o processo em grão de recurso ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. — Processo 5324. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara. Relator, sr. Americo Ludolf. Approvado, com as restrições apresentadas pelo serviço actuarial. — Processo 5367. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Santa Catharina. Relator, Sr. Rocha Vaz. Approvado, com as alterações propostas pelo Sr. relator. — Processo 5368 Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Santo Amaro. Relator, Sr. Rocha Vaz. Approvado, com as alterações apresentadas pelo serviço actuarial, devendo a contribuição dos associados ser fixada em 4%. — Processo 5418. Eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Melhoramentos de Monte Alto. Relator Sr. Bandeira de Mello. Approvou-se, devendo ser notificada a empresa para designar os seus representantes, afim de completar a Junta Administrativa. — Processo 5553. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Mossoró. Relator Sr. Cerqueira Lima. Approvou-se, de accôrdo com os pareceres, menos quanto á verba "Serviços pharmaceuticos", que deve ser mantida como compensação na Receita. O augmento da verba da "Secretaria" foi rejeitado. — Processo 5610. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvou-se, de accôrdo com os pareceres do serviço actuarial

e do Sr. Director da Secretaria. — Processo 5626. Eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Empresa Tracção Electrica de Aracajú. Relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvado, de accôrdo com o parecer do Sr. Procurador Geral. — Processo 5737. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Tramway da Cantareira. Relator Sr. Bandeira de Mello. Approvado, de accôrdo com os pareceres. — Processo 5860. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. Relator, sr. Tavares Bastos; relator ad hoc, sr. Oliveira Passos. Approvado, de accôrdo com voto antérieur do Sr. relator, dr. Tavares Bastos. — Processo 5928. Eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina. Relator, Sr Cerqueira Lima. Approvada. — Processo 5984. Eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Port of Pará. Relator, Sr. Americo Ludolf. Approvada. — Processo 6063. Eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense. Relator, sr. Gustavo Leite. Approvada. — Processo 6079. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Industrial de Ilhéos. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvado, da accôrdo com os pareceres. Por proposta do Sr. relator, o Conselho resolveu officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, sobre a necessidade de se dar maior elasticidade á percentagem de 8 %, para os soccorros medicos e hospitalares, em virtude do exame dos orçamentos actuaes ter demonstrado a sua insufficiencia para prover á manutenção dos referidos socorros nas Caixas de pequenos recursos, convindo, neste caso, que a referida percentagem seja conservada como média, podendo variar de 4 a 12 %. Votou contra o sr. Libanio Rocha Vaz, por ser, em these, contrario á prestação de soccorros medicos e hospitalares pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões. — Processo 6159. Eleição na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Relator, Sr. Americo Ludolf. Approvada, devendo a Caixa

enviar uma copia authenticada da acta da eleição. — Processos 6311 e 6312. Representação sobre estorno de verbas, no orçamento de 1931 do Conselho Nacional do Trabalho. Autorisou-se transferir da verba “Material 13” para a verba “Material 2”, a importancia de 3:000\$000 e das verbas “Pessoal 1-2” e “Material 8”, 15:000\$000 para a verba “Material 1”. O Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho de que os orçamentos para 1932, approvados na sessão, foram todos fechados, não em equilibrio, mas com saldos e apresentam os seguintes coefficients de operação: Caixa da Estrada de Ferro Araraquara, 42,78 %; Caixa da Estrada de Ferro Santa Catharina, 57 %; Caixa da Estrada de Ferro Mossoró, 42,47 %; Caixa dos Portuarios de Ilhéos, 32,29 %; Caixa da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, 51,15 %; Caixa da Estrada de Ferro Santo Amaro, 58,00 %; Caixa da Estrada de Ferro Sorocabana, 49,03 %; Caixa da Tramway da Cantareira, 66,04 %. O sr. Presidente communica que, em virtude da resolução tomada na ultima sessão, fez publicar no Diario Oficial a seguinte portaria: “O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, attendendo ao que foi resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 do corrente mez, no requerimento em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica, para o fim de facilitar o calculo e a escripturação da “quota de previdencia” de que trata o art. 10 do Dec. n. 20.465, de 1 de Outubro ultimo, pede autorisação para, na cobrança da mencionada taxa, desprezar as fracções inferiores a cincoenta réis, cobrando na rasão de cem réis integraes as superiores a cincoenta réis, resolve deferir o citado requerimento, fixando a presente norma como medida geral ás demais empresas sujeitas ao regimen do alludido decreto. Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1931. (ass.) Mario de A. Ramos”. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Pre-

sidente. Rio de Janeiro, dez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.  
Presidente.

OSWALDO SOARES.  
Secretario Geral.

---

## ACTA DA 290ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha e Francisco de Oliveira Passos, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os Srs. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Antonio Moitinho Doria, Affonso de Toledo Bandeira de Mello e Americo Ludolf. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior. Pede a palavra o Sr. Tavares Bastos, para declarar que, si estivesse presente á sessão transacta, teria acompanhado o voto da maioria do Conselho na questão do empate verificado na eleição para presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Co. Ltd., conforme a justificação de voto que redigiu, concebida nos seguintes termos: "A lei não esclarece se a escolha, no caso de empate, se restringe a um dos candidatos ou si pôde recahir em terceira pessoa. Dada a obscuridade da lei, penso que ao interprete cabe inclinar-se pela solução que lhe parecer mais consentanea com o proprio espirito que determinou a criação das Caixas, isto é, o espirito de solidariedade social entre os desses interessados, a maior

harmonia entre o Capital e o Trabalho. Ora, o empate verificado na votação revela um dissídio absoluto entre os representantes da empresa e os representantes do pessoal. A escolha de um ou de outro só viria agravar a situação ao envez de resolvel-a. E a missão do Conselho, em hypotheses taes, deve ser antes apasiguadora, conciliadora, pacificadora. Suggestiria, portanto, que o sr. Presidente promovesse um entendimento entre os dois grupos, afim de que, solicitado a intervir no caso, como mediador, pudesse então o Conselho, com maior efficiencia e incontestavel vantagem, fazer uso da alta faculdade que lhe confere o art. 10, n. 8, do regulamento em vigôr". O Sr. Secretario Geral passa a fazer a leitura do expediente, do qual constam os seguintes officios e communicacões: — O Banco do Brasil, communica, respectivamente em 7, 11 e 12 do corrente, ter recebido em deposito 70 obrigações ferroviarias para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos; um, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, 16 cautelas representativas de obrigações do Thesouro Nacional para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e 10 obrigações ferroviarias para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas. — A Empresa de Electricidade Julius Arp & Cia., a Companhia Prada de Electricidade e a Sociedade Anonyma Gaz de Nicheroy, em officios de 19 de Novembro, 7 e 8 do corrente, respectivamente, communicam que designaram os membros effectivos das suas Juntas Administrativas. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western, em officio de 2 do corrente, consulta se pôde autorizar assistencia dentaria nos casos em que houver infecção, mediante responsabilidade dos interessados. — A Caixa da Great Western communica, em officio de 2 do corrente, que adquiriu 150 apolices federaes, no valor nominal de Rs. 1:000\$000, pelo preço total de Rs. 114:342\$000. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Ceasente, informa a este Conselho que adquiriu 68 apolices.

nominativas, no valor de Rs. 1:000\$000, pelo preço total de Rs. 50:510\$200. — Entrando-se na ordem do dia, o sr. Presidente communicou que, em face do officio do sr. C. A. Sylvester, declinando da investidura de Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., visto ter de se ausentar do paiz, resolvia, obedecendo ás ponderosas razões que determinaram a decisão proferida na ultima sessão, propôr para o mesmo effeito o nome do Sr. Major K. H. Mc Crimmon, Chefe do Departamento Legal da Companhia. Submettida á votação a proposta, é a mesma approvada, tendo os Srs. Libanio Rocha Vaz e Gustavo Leite votado, respectivamente, nos nomes dos Srs. Alfredo Maia e Eugenio Pinto Vieira. Justificando o seu voto, os Srs. Libanio Rocha Vaz e Gustavo Leite declararam que, por não conhecerem o Sr. Mc Crimmon, se abstiveram de votar no seu nome. Em seguida, são discutidos e julgados os seguintes processos: — Recurso 380. Recorrente, Dr. Carvalho Junior; recorrida, Estrada de Ferro Maricá. Relator, Sr. Tavares Bastos. Resolveu-se indeferir o requerimento da Estrada, devendo ser pedidas informações ao Sr. Procurador da Republica sobre o andamento da acção summaria proposta pela mesma. — Processo 875. José Silveira Cintra, membro supplente do Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogyana, pede a suspensão do desconto de 15 % nas aposentadorias e denuncia varias irregularidades. Relator, Sr. Tavares Bastos. Em face do relatorio dos fiscaes, mandou-se archivar, dando-se conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho. — Processo 5.210. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauihy. Relator, Sr. Rocha Vaz. Approvado, de acôrdo com as informações do serviço actuarial. — Processo 5211. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Viação Cearense. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado, com as alterações apresentadas pelo Sr. relator. — Processo 5462. Orçamento, para

1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mogyana. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado com as restricções indicadas pelo serviço actuarial. — Processo 5469. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios do Pará. Relator Sr Oliveira Passos. Approvado, com as alterações indicadas pelo Sr. relator. — Processo 5498. Acta da apuração da eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvada. — Processo 5500. Eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, para o triennio 1932-1935. Relator, sr. Oliveira Passos. Approvada com as recommendações do sr. Procurador Adjunto. — Processo 5609. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina Railway. Relator, sr. Oliveira Passos. Approvado, com as restricções apresentadas pelo Sr. relator, contra o voto do Sr. Rocha Vaz, favoravel á approvação do augmento da verba "Secretaria-Pessoal". — Processo 6066. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Dourado. Relator, sr. Gustavo Leite. Approvado, com as restricções apresentadas pelo Sr. relator. — Processo 6080. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado, com as alterações indicadas pelo Sr. relator. — Processo 6117. Eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios de Manáos. Relator, Sr. Carlos Rocha, Approvada. — Processo 6122. Eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Paraná. Relator Sr. Rocha Vaz. Approvada. — Processo 6125. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza-Christina. Relator, Sr. Carlos Rocha. Approvado, com as alterações indicadas. — Processo 6337. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Docas de



Santos. Relator, Sr. Oliveira Passos. Approvado, de acôrdo com o parecer do Sr. relator, contra os votos dos Srs. Gustavo Leite e Rocha Vaz, que opinavam pela supressão do cargo de Consultor Juridico, e este ultimo tambem concede a verba para "Secretaria — Pessoal", que o relator negava. — Processo 9154. Orçamento de 1931, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil. Relator, sr. Rocha Vaz. Approvou-se o estorno, mantendo-se a verba "soccorros hospitalares" e negando-se o credito solicitado. — O Sr. Presidente faz sciente ao Conselho da visita de uma commissão de membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Tramway da Cantareira, composta dos srs. Nascimento Silva, Lourivel Baunilha e Tito Land, que, dando cumprimento a uma proposta do sr. Nascimento Silva, em assembléa geral dos associados da referida Caixa dessa Companhia, veio trazer ao Conselho Nacional do Trabalho as suas saudações e a segurança da cooperação daquella Junta Administrativa com este Instituto, no sentido da bôa administração e prosperidade daquella obra de previdencia social. O Sr. Presidente agradeceu penhorado essa prova de apreço dos membros da Caixa da Cantareira, para com o Conselho Nacional do Trabalho e pediu aos srs. Membros da Junta Administrativa que transmittissem aos demais collegas e associados, opportunamente, esses agradecimentos e a segurança de que o Conselho se esforçará sempre para desempenhar junto ás Caixas a sua missão com o maior espirito de justiça. Depois de submettido á discussão, pelo Sr. Presidente, o respectivo processo, o Conselho resolve que seja communicado ao Sr. Ministro do Trabalho o seu voto favoravel á adhesão do Brasil á Associação Internacional da Habitação, com séde em Francfort, na Allemanha. O Sr. Presidente deu, ainda, conhecimento ao Conselho de que os orçamentos para 1932, approvados na sessão, foram todos fechados, não em equilibrio, mas com saldos, apresentando os seguintes coefficients de operação: Caixa da Estrada de Ferro Central do Piauhy, 49 %;

Caixa da Rêde Viação Cearense, 78,02 %; Caixa da Estrada de Ferro Goyaz, 59,06 %; Caixa da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, 61,7 %; Caixa das Docas de Santos, 71,1 %; Caixa do Porto Pará, 28,75 %; Caixa da Estrada de Ferro D. Thereza-Christina, 81 %; Caixa da Leopoldina Railway, 68,6 %; Caixa da Estrada de Ferro Mogyana, 81 %." Tendo a commissão, composta dos Srs. Tavares Bastos, Cerqueira Lima e Oswaldo Soares, encarregada de elaborar o ante-projecto das instrucções para execução da lei dos 2<sup>o</sup>/3, concluido este trabalho, o Sr. Presidente manda distribuil-o entre os Srs. Membros, afim de ser submettido á votação na proxima reunião. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assigna com o Sr. Presidente, Rio de Janeiro, dezeseite re Dezembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS.  
Presidente.

OSWALDO SOARES.  
Secretario Geral.

---

ACTA DA 207ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, em sua séde official, á praça da Republica, achando-se presentes os Srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Libanio Rocha Vaz, Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Americo Ludolf, Carlos Pereira da Rocha e Francisco Barbosa de Rezende, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os srs. Francisco de Oliveira Passos, Pedro Benjamin de Cerqueira Li-

ma, Antonio Moitinho Doria e Affonso Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. Achando-se presente o novo membro do Conselho Nacional do Trabalho, dr. Francisco Barbosa de Rezende, nomeado pelo Chefe do Governo Provisorio, toma posse e é saudado pelo Sr. Presidente, que se refere á brilhante carreira do recipiendario como advogado e jurisconsulto, que já fez parte dos Conselhos de Administração da Caixa Economica e da Caixa de Amortização. O dr. Barbosa de Rezende agradece o acto do Governo e as palavras do Sr. Presidente, manifestando a sua intenção de tudo fazer para bem cumprir o seu dever como membro do Conselho. O Sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: O Sr. Barbosa de Rezende agradece por telegramma, os cumprimentos enviados pelo presidente e membros do Conselho, por ter sido nomeado membro do mesmo. — O sr. Mariano Vieira Elyseu Di-bernardi pergunta, por telegramma, si uma certidão passada pela Alfandega de Florianopolis declarando que enviou o mappa dos seus empregados, serve como prova de que trata o § 1.º do art. 33 do Dec. 20.291. O sr. Presidente submete o assumpto á discussão e o Conselho resolve que se responda affirmativamente á consulta. — O fiscal Mauricio Henschel communica o resultado do pleito eleitoral da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade. — O membro do Conselho dr. Affonso de Toledo Bandeira de Mello informa, por carta, que parte para S. Paulo em 15 do corrente, em goso de férias, e devolve diversos processos. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre communicam a installação de sua Caixa de Aposentadorias e Pensões e posse dos membros effectivos e supplentes da Junta Administrativa. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Electrica traz ao conhecimento do Conselho a posse de seus membros effectivos e supplentes da Junta Administrativa. — O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro do Piahy remette um abaixo assignado de contribuintes, pedindo ao Conselho

sua interferencia, afim de que seja concedida pelo Governo uma excepção na applicação do art. 23, § unico do Decreto n. 20.465. — A Companhia de Electricidade São Simão Cajuru solicita o consentimento para a realisação da eleição da Junta Administrativa de sua Caixa de Aposentadorias e Pensões, em 20 do corrente, visto não ter sido a mesma realisada na época legal. Tomando conhecimento, e depois de discutido o assumpto, o Conselho resolve prorogar até 31 de Janeiro de 1932 o prazo para a installação das Caixas de Aposentadorias e Pensões. — A Companhia Mineira de Electricidade accusa o recebimento do telegramma do Conselho, de 17 deste mez, e informa que designou o dia 27 para a realisação da eleição de 1 membro effectivo e 2 supplentes para a Junta Administrativa, em substituição aos eleitos a 29 de Novembro, que recusaram a investidura. — A Great Western of Brazil Railway Company. communica a reunião, em 2 de Dezembro, dos membros de sua Caixa de Aposentadorias e Pensões, a qual elegeu para presidente no triennio de 2 de Janeiro de 1932 a 2 de Janeiro de 1935, o sr. João Carlos de Mendonça Vasconcellos. — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da S. Paulo-Rio Grande responde ao officio do Conselho, II-1909, communicando que as 26 apolices estão incluidas no aviso de aquisição de 166 titulos, de 27 de Outubro de 1931. — O Banco do Brasil communica, respectivamente em 14 e 21 do corrente, que adquiriu para as Caixas de Aposentadorias e Pensões, que se seguem: da Companhia Docas de Santos, 50 obrigações ferroviarias no valor de 50:000\$000; da Companhia Victoria a Minas, 99 obrigações ferroviarias no valor de 99:000\$000 e 180 obrigações ferroviarias para a das Estradas de Ferro Central do Brazil, Therezopolis e Rio d'Ouro, no valor de Réis 180:000\$000". Entrando-se na ordem do dia, são julgados os seguintes processos: — Processo 4.711. Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brazil, Therezopolis e Rio d'Ouro, pede reforço para a verba "Pensões e herdeiros". Relator, Sr. Americo Ludolf. Atendeu-se. — Processo 5.575. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões. da Estrada de Ferro

Brazil Great Southern. Relator, sr. Rocha Vaz. Approvado, de accôrdo com as observações do serviço actuarial, mantendo-se, porém, a verba "eventuaes". — Processo 5610. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Relator, Sr. Americo Ludolf. Approvado, com as modificações constantes do parecer do Sr. relator. — Processo 5612. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal do Cães do Porto do Rio de Janeiro. Relator, sr. Americo Ludolf. Approvado, de accôrdo com as informações. — Processo 5627. Eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz. Relator, Sr. Barbosa de Rezende. Approvada a eleição. Tendo occorrido empate na eleição para presidente da Junta Administrativa da referida Caixa, o Sr. Presidente submete o assumpto á discussão. Usa da palavra o Sr. Relator, ponderando que o pleito transcorreu sem dissídios e animosidades, tendo a escolha recahido em dois engenheiros da administração da Estrada, pelo que propõe que seja designado o candidato dr. Manoel de Azevedo Gordilho, que já exerceu o cargo de director da empresa. E mvotação, é a proposta do Sr. relator approvada. — Processo 5748. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil. Relator, sr. Rocha Vaz. Approvado, com as restricções apresentadas pelo Sr. Relator, ficando supprimida a verba para "Consultor Juridico", contra os votos dos Srs. Barbosa de Rezende e Tavares Bastos, — Processo 5756. Eleição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Relator, Sr. Barbosa de Rezende. Approvada. — Processo 6133. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Mineira de Viação. Relator, Sr. Gustavo Leite. Approvado de accôrdo com o parecer da secção actuarial, com excepção da verba de Rs. 12:000\$000, para a aquisição de archivos, que foi mantida. — Processo 6341. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Campineira de

Tracção, Luz e Força. Relator, sr. Gustavo Leite. Aprovado, com as alterações propostas pelo Sr. relator. — Processo 6385. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Relator, Sr. Tavares Bastos. Aprovado, justificando a Caixa o augmento proposto para as verbas de “soccorros medicos” e “soccorros hospitalares”; reduzindo de Rs. 700:000\$000 a verba “aposentadorias ordinarias”; reduzindo de Rs. 50:000\$000 para Rs. 42:000\$000 a verba “material de consumo” e de Rs. 30:000\$000 á Rs. 15:000\$000 a verba “relações de descontos”, pedindo tambem esclarecimentos sobre a verba “despesas geraes”. Deve ainda ser incluída na receita a verba relativa ao desconto previsto pelo § 12 do art. 25 do Dec. n. 20.465. — Processo 6367. Orçamento, para 1932, da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Relator, sr. Tavares Bastos. Aprovado, com as restricções apresentadas pelo serviço actuarial e sr. Adjunto do Procurador, augmentando-se a verba “soccorros medicos” para Rs. 5:000\$000. — Processo 7155. Orçamento de 1931; pedido de reforço de 25:000\$000 para a verba “pensões a herdeiros” e de Rs. 25:000\$000 para “aposentadorias por invalidez”. Relator, Sr. Pereira da Rocha. Resouveu-se conceder os dois reforços de verbas pedidas. — Processo 6774. Prestação de contas, de Novembro de 1931, do Conselho Nacional do Trabalho. Relator, Sr. Rocha Vaz. Resolveu-se approvar. O Sr. Presidente dá conhecimento ao Conselho de que os orçamentos para 1932, approvados na sessão, foram todos fechados, não em equilibrio, mas com saldos, apresentando os seguintes coefficients de operação: “Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 44,28 %; Caixa do Cães do Porto do Rio de Janeiro, 45,7 %; Caixa da Brazil Great Southern Railway, 62,10 %; Caixa da Great Western of Brazil Railway, 84 %; Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, 66,33 %; Caixa da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, 63,57 %; Caixa da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, 66,61 %; Caixa da Rêde Viação Mineira, 58,15 %”.

Pede a palavra o Sr. Tavares Bastos ,para justificar a seguinte proposta: “Como ouvimos ainda ha pouco pelo ultimo balancete do Conselho, relatado pelo nosso collega Sr. Rocha Vaz, o Instituto terminará o anno com um grande saldo, resultado da brilhante e laboriosa direcção de V. Ex. Estando a encerrar-se o orçamento e devendo o Conselho ingressar nos novos moldes, fazendo parte do orçamento do Ministerio do Trabalho, devia este Instituto tomar uma deliberação afim de dar uma applicação a esse saldo. Eu proporia que o Conselho autorizasse V. Ex. a fazer uso desse saldo, como melhor fosse para os interesses do Instituto, e concedendo a gratificação da praxe aos funcionarios deste Instituto. Devo dizer que, fallando em gratificação, digo mal; trata-se de uma justa indemnização que o Conselho tem dado aos seus funcionarios, devido á não incorporação desses funcionarios á verba do Governo. Assim, propunha que essa indemnização fosse de um mez de vencimentos, a cada um; é esta a minha proposta”. Falla o sr. Libanio Rocha Vaz, para manifestar a sua concordancia com as palavras do Sr. Tavares Bastos, propondo, entretanto, que seja a gratificação concedida na base de um mez e meio de ordenado, não só porque constituirá a ultima gratificação a ser concedida aos funcionarios do Instituto, como porque a situação orçamentaria o permite. Propõe ainda que o saldo resultante seja applicado em material, objectos e moveis necessarios á reforma da séde do Conselho e, ainda na aquisição de livros para a bibliotheca do Instituto. O sr. Presidente põe em votação a proposta do sr. Tavares Bastos, com o additivo do sr. Rocha Vaz, sendo approvadas por unanimidade. Estando adiantada a hora, é encerrada a sessão. O Sr. Secretario Geral mandou lavrar a presente acta que juntamente assignou com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e trinta e um.

.....  
Presidente.

.....  
Director da Secretaria.

ACTA DA 298ª SESSÃO DO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta um, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho em sua séde official, á Praça da Republica, achando-se presentes os srs. Mario de Andrade Ramos, Presidente; Gustavo Leite, Cassiano Tavares Bastos, Carlos Pereira da Rocha, Antonio Moitinho Doria, Francisco Barbosa de Rezende, Francisco de Oliveira Passos e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, membros; J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral; Geraldo A. Faria Baptista, Adjunto do Procurador e Oswaldo Soares, Secretario Geral. Faltaram por motivo justificado os srs. Americo Ludolf, Libanio Rocha Vaz e Affonso de Toledo Bandeira de Mello. Aberta a sessão, é lida a acta da reunião anterior, sendo approvada. O sr. Secretario Geral dá conta do seguinte expediente: — A Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré pede permissão para estornar da verba 11, 350\$000 de “material”, para a “pessoal”. Submettido o assumpto á discussão, o Conselho resolve conceder a autorisação pedida. — O Banco do Brazil communica ter comprado 819 obrigações para a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brazil, Therezopolis e Rio d’Ouro e 95 apolices da Divida Publica para a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Noroeste do Brasil. — A Caixa de Aposentaria e Pensões dos Ferrovianos da Rêde Mineira de Viação, respondendo ao officio II/1914 deste Conselho, informa ter adquirido neste exercicio 478 apolices para a mesma. — A Caixa de Aposentadoria e Pensões das Docas de Santos communica a aquisição de 200 obrigações ferroviarias para a mesma e envia copia da acta da sessão que autorizou a compra. — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas avisa ter comprado 10 obrigações ferroviarias para a mesma Caixa. — O sr. K. H. Mc Crimmon accusa o recebimento do officio II/1998 do Conselho Nacional do Trabalho, no qual lhe era communicado ter sido escolhido para Presidente da Caixa de Apo-



sentadoria e Pensões da Light & Power e Ferro Carril Jardim Botânico. — O Director do “Bureau Internacional du Travail” envia copia de uma comunicação que fez ao Ministro das Relações Exteriores, sobre as convenções que figurarão no relatório do Director da 16ª sessão da Conferencia Internacional do Trabalho. — O Director da Estrada de Ferro Central do Brazil communica a designação dos srs. dr. José Pinto Peixoto da Cunha, Luiz Pinto de Magalhães Junior, Antonio Lopes de Carvalho, João de Lourenço e Antenor Broenn, os tres primeiros para membros effectivos e os dois ultimos para supplementes da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada. — Por proposta do sr. Presidente, o Conselho resolve prorogar até trinta e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois o prazo para a entrega das relações a que se refere o art. 32 do Dec. n. 20.291, de dezesseis de Agosto de mil novecentos e trinta e um. Entrando-se na ordem do dia, são discutidos e julgados os seguintes processos: — Recurso 41: recorrente, Gabriel Sebastião; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estrada de Ferro; relator, Sr. Moitinho Doria. Mandou-se que o recurso seja interposto perante a Caixa. — Recurso 417: recorrente, Gabriel Madeira de Lei; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil; relator, Sr. Moitinho Doria. Pediu vista o Sr. Oliveira Passos. — Recurso 420: recorrente, João Danin Junior; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança; relator Sr. Moitinho Doria. Negou-se provimento. — Recurso 432: recorrente, Eugenio Passos; recorrida, Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz; relator, sr. Oliveira Passos. Deu-se provimento, obedecendo-se ao disposto no § 4.º do art. 15 do Decreto 17941. — Processo 4165: Manoel Ignacio Pimentel pede providencias para garantia dos direitos que diz ter adquirido sobre a Companhia Maritima de Navegação “Mala Real Inglesza”, que o dispensou depois de 27 annos de serviço (embargos); relator, sr. Tavares Bastos. Pediu vista o sr. Moitinho Doria. — Processo 5423: Caixa de Aposentadoria e

Pensões dos Portuarios de Pernambuco. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se approvar, devendo a Caixa enviar a acta da eleição para presidente da Junta Administrativa. — Processo 5797: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro do Dourado. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Gustavo Leite. Resolveu-se approvar, devendo a Caixa communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 5829: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Cerqueira Lima. Approvada, de accôrdo com o parecer. — Processo 5838: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Victoria a Minas. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Barbosa de Rezende. Resolveu-se approvar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 5849: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Eleição para 1932-1935; relator Sr. Tavares Bastos. Approvada. — Processo 5859: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Barbosa de Rezende. Resolveu-se approvar, devendo a Caixa communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 5891: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Docas de Santos. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Barbosa de Rezende. Resolveu-se approvar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 5909: Companhia Radiotelegraphica Brasileira. Constituição da Caixa de Aposentadorias e Pensões; relator, Sr. Oliveira Passos. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim da Caixa remetter copia authenticada das actas. — Processo 5917: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Tramway da Cantareira. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Tavares Bastos. Mandou-se archivar. — Processo 5937: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina. Eleição para 1932-1935; relator, Sr.

Gustavo Leite. Approvada. — Processo 5068: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Barbosa de Rezende. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 5097: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. Eleição para 1932-1935; relator, Sr. Barbosa de Rezende. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 6033: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Campos de Jordão. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Barbosa de Rezende. Resolveu-se aprovar. — Processo 6034: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Barbosa de Rezende. Approvada, de accôrdo com o parecer do sr. Procurador. — Processo 6050: The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Company Limited. Eleição da Junta Administrativa da competente Caixa de Aposentadorias e Pensões; relator, sr. Moitinho Doria. Resolveu-se aprovar. — Processo 6118: A Caixa de Aposentadorias e Pensões do Cães do Porto do Rio de Janeiro solicita esclarecimento sobre o § 3.º do art. 43 do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931; relator, sr. Barbosa de Rezende. Mandou-se responder de accôrdo com o voto do sr. Relator. — Processo 6264: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro. Eleição para 1932-1935. relator, sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar. — Processo 6277: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios da Companhia Industrial de Ilhéos. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar. — Processo 6308: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Mineira de Viação. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar, devendo ser procedida eleição para preenchimento da vaga do membro resignatario — Processo 6366. Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina. Eleição

para 1932-1935. Relator, sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar. — Processo 6405: Caixa de Aposentadorias e Pensões Brazil Great Southern Railway Company. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Tavares Bastos. Resolveu-se aprovar. — Processo 6521: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Gustavo Leite. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 6579: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força (secção ramal ferreo). Eleição para 1932-1935; relator, sr. Barbosa de Rezende. Approvada. — Processo 6643: Companhia Prada de Electricidade. Eleição para os membros da Junta Administrativa; relator, sr. Oliveira Passos. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 6707: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Mossoró. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Cerqueira Lima. Convertêu-se o julgamento em diligencia, afim da Caixa enviar copia da acta devidamente authenticada. — Processo 6723: Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e 21 companhias filiadas. Eleição da Junta Administrativa, relator, sr. Moitinho Doria. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 6768: Sociedade Anonyma Gaz de Nittheroy. Constituição da respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões e eleição dos membros para a Junta Administrativa; relator, sr. Oliveira Passos. Resolveu-se aprovar, devendo ser procedida nova eleição para preenchimento da vaga do membro resignatario. — Processo 6861: Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Cerqueira Lima. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 6886: Companhia Western Telegraph

Company Limited. Eleição da Junta Administrativa; relator, sr. Moitinho Doria. Resolveu-se aprovar. — Processo 6800: Telephone Company of Pernambuco. Eleição da Junta Administrativa; relator, sr. Moitinho Doria. Resolveu-se aprovar, devendo a Caixa remetter a acta da eleição para presidente da Junta e communicar os nomes dos representantes designados pela empresa. — Processo 6944: Companhia Telephonica Rio Grandense. Eleição da Junta Administrativa; relator, sr. Moitinho Doria. Approvada, de accôrdo com o parecer do sr. Procurador. — Processo 6166: Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brazil, Therezopolis e Rio d'Ouro. Eleição para 1932-1935; relator, sr. Carlos Rocha. Resolveu-se aprovar. Estando adiantada a hora, o sr. Presidente encerra os trabalhos passando a fazer um exame retrospectivo da acção do Conselho no anno que se findava. Depois de se referir rapidamente aos principaes acontecimentos da vida do Instituto nesse periodo, o sr. Presidente lê a respeito alguns dados numericos, organizados pela Secretaria, pelos quaes se verifica que foram prolatados, em 1931, 730 accordams. Ao Conselho foram digididos 5.147 officios, 1.468 requerimentos e 422 telegrammas, tendo sido expedidos pela 1.<sup>a</sup> secção 617 officios e 60 telegrammas e pela 2.<sup>a</sup> secção 2.041 officios, 25 circulares e 235 telegrammas. A' 1.<sup>a</sup> secção foram remettidas 8.395 relações de empregados, em cumprimento ás disposições da lei dos 2/3, Decreto n. 20.291, de 16 de Agosto de 1931. Observando que, pela sua complexidade e vulto, sómente o futuro relatorio poderia ministrar uma noticia minuciosa dos trabalhos do Conselho no anno de 1931, o sr. Presidente faz resaltar a cordialidade das relações mantidas com as Caixas de Aposentadorias e Pensões, referindo-se ainda aos indices recentes de sua situação financeira, pelos quaes se constata que o respectivo patrimonio foi augmentado da quantia de Rs. 16.525:000\$000, applicada em titulos federaes, tendo os beneficios concedidos attingido á somma de cerca de Rs. 41.000:000\$000, sendo de Rs. 183.720:400\$000 o patrimonio actualmente applicado em titulos. Terminando, o sr. Presidente agradece aos srs. Membros do Conselho os assi-

gnalados serviços prestados ao Instituto, mercê de sua assiduidade e dedicação á grande obra que se realiza sob a sua égide, superiormente orientada pela competencia e esclarecido criterio manifestado em todos os assumptos submittidos á sua decisão. Pede a palavra o sr. Oliveira Passos, para, em nome dos demais membros do Conselho, manifestar ao sr. Presidente o seu agradecimento pelas gentilezas com que os cumulou, referindo-se, ainda, ao brilho de sua actuação na Presidencia, a que soube imprimir efficiencia e relevo pouco communs. S. Excia. propõe, com unanime approvação, que, por este motivo, seja consignado em acta um voto de congratulações e grande reconhecimento ao sr. Presidente. Falla ainda o sr. Gustavo Leite para, como representante dos operarios no Conselho, associar-se á homenagem. O sr. Secretario mandou lavrar a presente acta, que juntamente assigna com o sr. Presidente. Rio de Janeiro, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e um.

MARIO DE A. RAMOS  
Presidente.

OSWALDO SOARES  
Director da Secretaria.

## LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 20.465 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1931 (\*)

### *Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

#### 1 — DA INSTITUIÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Art. 1.º Os serviços públicos de transporte, de luz, força, telegrafos, telefones, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, Municipios ou por empresas, agrupamentos de empresas ou particulares, terão, obrigatoriamente, para os empregados de diferentes classes ou categorias, Caixas de Aposentadoria e Pensões, com personalidade juridica, regidas pelas disposições desta lei e diretamente subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrafo único. O Governo Federal poderá expedir regulamento para a Caixa de cada classe de serviços públicos, de que trata este artigo, quando julgado conveniente, continuando em vigor para as existentes os regulamentos atuais, salvo naquilo que contrariar preceitos desta lei.

Art. 2.º Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por esta lei, e sujeitos aos encargos nela previstos, todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituido se aplicar e nelas occuparem quaisquer empregos ou funções de carater permanente, interino, provisorio, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerarios com exercicio seguido por demais de 30 dias, independentemente da fórma de retribuição.

§ 1.º Os funcionarios das Contadorias Centrais, quando pertencerem aos quadros do pessoal das empresas filiadas ás mesmas, são considerados igualmente associados das Caixas, nos termos desta lei.

§ 2.º Serão tambem associados, para gozarem dos benefícios outorgados por esta lei, uma vez que voluntariamente se sujeitem ás obrigações nela estatuidas, e paguem em dobro as contribuições que lhes devam caber:

a) os empregados ou funcionarios, de qualquer natureza, das proprias Caixas, bem como os das cooperativas que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar;

b) os professores das escolas mantidas ou subvencionadas pelas empresas ou cooperativas, administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar, e destinadas aos associados das Caixas ou das cooperativas e pessoas de suas familias;

c) os funcionarios das Contadorias Centrais, quando estranhos aos quadros do pessoal das empresas filiadas ás mesmas.

Art. 3.º Continuarão a ser associados, nos termos do artigo 2.º, os empregados das empresas, a que esta lei se aplicar, que, por determinação das respectivas administrações, passarem a prestar serviços temporarios em outras empresas, a que a presente lei não tiver sido applicada, e continuarem, bem como a empresa a que pertenciam, a pagar as respectivas contribuições.



Art. 4.º Aos técnicos, aos empregados de administração e aos operários ocupados na execução de serviços preliminares das empresas a que esta lei se aplicar ou, ainda, de trabalhos, de caráter provisório, requeridos pelas mesmas, quando aproveitados na definitiva organização dessas empresas, ou naquelas que venham afinal a explorar tais serviços, se contará o tempo de serviço prestado, ficando eles, entretanto, obrigados a entrar com as quotas correspondentes a todo este período, pagáveis em prazo igual á metade desse tempo, sem prejuízo das suas contribuições normais como associados.

Art. 5.º Os contratados para serviços técnicos especiais, até o prazo máximo de um ano, só serão considerados associados si, terminado o contrato ou o referido prazo, continuarem a prestar serviços á empresa, ou si, ainda antes de terminado o contrato, passarem a exercer funções de caráter permanente, contando-se-lhes esse tempo para a aposentadoria, com obrigação de entrarem com as quotas correspondentes ao prazo anterior, pela fórmula estabelecida no final do art. 4.º.

Art. 6.º Não se considera transitório o serviço do pessoal da empresa que tenha organização permanente para executar trabalhos de construção.

Art. 7.º A admissão dos empregados nas empresas sujeitas ao regimen desta lei será precedida de exame médico, no qual fique comprovada a sua capacidade física para o exercício de cargo permanente.

## II — DAS FONTES DE RENDA DAS CAIXAS

### A

#### *Da origem das receitas*

Art. 8.º As receitas das Caixas serão constituídas:

a) da contribuição permanente e obrigatória dos associados ativos, correspondente a uma percentagem sobre o que perceberem mensalmente, a título de remuneração

do emprego, e variavel para cada Caixa, na seguinte proporção: 3 % quando a despesa não atingir a 50 % da receita, 4 % quando atingir a 50 %, 5 % quando atingir a 70 % e 6 % quando atingir 80 %;

b) das joias ou contribuições iniciais, equivalentes a um mês de vencimentos e pagaveis em 24 prestações, e de seus sucessivos aumentos, pagos de uma só vez;

c) da contribuição dos associados aposentados, na forma do art. 43;

d) da contribuição anual das empresas, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta, mas que não será inferior ao produto da contribuição dos associados ativos, a que se refere a letra *a*;

e) de uma contribuição do Estado, proveniente de aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa, e cujo produto não será inferior á contribuição desta;

f) de doações e legados;

g) das multas applicadas, em virtude de infrações desta lei e, bem assim, ao pessoal, salvo as que importarem em indenização por prejuizo material;

h) dos vencimentos, de empregados, não reclamados dentro do prazo de dois anos da data em que se tornarem devidos;

i) das importancias, de aposentadorias e pensões, não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornarem devidas;

j) dos rendimentos produzidos pela applicação dos bens a elas pertencentes;

k) das importancias pagas a maior pelo público e não reclamadas no prazo de um ano;

l) das demais contribuições previstas nesta lei.

Paragrafo único. Ao entrar em vigor esta lei, as Caixas organizadas ou que se forem organizando irão cobrando a contribuição de 3 % até que seja aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho a percentagem proposta pela Caixa, nos termos da letra *a* deste artigo, a qual dará lugar, de então em diante, aos acrescimos corresponden-

tes sobre as quantias cobradas na base do coeficiente de 3 %.

Art. 9.º A contribuição do associado ativo será devida sem limitação de tempo e será cobrada a partir do primeiro pagamento da remuneração dos serviços prestados á empresa pelos empregados de que trata o art. 2.º.

Art. 10. A taxa prevista na letra e do art. 8.º será cobrada com a denominação de “quota de previdencia” e recairá sobre os elementos de receita da empresa suscetíveis deste aumento, excluida sas rendas que, por sua natureza, não possam ou não devam ser oneradas, a criterio do Governo.

Paragrafo único. Ficam isentas do referido aumento as tarifas de passagens nos trens de suburbios e pequeno percurso em que os preços respectivos sejam fixos e independentes das distancias.

Art. 11. Para o calculo da contribuição do associado, quando os seus vencimentos forem pagos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, ao cambio da vespera do dia em que a contribuição for devida.

Art. 12. Não se computarão nos vencimentos para o calculo da aposentadoria quaisquer vantagens pecuniaras excepcionais, quer a titulo de representação, de gratificação especial ou extraordinaria, diarias e ajudas de custo, quer provenientes de serviços executados fóra das horas regulamentares.

§ 1.º Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia ou por hora, considerar-se-á como vencimentos mensais, para os efeitos da presente lei, a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho efetivo, acrescida da parte de salario paga por mês, si houver.

§ 2.º Quando a remuneração fôr paga por serviços prestados, será o vencimento calculado sobre o salario dos serviços de natureza semelhante pagos por dia.

Art. 13. Todas as empresas sujeitas ao regimen desta lei são obrigadas a fazer, na sfolhas de pagamento do respectivo pessoal, os descontos previstos no art. 8.º, deposi-

tando-os, juntamente com a “quota de previdencia” e a contribuição que lhes cabe, até ao último dia útil do segundo mês subsequente a que se reportarem tais descontos, no Banco do Brasil, suas agencias ou correspondentes, em conta das respectivas Caixas, sem dedução de qualquer comissão, observado o disposto no art. 14.

§ 1.º Quando não houver agencia ou correspondente do Banco do Brasil na sede da Caixa, ser-lhes-á permitido entregar diretamente á Caixa a quantia estritamente necessaria para o pagamento dos compromissos mensais desta, sendo o restante, dentro do prazo fixado neste artigo, depositado em conta da respectiva Caixa na agencia ou em mãos dos correspondentes daquele instituto de crédito mais proximos.

§ 2.º Mediante aprovação prévia do Conselho Nacional do Trabalho, poderão as Caixas entrar em acôrdo com as empresas para que estas satisfaçam, por processos devidamente organizados pelas ditas Caixas, todos os pagamentos de suas despesas, depositando no Banco do Brasil o saldo apurado entre os pagamentos autorizados e a somma das contribuições devidas.

§ 3.º As Caixas são igualmente obrigadas a anotar, nas folhas de pagamento dos aposentados e de todos os pensionistas, o desconto que deverão fazer das contribuições pelos mesmos devidas, retirando do Banco do Brasil, ou de suas agencias, sómente as importancias liquidas das ditas folhas.

§ 4.º As empresas, ao realizarem os depositos a que se referem este artigo e seus §§ 1.º e 2.º darão disso conhecimento ao Conselho Nacional do Trabalho, declarando a respectiva quantia, e remeterão uma via do recibo á Caixa, a qual, em seguida, enviará ao Conselho Nacional do Trabalho uma demonstração dos titulos de receita a que se referir a mesma importancia.

§ 5.º As juntas administrativas das Caixas, sob as penas cominadas no art. 58 desta lei, são obrigadas a enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, trimestralmente, dados demonstrativos das quantias por elas recebidas e de sua applicação.

§ 6.º As empresas que deixarem de dar cumprimento

ao disposto neste artigo e seus paragrafos incorrerão na multa estabelecida no art. 58, § 1.º, letra *a*, e ficam obrigadas ao pagamento dos juros de 2 % ao mês sobre as importancias indevidamente retidas em seu poder.

§ 7.º As Caixas, ao tomarem conhecimento dos recolhimentos efetuados a seu favor, nos termos deste artigo, mandarão proceder á necessaria escrituração nos livros proprios, sem omitir a providencia indicada no § 4.º.

§ 8.º As Caixas remeterão, até o dia 5 de cada mês, diretamente, ao Conselho Nacional do Trabalho, a relação das importancias que no mês anterior houverem depositada no Banco do Brasil, suas agencias ou correspondentes, bem como a das retiradas que houverem feito.

Art. 14. As empresas, a partir de 1 de janeiro de 1932, ao fazerem o recolhimento da contribuição a que se refere o art. 8.º, letra *c*, descontarão mensalmente 3 % da soma que a mesma produzir e recolherão a importancia respectiva, diretamente ao Thesouro Nacional, delegacias fiscais ou outras repartições federais arrecadoras, para ocorrer, sob a rubrica — Conselho Nacional do Trabalho —, a todas as despesas desse instituto, cujo pessoal será incluído no orçamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, segundo as respectivas categorias.

Paragrafo único. A percentagem a que se refere o presente artigo poderá ser alterada pelo Governo, de modo que a importancia produzida baste ás necessidades do serviço a que êle se refere.

## B

### *Da applicação das rendas*

Art. 15. Todas as rendas arrecadadas nos termos da presente lei, com exceção da porcentagem referida no artigo 14, são de exclusiva propriedade das respectivas Caixas e se destinam aos fins para que estas são instituidas.

Paragrafo único. Em caso nenhum poderão essas rendas ter outra applicação, considerados nulos de pleno di-

reito os átos que violarem este preceito, sujeitando-se ás penas do art. 58, com obrigação de satisfazerem o dano causado, os administradores das empresas e das Caixas, que os praticarem.

Art. 16. Salvo os casos expressamente previstos nesta lei, não se restituirão as contribuições arrecadadas.

Art. 17. O caso de transferir-se o associado de uma para outra empresa sujeita ao regimen desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher á Caixa da segunda, além da joia por êle paga, três quartos das importancias com que houver contribuido para a Caixa da primeira empresa e das importancias correspondentes com que esta houver, por sua vez, contribuido.

Art. 18. Nos regulamentos das Caixas se prescreverão as medidas mais convenientes para o movimento e a contabilização das quantias por elas recebidas e pagas.

Art. 19. Excluidas as importancias indispensaveis ás despesas regulares, serão as receitas das Caixas applicadas na aquisição de titulos da renda federal, na construção de casas para os associados, bem como em predios para a sua instalação definitiva.

Paragrafo unico. Os titulos ou bens adquiridos pelas Caixas só poderão ser alienados mediante prévia e expressa autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 20. A aquisição de titulos federais será determinada pelas juntas administrativas das Caixas, dentro em 90 dias do depósito das receitas disponiveis no Banco do Brasil ou suas agencias, excetuada a hipótese de outra applicação permitida sol,citada por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e por este autorizada.

§ 1.º Os titulos serão sempre adquiridos em Bolsa, por intermedio de corretor oficial de fundos publicos, devendo ser postos em custodia no Banco do Brasil ou suas agencias os emitidos ao portador, permitido o depósito em outros bancos mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º De todo o movimento de títulos darão as Caixas conhecimento imediato ao Conselho Nacional do Trabalho, especificando si são nominativos ou ao portador, sua quantidade, numeração, caracteres distintivos, preço de aquisição e comissões pagas.

Art. 21. O emprego dos recursos na construção de prédios será feito de acôrdo com o regulamneto que fôr expedido para êsse fim pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 22. As Caixas manterão um serviço de estatística que lhes proporciona os elementos necessários não só para a organização dos seus orçamentos, permitindo-lhes calcular as aposentadorias previstas para cada exercício, mas também para a avaliação atuarial de seus fundos, obedecendo ás instruções que, nesse sentido, forem expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

### III — DAS OBRIGAÇÕES DAS CAIXAS

Art. 23. Os associados que houverem contribuído para as receitas das Caixas com os descontos previstos nesta lei terão direito a:

a) aposentadoria;

b) pensão para os membros de suas famílias, nos termos do art. 31, em caso de morte.

Paragrafo único. Além dos benefícios declarados neste artigo, terão as Caixas serviços medicos, hospitalares e farmaceuticos enquanto não houver legislação especial relativa a essas fórmãs de assistencia social, mas não poderão despender com esses serviços mais de 8 % da sua receita anual total, apurada no exercício anterior, e sujeita a respectiva verba á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 24. A aposentadoria será ordinaria ou por invalidez.

Art. 25. A aposentadoria ordinaria, salvo as hipoteses dos paragrafos 7.º e 8.º deste artigo, se concederá aos associados que o requeerem, desde que tenha, no minimo, 50 anos de idade e 30 anos de efetivo de serviço, e corres-

ponderará ao coeficiente de 70 a 100 % da média dos vencimentos dos três últimos anos de serviço. Em casos especiais, de ofícios e profissões particularmente penosos ou ocupações em indústrias insalubres que prejudiquem o organismo, depreciando-lhe notavelmente a resistencia, o que será previsto e determinado nos regulamentos, o tempo de serviço prestado poderá ser reduzido até 25 anos e o limite da idade baixar até 45 anos.

§ 1.º A percentagem variavel, a que se refere este artigo, será proposta trienalmente pelas Caixas, de acôrdo com calculos e previsões que submeterão á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, para ser usada nos tres anos seguintes á sua aprovação pelo mesmo Conselho, cuja decisão, com as correções eventualmente determinadas, após exame e parecer do serviço atuarial, será notificada á respectiva Caixa.

§ 2.º Ter-se-á por aprovada a proposta das juntas administrativas das Caixas para a quota das aposentadorias a que se refere este artigo si, por qualquer circumstancia, o Conselho não tiver deliberado sobre ela dentro em 90 dias da entrada da mesma na sua secretaria, não se computando nesse prazo o tempo consumido na execução das diligencias ordenadas.

§ 3.º Enquanto não apresentarem as suas propostas com os calculo sem que estas se fundam, as Caixas pagarão as novas aposentadorias na base do coeficiente de 85 %. Depois de aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho as quotas propostas, com as eventuais correções que sofrerem, os beneficiarios perceberão a diferença ou restituirão o que a maior tiverem recebido, em relação com os coeficientes definitivos ,aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho para cada Caixa. Da decisão do Conselho cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 4.º Após a publicação desta lei, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho marcará prazo ás juntas administrativas das Caixas para apresentarem os calculos a que se refere o § 1.º deste artigo.



§ 5.º A aposentadoria ordinaria só se concederá ao empregado que, achando-s enas condições previstas neste artigo, tiver contribuido durante cinco anos para a Caixa em que estiver inscripto, contando-se este periodo da data da sula última admissão.

Não se verificando esta hipótese, e si êle fôr desligado de serviço da empresa, por extinção do cargo, ser-lhe-ão devolvidas as contribuições com que houver até então concorrido, a contar da sua primeira inscrição, perdendo, de então em diante, os beneficios e ficando isento dos encargos previstos nesta lei.

§ 6.º Nenhuma aposentadoria ordinaria será superior a 3:000\$ nem inferior a 200\$ mensais.

§ 7.º Os associados que tiverem mais de 50 anos de idade e tempo de serviço superior a 30 anos, ou mais de 60 anos de idade e tempo de serviço superior a 20 anos, poderão aposentar-se, percebendo  $\frac{1}{30}$  da média dos respectivos vencimentos dos últimos três anos, por ano de serviço, observado o coeficiente a que se refere este artigo e respeitado o disposto no § 6.º.

§ 8.º A aposentadoria será compulsoria aos 65 anos de idade, desde que o tempo de serviço não seja inferior a 10 anos, e a importancia respectiva será calculada na razão de  $\frac{1}{30}$  por ano de serviço, na fórmula do paragrafo anterior, observado o que dispõe o § 6.º.

§ 9.º A aposentadoria a que este artigo se refere só deixará de ser concedida no maximo previsto, quando ficar devidamente comprovada, a juizo do Conselho Nacional do Trabalho e com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a impossibilidade do pagamento integral, decorrente de razões de ordem atuarial, economica e politica.

§ 10. O associado que tiver, no minimo 55 anos de idade, mas não contar o numero de anos necessarios para a aposentadoria ordinaria, poderá, entretanto, ser aposentado compulsoriamente, a requerimento da empresa a que pertencer, desde que, em inspeção de saude, a que deverá submeter-se, se verifique que sua capacidade de trabalho

se acha consideravelmente reduzida para o exercicio das funções que ali lhe competem, ou de outras com iguais vencimentos.

Neste caso, ficará a empresa obrigada a entrar para a Caixa com todas as contribuições correspondentes ao tempo que falte para o associado completar o tempo de serviço exigido e devidas assim pelo associado como pela empresa; e a aposentadoria corresponderá ao tempo de serviço prestado, mais uma renda vitalicia, calculada, a juros de 6 % ao ano, sobre a importancia das contribuições antecipadas.

§ 11. A média dos vencimentos, de que trata este artigo, calcular-se-á sobre os do cargo efetivo ou do exercicio interinamente, desde que neste ultimo o associado haja permanecido mais de um ano, embora empregado efetivo em outro, e não se atenderá nesse calculo aos aumentos que não tenham ocorrido, pelo menos, doze meses antes da aposentadoria.

§ 12. As importancias das aposentadorias fixadas dentro dos limites de 70 a 100 % de que trata este artigo, após a applicação do coficiente aprovado, ficam sujeitas aos descontos da tabéla seguinte que incidirão sobre as que excederem de 600\$ mensais:

Aposentadorias de 601\$ a 700\$, 3 %; de 701\$ a 800\$, 5 %; de 801\$ a 900\$, 8 %; de 901\$ a 1:000\$, 10 %, e superiores a 1:000\$, 15 %.

Essas taxas recairão sobre a diferença apurada entre o limite de 600\$ mensais e a importancia das aposentadorias que lhe forem superiores, invertendo o respectivo produto em beneficio do patrimonio das Caixas.

Art. 26. A aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço efetivo, si ficar inhabilitado para continuar no exercicio de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compativel com a sua atividade normal ou capacidade mental.

§ 1.º Não sendo possivel o aproveitamento nas condições deste artigo, anuindo o interessado, poderá ser êle

aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a importancia da aposentadoria a que teria direito.

§ 2.º Dada, ainda, a impossibilidade do seu aproveitamento nas condições acima estabelecidas, ser-lhe-á concedida a aposentadoria em importancia correspondente a 1/30 por ano de serviço, calculada sobre a média dos ultimos três anos, de acôrdo com o coeficiente adotado nos termos do § 1.º do art. 25; mas a aludida importancia não será inferior a 200\$ mensais, conforme o disposto no § 6.º do referido artigo.

§ 3.º A aposentadoria por invalidez só será concedida após duas inspeções de saúde, com o intervalo de 90 dias entre elas, a requerimento da empresa ou do associado.

§ 4.º As aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas a revisão dentro do prazo de cinco anos, contados da sua concessão; e, no caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas a que esta lei se aplicar, cessará a aposentadoria, e êle passará a contribuir normalmente para a Caixa da empresa para cujo serviço entrar.

§ 5.º Si a invalidez ocorrer antes dos cinco anos previstos neste artigo, o associado terá direito á restituição da contribuição com que haja concorrido para as Caixas, acrescidas dos juros, capitalizados anualmente á taxa de 4 %.

Art. 27. Os empregados com direito aos beneficios da presente lei terão, outrosim, direito á aposentadoria de que trata o artigo anterior, nos casos de acidente de que lhes resultar incapacidade total permanente, de acôrdo com a lei de accidentes no trabalho, sem prejuizo das obrigações que incumbem aos patrões. Não serão, porém, considerados os accidentes ocorridos em estado de embriaguez provada ou na pratica de qualquer infração penal.

Art. 28. Para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de anos de atividade exi-

gidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen desta lei, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar.

Paragrafo único. O tempo de serviço, que não puder ser apurado á vista de documentos existentes no arquivo das empresas ou das Caixas, poderá provar-se mediante justificação judicial, a que se haja procedido com a citação da Caixa interessada e á qual esta dará o valor que merecer, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho e, deste, para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 29. Computar-se-á como de serviço o tempo de licença remunerada, até seis meses, dentro de cada decenio, regularmente descontadas as contribuições, calculadas sobre os vencimentos normais, cabendo ás empresas a respectiva cobrança.

§ 1.º Em caso de licença ou interrupção de serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decenio, contar-se-á por metade esse tempo, contanto que, durante todo esse prazo, o associado continue a satisfazer as contribuições devidas.

§ 2.º Computar-se-á, igualmente, como efetivo o tempo de serviço militar obrigatorio; e as empresas que, neste caso, não remunerarem os seus empregados ficam responsáveis pelo pagamento, além da propria, das contribuições que a eles incumbiam.

Art. 30. O titulo de aposentadoria só será expedido após o desligamento do associado do serviço da empresa, á vista de comunicação que esta é obrigada a fazer á Caixa, dentro em 30 dias, da data em que lhe fôr notificada a concessão da aposentadoria, e em 90 dias, no caso de ter o empregado de prestar contas á empresa em virtude do cargo.

Art. 31. Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito á pensão os membros de sua familia.

§ 1.º Para os fins da presente lei, consideram-se membros da familia do associado, para fazerem jús á pensão, na ordem successiva abaixo indicada, si tiverem vivido, até á morte do mesmo, na sua dependencia economica exclusiva:

1.º, mulher, marido invalido, filhos legitimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente;

2.º, pai invalido e mãe viuva;

3.º, irmãs solteiras.

§ 2.º A existencia de beneficiarios de uma qualquer das classes enumeradas no § 1.º exclue do beneficio qualquer dos membros das classes subsequentes.

§ 3.º O associado que não tiver herdeiro na fórmula do presente artigo poderá, mediante declaração expressa, do seu proprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro respectivo, instituir herdeiro, para o fim deste artigo, outro parente do sexo feminino, até 3.º gráu, devidamente comprovado, que viva sob sua exclusiva economia.

Art. 32. A importancia da pensão de que trata o artigo anterior será equivalente a 50 % da importancia da aposentadoria, ordinaria ou por invalidez, em cujo goso se achar o associado, ou a que teria direito, si o mesmo então se aposentasse por invalidez.

Paragrafo único. A pensão mensal, todavia, não será inferior á metade do que perceber o associado, nem superior a 1:500\$, e será devida a partir da data do falecimento do associado, uma vez que tenham sido observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 33. Concorrendo viuva ou viuvo invalido com filhos, na fórmula do art. 31, a pensão se dividirá em duas partes iguais, sendo uma concedida ao conjuge e a outra rateada entre os filhos.

Paragrafo único. Falecendo o conjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e ás filhas solteiras.

Art. 34. Perdem o direito á pensão:

1.º, a viuva que contrair novas nupcias;

2.º, os filhos que completarem 18 anos de idade, com excepção dos que tiverem defeitos fisicos que os inhabilite para o trabalho, os quais perceberão a pensão sem limite de idade, desde que, por exame medico, se lhes comprove a inhabilitação;

3.º, as filhas que contrairem matrimonio;

4.º, os filhos invalidos, quando cessar a inhabilitação;

5.º, as irmãs que contrairem matrimonio;

6.º, os pensionistas de qualquer categoria, nos casos, devidamente comprovados, de vida deshonesta.

Paragrafo único. Si ocorrer a perda do direito á pensão, nos termos deste artigo, a parcela correspondente reverterá á Caixa, salvo o caso previsto no n. 6 deste mesmo artigo, em que a quota do conjuge que perder o direito á pensão reverterá aos filhos menores e ás filhas solteiras.

Art. 35. Para os efeitos da aposentadoria por invalidez, ou de pensão, por falecimento do associado que contar cinco ou mais anos de serviço, será calculada por um ano inteiro, no computo desse tempo, a fração excedente de seis mēses.

Art. 36. O direito á aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa, e o direito á pensão, em dois anos, contados da data do seu falecimento, observados os dispositivos desta lei.

Art. 37. Não se acumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, a que se refere esta lei, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiarios optar pelo que mais lhes convenha.

Art. 38. A aceitação, por parte dos aposentados ou pensionistas, de qualquer cargo remunerado em quaisquer empresas, a que esta lei se aplicar, em cooperativas por elas fiscalizadas ou administradas e Caixa de Aposentadoria e Pensões, ou de comissões retribuidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal e concernentes aos serviços a que esta lei se aplicar, importará na suspensão temporaria da aposentadoria ou pensão.

Art. 39. As aposentadorias e pensões de que trata esta lei, assim como os bens das Caixas, não são sujeitas a penhora, embargo ou sequestro, considerando-se nula toda venda ou cessão, de que sejam objeto, ou a constituição de qualquer onus que sobre eles recaia, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a percepção das respectivas importancias.

Art. 40. Por falecimento do associado que contar menos de cinco anos de serviço prestado nas empresas sujeitas ao regimen desta lei, os membros de sua familia, observada a ordem estabelecida nos paragrafos do art. 31, terão direito a receber da Caixa a importancia das contribuições que o associado haja pago nos termos do art. 8.º, letra *a*, acrescida dos juros capitalizados anualmente.

Art. 41. Por falecimento do associado, ativo ou aposentado, que não deixar beneficiarios, poderá a Caixa despende até a quantia de 250\$ com os funerais respectivos.

Paragrafo único. Na hipotese de haver beneficiarios, igual importancia poderá ser adeantada, imediatamente, por conta da pensão ou restituição.

Art. 42. Os associados são obrigados a fazer nas secretarias das Caixas a sua inscrição e a das pessoas de sua familia ás quais couberem os beneficios desta lei, provando a respectiva identidade pelos meios admitidos em direito.

§ 1.º As alterações supervenientes da condição civil e funcional do associado ou das demais pessoas inscritas, nos termos deste artigo, serão comunicadas ás Caixas, para a devida averbação nos competentes registros.

I — Importancias de 1:000\$000 mensais, ou menos:

a) si o alludido periodo anterior fôr de menos de 10 anos. . . . .	1 %
b) si fôr de 10 anos até 20 (exclusive).....	2 %
c) si fôr de 20 ou mais anos.....	3 %

II — Importancias de mais de 1:000\$ por mês:

a) na hipotese do n. I, letra <i>a</i> .....	2 %
b) na hipotese do n. I, letra <i>b</i> .....	3 %
c) na hipotese do n. I, letra <i>c</i> .....	4 %

§ 1.º A importancia da divida em atrazo, que deverá amortizar na fôrma deste artigo, consistirá na soma das contribuições correspondentes á taxa de 3 % sobre os vencimentos dos cargos exercidos anteriormente, durante o tempo de serviço prestado, mediante certidão da empresa. Na impossibilidade dessa prova, tomar-se-á por base a média dos vencimentos dos 10 ultimos anos que precederem á data da primeira inscrição do associado.

§ 2.º Por falecimento do associado, descontar-se-á da pensão de cada um dos beneficiarios, até perfazer o pagamento total da importancia devida, a quota mensal a que se refere este artigo.

§ 3.º Aplica-se o dispositivo deste artigo aos já aposentados na data em que entrar em vigor a presente lei.

Art. 44. Para se processarem e pagarem os beneficios concedidos por esta lei aos associados ou aos membros de sua familia que residirem ou passarem a residir no estrangeiro, deverão as juntas administrativas das Caixas receber a comunicação da residencia dos beneficiarios, bem como procurarão legal e atestados de vida, renovado semestralmente, idade e estado civil, visados pela competente autoridade consular brasileira.

Art. 45. Nas Caixas de Aposentadoria e Pensões de empresas que servirem zonas reconhecidamente insalubres, os principios gerais da presente lei serão observados, com as modificações impostas por suas condições peculiares, podendo o Governo, nos respectivos regulamentos, adotar disposições mais favoraveis no que respeita ao tempo de serviço e á idade exigida para a aposentadoria ordinaria.

#### IV — DA ADMINISTRAÇÃO DAS CAIXAS

Art. 46. Cada Caixa de Aposentadoria e Pensões será dirigida por uma junta administrativa, composta de quatro ou seis membros, conforme for conveniente e como os respectivos regulamentos determinarem, sendo metade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados e um presidente eleito por maioria de votos dos membros da



Junta Administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Por ocasião da nomeação e eleição dos membros das juntas administrativas, serão igualmente nomeados dois suplentes, pela direção da empresa e eleitos outros dois pelos associados.

§ 2.º As juntas administrativas serão compostas, em maioria, de brasileiros natos.

§ 3.º O mandato dos membros das juntas administrativas é de três anos, podendo ser renovado.

§ 4.º Não haverá nomeação ou eleição de membro de junta administrativa em caso de morte, renúncia, licença ou suspensão, passando o cargo a ser desempenhado pelo suplente do respectivo grupo.

§ 5.º Nos regulamentos das Caixas se determinará o processo da eleição, garantido o sufrágio a todos os associados, sem distinção de sexo, excluídos de votarem e de serem eleitos os menores de 18 anos e os analfabetos.

§ 6.º Mantem-se ao aposentado o direito de votar e de ser votado.

Art. 47. No caso de desharmonia entre os membros das juntas administrativas, bem como no de desídia ou improbidade por parte de algum deles, o Conselho Nacional do Trabalho, após informação suficiente, intervirá *ex-officio*, ou mediante representação de qualquer interessado, e poderá determinar a suspensão ou mesmo a destituição do membro ou membros incursos em falta.

Art. 48. Os membros das juntas administrativas das Caixas desempenharão suas funções gratuitamente.

Art. 49. As juntas administrativas publicarão até 30 de abril de cada ano, sob pena de destituição de seus membros responsáveis pela falta, o relatório e balanço do movimento das Caixas no ano anterior, remetendo ao Conselho Nacional do Trabalho, na primeira quinzena do mês de maio, três números de folhas em que forem publicados, com uma cópia autenticada desses documentos, devidamente rubricada pelos presidentes e secretários.

Art. 50. Na primeira quinzena do mês de setembro

de cada ano organizarão as Caixas seus orçamentos, fixando a despesa e orçando a receita para o ano seguinte.

§ 1.º No orçamento se especificarão as verbas destinadas ás despesas com o serviço de administração, aposentadorias, pensões, restituições, auxílios e demais benefícios, e se indicará o número de empregados remunerados, por categoria e vencimentos, e o dos contratados.

§ 2.º O orçamento será enviado na segunda quinzena de setembro ao Conselho Nacional do Trabalho, que o aprovará ou fará nele as modificações que julgar necessárias, dando-se por aprovado em falta de deliberação até 31 de dezembro.

§ 3.º Nenhuma modificação poderão fazer as juntas administrativas nos orçamentos das Caixas, inclusive a de exceder ou estornar verbas, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de destituição dos membros que votarem e dos que executarem a deliberação ilegal, aplicada a penalidade pelo mesmo Conselho, com recurso para o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 51. Quando o presidente das juntas administrativas ou outro dos seus membros não se conformar com qualquer resolução da maioria, poderá recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, no prazo de 10 dias, contados da data da decisão.

§ 1.º Ao empregado ou ao membro de sua familia que se não conformar com as decisões das juntas administrativas, nos casos em que fôr interessado, será igualmente facultado recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da sua notificação, em carta registrada, para o local do seu domicilio.

§ 2.º Os recursos serão informados e remetidos com o processo original ao Conselho, dentro em 15 dias após a sua interposição, guardada cópia para o arquivo da Caixa, devendo os mesmos ser decididos dentro do prazo de 30 dias, prorrogaveis por mais 15, com causa justificada, a contar de sua conclusão, terminadas as diligencias que a deliberação exigir.

Art. 52. Dentro em 30 dias, após a instalação de cada Caixa, deverão as juntas administrativas organizar os respectivos regimentos internos e submetê-los á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, que se pronunciará dentro em 30 dias de seu recebimento.

Paragrafo único. Não havendo deliberação dentro do prazo, os regimentos entrarão em vigor, desde logo, em caracter provisorio, até que sejam aprovados ou modificados.

V — DA ESTABILIDADE E GARANTIA DOS EMPREGADO DAS EMPRESAS  
SUJEITAS AO REGIMEN DESTA LEI

Art. 53 Após dez anos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o acusado, com a assistencia do representante do sindicato da classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º O empregado contra o qual fôr arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa. mas a demissão sómente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, si este reconhecer a falta arguida.

§ 2.º No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e a indenizá-lo dos salarios durante o periodo de sua suspensão.

§ 3.º O empregado demitido, com mais de 10 anos de serviço, poderá continuar como associado da Caixa, pagando em dobro, até perfazer o periodo de 35 anos, a contribuição correspondente ao vencimento que recebia ao ser dispensado, si assim o requerer no prazo maximo de 60 dias da demissão. O associado nestas condições, a partir de 55 anos de idade, perceberá uma renda vitalicia equivalente á importancia da aposentadoria a que teria direito si continuasse em serviço no cargo que ocupava ao ser exonerado, feita a conveniente habilitação perante a Caixa.

§ 4.º Não se compreendem neste artigo os cargos de principal responsável pela direção da empresa e outros equivalentes, da confiança imediata dos Governos ou das administrações superiores das empresas.

Art. 54. Considera-se falta grave:

a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa;

b) embriaguez habitual ou em serviço;

c) máu procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções;

d) violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;

e) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) abandono do serviço sem causa justificada;

g) atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

Art. 55. O empregado, que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nela serviu, independente de pagamento de nova joia.

Art. 56. Os empregados das empresas a que esta lei se aplicar, administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a eles aplicável, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei, salvo o disposto no art. 57.

Art. 57. Os empregados da União, dos Estados e dos Municípios, que, como tais, hajam preenchido todas as condições necessárias para obterem aposentadoria, poderão ser admitidos a contribuir para as Caixas das empresas para cujo serviço entrarem.

§ 1.º. Nesses casos, mediante requerimento do interessado, o Governo Federal, Estadual ou Municipal fará recolher aos cofres da Caixa respectiva a importância das contribuições e joias com que ele tiver concorrido até a data do requerimento para o montepio ou outro fundo de pre-

videncia, ficando o empregado sujeito ás que forem devidas, a contar da última delas, de conformidade com os arts. 8.º e 9.º e § 5.º do art. 25, bem como á joia que não tenha pago á União, ao Estado ou ao Municipio e mais a diferença da contribuição, si houver, observado o disposto no art. 43.

§ 2.º Aos associados que, no regimen da legislação anterior, tiverem contribuido simultaneamente para as Caixas de Aposentadoria e Pensões e para as instituições de previdencia ou montepio serão creditadas as importancias a estas pagas; e, si vierem a falecer ou se aposentarem, antes de esgotado o credito, o saldo que houver passará á Caixa a que pertencerem.

§ 3.º Os associados admitidos nas condições deste artigo continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos, que não forem contrarios a esta lei, inclusive a contagem do tempo em qualquer função pública uma vez satisfeita a exigencia da última parte do § 1.º deste artigo.

§ 4.º No caso deste artigo, quando o empregado não tiver contribuições a transferir para a Caixa, pelo fato de não existir, ter sido facultativo ou suspenso o montepio quando ele prestou serviço público, para contar esse tempo terá que sujeitar-se ao disposto no art. 43.

#### VI — DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 58. Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a imposição de penalidades por infração da presente lei, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º As penas serão:

a) multa de 1:000\$ a 10:000\$, e o dobro na reincidencia, ás empresas que infringirem disposições desta lei ou deixarem de cumprir as decisões do Conselho Nacional do Trabalho;

b) destituição do cargo, aos presidentes das Caixas, por falta de cumprimento de disposição desta lei ou de decisões do Conselho Nacional do Trabalho;

c) suspensão ou destituição do cargo, aos membros

das juntas administrativas que infringirem disposições desta lei, desrespeitarem decisões do Conselho Nacional do Trabalho, forem promotores de discordia capazes de ocasionar a desorganização dos serviços das Caixas, ou, por contemplação, condescendencia ou desidia, não promoverem providencias convenientes que coibam irregularidades prejudiciais a essas instituições.

§ 2.º A' imposição de qualquer penalidade procederá a abertura de inquerito, ordenado pelo Conselho Nacional do Trabalho, ouvidos sempre o infrator e as juntas administrativas, quando não forem estas as arguidas de infração.

§ 3.º As multas a que se refere o § 1.º, letra *a*, deste artigo serão recolhidas ao Banco do Brasil ou suas agencias, em conta das Caixa, dentro em 30 dias, contados da publicação da decisão final do Conselho Nacional do Trabalho, e nenhum recurso interposto dessa decisão terá seguimento sem que o infrator deposite previamente a importância a que tiver sido condenado.

Art. 59. As multas impostas por decisão definitiva serão inscritas em livro proprio da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, aberto, rubricado e encerrado pelo seu presidente, na fórmula legal.

Paragrafo único. Imposta a multa, será o infractor notificado para o devido pagamento; e, si este se não efetuar no prazo fixado pelo § 3.º do art. 58, proceder-se-á judicialmente.

Art. 60. Para a cobrança judicial, servirá de documento a certidão extraída do livro de inscrição de multas, a que se refere o artigo anterior.

Paragrafo único. Toda cobrança judicial será promovida na conformidade das leis das execuções fiscaes.

Art. 61. Em se tratando de empresa a cargo da União, dos Estados ou dos Municipios, a multa imposta ao responsavel ou responsaveis pela respectiva direção ou administração se levará ao conhecimento da autoridade administrativa competente, para o desconto em folha, por quotas mensais, durante um ano, a partir do primeiro pagamento que lhe fôr feito.

Art. 62. Quando a empresa deixar de depositar nos prazos estabelecidos nesta lei as contribuições de que trata o art. 13, §§ 1.º e 2.º, as juntas administrativas das Caixas, ou mesmo qualquer associado, darão denuncia do fato ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, verificando-lhe a procedencia, applicará a multa devida e notificará a empresa a entrar, dentro em 15 dias, com as importancias em atraso.

Paragrafo único. Si a empresa deixar de atender ás notificações, proceder-se-á judicialmente contra a mesma, na fórma das leis das execuções fiscaes.

Art. 63. As penalidades previstas nesta lei não excluem o procedimento criminal, quando os atos apurados infringirem as leis penaes.

#### VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho:

a) tomar todas as medidas necessarias para a fiel execução da lei e regulamento das Caixas de Aposentadoria e Pensões, baixando instruções e tomando conhecimento dos atos sujeitos á sua aprovação, organizando a fiscalização e designando os fiscaes;

b) decidir todas as questões que interessem os serviços das Caixas, impôr multas, cassar mandatos aos membros das juntas administrativas, promover pelos meios legais o cumprimento das suas decisões e praticar todos os atos que se tornem necessarios ao regular andamento dos negocios das mesmas Caixas.

Art. 65. Compete ao procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho funcionar em primeira instancia nas ações propostas contra a União Federal para anulação de atos e resoluções do mesmo Conselho, e receber por parte da União a citação inicial no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Compete-lhe igualmente promover a cobrança de multas, impostas em virtude desta lei, e o recolhimento das contribuições referidas no art. 62.

§ 1.º O adjunto do procurador, que, ao substituir o pro-

curador geral, terá as atribuições deste, auxiliá-lo-á e exercerá as mesmas funções nas causas que lhe forem por aquele delegadas.

§ 2.º As atribuições desde artigo competirão, nos demais Estados e no Territorio do Acre, aos procuradores seccionais e seus substitutos.

Art. 66. Os interessados diretos, as Caixas de Aposentadoria e Pensões e as empresas poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interessar e conste dos livros ou documentos recolhidos ao arquivo do mesmo Conselho, e ela não lhes será negada desde que se não refira a assuntos de caracter reservado, a juizo do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 67. São isentos do imposto do sêlo, excetuadas as certidões, os papeis concernentes a assuntos de que trata esta lei, quando procedentes de associados ou membros de sua familia, das empresas ou das Caixas, ou ainda do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho ou seu adjunto, e destinados a iniciar, instruir ou fazer prosseguir qualquer processo que corra perante as Caixas, no mesmo Conselho ou perante autoridade judiciaria ou administrativa.

Art. 68. Aos membros do Conselho Nacional do Trabalho será fornecido passe livre pelas empresas de transporte a que se refere a presente lei, bem assim aos funcionarios do mesmo Conselho, quando em serviço, feita a requisição pelo presidente do referido Conselho.

Art. 69. Os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho, em breve sumula, bem como os despachos dos processos, e o expediente da secretaria, relativos a assuntos pertinentes ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão publicados no *Diario Oficial*, com exceção dos de caracter reservado.

Art. 70. A's decisões do Conselho Nacional do Trabalho poderão as partes opôr embargos, que só serão por elle recebidos desde que acompanhados de documentos novos, salvo si forem de simples declarações.



Paragrafo único. Das decisões do Conselho Nacional do Trabalho haverá, em todos os casos, recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 71. Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho promover, a requerimento dos interessados ou *ex-officio*, a fusão de Caixas cujas condições de número de associados e de recursos assim aconselhem ou, também, a incorporação a outra Caixa da mesma zona e da mesma classe.

§ 1.º Para certas ordens de serviços publicos, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá determinar a formação de uma Caixa unica.

§ 2.º A Caixa resultante da fusão de diversas Caixas terá uma junta constituída de representantes seus, por sua vez eleitos pelos associados das empresas, na fórmula desta lei.

Art. 72. Extinguindo-se alguma das empresas a que se aplicar a presente lei, o Conselho Nacional do Trabalho promoverá a liquidação da respectiva Caixa.

§ 1.º Solvidas as dividas, as contribuições dos associados lhes serão restituídas, respeitadas, porém, tanto quanto possível, as aposentadorias e pensões em vigor.

§ 2.º O saldo que fôr apurado será entregue ao Conselho Nacional do Trabalho e por ele aplicado a uma ou mais Caixas que, a seu criterio, mais careçam de auxilio.

Art. 73. A aposentadoria definitiva é vitalicia, e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 74. As empresas de transportes enviarão, de três em três meses, ao Conselho Nacional do Trabalho, uma demonstração da receita arrecadada, proveniente de passagens nos trens de suburbios e de pequeno percurso, nos bondes e nos ônibus, para que sobre a importancia produzida seja calculada a taxa de 2 % e possa, assim, o Ministerio da Fazenda, á vista da requisição do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, providenciar no sentido de serem emitidas apolices da divida publica federal a

juros de 5 %, as quais serão entregues ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, como contribuição do Estado.

Art. 75. Admitindo o empregado, as empresas sujeitas ao regimen desta lei expedirão a favor do mesmo, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, o titulo de nomeação de que trata o Codigo Commercial.

Art. 76. As empresas, a que se refere a presente lei, fornecerão, pelo custo real, a cada um dos empregados admitidos efetivamente uma caderneta do modelo que será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, da qual constarão a natureza das funções exercidas, datas de nomeação e promoção importancia dos vencimentos, idade, naturalidade, estado civil, residencia, declaração sobre si sabe lêr e outras anotações uteis, além da impressão digital e da fotografia do empregado.

§ 1.º A caderneta só poderá ser substituida por outra depois de completamente esgotada e servirá para mais de uma empresa.

§ 2.º A caderneta, estando devidamente escriturada e autenticada, sem rasura ou emenda, servirá de base para a inscrição do empregado como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões e contagem do tempo para aposentadoria.

Art. 77. Conceder-se-á um aumento de tarifas, taxas ou preços equivalente á contribuição que lhes incumbem nos termos desta lei, cujo produto pertencerá á respectiva Caixa.

a) á empresa de serviços publicos que demonstrar documentadamente perante o Conselho Nacional do Trabalho não ter, durante dois exercicios successivos, auferido renda suficiente para, satisfeitas as despesas regulares de administração e custeio e liquidados os compromissos correspondentes ao mesmo periodo, remunerar o seu capital com beneficios, a criterio do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) á empresa a cargo da União, dos Estados ou dos Municipios que, durante dois anos successivos, tiver receita inferior á despesa.

Paragrafo único. Cessará o aumento referido quando se normalizarem as condições financeiras da empresa ou esta, no caso da letra *a*, puder dispôr, em dois exercicios sucessivos, de renda suficiente para remunerar o seu capital com beneficios, a criterio do Governo.

Art. 78. O empregado acometido de lepra, qualquer que seja o tempo de serviço, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou da empresa, e a importancia da aposentadoria não poderá ser inferior á metade do último vencimento percebido, observado o limite do § 2.º do art. 26.

Art. 79. Os beneficios de aposentadorias, pensões e outros poderão ser menores do que os estabelecidos nesta lei, si os fundos das Caixas não puderein suportar os encargos respectivos, enquanto permaneça a insuficiencia desses recursos, ouvido em todos os casos o Conselho Nacional do Trabalho, que fixará o *quantum* da redução, de pois de convenientemente estudado o assunto.

Art. 80. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução desta lei serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

#### VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 81. No actual exercicio as despesas do pessoal e material do Conselho Nacional do Trabalho correrão por conta das quotas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos do art. 56 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

Art. 82. Fica submetida ao regimen da presente lei a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, regida pelas disposições do decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, expedindo o Governo regulamento para realizar as adaptações necessarias.

Paragrafo único. A juizo do Governo, o regimen desta lei poderá estender-se a outras Caixas ou instituições officiais existentes.

Art. 83. As atuais Caixas das Contadorias Centrais ficam extintas, revertendo o seu patrimonio em beneficio das Caixas das empresas filiadas a cada Contadoria, na proporção das importancias com que para elas tenha cada qual contribuido.

Art. 84. Os mandatos dos atuais Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões terminarão em 2 de janeiro de 1932, data da posse das juntas administrativas, cujas primeiras eleições deverão realizar-se na segunda quinzena de outubro de 1931.

Paragrafo único. Os mandatos das juntas administrativas das Caixas que se instalarem após a promulgação desta lei terminarão em 2 de janeiro de 1925, juntamente com os das demais Caixas, qualquer que seja a data da sua instalação, salvo os das que forem instaladas no decurso de 1934 ou no último ano de cada periodo administrativo, os quais terminarão no fim do periodo subsequente.

Art. 85. Fica fixada em 2 % e mantida essa mesma percentagem para as Caixas atualmente instaladas, como "quota de previdencia", a taxa de que trata o art. 10, emquanto outra não fôr fixada, na conformidade da letra e do art. 8.º desta lei.

Art. 86. Os atuais empregados das Caixas e das Cooperativas que já sejam associados, bem como os das Contadorias Centrais, estranhos ao quadro das empresas filiadas, continuarão a pagar as suas contribuições como os demais associados, e não em dobro, como dispõe o § 2.º do art. 2.º.

Art. 87. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 88. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Lindolfo Collor.*

*Oswaldo Aranha.*

*José Maria WhitakerL*

*José Americo de Almeida*

---

DECRETO N. 20.886 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

*Organiza o novo quadro do pessoal administrativo, tecnico e fiscal do Conselho Nacional do Trabalho e dá outras providencias.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que ao Conselho Nacional do Trabalho, com a organização com que o manteve o decreto n. 19.607, de 4 de fevereiro de 1931, foi cometida, pelo art. 17 do regulamento anexo ao decreto numero 20.201, de 12 de agosto do mesmo ano, a incumbencia de fiscalizar a execução dos serviços concernentes á nacionalização do trabalho;

Considerando, por outro lado, que, pelo decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, o regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões se tornou extensivo a todos os serviços públicos de transporte, luz, força, telegrafos, telefones, portos, agua, esgoto ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União ou pelos Estados, municipios, empresas, agrupamento de empresas ou particulares;

Considerando que o mesmo instituto continúa, assim, a incumbir-se de relevantes encargos, concorrendo destarte com a alta administração do país para a boa resolução das questões de previdencia social;

Considerando que, pelo art. 14 do citado decreto numero 20.465, todas as despesas do Conselho Nacional do Trabalho serão incluídas no orçamento do Ministerio do Trabalho, Indústria Comércio, para o que haverá a necessaria receita, proveniente do produto da taxa de 3 % que cobrada com a denominação de "quota de previdencia" incide sobre os elementos de receita de cada empresa suscetiveis de terem aumentada a respectiva tarifa, taxa ou preço, na conformidade dos arts. 8.º, letra e, 10 e 13 desse decreto;

Considerando, finalmente, que se faz imperiosa a necessidade de dar ,desde já, ao mesmo instituto o aparelha-

mento indispensavel á perfeita execução dos novos encargos que lhe forem confiados e á ampliação dos que já vem mantendo:

Resolve.

Art. 1.º Os serviços de ordem administrativa e tecnica cometidos ao Conselho Nacional do Trabalho pelos decretos ns. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, 20.291, de 12 de agosto de 1931, e 20.465, de 1 de outubro de 1931, ficarão a cargo de uma secretaria, cabendo os serviços de natureza contenciosa e consultiva a uma procuradoria.

Art. 2.º Os serviços da Secretaria e da Procuradoria serão executados pelo seguinte pessoal: um diretor da secretaria, um procurador geral, um primeiro e um segundo adjunto do procurador geral, dois diretores de secção, um atuário, um atuário-adjunto, dois auxiliares de atuário, um contador, três guarda-livros, quatro primeiros oficiais, quatro auxiliares tecnicos, seis segundos oficiais, sete terceiros oficiais, seis auxiliares de primeira classe, cinco auxiliares de segunda classe, dois steno-datilografos, seis datilografos, um inspetor geral da fiscalização, dezeseis inspetores de Caixas de Aposentadoria e Pensões, três inspetores medicos d eCaixas de Aposentadoria e Pensões, um inspetor e seis fiscais do serviço de nacionalização do trabalho no Distrito Federal, um engenheiro-fiscal e um engenheiro fiscal ajudante de construções, um desenhista-arquitecto, um porteiro, um ajudante de porteiro, três continuos, um correio, um auxiliar do arquivo e quatro serventes.

Art. 3.º O serviço de fiscalização das sociedades que operam em seguros contra accidentes do trabalho, a que se referem o art. 29, alinea c, do regulamento anexo ao decreto n. 13.498, de 12 de março, de 1919, e o art. 10, n. 5, do regulamento que acompanha o de n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, passa a ser da competencia do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 4.º Será incluída no orçamento da Receita Geral da Republica, para execução do disposto no art. 14 do de-

creto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a renda proveniente do desconto de 3 % feito sobre a soma que produzir o aumento de tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pelas empresas, na forma dos arts. 8.º, letra e, 10 e 8º do decreto citado.

§ 1.º A renda de que trata este artigo será arrecadada pelo Tesouro Nacional, Delegacias Fiscais e qualquer outra repartição arrecadadora federal, sob a rubrica — Quota de previdencia.

§ 2.º A taxa neste artigo referida poderá ser alterada pelo Ministro da Fazenda, á requisição do do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de que a importancia por ela produzida possa bastar ás necessidades do serviço previsto no art. 14 do citado decreto n. 20.465.

Art. 5.º O pessoal, atualmente existente no Conselho Nacional do Trabalho, passará para o quadro estabelecido no art. 2.º de acôrdo com as respectivas funções ou categorias, sendo os contratados aproveitados segundo as suas aptidões.

§ 1.º Ao pessoal aproveitado no novo quadro, na conformidade deste artigo, será contado; para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado no Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º Os atuais fiscais das Caixas de Aposentadoria e Pensões passarão a ter a denominação de — Inspetores — sendo apostilados os seus titulos de nomeação pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º No corrente exercicio, as despesas com os serviços do Conselho Nacional do Trabalho continuarão a ser efetuadas com os recursos provenientes das quotas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, na fórmula da legislação vigente.

Art. 7.º Os funcionarios a que se refere o art. 2.º perceberão os vencimentos constantes da tabela anexa, que será, com a verba respectiva, incorporada ao orçamento da Despesa do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º E' extensivo ao Conselho Nacional do Trabalho o disposto no art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.  
*Lindolfo Collor.*  
*Oswaldo Aranha.*

---

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 7.º DO DECRETO N. 20.886, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

I — Secretaria:

a) Serviço administrativo e tecnico:

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Diretor da secretaria . . . . .	24:000\$	12:000\$	36:000\$000
Director de secção . . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Atuario . . . . .	20:000\$	10:000\$	30:000\$000
Atuario adjunto . . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Auxiliar do atuario . . . . .	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
Contador. . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Guarda-livros . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1.º official. . . . .	11:200\$	5:600\$	16:800\$000
Auxiliar tecnico . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
2.º official. . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
3.º official . . . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Auxiliar de 1.ª classe . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Auxiliar de 2.ª classe . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
Steno-datilografo . . . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Datilografo. . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000



Porteiro . . . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Continuo. . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Correio. . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Auxiliár do arquivo . . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Servente. . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

b) Serviço de fiscalização:

Inspetor geral de fiscalização	20:000\$	10:000\$	30:000\$
Inspetor das Caixas de Aposentadorias e Pensões ...	16:000\$	8:000\$	24:000\$
Inspetor medico das Caixas..	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Inspetor do serviço nacionalização do trabalho no Distrito Federal . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Fiscal do serviço de nacionalização do trabalho no Distrito Federal . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Engenheiro-fiscal de construções. . . . .	16:000\$	8:000\$	24:000\$
Engenheiro-fiscal ajudante de construções. . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Desenhista arquiteto . . . . .	10:000\$	5:000\$	15:000\$

II — Procuradoria:

Procurador geral. . . . .	20:000\$	10:000\$	30:000\$
1.º adjunto do procurador geral. . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$
2.º adjunto do procurador geral. . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — *Lindolfo Collor.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Dando organização ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, o decreto n. 10.067, de 4 de fevereiro do ano corrente, em o dispositivo constante do art. 2.º, mandou conservar com a atual estrutura, até que possa ser oportunamente remodelado, o Conselho Nacional do Trabalho, cuja secretaria lhe promove a observancia das deliberações e tem á sua conta os serviços de ordem tecnica e administrativa, entre os quais se acha o encargo de fiscalizar a ação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, então limitadas aos ferroviarios e portuarios.

O regulamento aprovado pelo decreto n. 20.201, de 12 de agosto proximo passado, por sua vez, cometeu ao aludido Instituto a incumbencia de fiscalizar os serviços concernentes á nacionalização do trabalho, e, logo após, o decreto n. 20.465, de 1 de outubro ultimo, tornava extensivo o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões a todos os serviços publicos de transporte, luz, força, telegrafos, telefones, portos, agua, esgotos e outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, Estados, Municipios, empresas, agrupamentos de empresas ou particulares.

A boa e fiel execução de todos esses encargos não poderá ser obtida com os atuais elementos enfeixados no quadro do pessoal que constitue a Secretaria do Conselho, creada para desempenhar funções menos complexas, nos moldes de sua primitiva organização, sendo mistér, portanto, dar-lhe maior desenvolvimento, consoante a finalidade mais alta que lhe confere a nova legislação.

Verifica-se, por outro lado, em face do que determina o art. 14 do citado decreto n. 20.465, a necessidade de incluir, de ora em deante, no Orçamento da Despesa deste ministerio, as verbas destinadas ao Conselho Nacional do Trabalho, bem como, no da Receita Geral da Republica, as importancia arrecadadas para o fim especial de sua manutenção, de acôrdo com a especificação constante daquela disposição.

A manutenção do Conselho Nacional do Trabalho, em obediência ao art. 2.º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, com os encargos que lhe atribue a nova legislação social e a inclusão, no orçamento deste ministério, das verbas destinadas ás suas despesas, não acarreta, para o Tesouro Nacional, onus de qualquer especie, por isso que tais despesas são custeadas pelos recursos especialmente creados para esse fim.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto ao esclarecido julgamento de V. Ex., fazendo acompanhar esta exposição do projeto de decreto em que, organizando o novo quadro do pessoal administrativo, tecnico e fiscal daquele instituto, se consubstanciam as providencias que acabo de justificar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — *Lindolfo Collor.*

---

Nota — Publicado no *Diario Oficial* 5-1-32.

---

#### DECRETO N. 19.740 — DE 7 DE MARÇO DE 1931

*Dilata o prazo fixado no art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e equipara aos brasileiros natos, para os efeitos do mesmo decreto, os estrangeiros nas condições que menciona.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica prorogado por 90 dias, a contar da publicação do regulamento que fôr expedido para execução das disposições constantes do art. 8.º, e seu paragrafo unico, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, o prazo, de que trata o mesmo artigo, para todos os individuos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais demonstrem, perante o Ministerio do Trabalho,

Indústria e Comércio, que ocupam entre os seus empregados, de todas as categorias, dous terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Art. 2.º Para os efeitos do que dispõe o art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, é equiparado ao brasileiro nato o estrangeiro cujo conjugue fôr brasileiro e que, tendo filhos também brasileiros, resida no Brasil ha mais de dez anos.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.  
*Lindolfo Collor.*  
*Oswaldo Aranha.*

---

DECRETO N. 20.261 — DE 20 DE JULHO DE 1931

*Dispõe sobre a equiparação de estrangeiros a brasileiros natos para os efeitos do art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e declara os que estão isentos da observancia do mesmo dispositivo.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, na execução do art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, tem-se procurado conciliar os legitimos interesses dos proletarios nacionais com a situação dos proletarios estrangeiros já radicados no paiz, e, neste sentido, se expediu o decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931;

Considerando que os requisitos exigidos para equiparação a brasileiros natos, constantes do último decreto, não são preenchidos por grande número de proletários estrangeiros, carecedores, entretanto, de uma providencia que evite a brusca mudança da sua situação economica;

Considerando, outrossim, que a exigencia do art. 3.º do decreto n. 19.482, citado, não póde ser rigorosamente mantida em relação a certos serviços, em os quais é absolutamente impossivel a substituição de grande número de estrangeiro por brasileiros natos, sem que os mesmos serviços se perturbem, com diminuição do respectivo rendimento;

Decreta:

Art. 1.º Para os efeitos do que dispõe o art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, modificado pelo artigo 2.º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931, ficam, durante cinco anos, a contar desta data, equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros que, ao serviço de quaisquer individuos, empresas, associações, sindicatos, companhia e firmas comerciais ou industriais, tiverem residencia no Brasil ha mais de dez anos.

Art. 2.º São isentos da observancia do disposto no art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuaria e indústrias extrativas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.  
*Oswaldo Aranha.*  
*Lindolfo Collor.*

DECRETO N. 20.201 — DE 12 DE AGOSTO DE 1931

*Aprova o regulamento para execução do art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930*

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que a este acompanha, para execução das disposições constantes do artigo 3.º e seu paragrafo unico do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, afim de que todos os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou indústriais que exploram qualquer ramo de comércio ou indústria ocupem, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Art. 2.º O produto das multas cominadas na conformidade do regulamento ora aprovado será incorporado ao fundo a que se refere o art. 6.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, ficando a aplicação do mesmo fundo ampliada ás despesas decorrentes da fiscalização do referido regulamento, na fórmula que estabelecer o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931, 110º da Independencia e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

*Lindolfo Collor.*

*Oswaldo Aranha.*

*José Maria Whitaker.*

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO  
DECRETO N. 20.201 DE 12 DE AGOSTO DE 1931

CAPITULO I

DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1.º Todos os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais e indústrias, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e Territorio do Acre, são obrigados a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos nunca inferior a dois terços, que deverá ser conservada durante o ano civil.

Parágrafo unico. Quando o quadro dos empregados fôr constituído de mais de uma categoria, deverá a proporção dos dois terços de brasileiros natos ser observada em cada categoria que contar tres ou mais empregados.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, são equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros cujos conjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros, residam no Brasil ha mais de dez anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos, a contar da data do decreto n. 20.201, de 29 de julho de 1931, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residencia daqueles no país.

Art. 3.º Nos serviços e obras a cargo dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Territorio do Acre serão observadas as disposições dos artigos 1.º e 2.º.

Art. 4.º Sómente na falta de brasileiros natos ou de estrangeiros que preencham as condições do art. 2.º ou para serviços rigorosamente tecnicos, a juizo do Conselho Nacional do Trabalho, poderá ser alterada a proporção que se refere o art. 1.º, admitindo-se, neste caso, em primeiro lugar, os naturalizados e, depois, os que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 2.º.

§ 1.º Verificada a hipótese acima referida, o responsável pela direção da empresa, associação, sindicato ou firma comercial ou industrial, qualquer que seja a sua natureza, comunicará o fato, dentro do prazo de três dias da data da admissão, ao Conselho Nacional do Trabalho, prevalecendo esse ato provisoriamente até ulterior deliberação do mesmo conselho.

§ 2.º Consideram-se serviços rigorosamente técnicos, para os fins deste artigo, aqueles cujo exercício dependa de capacidade física, manual ou intelectual especializada, adquirida em escolas, institutos profissionais e estabelecimentos industriais ou comerciais, ou, ainda, comprovada por documentação hábil, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 5.º Quando num mesmo estabelecimento ou empresa exercerem funções idênticas brasileiros e estrangeiros, os vencimentos ou salários daqueles não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes.

Art. 6.º Consideram-se empregados ou operários, para os efeitos do presente regulamento, sem distinção de sexo e idade, todos os indivíduos que, percebendo remuneração a qualquer título, por mês, quinzena, semana, dia, hora, por comissão, empreitada, tarefa, ou por qualquer outra forma, prestarem serviços a um ou mais indivíduos, estabelecimentos ou empresas e estejam subordinados a horário e fiscalização.

Art. 7.º Quando, por falta de trabalho, qualquer estabelecimento ou empresa houver de reduzir o número de seus empregados, operários ou trabalhadores, a dispensa dos estrangeiros deverá preceder sempre a dos brasileiros natos da mesma categoria, observado o disposto no art. 2.º.

Art. 8.º As empresas teatrais ou de quaisquer diversões, bem como as orquestras ou bandas de músicas, que não permaneçam no território nacional por mais de seis meses, ficam isentas das disposições do presente regulamento.

Art. 9.º É garantido o lugar ao empregado, operário ou trabalhador nacional, que tiver de ausentar-se do trabalho, por motivo de serviço militar obrigatório.



Art. 10. São isentos da observancia do disposto no art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuaria e industrias extrativas.

## CAPITULO II

### DOS DESEMPREGADOS

Art. 11. A contar da data da publicação do presente regulamento, todos os desempregados, brasileiros ou estrangeiros, deverão apresentar-se nos postos de recenseamento do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio ou na Inspeção e Agencia do Departamento Nacional do Povoamento, e, na falta destes, nas delegacias e sub-delegacias de policia onde farão as declarações a que se refere o artigo seguinte, para serem tomadas as medidas convenientes sôbre a sua ocupação ou destino.

Paragrafo unico. Essa apresentação deverá ser feita até quinze dias depois do desemprego.

Art. 12. As declarações, a que se refere o artigo anterior, serão registradas em fichas em duplicata, das quais constarão o número de ordem, nome e sobrenome do desempregado, idade, nacionalidade e, si brasileiro, o Estado onde nasceu, profissão, estado civil, côr, residencia, si sabe lêr e escrever, número de pessoas da familia, si é vacinado, último estabelecimento onde trabalhou, si já prestou serviço militar, e ainda, quanto aos estrangeiros, número de anos de residencia no país, si é casado com mulher brasileira, si tem filhos brasileiros e si já prestou serviço no Exercito ou na Armada.

Paragrafo unico. Feita a inscrição será uma das fichas entregue ao inscrito, ficando a outra arquivada na repartição.

Art. 13. Inscrito o declarante, nos termos do art. 12, a repartição competente do Distrito Federal, dos Estados e do Territorio do Acre providenciará para que seja o mes-

mo colocado, dada preferencia, em igualdade de condições, aos que tiverem encargos de familia.

Parágrafo único. Quando o Governo conceder quaisquer favores, auxilios e meios de transporte, terá preferencia o desempregado que se destinar á lavoura, á pecuaria ou á indústria extrativa.

Art. 14. Mensalmente serão organizadas pelas repartições incumbidas do serviço de que trata o art. 12 as relações de todos os inscritos, devendo estes ser colocados por ordem de inscrição e de capacidade especializada, sem prejuizo do que dispõe o art. 13.

Paragrafo único. As relações a que se refere o presente artigo serão remetidas á Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento ou aos seus representantes nos Estados, e nelas serão lançados os dados das fichas de inscrição.

Art. 15. Resolvido o destino que deva tomar o desempregado, ser-lhe-á fornecida passagem com direito a transporte de pessoas de sua familia e respectiva bagagem, observadas as disposições vigentes.

§ 1.º Serão consideradas pessoas da familia a esposa, filhas e filhos solteiros, e, como bagagem, roupas, objetos de uso e instrumento de trabalho.

§ 2.º Feita a designação do destino, será esta lançada na ficha do interessado e na relação dos inscritos, não podendo o desempregado, sem prévia autorização da repartição competente, tomar destino diferente do determinado no documentos da passagem que lhe fôr fornecida.

Art. 16. Não será permitida, sob pretexto algum, a inscrição de individuos que já estejam colocados, ou que tenham abandonado o emprego com intuito de obter outro.

§ 1.º Logo que a autoridade competente tenha conhecimento da infração do presente artigo, providenciará para que seja apurado o fâto, afim de ser cancelada a inscrição ou imposta a penalidade que couber.

§ 2.º A verificação de que trata o paragrafo anterior será feita á vista de documentos ou mediante inquerito administrativo ou policial, e, apurado o fâto, será o mes-

mo submetido á decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

### CAPITULO III

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providencias indispensaveis á fiel execução do presente regulamento, estabelecer o serviço de fiscalização e organizar as instruções necessarias.

Art. 18. A fiscalização será exercida por funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo respectivo presidente.

§ 1.º Nos Estados e no Territorio do Acre a fiscalização poderá ser exercida, sem prejuizo das respectivas funções, por empregados de quaisquer repartições federais, requisitados ás autoridades competentes, quando estranhos á sua jurisdição, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual lhes fará as designações por proposta do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com as vantagens ou diarias fixadas no art. 34.

§ 2.º A fiscalização das empresas de navegação será feita pelas Capitánias dos Portos, que a exercerão pêla conferência do rol das equipagens e outros documentos, sem prejuizo da fiscalização direta, a cargo dos funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho ou designados pêlo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Nos Estados, onde houver organizadas repartições congêneres ao Departamento Nacional do Trabalho, a execução dêste regulamento poderá ficar a cargo dessas repartições, mediante entendimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio com os Governos dos respectivos Estados, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 19. Aos encarregados da fiscalização compete:

a) examinar as 2as. vias das relações apresentadas, na fórmula do artigo 32, bem como outros documentos e dados que permitam a verificação da percentagem de brasi-

leiros e estrangeiros, em cada categoria de empregados, operarios e trabalhadores, nos termos dêste regulamento;

*b)* lavrar os autos de infração e remete-los ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins;

*c)* corresponder-se com o Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações sôbre os serviços a seu cargo ou em cumprimento de ordens recebidas.

Art. 20. Nos casos de denúncia de infração dêste regulamento, escrita e assinada por qualquer interessado, o Conselho Nacional do Trabalho, ou a repartição competente, logo após o recebimento da mesma, procederá, com a maxima brevidade, ás sindicancias necessarias.

## CAPITULO IV

### DAS PENALIDADES

Art. 21. A imposição das penalidades pêla infração do presente regulamento compete ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º As penalidades constarão de:

*a)* multa de 1:000\$000 a 10:000\$000, e o dobro na reincidencia, aos patrões que, por culpa propria, deixarem de cumprir os dispositivos do presente regulamento;

*b)* multa de 50\$000 a 500\$000 aos responsaveis ou empregados das empresas e estabelecimentos que, devendo ou podendo fazer cumprir as disposições do presente regulamento, propositadamente ou por negligencia sejam os culpados das infrações;

*c)* multa de 100\$000 a 1:000\$000 aos que cometerem infrações não previstas nas letras dêste paragrafo;

*d)* suspensão até quinze dias, e o dobro na reincidencia, aos funcionarios que, com inobservancia dos dispositivos dêste regulamento, receberem propostas de fornecimentos de material á respectiva repartição, informarem ou derem andamento a papeis ou processos.

§ 2.º Quando houver participação de mais de um individuo na mesma infração, serão impostas as penas das letras *a*, *b*, *c* e *d* a cada um, conforme o caso.

Art. 22. Nenhuma multa será imposta sem que seja lavrado o respectivo auto de infração.

§ 1.º Do auto constará o dia, hora e local em que fôr lavrado, nome e residencia do infrator ou infratores, seu cargo, idade, nacionalidade e estado civil, especie da infração e outras declarações, sendo assinado pela autoridade que o lavrar, pelo infrator ou infratores e por duas testemunhas.

§ 2.º Quando o infrator não puder, não souber ou se recusar a assinar o seu nome no auto, será feita a declaração no final do mesmo, assinando por ele as duas testemunhas.

Art. 23. O auto de infração será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho no mesmo dia em que fôr lavrado.

Paragrafo unico. Julgado o processo em sessão, dentro em trinta dias, contados da entrada do auto na Secretaria do Conselho, será publicada a decisão no *Diario Oficial*.

Art. 24. Nos casos de imposição de multa, só será aceito o recurso a que se refere o art. 31 mediante depósito prévio da respectiva importancia.

Art. 25. As multas serão recolhidas dentro em trinta dias contados da data da intimação da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou da autoridade que houver lavrado o auto.

Art. 26. A decisão do Conselho Nacional do Trabalho decorrente do auto de infração será registrada em livro especial, na respectiva Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Art. 27. Logo que seja conhecida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no caso de condenação, será o infrator intimado a recolher a respectiva importancia no prazo marcado no art. 25.

§ 1.º No Distrito Federal e na cidade de Niteroi, as intimações serão feitas pêlos funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, para isso designados.

§ 2.º Nos Estados e no Territorio do Acre, as intimações serão enviadas ás autoridades fiscaes ou arrecadadoras da União mais proximas, para que as tornem efetivas.

§ 3.º Terminado o prazo de trinta dias fixado no artigo 25, será a intimação devolvida ao Conselho Nacional do Trabalho, com a declaração do número do talão de pagamento da multa, data do pagamento e nome da estação que a arrecadou, ou com a declaração de que o infrator não efetuou o pagamento assinada por quem tiver feito a intimação.

Art. 28. Dêsde que o pagamento da multa não tenha sido efetuado, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho ordenará, por despacho, no processo, que seja extraida a certidão do livro de registro, certidão essa que representará titulo de divida liquida e certa e será enviada ao procurador geral do mesmo Conselho, afim de que providencie sôbre a remessa da certidão ao procurador seccional competente, para a cobrança exêcutiva.

Art. 29. Imposta a penalidade de que trata a letra d do art. 21, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho comunicará o fâto ao ministro competente, solicitando providencias para o cumprimento da decisão do mesmo instituto.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. De todas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, relativas ao presente regulamento, haverá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º O recurso de que trata êste artigo não terá efeito suspensivo e deverá dar entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho dentro de sessenta dias, contados de publicação no *Diario Oficial*, da decisão recorrida.

§ 2.º O recurso será encaminhado ao ministro, dentro do prazo de trinta dias, contados de sua entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com os neces-

sarios esclarecimentos, prestados pelo presidente do mesmo Conselho.

Art. 31. As cópias e certidões extraídas dos livros, processos e relações poderão ser feitas a maquina, devendo o funcionario que as extrair, após conferi-las e subscrevê-las, declarar, de proprio punho, que as conferiu e subscreveu. Tais documentos serão visados pelo diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 32. Todos os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal e Territorio do Acre, serão obrigados a enviar á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, no periodo de 1 de setembro até 31 de outubro de cada ano, uma relação nominal de todos os seus empregados, conforme o modelo que acompanha este regulamento, donde constem o nome, sexo, idade, estado civil, nacionalidade — ou, si brasileiro, o Estado onde nasceu, — categoria ou profissão, ordenado, salario ou diaria, gráo de instrução e data da admissão ao serviço. Essas relações, deverão ser assinada spêlo chefe da firma, diretor ou presidente da empresa ou estabelecimento, com a declaração expressa de que conferem com a folha de pagamento do respectivo pessoal.

Paragrafo único. As relações mencionadas neste artigo, depois de catalogadas, ficarão fazendo parte do arquivo do Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

Art. 33. Nenhuma empresa ou firma comêrcial poderá contratar qualquer serviço ou fornecimento com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, com a Prefeitura do Distrito Federal, com as corporações, institutos e empresas que desses Governos recebam subvenções ou garantias de juros, ou em cujas administrações qualquer membro haja sido nomeado as disposições do presente regulamento, na parte que lhe couber.

§ 1°. A prova de que trata o presente artigo será feita por meio de certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição, nos Estados.

ou no Territorio do Acre, que o representar. A certidão fica sujeita ao selo fixo de 5\$ e será extraído das relações de que trata o art. 32.

§ 2.º O Tribunal de Contas não registrará nenhum contrato com os individuos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais ou industriais de que trata o art. 1.º d'êste regulamento, sem que seja ao respectivo processo anexada a certidão de que trata êste artigo.

§ 3.º Quando o Tribunal de Contas negar registro por falta da prova citada, comunicará o fáto ao Conselho Nacional do Trabalho, determinando a natureza do processo e a repartição culpada, afim de ser imposta por aquele Conselho a respectiva penalidade, procedendo pêla mesma fôrma qualquer autoridade ou funcionario que tenha de despachar, informar ou dar andamento a qualquer processo ou papel no qual se verificar a inobservancia das formalidades exigidas no presente artigo.

§ 4.º Nos editais e convocações de fornecedores será declarada a exigencia da juntada da certidão, não sendo tomada em consideração a proposta que não observar tal exigencia.

Art. 34. Aos funcionarios de que trata o § 1.º do artigo 18 será paga uma importancia, até 25\$, por dia de serviço, devidamente comprovado, mediante autorização do presidente do Conselho Nacional do Trabalho e por conta do fundo a que se refere o art. 2.º do decreto a que acompanha êste regulamento.

Art. 35. Os casos omissos e as duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. Fica marcado o prazo de noventa dias, contados da publicação d'êste regulamento, de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931, para



que sejam observadas as disposições de seu art. 1.º, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Conselho Nacional do Trabalho, a requerimento do interessado, até o limite máximo de cento e oitenta dias.

Art. 37. O presente regulamento entrará em execução na data de sua publicação.

Ric de Janeiro, 12 de agosto de 1931. — *Lindolfo Collor*.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 20.291, DE 12 DE AGOSTO DE 1931

Nome da firma, estabelecimento ou empresa) . . . . .

Relação nominal dos empregados desta (firma, estabelecimento ou empresa) existentes nesta data, organizada de conformidade com o art. 32 do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931:

Nomes (1)	Sexo (2)	Idade (3)	Estado civil (4)	Nacionalidade (5)	Naturalidade sômente quanto aos brasileiros (6)	Categoria ou profissão (7)	Ordenado, salário ou diária (8)	Si sabe ler e escrever (9)	Data da admissão (10)	Observações (11)

Para anotações no Conselho Nacional do Trabalho:

Total dos Empregados . . . . .	Estrangeiros . . . . .	{ equiparados aos brasileiros natos: na fórmula do art. 2º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931 . . . . . na fórmula do art. 1º do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931 . . . . . outros . . . . .	
Brazeiros . . . . .			{ natos . . . . . naturalizados . . . . .

A presente relação foi organizada de acordo com as folhas de pagamento do pessoal desta (firma, empresa, estabelecimento) o que afirmamos sob nossa responsabilidade e as penas da lei.

Logar e data . . . . .  
 . . . . .  
 Assinatura (do chefe da firma, diretor ou presidente)

Instruções:

- I — Uma via de relação, devidamente preenchida de acordo com as indicações supra, será enviada à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, no prazo de 1 de setembro até 31 de outubro de cada ano.
- II — Na coluna das "Observações" deverá declarar-se a data em que o empregado tiver deixado o estabelecimento ou qualquer outra ocorrência digna de nota.
- III — As folhas de papel para as relações acima mencionadas deverão guardar as dimensões de 22 cm. de altura por 33 cm. de largura.



DECRETO N. 20.303 — DE 19 DE AGOSTO DE 1931

*Dispõe sobre a nacionalização do trabalho na marinha mercante e dá outras providencias*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o problema da nacionalização do trabalho, a que se procurou atender pelo art. 3.º do Decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e pelos Decretos ns. 19.740, de 7 de março, e 20.261, de 29 de julho de 1931, assume maior gravidade quando se aquilata a função da marinha mercante, como reserva, que é, da Marinha de Guerra;

Considerando que as restrições até agora imposta a atividade de estrangeiros, naturalizados ou não, exercida na marinha mercante, ainda não bastam para garantia da defesa nacional;

Considerando que os dispositivos daquelas leis, determinando a proporção em que podem estrangeiros naturalizados concorrer com brasileiros natos na generalidade dos serviços da indústria e do comércio, também não são suficientes, no que concerne á marinha mercante, porquanto, em dadas e lamentaveis emergencias, não se póde exigir de estrangeiros, embora naturalizados, a abnegação e os sacrificios que só o dever patriótico impõe, resolve:

Art. 1.º — O comando de navio mercante nacional só poderá ser exercido por brasileiro nato.

Parágrafo único — Os brasileiros naturalizados que tiverem exercido comando em navio mercante nacional por mais de 10 anos, poderão continuar a exercê-lo até o prazo de 5 anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2.º — Na constituição da officialidade e da guarnição dos navios mercantes nacionais só será permitido, em cada uma das respectivas classes, categorias ou especialidades, um terço de brasileiros naturalizados, cabendo os outros dois terços a brasileiros natos.

Art. 3.º — As cartas, diplomas ou outros títulos que habilitem estrangeiros para quaisquer serviços na marinha mercante nacional, não serão, desde a data da publicação desta lei, revalidados.

Art. 4.º — Só brasileiros natos serão, de ora avante, admitidos á matricula nas Capitánias dos Portos, para serviços de mar.

§ 1.º — As matriculas para os serviços a que este artigo se refere, de estrangeiros já naturalizados na data desta lei, poderão ser renovadas por prazo não excedente de cinco anos, contados desta mesma data.

§ 2.º — A disposição deste artigo não compreende os serviços relativos á pesca.

Art. 5.º — A praticagem dos portos, costa, canais, lagoas e rios navegaveis só será exercida por brasileiros natos, podendo entretanto, continuar a exerce-la, por mais 5 anos, contados da data da publicação desta lei, os estrangeiros e os brasileiros naturalizados nela já empregados ha mais de dez anos.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Protones Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 20.671 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1931

*Subordina a novo preceito, disposições do decreto número 20.303 de 19 de agosto de 1931, e estende ao pessoal da marinha mercante disposições do Regulamento aprovado pelo de n. 20.291, de 12 do mesmo mês e ano.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º — Para o cargo de comandante de navio mercante nacional só poderá ser nomeado ou designado brasileiro nato.

Paragrafo único. Os brasileiros naturalizados que tiverem exercido comando em navio mercante nacional por mais de dez anos, poderão continuar a exercê-lo até o prazo de cinco anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2.º — Nos navios ou embarcações mercantes respeitado o disposto no artigo 1.º, será permitido tanto na officialidade como na guarnição, o aproveitamento de brasileiros naturalizados, em cada classe categoria ou especialidade que fôr constituída por um ou dois embarcações.

Art. 3.º — Só brasileiros natos serão, de ora avante admitidos á matricula nas Capitánias dos Portos para empregarem sua atividade profissional nos navios ou em barcações mercantes.

§ 1.º — As matriculas para a atividade a que este artigo se refere de estrangeiros já naturalizados na data da publicação desta lei, poderão ser renovadas por prazo não excedente de cinco anos, contados dessa mesma data.

§ 2.º — A disposição deste artigo não compreende os serviços relativos á pesca.

Art. 4.º — Os estrangeiros que estiverem, até a data da publicação da presente lei, prestando serviços á Marinha de Guerra, bem como os reservistas sem matricula, nas capitánias dos Portos, poderão matricular-se nessas

Capitanias e ter suas matriculas renovadas por prazo não excedente de cinco anos, contados da mesma data, ficando, porém, obrigados, após a matricula, a requerer a expedição dos seus titulos de naturalisação.

Art. 5.º — E' extensivo aos estrangeiros matriculados nas Capitanias dos Portos até á data do decreto numero 20.303, de 19 de agosto de 1931, o direito assegurado pela parte final do artigo anterior, bem como a obrigação ali estabelecida, a qual deverá ser satisfeita após a renovação da matricula.

Art. 6.º — As disposições do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931, que afetem o embarque ou desembarque do pessoal da marinha mercante só produzirão efeito depois que os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas que explorem a industria da navegação tiverem apresentado ás respectivas Capitanias de Portos relações iguais ás de que trata o art. 32 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Paragrafo único — As relações exigidas por este artigo serão apresentadas ás Capitanias de Portos no prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, e submetidas á aprovação do Ministerio da Marinha.

Art. 7.º — São extensivas ao pessoal da marinha mercante as disposições do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 agosto de 1931, e outras, do mesmo Regulamento, que lhe forem applicaveis e não colidirem com as do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931.

Art. 8.º — As disposições do artigo 5.º do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931 não se applicam aos casos regulados por tratados, convenções e acórdos internacionais.

Art. 9.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

## INDICE

	PAGS.
Actual constituição do Conselho Nacional do Trabalho.	5
Discurso do Sr. Ministro do Trabalho . . . . .	7
Discurso do Sr. Mario A. Ramos, presidente do Conselho Nacional do Trabalho . . . . .	17
Seguro Social, pelo Dr. Cassiano Tavares Bastos . . . . .	20
Uma face do problema social, pelo Sr. Gustavo F. Leite	26
Jurisdicção do Conselho Nacional do Trabalho, pelo Dr. Antonio Moitinho Doria. . . . .	29
Parecer, pelo Dr. Francisco Barbosa de Rezende . . . . .	33
Parecer sobre disposições do dec. 20.465, pelo Dr. J. Leonel de Rezende Alvim . . . . .	39
Existe um direito operario brasileiro? —, pelo Dr. Helvecio Lopes . . . . .	50
Telegrammas e circulares . . . . .	59
Resumo das decisões do 2.º semestre de 1931 . . . . .	71
Accordãos . . . . .	157
Pareceres da Procuradoria Geral . . . . .	193
Dados estatísticos sobre as Caixas de Aposentadorias e Pensões . . . . .	275
Actas do 2.º semestre de 1931 . . . . .	497
Legislação . . . . .	645